

Universidade do Rio de Janeiro

Atos Acadêmicos IV

Rio de Janeiro / 2003

U58 Universidade do Rio de Janeiro.
Atos acadêmicos IV / Universidade do Ri
Janeiro. - Rio de Janeiro : UNIRIO, 2003.
364 p.

1. Universidade do Rio de Janeiro - Leg
I. Título.

CDD 378.98153026

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

**REITORIA
PIETRO NOVELLINO**

**VICE-REITORIA
JOSÉ DIAS**

**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
BRÍGIDA RIBEIRO PONCIANO**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ANA MARIA DE BULHÕES CARVALHO**

**PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
MALVINA TÂNIA TUTTMAN**

**PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
MAURÍCIO DE PINHO GAMA**

**PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA
BENEDITO CUNHA MACHADO**

**DECANIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
MARIO BARRETO CORRÊA LIMA**

**DECANIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
LUIZ EDUARDO MARQUEZ DA SILVA**

**DECANIA DO CENTRO DE LETRAS E ARTES
MARIA HELENA VICENTE WERNECK**

**DECANIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA
LUIZ PEDRO SAN GIL JUTUCA**



Equipe de Elaboração

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

1. Brígida Ribeiro Ponciano
2. Sergio Arthur F. Machado
3. Felisberto José Braga de Almeida
4. Lycia Maria Rosa Epprecht
5. Paula Cristina Fernandes Bruno
6. Maria de Lourdes Almeida Alencar
7. Andréa de Lima Rosa Couto
8. Lucia Marcello Steiner do Couto
9. Rosaly Ribeiro Gomes dos Santos
10. Francisco Mendonça Ferreira

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

1. Ana Maria de Bulhões Carvalho
2. Luigi Battaglia
3. Karla Maria Aragão da Costa
4. Rodrigo Moura

ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE ASSUNTOS

1. Maria Tereza Reis Mendes
2. Victor Emanuel Vianna Costa

CAPA/EDITORIAÇÃO

1. Max Carvalho
2. Gloria Stefanini

AGRADECIMENTOS

1. Maria José Mesquita Cavalleiro de Macedo Wehling
2. Sonia Helena da Costa Kaminitz
3. Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda
4. Viviane Peçanha Pinto
5. Maria das Graças Madeira

SUMÁRIO

Apresentação	7
Ato de criação.....	8-10
Resoluções PROEG ¹	11-212
Ordens de Serviço Graduação.....	213-233
Resoluções PROPG ²	234-284
Ordens de Serviço PROPG.....	285-291
Ordens de Serviço PROEG.....	292-308
Ementário.....	309-327
Índice de assuntos.....	328-362

¹ A partir da aprovação do estatuto da UNIRIO pelo Ministro de Estado da Educação por meio da Port. nº 2.176/2001, publicada no DOU, de 05 de outubro de 2001, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, passou a se denominar Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.

² A partir da aprovação do estatuto da UNIRIO pelo Ministro de Estado da Educação por meio da Port. nº 2.176/2001, publicada no DOU, de 05 de outubro de 2001, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPG, passou a se denominar Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPG

À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UNIRIO

Temos a grata satisfação de apresentar o novo Livro de Atos Acadêmicos que incorpora às resoluções e ordens de serviço, em vigor, apresentadas no volume 1979-1999 todas aquelas emitidas no período de 2000 a 2002.

Esta edição revista e atualizada pelas Pró-Reitorias de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão está enriquecida com um índice de assuntos, o que facilitará sobremaneira o seu manuseio.

Certos de que tal publicação constituirá importante subsídio para a rotina acadêmica da Universidade do Rio de Janeiro, esperamos que Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes da UNIRIO utilizem de forma constante esta ferramenta de trabalho.

Pietro Novellino
Reitor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 JUNHO DE 1959
Ano CXVII - Nº 107 CAPITAL FEDERAL
QUARTA-FEIRA, 6 DE JUNHO DE 1975
ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Lei Nº 6.655, de 05 de junho de 1979

Transforma a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ em Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformada a Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro - FEFIERJ, instituída por determinação do Decreto-lei nº 841, de 9 de setembro de 1969, em Universidade do Rio de Janeiro - UNI-RIO, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Parágrafo único - A UNI-RIO, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, manterá a forma jurídica de fundação de direito público, estabelecida para a FEFIERJ pelo Decreto-lei nº 773, de 20 de agosto de 1969.

Art. 2º - A UNI-RIO tem como objetivo ministrar o ensino superior de graduação, pós-graduação e extensão, e executar atividades de pesquisa, de divulgação científica, tecnológica, cultural e artística, podendo, também, prestar serviços técnicos e hospitalares à comunidade e a instituições públicas e particulares.

Art. 3º - A UNI-RIO gozará de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa, financeira e patrimonial, e organizará sua estrutura e métodos de funcionamento nos termos desta Lei, de seu Estatuto, de seu Regimento e de normas legais pertinentes.

Art. 4º - O patrimônio da UNI-RIO será constituído:

I - pelos bens e direitos que atualmente integram o patrimônio da FEFIERJ, os quais ficam automaticamente transferidos, sem reservas ou condições, à UNI-RIO:

II - pelos bens e direitos que lhes forem incorporados em virtude de ato dos poderes públicos ou que a UNIRIO aceitar, oriundos de doações ou legados;

III - pelos bens e direitos que a UNI-RIO vier a adquirir;

IV - pelos saldos de exercícios anteriores.

Parágrafo único - Os bens e direitos da UNI-RIO serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 5º - Os recursos financeiros da UNI-RIO serão provenientes de:

I - dotação que lhe for anualmente consignado no Orçamento da União;

II - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios ou por quaisquer entidade públicas ou privada;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante convênios ou contratos específicos;

IV - taxas e emolumentos que forem fixados pelo Conselho Universitário, com observância da legislação pertinente;

V - resultado de operações de créditos e juros bancários, nos termos da lei;

VI - receitas diversas.

Parágrafo único - A expansão e a manutenção da UNI-RIO serão asseguradas basicamente com recursos consignados anualmente no Orçamento da União, à conta do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 6º - A UNI-RIO será dirigida por um Reitor, nomeado pelo Presidente da República, na forma da legislação vigente, com o mandato nela previsto.

Parágrafo único - Ao Reitor incumbe dirigir todas as atividades da UNI-RIO, executando a política geral da instituição, em cumprimento às deliberações dos Conselhos e representar a UNI-RIO em Juízo ou fora dele, pessoalmente ou por seu representante.

Art. 7º - São órgãos da Administração Superior da UNI-RIO:

I - Conselho Universitário;

II - Conselho de Ensino e Pesquisa;

III - Conselho de Curadores;

IV - Reitoria.

Art. 8º - O pessoal docente, técnico e administrativo da UNI-RIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a fixação dos respectivos salários obedecer ao disposto no Art. 19 da Lei nº 6.182, de 11 de dezembro de 1974.

Parágrafo único - Os corpos docente, técnico e administrativo da FEFIERJ passam a integrar o quadro de pessoal da UNI-RIO, com todos os direitos e vantagens adquiridos.

Art. 9º - As atribuições específicas da UNI-RIO, sua estrutura administrativa e competência de seus órgãos serão estabelecidas no Estatuto e no Regimento, aprovados, respectivamente, pelo Presidente da República e pelo Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único - Dentro de cento e vinte dias, a contar da vigência desta Lei, o Reitor da UNI-RIO encaminhará ao Ministro da Educação e Cultura os anteprojetos de Estatuto e de Regimento Geral, após ouvidos os Conselhos Federativos e de Ensino, Pesquisa e Extensão da FEFIERJ, nos termos do Art. 12º desta Lei, reunidos em sessão conjunta.

Art. 10 - Ficam transformados os cargos de Presidente e Vice-Presidente de Ensino da FEFIERJ em cargos de Reitor e de Vice-Reitor da UNI-RIO, respeitado, na nova condição, o mandato de Presidente da FEFIERJ, passando o Vice-Presidente de Ensino, na qualidade de Vice-Reitor, a exercer o cargo com mandato que terminará quatro meses após o Reitor.

Art. 11 - Os recursos financeiros destinados, no corrente exercício, à FEFIERJ serão transferidos à UNI-RIO.

Art. 12 - Enquanto não forem aprovados os Estatutos e o Regimento da UNI-RIO, estarão em vigor, no que couber, os Estatutos e o Regimento da FEFIERJ.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 05 de junho de 1979;
158º da Independência e 91º da República.

João B. de Figueiredo e Eduardo Portella

Resoluções - PROEG

RESOLUÇÃO N.º 239, DE 25 DE MARÇO DE 1982.

Dispõe sobre as atividades docentes - assistenciais na Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso de suas atribuições e de acordo com o item IX, do artigo 22, do Estatuto, ad referendum do Conselho Universitário, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nos ambulatórios gerais e especializados, nas enfermarias e nos serviços médicos de apoio clínico, do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, todo atendimento médico deverá ser feito, exclusivamente, pelos membros do Corpo Docente em exercício naquele órgão, através do critério de atividade docente-assistencial, que visa ao ensino pela assistência médica.

Parágrafo único - Inclui-se na determinação deste artigo o atendimento prestado a beneficiários de convênios firmados com o Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social ou outras entidades.

Art. 2º - Havendo necessidade de ser aumentado o número de profissionais da área médica, ela será atendida pela admissão de Auxiliares de Ensino, de acordo com as normas Estatutárias e Regimentais.

Art. 3º - Em casos excepcionais a ampliação do atendimento no Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle poderá ser procedida mediante termo aditivo nos contratos dos docentes do Curso de Medicina a critério do Reitor, para ampliação de carga horária de trabalho, mediante anuência de ambas as partes.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os docentes permanecerão lotados nos respectivos Departamentos do Curso de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, não sofrendo qualquer alteração de subordinação.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 418 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre projeto de reformulação do Departamento de Ciências Biológicas, do Curso de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 20

de dezembro de 1984, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Departamento de Ciências Biológicas, do Curso de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade, para Departamento de Ciências Naturais.

Art. 2º - O Departamento de Ciências Naturais será constituído pelas seguintes disciplinas: Ecologia, Zoologia (Zoologia e Ecologia Animal), Geologia (Geologia e Paleontologia), Botânica (Botânica e Ecologia Vegetal), Química (Química e Introdução à Bioquímica) e Física.

Art. 3º - As disciplinas Cálculo, Estatística e Biomatemática passam a integrar o Departamento de Saúde da Comunidade, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Internato do Curso de Medicina.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de dezembro de 1985, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Internato do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Figueiredo
Reitor

(ANEXO RESOLUÇÃO N.º 468, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985) REGULAMENTO DE INTERNATO

Art. 1º - O estágio curricular dos alunos do Curso de Medicina da UNIRIO, efetuado sob a forma de Internato e assim doravante denominado, será realizado no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (HUGG) com observância dos princípios básicos contidos na Resolução nº 9, de 24.05.83, do Conselho Federal de Educação e das normas baixadas por este Regulamento.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2º - O Internato, parte integrante e obrigatória do currículo de graduação,

será realizado nos três últimos períodos do curso médico e tem por objetivo dar ao estudante treinamento prático intensivo, livre de cargas disciplinares acadêmicas, de modo a capacitá-lo a assumir progressivamente a responsabilidade pelo tratamento de pacientes, sob supervisão docente contínua.

Art. 3º - O sistema de Internato será dirigido preferencialmente para os estudantes matriculados no Curso de Medicina da UNIRIO.

§ 1º - Uma vez atendidas as necessidades do Curso de Medicina da UNIRIO, e desde que sobrem vagas, poderão ser admitidos ao Internato discentes de outros estabelecimentos de ensino médicos superiores do país.

§ 2º - O atendimento referido ao final do parágrafo precedente só se poderá dar mediante a celebração prévia de convênio com a instituição interessada.

§ 3º - Na celebração do convênio referido no parágrafo precedente, serão observados os ditames contidos na Lei nº 6.494 de 07-12-77 e no Decreto nº 87.497 de 18-08-82, dando-se preferência às instituições de ensino médico localizadas dentro do mesmo distrito ou região geo-educacional da UNIRIO.

Art. 4º - O Internato será realizado sempre sob supervisão do pessoal docente.

§ 1º - Em cada área de treinamento haverá um docente responsável pelo Internato, indicado pelos professores titulares ou responsáveis diretamente envolvidos na área, e designado pelo Coordenador do Curso de Medicina.

§ 2º - O docente de que trata o parágrafo 1º será o orientador e o responsável pelo acompanhamento e a avaliação do desempenho de cada interno.

§ 3º - Cada docente poderá ter sob sua responsabilidade até 10 (dez) internos.

CAPÍTULO II DAS NORMAS OPERACIONAIS

Art. 5º - O Internato terá a duração de 3 (três) períodos semestrais, com carga horária mínima total de 2.700 (duas mil e setecentas) horas exclusivamente práticas.

Parágrafo único - Para ser aprovado, o aluno deverá cumprir um mínimo de 80% (oitenta por cento) da carga horária estabelecida.

Art. 6º - O Internato, nos dois primeiros períodos, será realizado no sistema de rodízio pelas 4 (quatro) grandes áreas da Medicina, a saber: Clínica Médica, Cirurgia, Toco-Ginecologia e Pediatria.

Parágrafo único - A carga horária mínima total, em cada uma dessas áreas,

será de 300 (trezentas) horas, mas a soma das cargas, nas 4 (quatro) áreas, não poderá ser inferior a 1.800 (hum mil e oitocentas) horas.

Art. 7º - O terceiro período do Internato poderá ser cumprido em área da livre escolha do aluno, entre as enumeradas no Art. 6º deste Regulamento.

Parágrafo único - A carga horária deste período não poderá ser inferior a 900 (novecentas) horas.

Art. 8º - O aluno, ao se matricular no 10º período curricular do Curso de Medicina, fará a opção pela área a ser por ele freqüentada no 12º período do Curso, que corresponde ao 3º período Internato.

* A Resolução FEFIERJ nº 174/79 não consta da Publicação devido ao critério estabelecido de ser editada a legislação interna a partir da criação da UNIRIO.

Art. 9º - Em cada uma das grandes áreas referidas no Art. 6º deste Regulamento, os plantões cumpridos pelos alunos no HUGG deverão ser considerados, para fim de se completar a carga horária de cada um.

Art. 10 - O aprendizado obtido no Internato será aferido através de avaliação, a ser feita ao final de cada mês, e será representado pelos seguintes conceitos:

- a) E - excelente - 9 a 10;
- b) B - bom - 7 a 8,9;
- c) R - regular - 5 a 6,9;
- d) I - insuficiente - 0 a 4,9.

§ 1º - Dar-se-á ciência ao aluno do resultado por ele obtido, para que possa ter idéia da evolução do seu desempenho.

§ 2º - No conceito geral, ao fim de cada período, a obtenção do conceito I (insuficiente) determinará a inabilitação do aluno no período, obrigando-o a repeti-lo.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 11 - Os alunos que fizerem o Internato em outras instituições de ensino superior farão avaliação final dos seus conhecimentos no Internato na instituição responsável pelo ensino, onde estiverem matriculados e por onde irão diplomar-se, através de prova final de aproveitamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O número de vagas no Internato, em cada período, será definido por ato do Coordenador do Curso de Medicina, ouvidas as respectivas áreas envolvidas no Internato.

Art. 13 - Os alunos do Curso de Medicina da UNIRIO poderão realizar o Internato em outras instituições, desde que o Coordenador do Curso de Medicina dê sua aquiescência por escrito, ouvida a Comissão de Internato.

Art. 14 - As dúvidas na interpretação deste Regulamento serão dirimidas pelo Coordenador do Curso de Medicina, com direito de recursos dos interessados, nos 15 (quinze) dias seguintes ao conhecimento do despacho, para o Decano do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde; e os casos omissos serão resolvidos pelo Decano acima referido, com direito de recurso dos interessados, no mesmo prazo, para o Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo único - Das decisões das autoridades a que se recorrer caberá interposição de recurso final ao Reitor da UNIRIO, em instância final, na esfera administrativa.

RESOLUÇÃO N.º 478, DE 13 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre a reforma departamental no Centro de Ciências Humanas, e dá outras providências.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas nos dias 28 de fevereiro e 13 de março de 1986, respectivamente, de acordo com os itens III e XIV do Art. 12, do Regimento Geral, tendo em vista o que consta do Processo n.º 171, de 1986, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a reforma departamental do Centro de Ciências Humanas desta Universidade, como consta do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Figueiredo
Reitor

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 478 DE 13 DE MARÇO DE 1986, QUE DISPÕE SOBRE A REFORMA DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS.

PROPOSTA DE DEPARTAMENTALIZAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

Entre os objetivos propostos para a reestruturação e aperfeiçoamento qualitativo do Centro de Ciências Humanas, estava o da nova departamentalização do CCH. Para tal fim, foi constituído, pela Decania, Grupo de Trabalho composto por professores indicados pelos departamentos atuais, a saber: Professores Liana Rubi Tereza Castaños de Ocampo, Violeta Cheniaux, Maria José Mesquita Cavalleiro de Macedo Wehling, Vera Lucia Sucupira de Almeida, Lea Potascheff e Tania Jatobá de Mattos Menezes.

Após a definição de critérios gerais - como o da proximidade cognitiva das

disciplinas e carga horária departamental - e específicos, o Grupo de Trabalho elaborou anteprojeto que, enviado aos colegiados dos Departamentos, foi amplamente discutido, retornando ao Grupo de Trabalho com as sugestões para alteração. Definiu-se, assim, um segundo anteprojeto, igualmente discutido pelos mesmos canais. Com pequenas alterações adicionais provocadas pelos novos acréscimos, foi o texto - já como proposta - apresentado ao Conselho do Centro de Ciências Humanas, em sessão de 14 de janeiro de 1986, obtendo unânime aprovação.

A proposta da nova departamentalização do CCH envolve a constituição de 06 (seis) departamentos:

- 01- Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos
- 02- Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos
- 03- Departamento de Estudos e Processos Museológicos
- 04- Departamento de Estudos e Processos Técnico-Documentais
- 05- Departamento de Filosofia e Ciências Sociais
- 06- Departamento de História

Com a presente proposta de departamentalização visa o Centro de Ciências Humanas atualizar-se em relação à estrutura universitária, atendendo assim à primeira diretriz de planejamento fixada para a área acadêmica no ano de 1985: reordenamento do sistema interno da instituição, como um todo, em busca de consenso e integração intra e inter Centros e Departamentos.

Decano
Arno Wehling

RESOLUÇÃO N.º 497, DE 25 DE AGOSTO DE 1986

Dispõe sobre a integração do Departamento de Didática e do Departamento de Fundamentos da Educação, ao centro de Ciências Humanas, desta Universidade.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, de acordo com o que consta do Processo nº 1731/86, em sessão realizada no dia 22 de agosto de 1986, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a integração do Departamento de Didática e do Departamento de Fundamentos da Educação, ao Centro de Ciências Humanas, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 526 DE 08 DE JANEIRO DE 1987

Dispõe sobre a inclusão de disciplinas nos currículos plenos dos Cursos de Arquivologia e de Museologia, do Centro de Ciências Humanas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 08 de janeiro de 1987, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam incluídas no currículo pleno do Curso de Arquivologia do Centro de Ciências Humanas, as Disciplinas de: INTRODUÇÃO À CULTURA BRASILEIRA, ORGANIZAÇÃO DE CONCEITOS EM LINGUAGENS DOCUMENTÁRIAS e GESTÃO DOCUMENTAL; e no currículo pleno do Curso de Museologia do mesmo Centro, as Disciplinas de: HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO LITERÁRIAS, INTRODUÇÃO À CULTURA BRASILEIRA e ORGANIZAÇÃO DE CONCEITOS EM LINGUAGENS DOCUMENTÁRIAS, como optativas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 562, DE 15 DE JULHO DE 1987

Dispõe sobre a criação do Departamento de Matemática e Estatística no Curso de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de maio de 1987 e o Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 15 de julho de 1987, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Matemática e Estatística no Curso de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade, constante do Processo nº 23102000798/87-81.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 597, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dispõe sobre a alteração na Disciplina de Lógica do Departamento de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 04 de dezembro de 1987, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração na Disciplina de Lógica, do Departamento de Filosofia e Ciências Sociais, do Centro de Ciências Humanas desta Universidade, passando a carga horária semestral de 45 horas (03. créditos teóricos) para 60 horas (04. créditos teóricos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 619, DE 14 DE MARÇO DE 1988

Dispõe sobre a integração curricular do Curso de Ciências Biológicas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 1988, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta de integração curricular do Curso de Ciências Biológicas do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade, abolindo-se a divisão entre Ciclo Básico e Profissional.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 621, DE 14 DE MARÇO DE 1988

Dispõe sobre a aprovação da inclusão de Disciplina Optativa no Currículo Pleno do Curso de Nutrição.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 1988, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta de inclusão da Disciplina Optativa: - ANÁLISE EPIDEMIOLÓGICA DOS PROBLEMAS NUTRICIONAIS, do Curso de Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 623, DE 14 DE MARÇO DE 1988

Dispõe sobre a inclusão de Disciplinas Optativas no Currículo Pleno do Curso de Biblioteconomia.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 1988, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta de inclusão das Disciplinas:

MODERNIDADE E PRECISÃO CONCEITUAL (60 horas - 04 créditos); BIBLIOTECAS PÚBLICAS (45 horas - 03 créditos); ANÁLISE DA INFORMAÇÃO (60 horas - 03 créditos); GESTÃO DOCUMENTAL (60 horas - 04 créditos); ORGANIZAÇÃO DE CONCEITOS EM LINGUAGENS DOCUMENTÁRIAS (60 horas - 03 créditos), no curso de Biblioteconomia do Centro de Ciências Humanas, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 654, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a transformação de disciplina optativa em obrigatória.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 25 de outubro de 1988, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a transformação, de optativa em obrigatória, da disciplina Anestesiologia, do curso de graduação em Medicina, da Escola de Medicina e Cirurgia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 657, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a alteração do currículo pleno do curso de Biblioteconomia.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 1988, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o currículo pleno do curso de Biblioteconomia, criando-se a disciplina obrigatória SEMINÁRIO DE MONOGRAFIA (60 horas - 3 créditos), incluindo-se a disciplina optativa FILOSOFIA CRÍTICA DA CULTURA (60 horas - 4 créditos) e reorganizando-se a disciplina obrigatória CLASSIFICAÇÃO I a IV (360 horas) da seguinte maneira: CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DEWEY E CATÁLOGO ALFABÉTICO DE ASSUNTOS (90 horas - 4 créditos), CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL E CATÁLOGO SISTEMÁTICO (90 horas - 4 créditos), TEORIA DA CLASSIFICAÇÃO (60 horas - 3 créditos), ANÁLISE DA INFORMAÇÃO (60 horas - 3 créditos) e ORGANIZAÇÃO DE CONCEITOS EM LINGUAGENS DOCUMENTÁRIAS (60 horas - 3 créditos), todas disciplinas obrigatórias.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 689, DE 01 DE MARÇO DE 1989.

Dispõe sobre a transformação da disciplina Leitura de Partitura I a IV do Curso de Bacharelado em Música, desta Universidade.

O Conselho de ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 1989, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica transformada, de obrigatória em optativa, a disciplina Leitura de Partitura I a IV do currículo pleno do Curso de Bacharelado em Música, Habilitações: Composição e Regência, do Instituto Villa-Lobos do Centro de Letras e Artes, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pietro Novellino
Reitor em Exercício

RESOLUÇÃO N.º 690, DE 01 DE MARÇO DE 1989.

Dispõe sobre a redução do número de créditos optativos a serem cumpridos nos Cursos de Bacharelados em Música e de Licenciatura em Educação Artística, Habilitação em Música, do Instituto Villa-Lobos, do Centro de Letras e Artes.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 1989, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a redução da obrigatoriedade de cumprimento de créditos optativos nos Cursos de Bacharelado em Música - Habilitação: Canto, de 18 para 06 créditos optativos; Composição, de 22 para 06 créditos optativos; Instrumento, de 18 para 06 créditos optativos; Regência, de 22 para 06 créditos optativos e de Licenciatura em Educação Artística, Habilitação em Música, de 18 para 06 créditos optativos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se a todos os alunos regularmente matriculados nesses Cursos.

Pietro Novellino
Reitor em Exercício

RESOLUÇÃO Nº 705, DE 30 DE MARÇO DE 1989.

Dispõe sobre a incorporação dos Cursos de Licenciatura Plena em Arquivologia, Biblioteconomia, Enfermagem e Nutrição à Escola de Educação do Centro de Ciências Humanas, já aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 1989.

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 28 de março

de 1989, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a incorporação dos Cursos de Licenciatura Plena em Arquivologia, Biblioteconomia, Enfermagem e Nutrição à Escola de Educação do Centro de Ciências Humanas, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 708, DE 09 DE JUNHO DE 1989.

Dispõe sobre a inclusão de disciplinas optativas no currículo pleno do Curso de Arquivologia, do Centro de Ciências Humanas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 08 de junho de 1989, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a inclusão das disciplinas optativa TEORIA DA CLASSIFICAÇÃO (60 horas - 3 créditos), ÍNDICES E INDEXAÇÃO (45 horas - 2 créditos), REALIDADE URBANA BRASILEIRA (30 horas - 2 créditos) e ANÁLISE DOCUMENTÁRIA (45 horas - 2 créditos) no currículo pleno do Curso de Arquivologia, do Centro de Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 710, DE 09 DE JUNHO DE 1989.

Dispõe sobre a alteração do prazo para integralização do Curso de Museologia, do Centro de Ciências Humanas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 08 de junho de 1989, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do prazo de integralização do Curso de Museologia, do Centro de Ciências Humanas que passa a um mínimo de 8 (oito) e um máximo de 14 (quatorze) períodos letivos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 725, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre a alteração da denominação da disciplina Teclado Básico para Harmonia de Teclado.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 24 de outubro de 1989, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da disciplina TECLADO BÁSICO, do Departamento de Instrumento e Canto, do Instituto Villa-Lobos, do Centro de Letras e Artes desta Universidade, para HARMONIA DE TECLADO.

Art. 2º - Ficam mantidos inalterados a carga horária e os créditos da disciplina.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 726, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre a alteração da disciplina Princípios e Métodos de Editoração Moderna, dos currículos plenos dos Cursos de Biblioteconomia e de Museologia, do Centro de Ciências Humanas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 24 de outubro de 1989, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a transformação da disciplina Princípios e Métodos de Editoração Moderna, do currículo pleno do Curso de Biblioteconomia, da Escola de Biblioteconomia, do Centro de Ciências Humanas, de optativa para obrigatória.

Art. 2º - Fica alterada a carga horária da disciplina, de 45 para 60 horas, num total de 3 (três) créditos, sendo 2 teóricos e 1 prático.

Art. 3º - Fica a disciplina mantida, no currículo pleno do Curso de Museologia, da Escola de Museologia, do Centro de Ciências Humanas, como eletiva, com a mesma carga horária e o mesmo número de créditos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 727, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre a alteração da disciplina Produção do Registro do Conhecimento, do currículo pleno do Curso de Biblioteconomia, do Centro de Ciências Humanas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 24 de

outubro de 1989, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da disciplina Produção do Registro do Conhecimento I, II e III (45 horas cada), para Produção do Registro do Conhecimento I e II (60 horas - 4 créditos cada).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 730, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a aprovação de Normas para Progressão Funcional Docente.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1989, tendo em vista o que consta do processo nº 23102002992/89-26, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para Progressão Funcional Docente no âmbito desta Universidade, que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

NORMAS PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DOCENTE

Art. 1º - Na carreira do magistério a progressão funcional poderá ocorrer:

- I - Na mesma classe, de um nível para outro imediatamente superior (progressão horizontal).
- II - De uma classe para o 1º nível de outra classe (progressão vertical).

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

Art. 2º - A progressão horizontal far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, após cumprimento, pelo docente, de interstício mínimo no nível respectivo.

1º - O interstício mínimo será de 02 (dois) anos, para docente em atividade na Universidade.

2º - O interstício mínimo será de 04 (quatro) anos, para docente em atividade em órgão público.

Art. 3º - A avaliação de desempenho docente far-se-á através da apresentação de memorial à Chefia do Departamento, num prazo de 90 (noventa) dias antes de completar o interstício, contendo as atividades desenvolvidas pelo docente no interstício em análise.

Parágrafo único - Na avaliação do desempenho do docente afastado, nos termos do art. 49 do Anexo ao Decreto nº 94.664, de 1987, a IFE solicitará os elementos necessários ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício.

Art. 4º - Ao Colegiado do Departamento caberá proceder à avaliação do docente, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo convocá-lo para esclarecimento.

Art. 5º - A avaliação de desempenho das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração académica e outras afins desenvolvidas pelo docente poderá ser realizada, considerando-se como grandes áreas de atuação:

1. Desempenho didático, avaliado com a participação discente.
 - 1.1. Carga horária didática (Graduação e Pós-Graduação)
 - a) carga horária semanal mínima;
 - b) carga horária semanal acima da mínima.
 - 1.2. Desempenho em sala de aula:
 - a) domínio do conteúdo;
 - b) capacidade de comunicação;
 - c) domínio de técnica de ensino.
 - 1.3. Aspecto comportamental:
 - a) responsabilidade;
 - b) iniciativa;
 - c) assiduidade;
 - d) pontualidade;
 - e) colaboração.
 - 1.4. Orientação discente:
 - a) orientação de monografia, de exposição e atividades artísticas/culturais, dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
 - b) orientação de monitor e de estagiário;
 - c) orientação de bolsistas de iniciação científica.
 - 1.5. Participação em bancas examinadoras:
 - a) de monografia, de eventos artísticos e culturais, de dissertação, de tese;
 - b) de concurso público para o magistério.
2. Capacitação do docente:
 - a) cursos ou estágios de extensão e atualização;
 - b) cursos de especialização ou aperfeiçoamento;
 - c) créditos e títulos obtidos em pós-graduação stricto sensu.
3. Produção científica, técnica e artística:
 - a) pesquisa em desenvolvimento;

- b) pesquisa com financiamento externo;
 - c) pesquisa concluída;
 - d) publicação de trabalho;
 - e) apresentação de trabalho em congressos, simpósios ou apresentação/participação em espetáculos artísticos/culturais;
 - f) participação em grupos de trabalho.
4. Atividades extensionistas:
- a) cursos e atividades de extensão;
 - b) atividades assistenciais - na área de saúde.
5. Atividades administrativas:
- a) participação em órgãos colegiados da UNIRIO ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Secretaria de Ciência e Tecnologia;
 - b) exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento e assistência na UNIRIO ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Secretaria de Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos na legislação vigente.

Art. 6º - Caberá ao Departamento estabelecer, segundo as especificidades de cada área, uma pontuação para os itens referidos no artigo anterior, determinando maior peso ao desempenho didático e dando ciência aos critérios à Pró-Reitoria Acadêmica (PRAc), à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e aos docentes lotados no Departamento.

1º - Deverá ser atribuída maior pontuação, não inferior a 20% (vinte por cento) e não superior a 50% (cinquenta por cento), às atividades desenvolvidas na UNIRIO.

2º - O Departamento poderá considerar, excepcionalmente, atividades cujas conseqüências se projetem para além do interstício anteriormente avaliado.

3º - As especificidades de cada área serão objeto de definição no âmbito departamental, devendo ser claramente explicitadas, de forma a trazer subsídios às demais instâncias nas quais prosseguirá o processo de avaliação.

Art. 7º - Será considerado apto à progressão horizontal o docente cuja soma das pontuações ponderadas de todos os grupos do conjunto avaliativo seja igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.

Art. 8º - O resultado da avaliação de desempenho docente realizada pelo Colegiado do Departamento será homologado pela CPPD, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

Art. 9º - A progressão vertical far-se-á por titulação, independente do interstício, para o nível inicial:

- I - Da classe de Professor Adjunto, mediante obtenção do Título de Doutor ou Livre-Docente.

II - Da classe de Professor Assistente, mediante obtenção do Título de Mestre.

Art. 10 - A progressão vertical, para docente sem titulação correspondente à classe superior, poderá ser feita mediante avaliação de desempenho acadêmico, observadas as condições fixadas nos parágrafos deste artigo:

1º - A avaliação será autorizada pelo Conselho do Centro Universitário à vista de justificativa apresentada pelo candidato, num prazo de 90 (noventa) dias antes de completar o interstício, quanto à inexistência de titulação pertinente.

2º - O interstício mínimo no nível 4 da classe será de 2 (dois) anos, para docente em atividade na Universidade, ou de 4 (quatro) anos, para docente em atividade em órgão público.

3º - Para avaliação do desempenho de docente afastado, a Universidade solicitará os elementos necessários ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício.

Art. 11 - A avaliação da progressão vertical, de que trata o Art. 10, além dos critérios referidos no art.5º, terá como base o exame de memorial descritivo das atividades acadêmicas desempenhadas pelo candidato e a defesa pública de seu conteúdo, importância e embasamento teórico, perante Comissão de Avaliação.

Art. 12 - Do Memorial de que trata o Art. 11 deverá constar:

1. Desempenho didático.

1.1. Ensino de graduação:

- a) tempo de serviço;
- b) carga horária semanal mínima;
- c) carga horária semanal acima da mínima;
- d) responsável por disciplina;
- e) orientação discente: estágio, monitoria, monografia, bolsista de iniciação científica, exposições e eventos artísticos/culturais;
- f) preparação de exercícios e apostilas;
- g) avaliação dos trabalhos científicos, monografias de graduação, eventos artísticos/ culturais na UNIRIO;
- h) avaliação de trabalho científico, monografias de graduação e eventos artísticos/culturais em outras Instituições.

1.2. Ensino de pós-graduação (lato sensu e stricto-sensu)

- a) carga horária em cursos de pós-graduação lato-sensu;
- b) carga horária em curso de pós-graduação stricto-sensu;
- c) responsável por curso de pós-graduação lato-sensu (Professor Assistente com Mestrado ou Alta Qualificação pelo CEP);
- d) responsável por disciplina (Professor Assistente com Mestrado ou Alta Qualificação pelo CEP);
- e) participação em aulas práticas (Professor Auxiliar ou Assistente com Cursos de Aperfeiçoamento e/ou

- Especialização com mínimo de 360 horas);
f) orientação discente: trabalhos científicos e monografias;
g) co-orientação discente;
h) preparação de material didático;
i) orientação de bolsistas: bolsa de aperfeiçoamento/especialização, residência médica, demanda social, intercâmbio científico/cooperação técnica, PICD, etc;
j) avaliação de monografia de especialização/aperfeiçoamento.
2. Qualificação acadêmica:
Títulos acadêmicos: cursos de extensão, atualização, aperfeiçoamento/ especialização, residência médica, mestrado em realização, mestrado concluído e doutorado em realização.
3. Produção científica, técnica e artística:
a) pesquisa em desenvolvimento, pesquisa com financiamento externo, pesquisa concluída e colaboração em pesquisa;
b) bolsa de pesquisa no país e/ou no exterior;
c) publicações: autoria ou co-autoria de livros, artigos em periódicos, autoria e co-autoria de trabalhos de circulação restrita, organização de coletânea com participação e sem participação, tradução de livros e artigos, resenhas críticas, preparação de edições (críticas ou comentadas), organização e/ou participação com apresentação de trabalho em reuniões científicas/culturais/artísticas, participação em conselho editorial e apresentações individuais e coletivas no campo da música e artes cênicas;
d) participação em grupos de trabalho.
4. Atividades extensionistas:
Palestras e conferências ministradas pelo docente em cursos ou atividades de extensão na UNIRIO ou em outras instituições e participação em eventos científicos, culturais, artísticos, desportivos na UNIRIO e em outras Instituições.
5. Atividades assistenciais: serviços prestados à comunidade nos campos da saúde e da assistência social.
6. Atividades administrativas:
a) funções desempenhadas na Administração Superior da IFE, direção, coordenação, assessoramento e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Secretaria de Ciência e Tecnologia, bem como em outros previstos na legislação vigente;
b) participação em órgãos colegiados da UNIRIO ou vinculados aos Ministérios da Educação, da Cultura e da Secretaria de Ciência e Tecnologia.
7. Concursos e distinções:
a) concurso público;
b) participação em bancas examinadoras em concursos públicos para o magistério na UNIRIO e em outras

- Instituições;
- c) prêmios científicos ou artísticos;
 - d) títulos, honrarias e distinções.

Parágrafo único - No Memorial deverão ser anexados documentos comprobatórios das atividades relativas à qualificação acadêmica, produção científica, técnica e artística, atividades extensionistas, atividades administrativas e concursos e distinções.

Art. 13 - O Colegiado do Departamento, segundo as especificidades da área, deverá atribuir pontos a cada um dos itens do grupo avaliativo, discriminados no Art. 12º, determinando 40% (quarenta por cento) do total de pontos ao Desempenho Didático, 15% (quinze por cento) à Produção Científica, Técnica e Artística e 15% (quinze por cento) às Atividades Assistenciais, sendo os 30% (trinta por cento) restantes distribuídos nos demais itens.

1º - Deverá ser atribuída maior pontuação, não inferior a 20% (vinte por cento) e não superior a 50% (cinquenta por cento), às atividades desenvolvidas na UNIRIO.

2º - As especificidades de cada área serão objeto de definição pelo Colegiado do Departamento, devendo ser claramente explicitadas, de forma a trazer subsídios às demais instâncias nas quais prosseguirá o processo de avaliação.

Art. 14 - A distribuição de pontos proposta pelo Departamento deverá ser homologada pelo Conselho do Centro Universitário, antecedendo o processo de avaliação.

Art. 15 - A Comissão de Avaliação de que trata o art.11, em consonância com o disposto no art.13 da Portaria Ministerial 475/97/MEC, será constituída por 3 (três) professores Titulares ou Adjuntos, nível quatro, portadores do título de Livre Docente ou Doutor, sendo 01 (um) externo ao Departamento do interessado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, nos casos em que não for possível atender ao disposto no "caput" deste artigo, poder-se-á recorrer a especialistas de competência reconhecida pelo CEP, ouvido o Conselho do Centro Universitário ou professores da mesma classe e titulação externos à Universidade.

Art. 16 - A iniciativa de proposta de constituição da Comissão de Avaliação será do Departamento a que pertença o docente, cabendo ao Conselho do Centro Universitário sua homologação.

1º - O Conselho do Centro Universitário deverá tomar as providências necessárias para instalação da Comissão de Avaliação, que deverá se reunir num prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de sua homologação.

2º - A Comissão de Avaliação, a contar de sua instalação, terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para concluir seus trabalhos e apresentar relatório com os critérios adotados, a sistemática de avaliação e parecer conclusivo circunstanciado.

Art. 17 - Será considerado apto à progressão vertical o docente cuja soma

das pontuações ponderadas de todos os grupos do conjunto avaliativo seja igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos.

Art. 18 - O resultado da avaliação será homologado pelo Conselho do Centro Universitário e encaminhando, para parecer final à CPPD, cabendo recurso da decisão.

1º - O recurso só será admitido por estrita arguição de ilegalidade e deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado pela CPPD.

2º - O recurso será apreciado pela CPPD no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3º - Da decisão da CPPD caberá recurso final ao Conselho Universitário.

Art. 19 - O docente que não lograr a aprovação de sua progressão vertical por avaliação de desempenho somente poderá pleitear nova avaliação decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da solicitação anterior.

Parágrafo único - Na hipótese de o candidato ser considerado apto na reavaliação prevista no "caput" deste artigo, as vantagens dela decorrentes somente poderão ser fluídas a partir da data do parecer final da CPPD.

Art. 20 - A progressão vertical por titulação produzirá efeitos num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data em que foi protocolado o pedido.

Art. 21 - Os efeitos da progressão vertical por avaliação de desempenho terão vigência a partir da data do parecer final da CPPD.

Art. 22 - Em nenhum caso estas Normas se aplicam para o ingresso na classe de Professor Titular, ficando mantido o Concurso Público de Provas e Títulos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 23 - Os docentes que tiverem completado os interstícios mencionados no 2º do Art. 10 entre 26 de agosto de 1987 e a data da publicação destas Normas terão o prazo de 6 (seis) meses para fazer o requerimento de progressão, a fim de que os efeitos seja fruídos a partir da data de integralização dos mencionados interstícios.

Notas: 1. Resolução nº 756 de 26.12.89 do Conselho Universitário, que homologa a presente Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 774, DE 31 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre a extinção da disciplina ESUDO DE PROBLEMAS BRASILEIRO nos cursos de graduação e de pós-graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 29 de maio de 1990, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a extinção da disciplina ESTUDO DE PROLEMAS BRASILEIROS nos currículos plenos dos cursos de graduação e de pós-graduação desta Universidade.

Art. 2º - Ficam as diversas Unidades de Ensino autorizadas a deenvolver, no âmbito de sua atuação, cursos e/ou atividades de extensão que enfoquem os problemas ou questões nacionais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 1990.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 777, DE 24 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre a suspensão da vigência do art. 85 do Regimento Geral da UNIRIO.

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessão conjunta realizada no dia 23 de julho de 1990, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suspensa a vigência do artigo 85 do Regimento Geral desta Universidade (Parecer nº 501/82 do Conselho Federal de Educação - D.O.U. de 12/11/82).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 778, DE 3 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a aprovação de alterações no currículo pleno do Curso de Biblioteconomia, do Centro de Ciências Humanas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 02 de agosto de 1990, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a reestruturação da disciplina CATALOGAÇÃO I, II, III e IV, do currículo pleno do Curso de Biblioteconomia, do Centro de Ciências Humanas, desdobrando-se nas disciplinas INTRODUÇÃO À CATALOGAÇÃO (45 horas - 2 créditos), CATALOGAÇÃO I (90 horas - 4 créditos), CATALOGAÇÃO II (60 horas - 3 créditos) e CATALOGAÇÃO III (75 horas - 4 créditos), todas obrigatórias.

Art. 2º - Fica também aprovada a inclusão da disciplina obrigatória CONTROLAR BIBLIOGRÁFICO (30 horas - 2 créditos) no currículo pleno do Curso de Biblioteconomia, do Centro de Ciências Humanas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 783, DE 15 DE AGOSTO DE 1990

Dispõe sobre a reforma curricular do Curso de Arquivologia - Bacharelado, do Centro de Ciências Humanas.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas respectivamente nos dias 02 e 14 de agosto de 1990, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a reforma curricular do Curso de Arquivologia - Bacharelado, da Escola de Arquivologia, do Centro de Ciências Humanas desta Universidade, conforme consta do Processo nº 23102004182/90-11.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 797, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proposta de criação da Escola de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Humanas da UNIRIO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 29 de outubro e 1990, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta de criação da Escola de Ciências Jurídicas no Centro de Ciências Humanas da UNIRIO, constante do Processo nº 23102001603/90-61.

Art. 2º - Fica aprovada a constituição de Comissão encarregada de, num prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua designação, elaborar o projeto final de implantação do Curso de Graduação em Ciências Jurídicas no Centro de Ciências Humanas desta Universidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 799, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a criação da Escola de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Humanas da UNIRIO.

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 27 de novembro de 1990, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta de criação da Escola de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Humanas da UNIRIO, de acordo com o parecer favorável do Conselho de Ensino e Pesquisa constante da Resolução nº 797, de 01 de novembro de 1990.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 806, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a alteração da carga horária da disciplina Fisiologia, do Departamento de Ciências Fisiológicas, do Instituto Biomédico, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 03 de dezembro de 1990, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da carga horária da disciplina Fisiologia, do Departamento de Ciências Fisiológicas, do Instituto Biomédico, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, integrante dos currículos plenos dos Cursos de Enfermagem, de Medicina e de Nutrição, passando: - nos Cursos de Enfermagem e de Nutrição para 120 (cento e vinte) horas, num total de 6 (seis) créditos, sendo 4 (quatro) teóricos e 2 (dois) práticos; - no Curso de Medicina, para 180 (cento e oitenta) horas, num total de 9 (nove) créditos, sendo 6 (seis) teóricos e 3 (três) práticos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 811, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a aprovação de normas para concurso público de títulos e provas para a carreira de Magistério Superior - classe de Adjunto, Assistente e Auxiliar.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 03 de dezembro de 1990, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para Concurso Público de Títulos e Provas para a Carreira do Magistério Superior - Classe de Adjunto, Assistente e Auxiliar desta Universidade, que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

* Alterado o Art. 6º do Parágrafo único (v. Resolução nº 1164, de 09.03.94)

* Alterado o Art. 12 (v. Resolução nº 1945, de 17/07/98)

NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR - CLASSES ADJUNTO, ASSISTENTE E AUXILIAR

CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 1º - O provimento de emprego de Professor nas classes de Adjunto, Assistente e Auxiliar da UNIRIO realizar-se-á mediante concursos públicos de títulos e provas, em conformidade com o disposto no Decreto nº 94.664, de 27/07/87, regulamentado pela Portaria nº 475, de 26/08/87 - MEC.

Art. 2º - Os concursos serão realizados para preenchimento das vagas no Quadro Docente da UNIRIO, obedecida a legislação vigente, atendendo às solicitações dos Departamentos à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 3º - Os concursos serão abertos pela Reitoria, através do Edital publicado no Diário Oficial da União, nos principais órgãos da imprensa local, no Boletim da UNI-RIO e afixados nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino, do Departamento e/ou Disciplina em que se localize a vaga.

Art. 4º - Do Edital constarão as condições de inscrição, a área de Conhecimento/Disciplina para a qual é aberto o concurso, enquanto que o programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, aprovado pelo Colegiado do Departamento, ficará à disposição dos interessados na Secretaria de Ensino do Centro, durante todo o período de inscrição.

Art. 5º - No provimento das vagas será obedecido o regime jurídico previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - Constituem requisitos para as inscrições nos Concursos Públicos de Títulos e Provas para a carreira do Magistério Superior o atendimento, pelo candidato, a uma das seguintes condições:

- a) título de Doutor ou Livre Docente, para a classe de Professor Adjunto;
- b) grau de Mestre, para a classe de Professor Assistente; e
- c) diploma de graduação em curso superior, na Área de Conhecimento/Disciplina em concurso ou áreas afins, a juízo do Colegiado do respectivo Departamento, para a classe de Professor Auxiliar.

Parágrafo único - O prazo para inscrição será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

Art. 7º - No ato da inscrição, além de atender às exigências constantes do Art. 6º, o candidato deverá:

- a) formalizar a inscrição mediante requerimento dirigido ao Decano do Centro Universitário, relacionado com a Área do Conhecimento/Disciplina em concurso e entregue no Protocolo do respectivo Centro;

b) apresentar a seguinte documentação:

- 1 - prova de ser brasileiro nato ou naturalizado (carteira de identidade);
- 2 - título de eleitor;
- 3 - prova de estar em dia com as obrigações militares, quando couber;
- 4 - atestado de sanidade física e mental;
- 5 - recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- 6 - diploma de curso superior e respectivo histórico escolar expedido por instituição oficial ou reconhecida, relacionado, ou afim, à Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, para todas as classes docentes;
- 7 - Diploma de Doutorado, obtido no país em curso de pós-graduação credenciado, ou no exterior, desde que haja reconhecimento de sua equivalência com o grau de Doutor outorgado no país, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria, ou de Livre Docência, para a classe de Professor Adjunto;
- 8 - Diploma de Mestrado, obtido no país em curso de pós-graduação credenciado, ou no exterior, desde que haja reconhecimento de sua equivalência com o grau de Mestre outorgado no país, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria, para a classe de Professor Assistente;
- 9 - Curriculum Vitae das atividades técnico-científicas, artísticas, culturais e profissionais desenvolvidas, juntamente com uma via de documentação comprobatória;

Art. 8º - Do Curriculum vitae de que trata a alínea b, inciso 9, do Art. 7º, deverão constar:

- a) títulos referentes à formação acadêmica: Cursos de Graduação, Aperfeiçoamento, Especialização, Residência Médica, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e Livre-Docência atendendo, em cada caso, a legislação vigente e a classe docente para qual se realiza o concurso;
- b) títulos decorrentes de atividades de ensino, pesquisa e extensão: cargos ou funções docentes, cargos ou funções de administração acadêmica, cargos ou funções de pesquisa e extensão universitária, participação em Comissões Examinadoras, entre outros;
- c) trabalhos publicados em Periódicos, Livros ou similares;
- d) trabalhos apresentados em Congresso, Seminários, Simpósios e outros tipos de reuniões científicas;
- e) participação como relator, debatedor ou organizador de Congressos, Seminários, Simpósios e outros tipos de reuniões científicas;
- f) títulos decorrentes de atividades profissionais: cargos, funções, empregos e produção artísticas e culturais relacionadas com a profissão.

Art. 9º - O deferimento da inscrição dependerá do parecer favorável do Colegiado do Departamento ao qual a Área de Conhecimento/Disciplina em concurso está vinculada, observando-se a pertinência dos títulos do

candidato ao nível de ensino ao qual está concorrendo.

1º - O parecer do Colegiado do Departamento será emitido dentro de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do encerramento das inscrições e encaminhado ao Decano do respectivo Centro.

2º - Caso haja na documentação do requerente omissões sanáveis, o Decano concederá, para este fim, prazo que não poderá ultrapassar a 03 (três) dias úteis.

3º - Em caso de indeferimento do pedido de inscrição pelo Colegiado do Departamento, este notificará o interessado que, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, fundamentalmente, recorrer ao Decano do Centro.

4º - As inscrições indeferidas serão canceladas, não sendo devolvida a taxa de inscrição.

Art. 10º - Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Decano encaminhará a listagem de candidatos inscritos à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 11º - A lista dos candidatos inscritos deverá ser afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino, do Departamento e/ou da Disciplina em que se localize o concurso.

Art. 12º - O (s) concurso (s) realizar-se-á (ão) dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do encaminhamento da lista dos candidatos inscritos à PRAC.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 13º - O julgamento do concurso caberá a uma Comissão Examinadora constituída por 03 (três) docentes, incluindo o Professor Titular ou o Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em Concurso.

1º - A Comissão Examinadora, a critério do Colegiado do Curso/Departamento, poderá contar com até 02 (dois) docentes convidados de outras Instituições Públicas de Ensino Superior;

2º - Os três examinadores e três suplentes serão indicados pelo Colegiado do Departamento responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, conforme discriminado:

a) para a classe de Professor Adjunto, além do Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser Professores Adjuntos, com o título de Doutor ou Livre Docente;

b) para a classe de Professor Assistente, além do Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplentes, deverão ser no mínimo Professores Assistentes com o título de Mestre;

c) para a classe de Professor Auxiliar, além do Professor Titular ou Responsável pela Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, os demais docentes indicados pelo Departamento, como membros efetivos e suplente, deverão ser no mínimo Professores Assistentes e na ausência destes, em caráter de excepcionalidade, Professores Auxiliares.

3º - No caso dos Departamentos que não preenchem as condições do parágrafo 2º, poderá ser convidada pessoa de alta qualificação na Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, desde que seja, como tal, reconhecida mediante parecer favorável do Colegiado do Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

4º - Cabe ao Reitor designar, mediante Portaria, os docentes indicados para a composição da Comissão Examinadora.

5º - Em qualquer fase do concurso, os examinadores que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 14º - É vedada a participação na Comissão Examinadora de docentes que tenham parentesco, até o terceiro grau, inclusive, com qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 15º - A composição da Comissão Examinadora, o local, o dia e a hora de sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante comunicação através de telegrama ou carta registrada e afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino, do Departamento e/ou Disciplina.

Art. 16º - Após a divulgação da composição da Comissão Examinadora, o candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada e dirigida ao Reitor, impugnar um ou mais membros da mesa no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da divulgação.

Parágrafo único - Em caso de impugnação de um ou mais membros da Comissão Examinadora o Colegiado do Departamento deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, fazer nova indicação.

Art. 17º - A instalação dos trabalhos e as provas serão realizadas sempre com a presença da totalidade dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 18º - A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao Professor Titular da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso e, na falta deste, a seu substituto legal e o Secretário será escolhido pela própria Comissão Examinadora dentre seus membros.

Parágrafo único - Na falta do Professor Titular ou de seu substituto legal a Presidência da Comissão Examinadora caberá ao docente de classe mais elevada na carreira do Magistério e, em caso de haver mais de um docente dessa classe, ao mais antigo na UNIRIO.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 19º - Os concursos de títulos e provas para as classes de Professor Adjunto, Assistente e Auxiliar abrangerão as seguintes provas:

- a) prova de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova didática;
- d) prova prática (quando couber).

Parágrafo único - A prova prática só será exigida para a Área de Conhecimento/Disciplina que ministre ensino prático, com programa aprovado na forma do Art. 4º, sendo especificada no Edital do Concurso.

Art. 20º - Na prova de Títulos serão considerados os documentos comprobatórios da formação profissional, aperfeiçoamento, atividades docentes, científicas e culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados, conforme discriminação no Art. 8º, obedecendo uma escala de valores específica à classe docente para qual se realiza o Concurso, estabelecida pela Comissão Examinadora.

Art. 21º - Da prova escrita:

- I - A prova escrita versará sobre um ou mais temas do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, visando a evidenciar os conhecimentos atualizados do candidato sobre o assunto;
- II - O tema da prova escrita será sorteado de uma lista de 10 (dez) e 20 (vinte) pontos elaborada pela Comissão Examinadora a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em Concurso;
- III - O sorteio de ponto para a prova escrita será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar dentre presentes;
- IV - O tema da prova escrita será sorteado na hora de sua realização, tendo o candidato de 02 (duas) a 04 (quatro) horas para redigi-la, de acordo com o critério previamente estabelecido pela Comissão Examinadora e anunciado aos candidatos;
- V - A prova escrita, após entregue pelos candidatos, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora;
- VI - O envelope será aberto em sessão pública, em data e hora fixada pela Comissão Examinadora e cada candidato, obedecida a ordem de inscrição, procederá à leitura de sua prova, sob a fiscalização de outro candidato, quando houver, ou de um dos examinadores, indicado pelo Presidente da Comissão.
- VII - É facultada a cada membro da Comissão Examinadora ler, pessoalmente, a prova, após a sua leitura pelo candidato.
- VIII - Cada examinador registrará o grau conferido ao candidato, levando em consideração o disposto no item I deste Artigo.

Art. 22º - Da prova didática:

- I - A prova didática visa a demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada.
- II - A prova didática consistirá na apresentação oral de tema sorteado

do, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em relação ao início da aula a ser ministrada, de lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora a partir do Programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso;

III - A realização da prova pelos candidatos far-se-á obedecendo à ordem de inscrição dos mesmos no concurso, permitida sua divisão em grupos para provas em dias diferentes, sempre com pontos sorteados na forma de item II;

IV - A prova didática, realizada em sessão pública, terá a duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

V - Antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula, em 03 (três) vias;

VI - Concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará o grau que conferir ao candidato, levando em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação.

Art. 23º - Da prova prática (quando couber)

I - A prova prática destina-se a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou crítica associadas ao trabalho didático, porém só será aplicada quando a Área de Conhecimento/Disciplina em concurso incluir no seu programa ensino prático;

II - O tema da prova prática será sorteado de uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora, a partir do programa da Área de Conhecimento/Disciplina em concurso, e sempre que possível comum a todos os candidatos;

III - Após o sorteio do ponto será concedido ao candidato um prazo para requisição do instrumental e do material necessário à execução da prova. O prazo para requisição do material, a duração da prova e a apresentação de um relatório sucinto do candidato sobre a prova ficarão a critério da Comissão Examinadora;

IV - Cabe à Comissão Examinadora marcar o início da execução da prova, considerando a natureza do material requisitado e arguir o candidato, quando julgar necessário;

V - Concluída a leitura do relatório da prova prática pelo candidato, cada examinador registrará o grau que conferir ao mesmo, levando em consideração a capacidade técnica, o planejamento e execução da demonstração e o poder de síntese no relatório final.

Art. 24º - Cada examinador atribuirá, após a conclusão de cada prova, graus de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, em cédulas que deverão ser guardadas em envelopes lacrados e rubricados pelos examinadores, permanecendo sob custódia até o julgamento final.

Parágrafo único - O grau conferido à prova de títulos e trabalhos será o resultado da conversão dos pontos a eles atribuídos pela Comissão Examinadora.

Art. 25º - Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a respectiva ata através do Secretário.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO FINAL

Art. 26º - Após o encerramento da última prova em sessão pública, a Comissão Examinadora procederá à apuração dos resultados, calculando a média aritmética das notas atribuídas a cada candidato.

Art. 27º - A Comissão Examinadora, após a apuração final, redigirá relatório com o quadro geral das notas e a indicação dos aprovados, sendo classificados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 07 (sete).

Art. 28º - Encerrado o concurso, os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente das médias por eles obtidas entre as médias finais de cada examinador. Será indicado para admissão à classe docente, na qual foi realizado o concurso, o candidato aprovado que obtiver a melhor colocação.

Art. 29º - Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora desempatará, observando a maior média obtida:

- a) na prova didática;
- b) na prova prática (quando couber);
- c) na prova escrita;
- d) na prova de títulos.

Art. 30º - Persistindo o empate na classificação final, o desempate será procedido em favor do candidato que comprovar maior tempo de magistério de nível superior.

Art. 31º - No caso do concurso prever mais de uma vaga na classe docente em concurso, para a mesma Área de Conhecimento/Disciplina, as indicações para admissão serão feitas pela ordem de classificação final dos candidatos.

Art. 32º - O parecer final da Comissão Examinadora, indicando expressamente a habilitação ou não dos candidatos e suas classificações, será submetido à apreciação do Conselho do Centro Universitário e, posteriormente, à homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, que só poderá rejeitá-lo em caso de manifesta irregularidade, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 33º - Após a homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, a Pró-Reitoria Acadêmica publicará, na imprensa local, Edital relativo ao resultado do concurso, que será também afixado nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino, do Departamento e/ou Disciplina em que se localiza o Concurso.

Art. 34º - Preenchidas as vagas por admissão dos candidatos selecionados, o concurso terá seus efeitos válidos por 02 (dois) anos e, durante este prazo, na hipótese de surgimento de novas vagas para a mesma Área de Conhecimento/Disciplina, serão aproveitados os candidatos aprovados por ordem de classificação.

Art. 35º - O Colegiado do Departamento poderá, 90 (noventa) dias antes do prazo de vencimento do concurso, solicitar ao Conselho do Centro sua prorrogação, por 24 (vinte e quatro) meses no máximo, caso haja (m) candidato (s) aprovado (s) e não admitido (s).

Art. 36º - O Conselho do Centro, após a aprovação, encaminhará à Pró-Reitoria Acadêmica, a qual submeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 37º - As despesas do (s) concurso (s) correrão à conta de dotação orçamentária própria da Universidade do Rio de Janeiro UNIRIO.

Art. 38º - No ato da inscrição o candidato deverá declarar que conhece e aceita as instruções vigentes para o concurso.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, cabendo recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 862, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a aprovação de Normas para Concurso Público de Títulos para Professor Visitante.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 11 de abril de 1991, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para Concurso Público de Títulos para Professor Visitante, no âmbito da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

* Alterado o Art. 8º (ver Resolução nº 1164, de 09.03.94)

NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS PARA PROFESSOR VISITANTE

CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 1º - O provimento de emprego de Professor Visitante, por prazo determinado, será feito mediante Concurso Público de Títulos, na forma do que dispõem a Lei nº 8.112, de 11.12.90, o Decreto nº 94.664, de 23.07.87 e esta Resolução.

1º - O Professor Visitante deverá ser pessoa de reconhecido renome e possuidor do título de Livre Docente ou Doutor ou de Mestre, ou excepcionalmente, pessoa de alta qualificação reconhecida pelo

Conselho de Ensino e Pesquisa da UNI-RIO e somente poderá ser contratado para atender a programas especiais de ensino, pesquisa e extensão.

2º - O regime de trabalho do Professor Visitante será indicado pelo Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, quando feita a solicitação de abertura do processo seletivo.

3º - A remuneração do Professor Visitante será correspondente as classes de Professor Assistente ou Adjunto, níveis 1,2,3 ou 4 ou de Professor Titular, devendo ser indicado pelo Colegiado do Departamento de Ensino ou do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, e fixado no Edital do processo seletivo.

4º - A admissão de Professor Visitante far-se-á pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, improrrogáveis, na forma do que dispõem os artigos 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Art. 2º - Do Edital do Concurso constarão as condições de inscrição e a Área de Conhecimento/Disciplina vinculada ao Concurso.

Parágrafo único - O Edital ficará à disposição dos interessados na Secretaria de Ensino do respectivo Centro Universitário, durante todo o período de inscrição.

Art. 3º - O prazo de validade do Concurso será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis apenas uma vez.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Constitui requisito para inscrição no Concurso de Professor Visitante o atendimento, pelo candidato, a uma das seguintes condições:

a) Possuir Título de Livre Docente, Doutor ou de Mestre, obtidos no país em curso de pós-graduação credenciado, ou no exterior, desde que haja reconhecimento de sua equivalência com o grau de Doutor ou de Mestre outorgado no país, nos termos da legislação em vigor, sobre a matéria.

b) O Título de Livre Docente, Doutor ou de Mestre poderá ser dispensado se o candidato for pessoa de alta qualificação na Área de Conhecimento/Disciplina em Concurso, desde que seja como tal, reconhecida mediante parecer favorável de 2/3 (dois terços) dos Colegiados dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação Stricto Sensu e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Ensino e Pesquisa, para fins de inscrição.

Parágrafo único - O candidato a ser reconhecido de alta qualificação deverá requerer no ato de sua inscrição ao Concurso, o exame de tal condição.

Art. 5º - No ato da inscrição, além de atender à exigência constante no Art. 4º, o candidato deverá:

a) formalizar a inscrição mediante requerimento dirigido ao Decano do Centro Universitário, relacionado com a Área de Conhecimento/

Disciplina em Concurso;

b) recibo de pagamento da taxa de inscrição;

c) curriculum vitae, acompanhado da comprovação de títulos referentes:

1- Formação Acadêmica: Cursos de Graduação, Aperfeiçoamento, Especialização, Residência Médica, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado, Livre Docência, atendida em cada caso, a legislação vigente;

2 - Trabalhos publicados em Periódicos, Livros ou similares;

3 - Trabalhos apresentados em Congressos, Seminários, Simpósios e outros tipos de reuniões científicas.

Art. 6º - A inscrição do candidato, por sua expressa autorização, poderá ser formalizada por terceiros.

Art. 7º - No ato de inscrição o candidato deverá declarar que conhece e aceita as instruções vigentes para o concurso.

Art. 8º - O prazo de inscrição será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação, em jornal de grande circulação, após a publicação do Edital no Diário Oficial da União.

Art. 9º - Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de aprovação pelos Colegiados do Departamento de Ensino ou do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, o Decano do respectivo Centro Universitário encaminhará a listagem dos candidatos inscritos à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 10º - A lista dos candidatos inscritos deverá ser afixada nos quadros de aviso da Decania, da Unidade de Ensino, do Departamento de Ensino e/ou da Disciplina ou do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, em que se localize o Concurso.

Art. 11º - O Concurso realizar-se-á dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do encaminhamento da listagem dos candidatos inscritos à Pró-Reitoria Acadêmica.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 12º - O julgamento do concurso caberá a uma Comissão Examinadora, designada pelos Colegiados do Departamento de Ensino ou do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, constituída por 05 (cinco) docentes, possuidores de Título de Livre Docente, Doutor ou Mestre, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

1º - A Comissão Examinadora, a critério dos Colegiados do Departamento de Ensino ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, poderá contar com até 02 (dois) docentes convidados, devidamente titulados, de outras Instituições Públicas de Ensino Superior, caso não ocorra as condições estipuladas no caput deste Artigo.

2º - É vedada a participação na Comissão Examinadora de docentes que tenham parentesco, até o terceiro grau, com qualquer dos candidatos inscritos.

Art. 13º - A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao Professor com maior titulação acadêmica pertencente ao quadro da UNIRIO e o Secretário será escolhido, dentre seus membros.

Art. 14º - Cabe ao Reitor designar, mediante Portaria, os docentes indicados para a composição da Comissão Examinadora.

Art. 15º - Em qualquer fase do Concurso, os Examinadores que faltarem serão substituídos pelos suplentes.

Art. 16º - A instalação dos trabalhos e a apreciação dos títulos serão realizadas sempre com a presença da totalidade dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 17º - Os membros da Comissão Examinadora atribuirão, individualmente, uma nota ao exame dos títulos, pelo sistema numérico de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se classificado o candidato que obtiver média igual ou superior a 07 (sete).

CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS

Art. 18º - Encerrado o Concurso, os membros da Comissão Examinadora redigirão relatório com o quadro das notas e os candidatos serão classificados, segundo a ordem decrescente das médias obtidas sendo indicado, para admissão como Professor Visitante, o candidato que obtiver melhor classificação no Concurso.

Parágrafo único - Em caso de empate na classificação, a Comissão Examinadora desempatará em favor do candidato que comprovar maior tempo de magistério em nível superior.

Art. 19º - O parecer final da Comissão Examinadora, indicando expressamente os candidatos classificados, será encaminhado ao Chefe do Departamento de Ensino ou Coordenador do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu e ao Decano do Centro Universitário e, posteriormente, à homologação do Conselho de Ensino e Pesquisa, que só poderá rejeitá-lo em caso de manifestação irregularidade, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 20º - Após a homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, o resultado do Concurso será afixado na respectiva Secretaria de Ensino do Centro Universitário, ao qual vincula-se a Área de Conhecimento/Disciplina em curso.

Art. 21º - Após a admissão o Professor Visitante deverá apresentar "Plano de Trabalho" a ser aprovado pelos Colegiados do Departamento de Ensino ou do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, que levará em consideração, para efeito de distribuição da respectiva carga horária, atividade de ensino; orientação de monografias, dissertações ou teses; trabalhos de pesquisa e a participação em outras atividades programadas pelo Departamento de Ensino ou Coordenação do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 22º - Os Colegiados do Departamento de Ensino ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu deverão avaliar, semestralmente, a realização do "Plano de Trabalho" pelo Professor Visitante.

Parágrafo único - O não cumprimento do "Plano de Trabalho" pelo Professor Visitante deverá ser comunicado à Pró-Reitoria Acadêmica, após aprovação pelos Colegiados do Departamento de Ensino ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu, via Decania do Centro Universitário, o que implicará, automaticamente, na rescisão do contrato do Professor Visitante.

RESOLUÇÃO N.º 920, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a alteração de carga horária da disciplina Farmacologia, do currículo pleno do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 05 de novembro de 1991, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da carga horária, da disciplina Farmacologia, do currículo pleno do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade, de 60 horas para um total de 180 horas, desdobrando-se em Farmacologia I (60 horas - 3 créditos) e Farmacologia II (120 horas - 6 créditos).

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução retroagem ao dia 28 de outubro de 1991.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 927, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a homologação da criação do Curso de Pedagogia do Centro de Ciências Humanas.

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 1991, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica homologada a criação do Curso de Pedagogia, do Centro de Ciências Humanas desta Universidade, aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em 24 de março de 1987, conforme Resolução nº 545 da mesma data.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 986, DE 15 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre a alteração da denominação de Departamentos do Centro de Ciências Humanas.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XIX, do Regimento Geral, ad referendum do Conselho de Ensino e Pesquisa resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração das denominações do Departamento de Direito Substantivo para Departamento de Estudos Jurídicos Fundamentais, e do Departamento de Direito Processual e Prática Forense para Departamento de Direito Positivo, ambos do Centro de Ciências Humanas desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1001, DE 31 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre o retorno da Disciplina Fundamentos da Arte na Educação, do Departamento de Fundamentos da Educação do Centro de Ciências Humanas para o Departamento de Educação Musical, do Instituto Villa-Lobos, do Centro de Letras e Artes.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de agosto do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o retorno da disciplina de Fundamentos da Arte na Educação do Departamento de Fundamentos da Educação do Centro de Ciências Humanas, para o Departamento de Educação Musical do Instituto Villa-Lobos do Centro de Letras e Artes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1002, DE 31 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre a criação da Disciplina Violão Popular I, II, III e IV, do Departamento de Educação Musical, do Instituto Villa-Lobos, do Centro de Letras e Artes.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de agosto do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a criação da Disciplina de Violão Popular I, II, III e IV, do

Departamento de Educação Musical, do Instituto Villa-Lobos, do Centro de Letras e Artes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre alteração curricular no Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística - Habilitação Música, do Instituto Villa-Lobos, do Centro de Letras e Artes.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração curricular no Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística - Habilitação Música, do Instituto Villa-Lobos, do Centro de Letras e Artes, conforme consta do Processo nº 23102002657/92-27.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1031, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a aprovação da transferência do Núcleo de Educação Física e Desportos para o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano aprovou e o Reitor da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 21, item XIX, do Regimento Geral, ad referendum do Conselho Universitário, resolve promulgar a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica aprovada a transferência do Núcleo de Educação Física e Desportos da Reitoria para o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1032, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a aprovação da transferência do Núcleo de Vestibular para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano aprovou e o Reitor da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 21, item XIX, do Regimento Geral, ad referendum do Conselho Universitário, resolve

promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a transferência do Núcleo de Vestibular da Reitoria para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor em exercício

RESOLUÇÃO Nº 1075, DE 01 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a aprovação das normas para processo seletivo de títulos para Professor Substituto.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 30 de junho do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para Processo Seletivo de Títulos para Contratação de Professor Substituto, no âmbito desta Universidade, que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções nº 748, de 13.12.89 e 1041, do 05.02.93.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

NORMAS PARA PROCESSO SELETIVO DE TÍTULOS PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º - A Contratação de Professor Substituto da UNI-RIO realizar-se-á mediante processo seletivo de títulos, em conformidade com o Art. 2º do Decreto nº 705, de 22.12.92 e artigos 232 e 233 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Art. 2º - O processo seletivo será realizado de acordo com a legislação vigente e com as necessidades devidamente comprovadas, nos seguintes casos: afastamento temporário do docente, em virtude de licença para tratamento de saúde ou licença à gestante, ou até efetivação de Concurso Público de provas e títulos para professor, no caso das vagas decorrentes de aposentadoria, falecimento, exoneração, demissão, rescisão de contrato de trabalho e movimentação ou transferência.

Art. 3º - A solicitação de abertura do processo seletivo será formalizada pelo Departamento de Ensino, encaminhada à Decania para aprovação pelo Conselho do Centro, de acordo com os Artigos 49 e 58 do Regimento Geral da UNI-RIO, em seguida à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG para análise técnica, que a encaminhará à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento - PRPD para verificação de disponibilidade orçamentária, retornando à PROEG para despacho com o Reitor.

Art. 4º - Os processos seletivos serão autorizados pela Reitoria, através de comunicação publicado em jornais de grande circulação local e no Boletim da UNI-RIO, afixando-se as informações completas sobre o processo seletivo nos quadros de avisos da Decania e da Unidade ou Departamento nos quais se localizam as vagas e nos locais de inscrição.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições para o processo seletivo de Professor Substituto serão abertas a graduados em cursos superiores, na Área de Conhecimento ou áreas afins, a juízo do Colegiado do Departamento.

Art. 6º - A Decania será responsável pelo recebimento e processamento das inscrições.

Art. 7º - O prazo de inscrição não poderá ser inferior a cinco dias úteis e deverá constar na publicação do comunicado de abertura do processo seletivo, divulgado nos principais órgãos da imprensa.

Art. 8º - Os interessados deverão formalizar inscrição mediante requerimento dirigido ao Decano do Centro, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Curriculum Vitae, com respectiva documentação comprobatória;
- II) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente e cópia do CPF, com exibição dos respectivos originais no ato da inscrição. Nos casos de inscrição por correspondência, a exibição dos documentos fica substituída pela apresentação de cópias autenticadas.
- III) Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições condicionais ou posterior inclusão de documentos.

§ 2º - No ato da contratação serão exigidos outros documentos.

Art. 9º - O Colegiado do Departamento será convocado pelo Chefe do Departamento para apreciação das inscrições.

§ 1º - A decisão do Colegiado sobre o deferimento das inscrições dependerá da observância dos Art. 5º e 8º e deverá, fundamentadamente, ser registrada em Ata e divulgada num prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data do encerramento das inscrições.

§ 2º - O Chefe do Departamento de Ensino mandará afixar na respectiva Unidade o resultado da apreciação das inscrições.

§ 3º - Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o interessado poderá, justificadamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação, recorrer ao Decano do Centro, que terá 02 (dois) dias úteis para a divulgação da lista final dos inscritos.

Art. 10º - No ato da inscrição o candidato deverá declarar que conhece e

aceita as instruções vigentes para o processo seletivo.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 11º - O julgamento dos títulos será realizado pelo Colegiado do Departamento, com quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único - A critério do Colegiado do Departamento de Ensino, e para atendimento de necessidades específicas, poderá ser nomeada Comissão Examinadora, constituída por 03 (três) docentes do Departamento, sendo um deles o Professor Titular ou responsável por disciplina da Área de Conhecimento.

Art. 12º - A instalação dos trabalhos e a apreciação dos títulos serão realizadas sempre com a presença do quorum fixado no artigo anterior.

Parágrafo único - Nos casos previstos no Parágrafo único do Artigo 11, o quorum deverá ser o da totalidade.

Art. 13º - Cada membro da Comissão de Seleção deverá declarar, por escrito, não haver impedimento de qualquer natureza em sua participação na referida Comissão.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO

Art. 14º - O julgamento dos títulos realizar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da divulgação da lista final dos inscritos.

Art. 15º - O local, o dia e a hora para o início do processo seletivo deverão constar da Ata de julgamento das inscrições.

Art. 16º - Os títulos deverão ser apreciados conforme critérios e pesos previamente estabelecidos pelo Conselho do Centro, e aprovados pelo CEP, e a pontuação determinada "ad hoc" pela Comissão de Seleção.

§ 1º - A referida pontuação deverá, justificadamente, constar da Ata dos resultados finais do processo seletivo.

§ 2º - A pontuação deverá ser transformada em nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Será desclassificado o candidato que não obtiver nota 7 (sete).

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 17º - A Comissão de Seleção, após apreciação dos títulos, redigirá Ata com o quadro das notas e indicação dos candidatos classificados em ordem decrescente.

Art. 18º - Em caso de empate na classificação, a Comissão de Seleção desempatará em favor do candidato que comprovar maior tempo de magistério de nível superior; persistindo o empate, será adotado o critério

tempo de formação na Área de Conhecimento.

Art. 19º - O resultado final do processo seletivo será submetido à apreciação do Conselho do Centro de Ensino, que só poderá rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) de seus membros, em caso de manifesta irregularidade. Após apreciação, o processo acompanhado da Ata do Conselho do Centro de Ensino, será encaminhada à PROEG, que o encaminhará a homologação dos Conselhos Superiores.

Parágrafo único - No caso de Comissão Examinadora, o resultado deverá ser, obrigatoriamente, aprovado pelo Colegiado do Departamento, nos termos do “caput” do Art. 11, antes da apreciação pelo Conselho do Centro.

Art. 20º - Após homologação pelos Conselhos Superiores, o resultado do processo seletivo será afixado na Decania e no respectivo Departamento de Ensino.

Art. 21º - As despesas do processo seletivo correrão à conta de dotação específica da UNIRIO.

Art. 22º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, cabendo recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1076, DE 01 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a aprovação das Normas para concurso público para Professor Titular.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 30 de junho do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para o Concurso Público para Professor Titular, no âmbito desta Universidade que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR TITULAR

CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 1º - O provimento do cargo de Professor Titular na UNIRIO será feito mediante Concurso Público, na forma do Regimento Geral e desta Resolução e em conformidade com o disposto no Decreto nº 94664, de 23.07.87, regulamentando pela Portaria nº 475, de 26.08.87 - MEC.

Art. 2º - Os concursos serão realizados para preenchimento das vagas no Quadro Docente da UNIRIO, obedecendo a Legislação Vigente.

Art. 3º - A abertura dos Concursos será solicitada pelos respectivos Departamentos de Ensino, e a sua realização será autorizada pelo Reitor.

Art. 4º - A divulgação do Concurso será providenciada pela Reitoria, através de Edital Publicado no Diário Oficial da União; em pelo menos 2 (dois) órgãos da Imprensa local; no Boletim da UNIRIO e afixado no quadro de avisos do Departamento de Ensino e do Centro Universitário relacionado com a Disciplina/área de conhecimento em concurso.

Art. 5º - Do Edital constarão as condições de inscrição e a Disciplina/área de conhecimento para a qual é aberto o Concurso.

Parágrafo único - O programa da Disciplina em Concurso, aprovado pelo Colegiado do Departamento e correspondente Conselho do Centro, ficará à disposição dos interessados na Secretaria de Ensino do respectivo Centro Universitário durante todo o período de inscrição.

Art. 6º - No provimento das vagas será obedecido o regime jurídico único (Lei nº 8.112, de 11.12.90), aplicável aos servidores públicos, civis da União das Autarquias e das Fundações Públicas Federais.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições para o concurso de professor titular serão abertas a graduados em cursos superiores na área de conhecimento correspondente à Disciplina em Concurso, ou áreas afins, que satisfaçam, pelo menos, a uma das seguintes condições:

- a) ser Professor Adjunto da Disciplina/área de conhecimento em Concurso;
- b) possuir o grau de Doutor expedido por curso credenciado ou o título de Docente Livre conferido por instituição reconhecida de acordo com a legislação vigente;
- c) ser pessoa de notório saber na área de conhecimento correspondente à disciplina em concurso desde que seja, como tal, reconhecida mediante parecer favorável de 2/3 (dois terços) do Colegiado da Escola e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros dos Conselhos Universitários e de Ensino e Pesquisa, para fins de inscrição.

Parágrafo único - o candidato ser reconhecido como de notório saber deverá requerer, no ato de sua inscrição ao Concurso, o exame de tal condição, cabendo aos Conselhos Universitários e de Ensino e Pesquisa da UNI-RIO deliberar sobre o assunto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O prazo para inscrição será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União.

Art. 9º - Os interessados deverão formalizar a inscrição mediante requerimento dirigido ao Decano do Centro Universitário relacionado com a disciplina/área de conhecimento em concurso e entregue no Protocolo do

respectivo Centro, acompanhado da documentação exigida no Edital de abertura da inscrição no Concurso.

Art. 10º - O deferimento da inscrição dependerá de parecer favorável do Colegiado do Departamento onde se localiza a disciplina/área de conhecimento em concurso quanto à pertinência dos títulos do candidato ao nível de ensino ao qual concorrerá, a ser emitido dentro de 15 (quinze) dias a partir do encerramento da inscrição.

§ 1º - O Decano do Centro Universitário relacionado com a disciplina/área de conhecimento em concurso, tendo em vista o parecer do Departamento, submeterá os requerimentos à consideração do Conselho do Centro dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Se houver na documentação do requerente omissões sanáveis, o Decano concederá, para esse fim, prazo que não poderá ultrapassar a 3 (três) dias úteis.

Art. 11º - Efetivadas as inscrições, o Centro Universitário relacionado com a Disciplina/área de conhecimento em concurso, publicará a lista dos candidatos inscritos e a composição da Comissão Examinadora.

Art. 12º - Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o Decano do Centro Universitário relacionado com a disciplina/área de conhecimento em concurso notificará o interessado que, dentro do prazo de 7 (sete) dias, poderá, fundamentadamente, recorrer ao Reitor.

Art. 13º - Após a publicação da constituição da Comissão Examinadora, o candidato inscrito poderá, mediante representação fundamentada e dirigida ao Reitor, propor a impugnação de um ou mais membros da mesma no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação, cabendo ao Conselho do Centro Universitário, deliberar a respeito.

Art. 14º - O Concurso realizar-se-á dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação de que trata o Artigo 11, podendo este prazo ser prorrogado por motivo de força maior, a critério do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 15 - O julgamento do Concurso caberá a uma Comissão Examinadora constituída por 5 (cinco) professores que possuam pelo menos uma das seguintes qualificações:

- a) ser Professor Titular da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO ou de Universidade Pública;
- b) ser pessoa de notório saber na área de conhecimento correspondente à disciplina em concurso desde que seja, como tal, reconhecida mediante parecer favorável de 2/3 (dois terços) do Colegiado da Escola, e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros

dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Dois dos examinadores e um suplente serão indicados pelo Departamento responsável pela disciplina/área de conhecimento em concurso e preferentemente entre os Professores que o integram.

§ 2º - Três examinadores e um suplente obrigatoriamente não vinculados aos quadros de ensino e pesquisa da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, escolhidos pelo Colegiado da Escola e quando couber o Conselho do Centro, de uma lista de 6 (seis) nomes indicados pelo Departamento responsável pela disciplina/área de conhecimento em concurso.

§ 3º - A composição definitiva da Comissão Examinadora deverá ser homologada pelo Conselho do Centro Universitário, relacionado com a disciplina/área de conhecimento em concurso.

§ 4º - Cabe ao Reitor convidar, mediante ofício, os membros indicados e homologados para composição da Comissão Examinadora.

§ 5º - Em qualquer fase do concurso os examinadores que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 16º - É vedada a participação na Comissão Examinadora de Professores que tenham parentesco até 3º grau inclusive, com os candidatos inscritos.

Art. 17º - A composição definitiva da Comissão Examinadora, o local, o dia e a hora de sua instalação para o início do processo do concurso, serão anunciados aos candidatos inscritos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante Edital publicado no Boletim da UNI-RIO, afixado em quadros de avisos da Secretaria de Ensino do Centro Universitário, da Escola e do Departamento responsável pela disciplina/área de conhecimento em concurso e cópia encaminhada ao candidato mediante carta registrada.

Art. 18º - A instalação dos trabalhos será feita pelo Decano do Centro Universitário relacionado com a disciplina/área de conhecimento em concurso e as provas serão realizadas sempre com a presença da totalidade dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 19º - A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao Professor Titular mais antigo, como tal, no magistério da UNIRIO e o Secretário será escolhido pela própria Comissão dentre os seus membros.

Art. 20º - Os candidatos inscritos deverão comparecer ao local, no dia e hora do início dos trabalhos da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - O candidato que faltar a qualquer uma das provas será eliminado.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 21º - O Concurso para Professor Titular abrangerá as seguintes provas:

- a) Memorial e respectiva defesa, com peso cinco;
- b) Tese e respectiva defesa, com peso três;
- c) Prova didática, com peso dois.

Parágrafo único - Na Escola de Teatro e no Instituto Villa-Lobos do Centro de Letras e Artes, em disciplinas que envolvam o domínio de técnicas artísticas, deverá constar da prova didática uma demonstração prática.

Art. 22º - Todas as 3 (três) provas serão públicas, vedada a manifestação da assistência.

Art. 23º - Os examinadores atribuirão, logo após a conclusão de cada prova e individualmente, notas de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, em cédulas que deverão ser guardadas em envelopes lacrados e rubricados até o julgamento final.

Art. 24º - Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a respectiva ata através do Secretário, que deverá ser assinada pela totalidade dos seus membros.

Art. 25º - Da Defesa do Memorial

I - O Memorial consistirá de um relato circunstanciado, minucioso e analítico de informações que permitam a avaliação dos méritos do candidato.

II - O Memorial deverá ser ordenado nos seguintes itens:

- a) Formação Acadêmica Graduação em curso superior Pós-Graduação “Stricto Sensu”: mestrado, doutorado, livre docência, atendido em cada caso, a legislação em vigor. Pós-Graduação “Lato Sensu”: aperfeiçoamento, especialização, treinamento profissional, residência ou similares.
- b) Produção Técnico-Científica/Artística/Cultural, relacionada com a área de conhecimento em concurso. Trabalhos publicados em periódicos. Livros e/ou capítulos de livros publicados. Teses, monografias. Trabalhos apresentados em Congressos, Seminários, Simpósios e outros tipos de reuniões. Participação em Congressos e reuniões similares, como coordenador, conferencista, relator, correlator, simposista, debatedor, organizador. Produção de filmes e vídeos.
- c) Atividades Didático-Pedagógicas. Títulos decorrentes de atividades de ensino, em nível de graduação e pós-graduação. Títulos decorrentes de atividades de pesquisa e extensão Participação em Comissões Examinadoras. Orientação de Teses, monografias e projetos específicos de conclusão de cursos. Título decorrentes do exercício de atividades da administração acadêmica.

d) Outros títulos. Incluem-se aqui os títulos não relacionados nas categorias anteriores, como a experiência profissional extra-universitária, inclusive concursos; cursos de extensão, experiência administrativa profissional, bolsas de estudo, participação em sociedades profissionais, científicas, culturais e artísticas, títulos honoríficos, prêmios acadêmicos, outras atividades.

III - No julgamento do Memorial serão considerados os documentos comprobatórios dos títulos, sendo apreciados em particular a qualidade, a contribuição pessoal e a continuidade da produção técnico-científico/artística/cultural do candidato, o seu desempenho acadêmico e profissional, e as perspectivas do trabalho futuro.

IV - A experiência didático-pedagógica obtida na UNI-RIO, será adequadamente valorizada no julgamento.

V - Na defesa do Memorial, cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para argüir o candidato, e este disporá de igual tempo para resposta, não sendo permitida a interferência de qualquer dos membros durante a defesa, salvo quando aceita pelo candidato.

Art. 26º - Concluída a defesa do Memorial, cada examinador registrará a nota para cada candidato, com absoluta observância do disposto no artigo 23.

Parágrafo único - A nota referente ao julgamento do Memorial será a média aritmética das notas atribuídas (de zero a dez) a cada um dos seguintes itens:

A - Formação Acadêmica;

B - Produção Técnico-Científica/Artística/Cultural;

C - Atividades Didático-Pedagógica;

D - Outros títulos;

E - Apresentação oral do Memorial, enfatizando a defesa das atividades já realizadas e do plano de trabalho futuro.

Art. 27º - Da Prova Didática

I - A prova didática visa a demonstrar a capacidade do candidato de expor seus conhecimentos de maneira clara e organizada, devendo demonstrar conhecimentos atualizados sobre o assunto;

II - Esta prova consistirá na apresentação oral de um tema, sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao início da aula ser ministrada, de lista de 10 (dez) a 20 (vinte) tópicos escolhidos dentre os assuntos do programa da Disciplina e preparada pela Comissão Examinadora para esse fim.

III - A realização da prova pelos candidatos far-se-á obedecendo à ordem de inscrição dos mesmos no Concurso, permitida a divisão dos mesmos em grupos para provas em dias diferentes, sempre com pontos sorteados na forma do item II;

IV - A prova didática, realizada em sessão pública, terá a duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

Art. 28º - Concluída a exposição, cada examinador registrará a nota que conferir ao candidato, com absoluta observância do disposto no Artigo 23.

Parágrafo único - No julgamento da prova didática o examinador levará em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição e a propriedade no uso dos recursos auxiliares de apresentação.

Art. 29º - Da defesa de tese:

I - A tese, cujo tema é de livre escolha do candidato, dentre os da área de conhecimento da Disciplina em concurso, deverá ser um trabalho inédito elaborado pelo candidato para efeito do concurso;

II - Na defesa da tese a Comissão Examinadora apreciará a profundidade e a clareza com que o tema é abordado, o conhecimento revelado pelo candidato no texto e principalmente a contribuição pessoal dada ao assunto, bem como a capacidade de argumentação e de defesa;

III - Por ocasião da defesa de tese, cada examinador arguirá o candidato pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, no máximo, e este terá a seu dispor o mesmo prazo para resposta, não sendo permitida a interferência de qualquer dos membros durante a defesa salvo quando aceita pelo candidato

Art. 30º - Terminada a defesa da tese, à Comissão Examinadora atribuirá nota ao candidato observando o disposto no Artigo 23.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO FINAL

Art. 31º - Imediatamente após o encerramento da última prova, a Comissão Examinadora procederá a apuração das notas para a habilitação dos candidatos.

§ 1º - A nota final de cada examinador será a média ponderada das notas conferidas a cada uma das provas, que tem o seguinte peso:

A - Memorial e respectiva defesa - peso 5

B - Tese e respectiva defesa - peso 3

C - Prova Didática - peso 2

§ 2º - O cálculo da nota final, por examinador, será assim procedida:

$$(A \times 5) + (B \times 3) + (C \times 2)$$

10

Art. 32º - A Comissão Examinadora, após a apuração final, redigirá relatório com o quadro geral das notas e a indicação dos aprovados, sendo desclassificados os candidatos que receberem de 3 (três) ou mais examinadores, grau inferior a 5 (cinco) na mesma prova, ou média inferior a 7 (sete) em todas as provas realizadas.

Art. 33º - Encerrado o concurso os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente da média final obtida pela média aritmética das notas finais de cada examinador.

Parágrafo único - A média final será calculada da seguinte forma:

$$\frac{\text{Nota final do Prof. A} + \text{Prof. B} + \text{Prof. C} + \text{Prof. D} + \text{Prof. E}}{5}$$

Art. 34º - Em caso de empate na classificação o examinador desempatará, observando a maior média obtida:

- a) no julgamento do Memorial e respectiva defesa;
- b) no julgamento da tese e respectiva defesa;
- c) na prova didática.

Art. 35º - Persistindo o empate na classificação final o desempate será decidido em favor do candidato que comprovar maior tempo de magistério de nível superior na UNIRIO e em segunda instância, em instituição oficial.

Art. 36º - O parecer final da Comissão Examinadora indicando expressamente a habilitação ou não dos candidatos, bem como suas classificações, será submetido à apreciação do Conselho do Centro da Área e, posteriormente, à homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa que só poderá rejeitá-lo em caso de manifesta irregularidade por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 37º - Após a homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação publicará Edital, pela imprensa local, relativo ao resultado do Concurso.

§ 1º - Do resultado do Concurso caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa dentro de 8 (oito) dias contados da publicação do Edital referido no "caput" deste artigo.

§ 2º - Recebido o recurso, se interposto no prazo regulamentar, o Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa designará uma Comissão constituída por membros daquele Conselho, para a análise devida e elaboração do relatório a ser submetido ao Conselho de Ensino e Pesquisa para julgamento.

Art. 38º - O presente concurso terá validade por 2 (dois) anos a contar da publicação do resultado, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, a critério dos Conselhos Universitários e de Ensino e Pesquisa.

Art. 39º - As despesas do Concurso correrão à conta de dotação específica da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO.

Art. 40º - No ato da inscrição o candidato deverá declarar que conhece e aceita as instruções vigentes para o Concurso.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, cabendo recursos ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CENTRO _____
ESCOLA (INSTITUTO) _____
CONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR DE _____
CANDIDATO _____
JULGAMENTO FINAL _____

A - Memorial	e B - Tese e C- Prova	Nota		
Examinador	resp. defesa	resp.defesa	Didática	Final
Peso 5	Peso 3		Peso 2	

PROFESSOR A _____
PROFESSOR B _____
PROFESSOR C _____
PROFESSOR D _____
PROFESSOR E _____

Média Final

$$\text{Cálculo: Nota Final} = \frac{(A \times 5) + (B \times 3) + (C \times 2)}{10}$$

$$\text{Média Final} = \frac{\text{Nota Final do Prof. A} + \text{Prof. B} + \text{Prof. C} + \text{Prof. D} + \text{Prof. E}}{5}$$

Data.....
Assinatura Prof. A.....
Prof. B.....
Prof. C.....
Prof. D.....
Prof. E.....

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CENTRO _____
ESCOLA (INSTITUTO) _____
DEPARTAMENTO _____
ONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR DE _____
CANDIDATO _____

JULGAMENTO DO MEMORIAL E RESPECTIVA DEFESA

A - Formação Acadêmica _____
B - Produção Técnico-Científica/Artística/Cultural _____
C - Atividades Didático-Pedagógicas _____
D - Outros Títulos _____
E - Memorial e respectiva defesa _____

$$\text{Cálculo da Nota Final} = \frac{A + B + C + D + E}{5}$$

Nota Final =.....
Data.....
Examinador.....

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

CENTRO _____
ESCOLA (INSTITUTO) _____
DEPARTAMENTO _____
CONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR DE _____
CANDIDATO _____

TESE E RESPECTIVA DEFESA

NOTA.....

DATA.....

EXAMINADOR.....

RESOLUÇÃO N.º 1091, DE 05 DE AGOSTO DE 1993

Dispõe sobre a Reformulação Curricular do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 05 de agosto do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a Reformulação Curricular do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, conforme o constante do processo nº 23102002574/90-08.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1132, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a transferência do Departamento de Matemática e Estatística do Instituto Biomédico para o Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 do corrente mês e ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a transferência do Departamento de Matemática e Estatística do Instituto Biomédico, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde para o Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Fica, também, aprovada a transferência dos Professores integrantes do referido Departamento para o mesmo Centro.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1163, DE 9 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre a alteração da carga horária das Disciplinas Técnica de Referência I e II, do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 2 do corrente mês e ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração de carga horária das Disciplinas Técnica de Referência I e II, do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, do Centro de Ciências Humanas, de acordo com o constante no Processo nº 7790/93-75.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1164, DE 09 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre alteração do Artigo 6º do Parágrafo único das Normas para Contratação de Professor Efetivo, e do artigo 8º das Normas para contratação de Professor Visitante, que acompanham, respectivamente, as Resoluções nºs 811, de 13.12.90 e 862 de 18.04.91.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 2 do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º do Parágrafo único das Normas para Concurso Público de Títulos e Provas para Professor Efetivo, de que trata a Resolução nº 811, de 13.12.90, que trata do prazo de inscrição do referido Concurso, de vinte para quarenta dias, a contar da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 8º das Normas para Concurso Público de Títulos para Professor Visitante, de que trata a Resolução nº 862, de 18.04.91, que trata do prazo de inscrição para o referido Concurso, de cinco para quarenta dias, a contar da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1277, DE 25 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre a aprovação das NORMAS DE PRÁTICA DE MONTAGEM PARA BACHARELADO EM ARTES CÊNICAS NAS QUATRO HABILITAÇÕES - CLA..

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 1993, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as NORMAS DE PRÁTICA DE MONTAGEM PARA BACHARELADO EM ARTES CÊNICAS NAS QUATRO HABILITAÇÕES do Centro de Letras e Artes desta Universidade, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 1309, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre a transferência da disciplina MÚSICA DE CÂMARA I a VIII, do Departamento de Composição e Regência para o Departamento de Piano e Instrumentos de Cordas, do Centro de Letras e Artes desta Universidade.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 26 do corrente mês e ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a transferência da disciplina Música de Câmara I a VIII DO DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA, PARA O DEPARTAMENTO DE PIANO E INSTRUMENTOS DE CORDA do Centro de Letras e Artes desta Universidade, conforme o constante no Processo nº 23102002736/93-42.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1349, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a criação das disciplinas optativas ALAÚDE, VILHUELA E GUITARRA BARROCA I E II, do Departamento de Piano e Cordas, a ser ministrada no Bacharelado em Música - Violão.

O Conselho de ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 do corrente mês, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, conforme consta do Processo nº 23102002095/94-71.

Art. 1º - Ficam criadas as disciplinas ALAÚDE, VILHUELA e GUITARRA BARROCA I e II no elenco das optativas do Bacharelado em Música - Violão,

com carga horária de 75 horas aula, cada (1 crédito teórico e 2 práticos).

Art. 2º - Fica aprovada a disciplina VIOLÃO II como pré-requisito para Alaúde, Vilhuela e Guitarra Barroca I e esta última como pré-requisito para Alaúde, Vilhuela e Guitarra Barroca II.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1350, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre alterações no currículo pleno dos cursos de BACHARELADO EM MÚSICA E ARTES CÊNICAS, nas suas diferentes habilitações, e no curso de LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - MÚSICA, em relação à denominação das disciplinas HISTÓRIA DA ÓPERA I E II.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 do corrente mês, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, conforme consta do Processo nº 23102001584/94-41.

Art. 1º - Fica aprovada a alteração na denominação dos disciplinas HISTÓRIA DA ÓPERA I E II que passam a se chamar respectivamente, HISTÓRIA DA ÓPERA BARROCA E CLÁSSICA E HISTÓRIA DA ÓPERA ROMÂNTICA E MODERNA, sendo abolido o pré-requisito entre as mesmas.

Art. 2º - Fica mantida a carga horária de 30 horas aula (2 créditos teóricos) para cada disciplina e a situação das mesmas no currículo: optativa para Bacharelado em Música (Composição, Instrumentos de Sopro e Corda, Violão e Piano) e para Licenciatura em Educação Artística - Música ; obrigatória para Bacharelado em Música (Canto e Regência); e optativa para Bacharelado em Artes Cênicas (diferentes habilitações).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1376, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a criação da disciplina GERENCIAMENTO AUTOMATIZADO DE INFORMAÇÕES ARQUIVÍSTICAS, do Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos, a ser ministrada no currículo do Curso de Bacharelado em Arquivologia.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 do corrente mês, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, conforme consta do processo nº 23102007710/94-17.

Art. 1º - Fica aprovada a criação da disciplina optativa GERENCIAMENTO AUTOMATIZADO DE INFORMAÇÕES ARQUIVÍSTICAS, com carga horária semestral de 45 horas/aula (01 crédito teórico e 01 prático), tendo como pré-requisito a disciplina ELEMENTOS DE ANÁLISE DE SISTEMAS E DE COMPUTAÇÃO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1407, DE 9 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Transferência e Reingresso para os Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 5 de abril de 1995, com base no Art. 109 do Regimento Geral da UNIRIO, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Transferência e Reingresso para os Cursos de Graduação da UNIRIO (COPETRE).

Parágrafo único - A Comissão é constituída pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação (Presidente), Diretor do Núcleo de Coordenação do Vestibular e Diretores de Escolas e Institutos.

Art. 2º - No caso das Habilitações em Enfermagem e de Reingresso para os Cursos de Licenciatura, à exceção de Licenciatura em Pedagogia, caberá às Direções das respectivas Escolas e Institutos designar comissão encarregada de coordenar o processo de seleção e a elaboração do edital.

Art. 3º - As Transferências de Curso e o Reingresso dentro da mesma Escola/ Instituto, são da competência da respectiva Direção, devendo suas normas serem apreciadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Parágrafo único - O Reingresso dentro da mesma Escola/Instituto só será permitido para ex-alunos que tenham concluído a graduação num prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1413, DE 16 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre alterações curriculares em Disciplinas alocadas no Departamento de Ciências Naturais, ministradas no Bacharelado em Ciências Biológicas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 16

de maio do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a substituição da disciplina obrigatória OCEANOGRAFIA BÁSICA por OCEANOGRAFIA FÍSICO-QUÍMICA, e OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA, ambas com carga horária de 45 horas (1 crédito teórico e 1 crédito prático).

Art. 2º - Fica aprovada a eliminação da disciplina CULTIVO E FISILOGIA DE PLÂNCTON, passando seu conteúdo a ser desenvolvido na disciplina AQUICULTURA I.

Art. 3º - Fica aprovada a inclusão de pré-requisitos nas disciplinas a seguir especificadas.

Art. 4º - Fica estabelecida a carga horária mínima de 180 horas a serem cumpridas pelos alunos, em disciplinas optativas do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1414, DE 16 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre reingresso de alunos concluintes do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 16 de maio do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica facultado, aos alunos concluintes do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, o reingresso no Curso de Licenciatura Plena - Ciências Biológicas, sem a obrigatoriedade de serem submetidos à seleção prévia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1417, DE 16 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre a criação da disciplina optativa BIOQUÍMICA APLICADA À NUTRIÇÃO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 16 de maio do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação da disciplina optativa BIOQUÍMICA APLICADA À NUTRIÇÃO, do Departamento de Nutrição Fundamental, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade, com carga horária de

sessenta horas aula, correspondentes a dois créditos teóricos e um prático, sem pré-requisito.

Art. 2º - Fica recomendado que a mesma só poderá ser cursada a partir do 4º período letivo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1424, DE 25 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre a transferência de disciplinas obrigatórias para o elenco das optativas, do Departamento de Educação Musical, ministradas no Curso de Licenciatura em Educação Artística - Habilitação Educação Musical - CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 25 de maio do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, conforme consta do Processo nº 23102006113/95-83:

Art. 1º - Fica aprovada a transferência das disciplinas obrigatórias OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS, ARRANJOS E TÉCNICAS INSTRUMENTAIS III, HARMONIA DE TECLADO IV e FUNDAMENTOS DA ARTE EDUCAÇÃO, para o elenco das optativas, mantidos os pré-requisitos, cargas horárias e número de créditos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1448, DE 27 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a nova composição da Comissão Permanente de Vestibular - COPERV.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 do corrente mês, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º - Fica aprovada a nova composição da Comissão Permanente de Vestibular - COPERV, em decorrência da transferência da mesma da Vice-Reitoria para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, conforme o constante na Resolução nº 1032, de 23.12.92, composta dos seguintes dirigentes:

- Pró-Reitor de Ensino de Graduação
- Diretor do Núcleo de Vestibular da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
- Decano do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
- Decano do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia

- Decano do Centro de Ciências Humanas
- Decano do Centro de Letras e Artes

Art.2º - A presidência da referida Comissão ficará a cargo do Pró-Reitor de Ensino de Graduação.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO N.º 1451, DE 11 DE AGOSTO DE 1995

Dispõe sobre alteração de pré-requisitos, denominação de disciplinas e fixação de carga horária.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 do mês de julho do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica eliminada a disciplina Administração I como pré-requisito de Administração II e desta como pré-requisito de Direito Comercial I.

Art. 2º - Ficam alteradas as designações das disciplinas Administração II e Antropologia I para, respectivamente Contabilidade I e Antropologia Jurídica.

Art. 3º - Fica transformada a Monografia em disciplina, com carga horária de 60 horas.

Art. 4º - Ficam excluídos da obrigatoriedade do Estágio Supervisionado, previsto na Resolução CFE, como decorrência da Lei 5842, os alunos que ingressaram no segundo semestre do ano de 1991 e que concluíam os créditos da grade curricular até o segundo semestre do ano de 1995.

Art. 5º - Esta Resolução retroage à data da sessão acima citada.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO Nº 1462, DE 6 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a alteração das Normas para Concurso Público de Títulos e Provas para a Carreira de Magistério Superior - Classe Adjunto, Assistente e Auxiliar que acompanha a Resolução nº 811, de 13.12.90.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Geral, de 17.08.95, anexado aos Processos nºs 23102007408/95-12 e 23102007409/95-85, ad

referendum do Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alteradas as Normas para Concurso Público de Títulos e Provas para a carreira do Magistério Superior - Classe Adjunto, Assistente e Auxiliar, que acompanha a Resolução nº 811, de 13.12.90.

Art. 2º - Ficam eliminados os itens: 1 - prova de ser brasileiro nato ou naturalizado (Carteira de Identidade); 2 - Título; 3 - prova de estar em dia com as obrigações militares, quando couber, da letra b que trata de: apresentar a seguinte documentação, do artigo 7º, no ato da inscrição, e atender às exigências constantes do artigo 6º.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1464, DE 6 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a Constituição de Comissão para elaborar o Modelo de Alocação de Vagas Docentes desta Universidade.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 do mês de agosto do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a constituição da Comissão para elaborar o Modelo de Alocação de Vagas Docentes desta Universidade, com a seguinte composição:

Pró-Reitora de Ensino de Graduação - Presidente
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Membro Nato
Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento - Membro Nato
Pró-Reitor Administrativo - Membro Nato
Decano do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
Decano do Centro de Ciências Humanas
Decano do Centro de Letras e Artes
Decano do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
Um representante de cada Centro Universitário

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de sessenta dias para apresentação do trabalho ao Presidente do Conselho, a contar da data da emissão da Portaria que constituirá a Comissão.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar do dia 28 de agosto do corrente ano.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre reformulações no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Música, habilitações Composição e Regência.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 20 do corrente mês aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, conforme consta do Processo nº 23102.006456/95-20:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da carga horária da disciplina obrigatória PROSÓDIA MUSICAL de 15h/aula para 30h/aula (02 créditos teóricos), nas duas habilitações.

Art. 2º - Fica aprovada a extinção das disciplinas obrigatórias CONTRAPONTO E FUGA V a VIII, nas duas habilitações.

Art. 3º - Fica aprovada a alteração de carga horária das disciplinas obrigatórias CONTRAPONTO E FUGA I a IV de 30h/aula para 60h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), nas duas habilitações.

Art. 4º - Fica aprovada a alteração na denominação das disciplinas obrigatórias HARMONIA SUPERIOR I a IV para HARMONIA AVANÇADA I a IV, nas duas habilitações.

Art. 5º - Fica aprovada a alteração na denominação das disciplinas obrigatórias PERCEPÇÃO MUSICAL III e IV para PERCEPÇÃO MUSICAL AVANÇADA I e II, nas duas habilitações.

Art. 6º - Fica aprovada a alteração de obrigatórias para optativas nas disciplinas CANTO CORAL III e IV, LEGISLAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL E HISTÓRIA DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA I e II, nas duas habilitações.

Art. 7º - Fica aprovada a alteração de obrigatória para optativa na disciplina MÚSICA EXPERIMENTAL II, na habilitação Composição.

Art. 8º - Fica aprovada a alteração de obrigatórias para optativas nas disciplinas EXPRESSÃO CORPORAL II, MÚSICA EXPERIMENTAL I E II e INTERPRETAÇÃO CÊNICA I e II, na habilitação Regência.

Art. 9º - Ficam extintas, nas duas habilitações, as disciplinas PERCEPÇÃO MUSICAL I e II, ARRANJO e TÉCNICAS INSTRUMENTAIS I a IV, CANTO CORAL V a VIII, MÚSICA EXPERIMENTAL III e IV, HISTÓRIA DA ARTE III e IV, REGÊNCIA VII e VIII e CONTRAPONTO E FUGA V e VI.

Art. 10 - Ficam alterados os pré-requisitos da disciplina COMPOSIÇÃO I (habilitação Composição), que passam a ser ANÁLISE MUSICAL II, CONTRAPONTO E FUGA II, HARMONIA AVANÇADA II e PERCEPÇÃO MUSICAL AVANÇADA II.

Art. 11 - Ficam alterados os pré-requisitos da disciplina REGÊNCIA I (habilitação Regência), que passam a ser ANÁLISE MUSICAL II,

CONTRAPONTO E FUGA II, HARMONIA AVANÇADA II, PERCEPÇÃO MUSICAL AVANÇADA II e PRÁTICA DE REGÊNCIA CORAL II.

Art. 12 - Fica alterada a carga horária das duas habilitações, passando Composição a totalizar, 3.420 horas (2.935 obrigatórias) e Regência 3.420 (2.850 obrigatórias), a serem cursadas em cinco anos ou dez períodos letivos.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1552, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a criação da disciplina INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, do Departamento de Matemática e Estatística do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 20 do corrente mês aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, conforme consta do processo nº 23102.002002/95-71:

Art. 1º - Fica aprovada a criação da disciplina eletiva INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, a ser ministrada nos diversos cursos de graduação, com a carga horária semestral de 60 horas/aula (02 créditos teóricos e 01 prático, sem a exigência de pré ou co-requisitos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1553, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a criação das disciplinas TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO EM CENTROS DOCUMENTAIS E CULTURAIS I a IV, do Departamento de Processos Técnicos e Documentais, do Centro de Ciências Humanas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 20 do corrente mês aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, conforme consta do processo nº 23102007750/95-12.

Art. 1º - Ficam criadas as disciplinas TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO EM CENTROS DOCUMENTAIS E CULTURAIS I a IV, sem pré-requisitos entre as mesmas, cada uma delas com a carga horária de 60h/aula (02 créditos teóricos e 01 crédito prático).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1558, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre alterações curriculares em disciplinas ministradas no BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - MODALIDADE MÉDICA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 20 do corrente mês, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, conforme consta no Processo nº 23102.001522/92-22.

Art. 1º - Fica extinta a disciplina obrigatória ESTATÍSTICA GERAL.

Art. 2º - Fica criada a disciplina obrigatória ANATOMIA com 90h/aula (02 créditos teóricos e 02 práticos), sem pré ou co-requisitos.

Art. 3º - Deixam de ser obrigatórias e passam a ter caráter de optativas as disciplinas FÍSICA INSTRUMENTAL e ANATOMIA HUMANA I e II.

Art. 4º - Fica alterada a carga horária da disciplina obrigatória BIOESTATÍSTICA, que passa a ser de 90h (04 créditos teóricos e 01 prático), sendo eliminado o pré-requisito ESTATÍSTICA GERAL.

Art. 5º - Fica alterada a carga horária da disciplina obrigatória BIOFÍSICA, que passa a ser de 120h (04 créditos teóricos e 02 práticos).

Art. 6º - Ficam alterados os pré-requisitos da disciplina optativa QUÍMICA APLICADA, que além de QUÍMICA ORGÂNICA passa a incluir BIOQUÍMICA I.

Art. 7º - Ficam alterados os pré-requisitos da disciplina obrigatória IMUNOLOGIA, que além de BIOQUÍMICA I passa a incluir MICROBIOLOGIA.

Art. 8º - Ficam alterados os pré-requisitos da disciplina obrigatória FISILOGIA I, que além de BIOFÍSICA, HISTOLOGIA II e BIOQUÍMICA II, passa a incluir ANATOMIA.

Art. 9º - Fica alterado o pré-requisito da disciplina obrigatória PARASITOLOGIA, que passa a ser ANATOMIA.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1559, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO, do Centro de Ciências Biológicas e de Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 20

do corrente mês, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, conforme consta no Processo nº 23102.004781/95-30.

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações curriculares no Curso de Graduação em Nutrição, conforme consta do anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1561, DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre o Regulamento Para Elaboração da Monografia de Final De Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1995, de acordo com o teor do Processo nº 23102002365/95-24, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DESTA UNIVERSIDADE, conforme abaixo especificado.

CAPÍTULO 1 DA NATUREZA DA MONOGRAFIA FINAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A monografia de término de cursos de graduação da UNIRIO, fruto de reflexão de teor científico, de acordo com a exigência da grade curricular de cada curso, é de caráter obrigatório, constituindo requisito para colação de grau.

Art. 3º - A monografia, trabalho de cunho eminentemente didático, como exercício e iniciação à investigação científica, poderá apresentar diferente inserção curricular, considerando-se a especificidade de cada curso de graduação.

Art. 4º - A monografia de final de curso tem por objetivo principal desenvolver tratamento aprofundado de assunto específico, dos programas das disciplinas curriculares e escolhido pelo aluno.

Art. 5º - A monografia poderá estar relacionada ao Estágio Curricular, na medida em que o tema escolhido possa ser desenvolvido no próprio Estágio.

CAPÍTULO II DA ESCOLHA DO TEMA

Art. 6º - O tema escolhido deve estar de acordo com o interesse do aluno pelo assunto, suas aptidões e o valor e a utilidade da pesquisa, na área de

formação profissional.

Art. 7º - A escolha do tema levará em consideração a sua pertinência com as áreas temáticas ou linhas de pesquisa institucionalizadas e aceitas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Cabe aos Departamentos de Ensino divulgar, no início de cada semestre letivo, as áreas temáticas ou linhas de pesquisa que estão em consonância com o grau de especialização e interesse científico dos professores orientadores, observando-se o disposto no Artigo 3º.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º - Cabe ao professor orientador discutir com o aluno a delimitação do tema a ser investigado, o levantamento de dados e a bibliografia necessária à elaboração do trabalho, supervisionar a escolha da metodologia, a montagem do plano de monografia, a composição da introdução, do desenvolvimento das idéias e da conclusão, bem como proceder à leitura crítica de sua redação final.

Art. 9º - A escolha do orientador se fará entre professores do curso de graduação em que o orientando estiver matriculado, ou, em casos particulares, considerando-se a especificidade do mínimo temático da monografia, se fará entre professores pertencentes a outros cursos dos Centros Universitários, ou a outras instituições de pesquisa.

Parágrafo único - Caso o orientador não pertença à UNIRIO, será necessária a participação de um co-orientador, que deverá ser professor desta instituição ligado à área de interesse.

Art. 10 - Durante a elaboração do trabalho, o orientando terá, sistematicamente, entrevistas com o orientador, a fim de discutir o seu desenvolvimento.

Art. 11 - Somente depois da aprovação do orientador, que deverá ocorrer antes do prazo da entrega, o aluno terá de providenciar as cópias do trabalho.

CAPÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

Art. 12 - A apresentação física do trabalho e sua redação obedecerão às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como àquelas que serão estabelecidas pela UNIRIO no "Manual para elaboração de Monografias".

Art. 13 - A apresentação do trabalho ocorrerá dentro do prazo estabelecido pela Direção da Escola.

Art. 14 - A monografia de final de curso será apresentada em, pelo menos, duas cópias - sendo uma arquivada no Departamento de Ensino ou na

respectiva Escola e a outra na Biblioteca Setorial ou, se for o caso, na Biblioteca Central da UNIRIO.

Art. 15 - A defesa/apresentação oral da monografia, quando adotada pelo curso, deverá ser programada pelo grupo de orientadores ou pelo professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 16 - A avaliação da monografia de final de curso será realizada por uma comissão integrada pelo orientador, pelo professor responsável pela disciplina voltada para a normatização do trabalho e por um terceiro professor da área de conhecimento sobre a qual versa o trabalho.

Parágrafo único - Conforme a especificidade do curso, a comissão será integrada pelo orientador e por dois professores da área de conhecimento.

Art. 17 - Cada curso de graduação poderá estabelecer o seu mecanismo de acompanhamento do trabalho do aluno e da aprovação da monografia pelo orientador.

Parágrafo único - No caso de o professor orientador não entregar o trabalho monográfico em tempo hábil para sua avaliação, caberá ao aluno comunicar o fato à Direção de sua respectiva Escola.

Art. 18 - As notas de cada membro da Comissão deverão ser registradas em formulário próprio, contendo obrigatoriamente a justificativa da avaliação feita.

Art. 19 - A nota da monografia de final de curso deverá corresponder à média aritmética dos graus atribuídos pelos diferentes avaliadores, sendo aprovado o aluno que obtiver nota mínima 7,0 (sete), em cada uma das avaliações.

Art. 20 - O aluno que obtiver média ou uma das notas inferior a 7,0 (sete), e não inferior a 4,0 (quatro), terá uma nova oportunidade para aprimorar ou refazer o seu trabalho, que deverá ser entregue, no máximo, vinte dias após a divulgação desse resultado, para uma segunda avaliação, pelos mesmos avaliadores.

Art. 21 - O aluno que não alcançar aprovação na sua monografia de final de curso não poderá colar grau, ainda que haja cumprido todos os demais créditos.

Art. 22 - O não cumprimento, por parte do aluno, do prazo-limite estabelecido para entrega da monografia implicará na reprovação do mesmo, impedindo a conclusão do curso.

Parágrafo único - No caso do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega da monografia o aluno poderá justificar, por escrito, o motivo e pedir

uma prorrogação à Direção da Escola, que decidirá, ouvido o professor orientador e considerando as normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 23 - O prazo limite da entrega das notas da monografia de final de curso, por parte dos professores avaliadores, não deverá ultrapassar o estabelecido pela Direção da Escola.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Cada curso de graduação, se assim considerar necessário, estabelecerá normas complementares às definidas no presente Regulamento, encaminhando as mesmas à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG).

Art. 25 - A presente Resolução não se aplica aos Bacharelados dos Cursos de Música e Bacharelados em Cenografia, Interpretação e Direção dos Cursos da Escola de Teatro, que se regem por normas próprias.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor a contar do dia 20 de dezembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1562, DE 9 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 795, de 01 de novembro de 1990 e dispõe sobre a matrícula nos Cursos de Graduação da UNIRIO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1995, de acordo com o teor do Processo nº 23102002342/95-29, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogado a Resolução nº 795, de 01 de novembro de 1990.

Art. 2º - Fica aprovado o novo sistema de matrículas nos Cursos de Graduação desta Universidade, conforme o abaixo disposto.

CAPÍTULO I DAS MATRÍCULAS

Art. 3º - A matrícula para ingresso de aluno na UNIRIO passa a se fazer na forma prevista nesta Resolução, atendido o disposto na seguinte legislação: Decreto nº 84.614/80, Decreto nº 94.152/87, Decreto nº 71.835/73, Lei nº 7.165/83, Resolução CFE nº 12/84, Parecer CFE nº 219/86, Parecer nº 34/87, Portaria Ministerial nº 515/79, Portaria Ministerial nº 975/92, Regimento Geral da UNIRIO, Resolução nº 1.407/95 e Resolução nº 1.448/95.

Art. 4º - A matrícula nos Cursos de Graduação será feita:

- a) em decorrência da aprovação no concurso vestibular;
- b) por transferência interna;
- c) obrigatoriamente e independente de vaga, ou época, quando se tratar de servidor público federal ou de membro das Forças Armadas, inclusive seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de residência para o Município onde se situa a Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO);
- d) em decorrência de convênio cultural ou por cortesia;
- e) por transferência de outra Instituição de Ensino para a UNIRIO;
- f) pela apresentação de Diploma de outro Curso de Graduação e na hipótese da existência de vaga remanescente do concurso vestibular.

Art. 5º - A matrícula por transferência interna para outro curso da Universidade, somente poderá ocorrer quando for único o concurso vestibular e no caso de haver vaga.

Art. 6º - A matrícula por convênio cultural será concedida através do Programa Estudante-Convênio, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único - Os estudantes - convênio ficarão sujeitos às exigências da legislação em vigor e às normas da UNIRIO.

Art. 7º - A matrícula de cortesia poderá ser concedida, independente de vaga e com isenção do concurso vestibular, ao estudante estrangeiro que se inclua em uma das seguintes categorias:

- a) funcionário estrangeiro de Missão Diplomática ou Repartição Consular de carreira no Brasil e seus dependentes legais;
- b) funcionário estrangeiro de organismo internacional, que goze de privilégio e imunidade em virtude de acordo entre o Brasil e a Organização, assim como seus dependentes legais;
- c) técnico estrangeiro e seus dependentes legais, que preste serviço em território nacional, no âmbito de acordo de cooperação cultural ou técnica, firmado entre o Brasil e seu país de origem, desde que em seu contrato esteja prevista a permanência mínima de um ano no Brasil;
- d) técnico estrangeiro de organismo internacional e seus dependentes legais, que goze de privilégio e imunidades em virtude de acordo entre o Brasil e o referido organismo, desde que conste de seu contrato a permanência mínima de um ano em território nacional.

§ 1º - A matrícula de cortesia somente será concedida a estudante do país que assegure o regime de reciprocidade e que seja portador de visto diplomático ou oficial.

§ 2º - O beneficiário da matrícula de cortesia ficará subordinado às normas que regem o ensino de graduação na Universidade.

Art. 8º - Havendo vagas nos Cursos ou vagas remanescentes do concurso

vestibular, caberá ao Núcleo de Vestibular, sob a supervisão da Comissão Permanente de Transferência e Reingresso (COPETRE), promover concurso de seleção para preenchimento dessas vagas, com ampla divulgação em Edital e provas previstas no Calendário Universitário.

Art. 9º - Para preenchimento das vagas existentes, a matrícula de candidato, por transferência de outra instituição de Ensino para a UNIRIO, será processada com a observância das seguintes condições:

- I - inscrição, aprovação e classificação no concurso de transferência nos prazos determinados pelo Edital;
- II - comprovação de que o candidato está regularmente matriculado em mesmo curso de outra Instituição de Ensino Superior;
- III - comprovação da possibilidade de o candidato concluir o curso em que pretende ingressar dentro do prazo máximo determinado pelo currículo mínimo do Curso, incluindo-se o período de permanência na Instituição de origem.

Art. 10 - Para preenchimento das vagas remanescentes do concurso vestibular, a matrícula de candidatos portadores de diploma de curso superior será processada com a observância das seguintes condições:

- I - comprovação de que o candidato é portador de diploma de curso superior, devidamente registrado;
- II - inscrição, aprovação e classificação no concurso de Seleção nos prazos indicados pelo Edital.

CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 11 - O número de vagas em cada Curso é calculado, segundo a legislação vigente, da seguinte forma:

- a) multiplica-se o número médio de períodos do Curso, indicado pelo currículo mínimo, regularmente autorizado, pelo número de vagas iniciais, oferecidas no concurso vestibular;
- b) deduz-se desse total o número de vagas ocupadas (alunos efetivamente matriculados, no semestre, somados aos alunos com trancamento no prazo permitido, no semestre);
- c) o resultado será o número de vagas disponíveis no curso.

CAPÍTULO III DO CONCURSO PARA TRANSFERÊNCIA E PARA INGRESSO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

Art. 12 - O Concurso será realizado pelo Núcleo do Vestibular, sob a supervisão da COPETRE.

- I - o processo de seleção deverá constar de prova escrita, análise do histórico escolar e prova de habilidade específica, quando for o caso;
- II - no caso de transferência, a prova será baseada em um programa que abranja aspectos básicos de, pelo menos, 3 (três) disciplinas que façam parte da grade curricular do Curso e que sejam consideradas como aquelas que o candidato à transferência deverá

dominar para vir a ocupar a vaga pleiteada;

III - nos casos de reingresso para portadores de diploma de curso superior, a prova será baseada em um programa que abranja áreas de conhecimento consideradas básicas à carreira pretendida; IV - o teste de habilidade específica para o ingresso de portadores de diploma da UNIRIO, no âmbito do Centro de Letras e Artes, poderá ser dispensado, a critério do professor, de acordo com as normas emanadas do Colegiado do Curso, quando for idêntico ao que o candidato realizou por ocasião de seu concurso vestibular;

V - a elaboração dos programas e das provas, a aplicação e a correção das provas serão de responsabilidade de Bancas designadas pelos Diretores das Unidades de Ensino, homologadas pela COPETRE;

VI - a relação dos professores que comporão as Bancas após aprovação do Colegiado da Escola, deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), que submeterá as indicações à COPETRE para homologação;

VII - o cronograma de atividades das Bancas será elaborado pelo Diretor do Núcleo de Coordenação do Vestibular e aprovado pela COPETRE;

VIII - a correção das provas se norteará por critérios estabelecidos pelas Bancas, devendo, dentre eles, constar: domínio de conteúdo, correção de linguagem e organização lógica de idéias.

IX - os candidatos serão considerados aprovados se obtiverem a nota mínima estabelecida;

X - a classificação dos candidatos aprovados será feita na ordem decrescente das notas obtidas;

XI - os casos de empate serão resolvidos pela análise do histórico escolar dos candidatos.

Art. 13 - Cabe à PROEG, por intermédio do Núcleo de Vestibular, antes do período destinado ao requerimento de transferência ou de reingresso para portadores de diploma de curso superior, divulgar as instruções para a prova de seleção.

§ 1º - As instruções referidas no “caput” desde Artigo determinarão quais os documentos que deverão acompanhar o requerimento de transferência ou de reingresso para portadores de diplomas de curso superior e aqueles que deverão ser apresentados no ato da matrícula.

§ 2º - A não apresentação da documentação exigida, dentro do prazo fixado pelo edital do concurso, acarretará a perda do direito à transferência ou ao reingresso.

§ 3º - A documentação de transferência deverá ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza, e não poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições por via postal, comprovável através de “Aviso de Recebimento”(AR).

§ 4º - O candidato portador de diploma de curso superior deverá apresentar,

no ato da inscrição, original e cópia do diploma.

§ 5º - A matrícula do candidato à transferência não poderá ser efetivada sem prévia consulta direta e escrita à Instituição de origem do candidato, que responderá, igualmente por escrito, atestando a regularidade ou não da condição do postulante à transferência.

§ 6º - A vaga não aproveitada dentro do prazo regularmente, por um candidato chamado para matrícula, passa automaticamente ao candidato que se seguir na classificação.

§ 7º - A PROEG enviará às Unidades de Ensino relação dos candidatos classificados para a efetivação da matrícula, antes da data de matrícula prevista no Calendário Universitário.

Art. 14 - Ao término dos períodos de transferência, as Unidades de Ensino encaminharão à PROEG a relação das transferências expedidas e recebidas, com indicação das respectivas origens, para remessa ao Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 15 - Poderá haver transferência de habilitação, dentro da mesma Escola de qualquer Centro de Ensino, de acordo com as normas.

Art. 16 - Caberá à Comissão designada pelo Diretor da Unidade de Ensino analisar a documentação dos alunos transferidos e ingressantes portadores de diploma de curso superior para aproveitamento de estudos, determinando, em cada caso, a adaptação ao currículo que se fizer necessária.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 17 - A matrícula em disciplina deverá ser precedida de orientação acadêmica individual.

Art. 18 - O aluno deverá matricular-se no mínimo em 3 (três) disciplinas por período letivo, nos termos do Artigo 106, parágrafo primeiro, seção III, do Regimento Geral da UNIRIO.

Parágrafo único - Em caso devidamente fundamentado, o Colegiado do Curso poderá autorizar matrícula em número menor de disciplinas optativas e eletivas.

Art. 19 - Caberá ao Diretor da Unidade de Ensino - responsável pela Coordenação do processo de matrícula - deferir ou não, o pedido de inscrição em disciplina efetuado pelo aluno.

§ 1º - O Colegiado do Curso deverá, sob a presidência do Diretor, designar uma comissão de professores que o auxiliará na orientação acadêmica dos alunos.

§ 2º - O aluno, semestralmente, organizará junto com o orientador acadêmico,

quando houver, o plano de estudos referentes ao período.

§ 3º - Da decisão do Diretor da Unidade de Ensino cabe recursos ao Colegiado do Curso, que poderá, ou não, deferir o pedido por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO

Art. 20 - A Universidade possibilita ao aluno o trancamento geral da matrícula e o trancamento parcial em disciplina.

Art. 21 - O trancamento geral da matrícula poderá ser requerido pelo aluno em qualquer época, por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º - O prazo máximo para trancamento geral da matrícula é o de quatro períodos letivos.

§ 2º - Caso o aluno requeira trancamento em prazo inferior a quatro períodos, deverá renová-lo se desejar.

§ 3º - O aluno tem direito de cancelar o trancamento, caso o queira, antes de decorrido o prazo autorizado em requerimento.

Art. 22 - O trancamento em disciplinas somente poderá ser requerido no prazo estabelecido pelo Calendário Universitário.

Parágrafo único - No caso de trancamento parcial, o aluno deve permanecer matriculado, pelo menos, em 3 (três) disciplinas por período letivo, sob pena de cancelamento da inscrição nas demais disciplinas do período, nos termos do Regimento Geral da UNIRIO, seção III, artigo 106, parágrafos primeiro e segundo, exceto no caso previsto no Parágrafo único do artigo 16.

CAPÍTULO VI DA RECUSA DE NOVA MATRÍCULA

Art. 23 - Será recusada nova matrícula ao aluno, nos seguintes casos:

- a) falta de requerimento de matrícula ou de seu trancamento, nos prazos estabelecidos no Calendário Universitário;
- b) na impossibilidade de conclusão do curso no prazo máximo fixado para integralização do currículo; e
- c) reprovação por 3 (três) vezes na mesma disciplina.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A matrícula do primeiro semestre de 1996 poderá ser realizada sem a observância do artigo 23, letra c.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do respectivo

Centro.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 20 de dezembro de 1995.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

Obs.: Resolução nº 1661, de 26.09.96 - complementa esta Resolução.

RESOLUÇÃO N.º 1564, DE 10 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre o Modelo de Alocação de Vagas Docentes.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1995, de acordo com o teor do Processo nº 23102001296/95-78, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Modelo de Alocação de Vagas Docentes, conforme Relatório Preliminar da Comissão designada pela Portaria nº 730/95, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a contar do dia 20.12.95, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RELATÓRIO PRELIMINAR DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 730/95

I - INTRODUÇÃO

A UNIRIO, assim como a maioria das universidades brasileiras, foi fundada pela reunião de várias escolas isoladas. Isto faz com que, até hoje, muitos façam referência à minha escola, meu departamento ou minha disciplina e apenas raramente, à minha universidade. Esta idéia tem que ser revista, já que cada escola só sobreviveu porque é parte de uma universidade.

Uma das tarefas mais difíceis, em decorrência desta situação, é que haja compreensão de que nenhum departamento é dono de vagas funcionais que ocorrem em função de falecimento ou aposentadoria de um de seus servidores.

Por ser uma universidade deve-se pensar de forma mais abrangente. As mudanças pelas quais passaram o mundo e, mais especificamente, o Brasil e suas universidades, não permitem que se pretenda congelar uma situação existente num determinado momento, em total dissociação com a realidade.

Desde a fundação, a UNIRIO criou novos cursos de graduação e de pós-graduação, a pesquisa institucional vem se consolidando, e a extensão está ganhando espaço rapidamente.

Alterações estão sendo realizadas há algum tempo. A legislação

relativa à contratação de servidores mudou. Não há justificativa capaz de fazer com que o governo aumente o número de vagas da universidade.

Foi neste contexto que o Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO aprovou a constituição de uma Comissão para apresentar proposta de modelo de alocação de vagas docentes para a universidade.

A adoção de um modelo de alocação de vagas docentes implica em, pelo menos, duas vantagens: a) a objetividade dos critérios e pontuação a serem utilizados favorecerá a competência e não o clientelismo; b) será apontada claramente à comunidade a política acadêmica da universidade, propiciando que, a médio prazo, possam ser realizados ajustes por aqueles departamentos que ainda não a perceberam.

A Comissão designada pela Portaria nº 730, de 12 de setembro de 1995, foi constituída pelos quatro Pró-Reitores, os quatro Decanos e um representante por Centro, com prazo de sessenta dias para término dos trabalhos.

A proposta, apresentada nos itens II e III deste Relatório, buscou contemplar a competência, a efetividade, a adequação e à autonomia que ocorrerá em breve, as especificidades das áreas de conhecimento e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

A Comissão entende que o modelo de alocação de vagas docentes deve permitir que a UNIRIO possa atingir os seguintes objetivos: estímulo à qualificação do corpo docente, fomento a grupos emergentes e solução de problemas emergenciais.

No entanto, verificou-se que o prazo, já esgotado, seria insuficiente para o desenvolvimento do modelo completo. Há, ainda, um caminho a ser percorrido: discussões complexas e abrangentes para que se possa chegar a um consenso sobre várias questões, transformações das idéias em valores numéricos e criação ou adequação de softwares para sua aplicação.

Pelo exposto, a Comissão decidiu propor ao Conselho de Ensino e Pesquisa que aprove o seguinte:

- a) aplicação do modelo de alocação de vagas de docentes utilizado pela Universidade Federal de Goiás, que foi considerado pertinente ao caso da UNIRIO.
- b) manutenção da Comissão designada pela Portaria nº 730/95 com a atribuição de aprofundar os estudos já iniciados do modelo de alocação de vagas docentes cujos fundamentos estão apresentados nos itens II e III deste Relatório;
- c) realização de Seminário sobre a matéria, dirigida a todos os docentes da universidade, com duração de um dia, na primeira semana de março de 1996, com o objetivo de divulgar e discutir a proposta da Comissão para incorporar sugestões e elaborar o modelo final a ser apresentado ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

A Comissão registra que, inicialmente, e por princípio, não pretendia copiar nenhum modelo. No entanto, entre o ideal e o possível, optou pelo último, no entendimento de ser esta a melhor escolha para a UNIRIO, no momento, mas, uma vez que não se dispõe, atualmente, de dados adequados sobre as atividades docentes para que se efetive a aplicação do modelo, a Administração Central implantará o Sistema de Acompanhamento Docente, software desenvolvido pela Universidade Federal de Goiás e recomendado pelo Ministério da Educação e do Desporto. As providências para tal já estão sendo tomadas.

Considerando, ainda, que sem os dados acima referidos, a universidade será inadministrável e que a pressão do governo nesse particular vem sendo cada vez maior, a Comissão propõe que o Conselho de Ensino e Pesquisa aprove, também, que os Departamentos de Ensino que não encaminharem, no prazo previsto, a totalidade das informações não possam candidatar-se à obtenção de docentes.

II - Variáveis a serem utilizadas no Modelo de Alocação de Vagas Docentes

a) ÁREA DE ENSINO

- Relação professor/aluno - disciplinas obrigatórias (número total alunos - professor)
- Relação professor/turma (número médio de alunos por turma)
- Relação professor - disciplina/área
- Orientação de alunos (média 3 - 5 alunos)
- Evasão
- Curso Noturno em implantação
- Curso de horário integral
- Curso de Pós-Graduação lato-sensu (número de docentes envolvidos)
- Orientação de monografias (lato-sensu)
- Curso de Pós-Graduação stricto-sensu
- Orientação de dissertações/teses
- Relação regime de trabalho/Carga horária docente (20, 40/número de horas-aula)
- Assistência (no ensino)
- Prática de ensino

b) ÁREA DE PESQUISA

- Projetos CNPq
- Projetos institucionais
- Projetos de outras instituições de fomento
- Linhas de pesquisa reconhecidas pela Universidade
- Participação em congressos como organizador científico ou conferencista

c) QUALIFICAÇÃO FORMAL

- Mestrado e Doutorado pontuados de acordo com os índices IQCD-EPEA

d) PRODUÇÃO NA ÁREA OU ÁREAS AFINS

- Publicação de livros científicos
- Publicação de artigos didáticos - ensino superior
- Publicação de artigos em periódicos (classificação pelo critério CNPq)
- Publicação do Departamento
- Publicação de Anais (texto completo)
- Publicação de anais (resumo)
- Atividades culturais (não curriculares)
- Atividades artísticas (não curriculares)
- Edições de CDs, partituras, peças de teatro etc.
- Tradução de textos de divulgação científica/cultural/artística
- Tradução de outros textos

e) EXTENSÃO

- Projetos extensionistas com apoio de instituições de fomento
- Projetos extensionistas em convênios/parcerias
- Projetos extensionistas institucionais (Linhas de Extensão)
- Projetos extensionistas individuais
- Assistência à comunidade
- Cursos

f) ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

- No departamento e/ou curso
- No centro
- Na Universidade
- Participação em colegiados
- Participação em grupos de trabalho/comissões

g) INSTITUCIONAIS

- Convênios/redes implementadas com objetivos de cooperação científica, técnica, cultural e/ou artística.
- Dinâmica departamental para gestão curricular
- Relação candidato/vaga no vestibular (demanda)
- Prestação de serviços

III - PONTUAÇÃO

A idéia geral é considerar-se, para cada uma das variáveis, uma escala de zero a quatro pontos, como se segue, estabelecendo-se para cada uma delas o padrão e, em alguns casos, atribuindo-se peso maior:

- 0 - sofrível (muito abaixo do padrão)
- 1 - insuficiente (pouco abaixo do padrão)
- 2 - regular (no padrão)
- 3 - bom (pouco acima do padrão)
- 4 - muito bom (muito acima do padrão)

RESOLUÇÃO Nº 1580, DE 25 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre extinção de disciplinas optativas do Currículo Pleno no Curso Bacharelado de BIBLIOTECONOMIA do Centro de Ciências Humanas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 25 do corrente mês, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam extintas as disciplinas optativas CLASSES BIBLIOGRÁFICAS, FORMATOS DE REGISTROS BIBLIOGRÁFICOS e ACESSO E DESCRIÇÃO BIBLIOGRÁFICA, alocadas no Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, do Currículo Pleno do Curso de Bacharelado de Biblioteconomia, do Centro de Ciências Humanas desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1581, DE 25 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre transferência da disciplina EVOLUÇÃO do Departamento de Ciências Morfológicas para o Departamento de Ciências Naturais, ambos do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 25 do corrente mês, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a transferência da disciplina EVOLUÇÃO do Departamento de Ciências Morfológicas, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para o Departamento de Ciências Naturais, do mesmo Centro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1591, DE 13 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre alterações no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas, em suas diferentes habilitações, e no Curso de Educação Artística - Licenciatura em Artes Cênicas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 20 de dezembro de 1995, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução, conforme consta no Processo nº 23102006476/95-37.

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações curriculares no Curso de Bacharelado em Artes Cênicas e no Curso de Educação Artística - Licenciatura em Artes Cênicas, conforme consta do anexo à presente Resolução.

Art. 2º - As alterações curriculares regulamentadas por esta Resolução têm validade a partir do 1º semestre do corrente ano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar de 20.12.95.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1597, DE 28 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre a alteração da denominação da disciplina optativa INTRODUÇÃO.

À INFORMÁTICA para INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, do currículo pleno do Curso de Graduação em Nutrição da Escola de Nutrição do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28

do corrente mês, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da disciplina optativa INTRODUÇÃO À INFORMÁTICA para INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, do currículo pleno do Curso de Graduação em Nutrição da Escola de Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1599, DE 28 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Ciências Biológicas- Bacharelado, do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 do corrente mês, conforme o constante no Processo nº 23102003093/94-81, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica extinta a disciplina obrigatória ESTATÍSTICA GERAL.

Art. 2º - Fica alterada a carga horária da disciplina BIOESTATÍSTICA que passa a ser de 90h/aula (4 créditos teóricos e 1 prático), sendo eliminado o pré-requisito ESTATÍSTICA GERAL.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1601, DE 28 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre alterações curriculares em disciplinas alocadas no Departamento de Ciências Naturais, ministradas no Bacharelado em Ciências Biológicas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 do corrente mês, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a transformação de optativas em obrigatórias das disciplinas OCEANOGRAFIA FÍSICO-QUÍMICA e OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA, mantida a carga horária, o número de créditos e os pré-requisitos existentes.

Art. 2º - As alterações curriculares regulamentadas por esta Resolução têm validade a partir do 2º semestre de 1996.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1613, DE 27 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre o Regulamento para a realização de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação desta Universidade.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de maio do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO desta Universidade, conforme Norma em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a contar do dia 28 de maio de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

NORMAS REGULAMENTARES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO ESTÁGIO CURRICULAR E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O estágio curricular, nos termos da Lei nº 6.494/77, regulamentada pelo Decreto nº 87.497/82, obedece, ainda, o disposto nestas Normas que acompanham a Resolução nº 1613/96.

§ 1º - Considera-se estágio curricular as atividades acadêmicas que, de acordo com o Marco Referencial do Projeto Pedagógico de Ensino de Graduação da UNIRIO, concorrem para a construção, com o aluno, de instrumental básico, a partir da análise das necessidades e problemas existentes na sociedade brasileira, visando a proporcionar-lhe elementos de reflexão crítica que o qualifiquem enquanto profissional e cidadão, tornando-o capaz de transformar a realidade social existente.

§ 2º - A realização do estágio curricular dar-se-á visando ao aprofundamento de conhecimentos, através de atividades eminentemente práticas.

§ 3º - O estágio curricular, conforme o artigo 2º da Lei nº 6.494, poderá assumir a forma de atividades de extensão, que se constituam em projetos de interesse social, desde que atendam às normas e às exigências desta Norma e desenvolvidas integradas com a disciplina da grade curricular do curso de graduação.

Art. 2º - O estágio curricular poderá ocorrer nos próprios setores da UNIRIO,

assim como em unidades concedentes.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A realização do estágio curricular, dar-se-á mediante assinatura de instrumento jurídico, nos termos dos artigos nºs 5º, 7º e 8º, do Decreto nº 87.497/82.

Art. 4º - Para realização do estágio, cada curso deve contar com um professor responsável pela disciplina Estágio Curricular e, conforme as necessidades, com um grupo de professores-supervisores, que poderão compor a Comissão de Coordenação de Estágio da Unidade de Ensino.

Art. 5º - Para implantação de estágio curricular, compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação:

- I - Formalizar o convênio com a unidade concedente em que se dará o estágio, ou efetivar termo aditivo que explicita o tipo de estágio que será desenvolvido;
- II - consultar a Procuradoria Geral da Universidade, quanto ao teor de minuta de convênio proposto para instituição/empresa;
- III - manter os cursos de graduação informados em relação aos convênios já estabelecidos pela Universidade;
- IV - apreciar as normas complementares aprovadas pelos Colegiados dos cursos de graduação;

Art. 6º - São competências dos Departamentos de Ensino que ministram a disciplina Estágio Curricular:

- I - designar um professor responsável pela disciplina Estágio Curricular, bem como os professores-supervisores;
- II - aprovar o programa da disciplina, elaborado pelo professor responsável.

Art. 7º - São competências do Colegiado do Curso de Graduação:

- I - indicar os membros da Comissão de Estágio Curricular;
- II - aprovar as normas complementares para estágio curricular, elaboradas pela Comissão de Coordenação do Estágio.

Art. 8º - São competências da Comissão de Coordenação de Estágio:

- I - elaborar as normas complementares de estágio curricular;
- II - julgar a qualificação da unidade concedente do estágio;
- III - supervisionar a elaboração do termo de compromisso entre a unidade concedente e o aluno estagiário, no qual são discriminados, dentre outros itens, os direitos/deveres das partes;
- IV - divulgar as normas do estágio curricular e acompanhar o cumprimento das mesmas;
- V - encaminhar o aluno, quando necessário, a um professor-supervisor da UNIRIO;
- VI - informar aos alunos quanto à relação de unidades concedentes conveniadas com a UNIRIO;
- VII - manter atualizada toda a documentação de estágio dos alunos.

Art. 9º - São competências dos professores-supervisores do estágio-curricular:
I - supervisionar os estudantes em estágio curricular;
II - avaliar os estudantes em estágio curricular, considerando o disposto nestas Normas.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 10 - Além do professor-supervisor da UNIRIO, o estudante deverá, ainda, contar com a supervisão local de um profissional da unidade concedente, devidamente habilitado.

Parágrafo único - Durante o desenvolvimento do estágio, a supervisão realizada na Universidade, pelo professor-supervisor, deverá ter sua periodicidade definida junto aos alunos e comunicada ao Departamento de Ensino.

Art. 11 - O aluno estagiário deverá organizar com o professor, ouvido o supervisor local, um Plano de Estágio.

Art. 12 - Para a realização do estágio deverá ser utilizado, como documentação, folha de frequência e ficha de avaliação e, quando realizado em unidade concedente, carta de apresentação do estagiário e do termo de compromisso.

Art. 13 - A duração, a carga horária e o número de créditos a serem exigidos no Estágio estarão definidos na grade curricular de cada Curso de Graduação.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - Será exigido do estagiário, como conclusão da atividade, Relatório que seguirá a orientação do professor-supervisor da UNIRIO.

Parágrafo único - A entrega do Relatório deverá obedecer o prazo de encerramento do período letivo, definido no Calendário Universitário.

Art. 15 - A avaliação final do estágio será feita pelo professor-supervisor, sendo ouvido, quando necessário, o supervisor local.

§ 1º - Para a avaliação final, será levado em conta o Relatório de Estágio, bem como as observações feitas na ficha de avaliação.

§ 2º - Na avaliação final, será, ainda levada em conta a frequência do aluno ao estágio, devendo ser cumprido o mínimo de carga horária prática exigida pelo currículo pleno do curso.

Art. 16 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota mínima de 7,0 (sete).

Art. 17 - o aluno que não obtiver a nota mínima 7,0 (sete) deverá, em período seguinte, realizar atividades de estágio correspondentes à disciplina em que foi reprovado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Cada curso de graduação, se assim considerar necessário, estabelecerá normas complementares às definidas na presente Norma, consideradas as especificidades do Curso e a legislação específica da área, encaminhando as mesmas à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1620, DE 8 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre transferência de Departamento, da disciplina ÉTICA, ministrada no Curso de Graduação em Artes Cênicas do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 8 de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102000036/96-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a transferência da disciplina ÉTICA, do Departamento de Teoria do Teatro para o Departamento de Direção Teatral, do Centro de Letras e Artes desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1623, DE 8 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a criação de disciplinas optativas alocadas no Departamento de Ciências Naturais, a serem ministradas no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 8 de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102000607/96-71, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criadas as disciplinas a seguir relacionadas, com carga horária, número de créditos e pré-requisitos especificados:

ECOLOGIA DE PRAIAS ARENOSAS
Carga Horária = 45 horas
Número de créditos: Teóricos 01

Práticos = 01

Pré-requisito = Zoologia de Invertebrados III

INTRODUÇÃO À FISIOLOGIA ANIMAL COMPARADA

Carga Horária = 60 horas

Número de créditos : Teóricos = 02

Práticos = 01

Pré-requisito = Zoologia de Cordados

ECOLOGIA DE SISTEMAS ESTUARINOS

Carga Horária = 60 horas

Número de créditos: Teóricos = 02

Práticos = 01

Pré-requisito = Oceanografia Físico-Química e Oceanografia Biológica

ECOLOGIA DE MICROALGAS MARINHAS

Carga Horária = 60 horas

Número de créditos: Teóricos = 02

Práticos = 01

Pré-requisitos = Biologia e Taxinomia de Vegetais Inferiores e Ecologia Básica

FÍSICA APLICADA

Carga Horária = 60 horas

Número de créditos: Teóricos = 04

Pré-requisitos = Cálculo Diferencial e Integral, Física Geral e Física Instrumental

ANATOMIA ECOLÓGICA

Carga Horária = 45 horas

Número de créditos: Teóricos = 01

Práticos = 01

Pré-requisito = Anatomia Vegetal

GEOPROCESSAMENTO NA PESQUISA AMBIENTAL

Carga Horária = 60 horas

Número de créditos: Teóricos = 02

Práticos = 01

Sem pré-requisito

PALINOLOGIA

Carga Horária = 60 horas

Número de créditos: Teóricos = 02

Práticos = 01

Pré-requisito = Organografia e Sistemática de Vegetais Superiores

TAXINOMIA, SISTEMÁTICA E ECOLOGIA DE PEIXES ÓSSEOS

Carga Horária = 60 horas

Número de créditos: Teóricos = 02

Práticos = 01

Pré-requisito = Zoologia de Cordados

Art. 2º - As disciplinas criadas por esta Resolução têm validade a partir do segundo semestre de 1996.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1628, DE 8 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a alocação do Núcleo de Educação Física e dá outras providências.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 8 de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 231020001036/96-38, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica extinta a obrigatoriedade das disciplinas EDUCAÇÃO FÍSICA I e II dos currículos dos Cursos de Graduação da UNIRIO, ressalvada a autonomia acadêmica das unidades, revogando-se a Resolução nº 728, de 25.10.89.

Art. 2º - Fica reduzido, em todos os currículos dos Cursos da UNIRIO, o número de créditos obrigatórios correspondentes às disciplinas EDUCAÇÃO FÍSICA I e II, que, também, não poderão ser computados para fins de integralização curricular.

Art. 3º - Os alunos que já tiverem cursado, com aproveitamento, as disciplinas Educação Física I e II poderão, quando couber, usar os créditos respectivos como se fossem complementares.

Art. 4º - Ficam transferidos para o Departamento de Saúde da Comunidade, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, o Núcleo de Educação Física e as disciplinas Educação Física I e II.

Parágrafo único - Os professores ministrantes das disciplinas citadas nos artigos anteriores, ficam lotados no Departamento a que se refere este artigo.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1629, DE 8 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre alterações no currículo Pleno do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, do Centro de Ciências Humanas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 8 de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 23102007311/96-63, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações curriculares no Curso de Licenciatura

Plena em Pedagogia, de acordo com o anexo à presente Resolução.

Art. 2º - As alterações constantes desta Resolução entram em vigor a partir do segundo semestre deste ano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1634, DE 09 DE JULHO DE 1996

Dá nova redação ao Artigo 106 do Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 8 e 9 de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102000046/95-75, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 106 do Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), que passa a ter o seguinte texto: A Universidade pode atribuir os seguintes títulos:

- a) PROFESSOR EMÉRITO, a professores titulares, do quadro permanente, aposentados, que se tenham destacado, de forma excepcional, pela capacidade e dedicação ao magistério e pela produção de conhecimento, após pelo menos vinte anos na Universidade, podendo, a convite, participar de atividades acadêmicas;
- b) PROFESSOR HONORIS CAUSA, a professores ou profissionais que tenham efetivamente exercido o magistério, não pertencentes à Universidade, e que lhe tenham prestado relevantes serviços;
- c) DOUTOR HONORIS CAUSA, a personalidades nacionais e estrangeiras que tenham se destacado pelo saber e pela atuação em prol da cultura e desenvolvimento científico, filosófico ou artístico da sociedade.
- d) BENEMÉRITO, nos seguintes casos:
 - 1 - a Professor do Quadro Permanente de Instituição Federal de Ensino Superior, que tenha se destacado pela capacidade e dedicação ao magistério, podendo, a convite, participar de atividades acadêmicas;
 - 2 - a personalidades nacionais e estrangeiras que tenham prestado, com incomum relevo e proficiência, serviços em benefício da Universidade.

Parágrafo único - Para a concessão de Títulos Honoríficos pelo Conselho Universitário é necessário o voto favorável de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1635, DE 09 DE JULHO DE 1996

Dá nova redação ao Artigo 131 do Regimento Geral da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 8 e 9 de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102000046/95-75, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 131 do Regimento Geral da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), que passa a ter o seguinte texto: A Universidade outorgará os seguintes títulos honoríficos para distinguir profissionais de alto mérito e personalidades eminentes:

- a) PROFESSOR EMÉRITO, a professores titulares, do quadro permanente, aposentados, que se tenham destacado, de forma excepcional, pela capacidade e dedicação ao magistério e pela produção de conhecimento, após pelo menos vinte anos na Universidade, podendo, a convite, participar de atividades acadêmicas;
- b) PROFESSOR HONORIS CAUSA, a professores ou profissionais que tenham efetivamente exercido o magistério, não pertencentes à Universidade, e que lhe tenham prestado relevantes serviços;
- c) DOUTOR HONORIS CAUSA, a personalidades nacionais e estrangeiras que tenham se destacado pelo saber e pela atuação em prol da cultura e do desenvolvimento científico, filosófico ou artístico da sociedade;
- d) BENEMÉRITO, nos seguintes casos:

- 1) a professor do quadro permanente de Instituição Federal de Ensino Superior, que tenha se destacado pela capacidade e dedicação ao magistério, podendo, a convite, participar de atividades acadêmicas;
- 2) a personalidades nacionais e estrangeiras que tenham prestado, com incomum relevo e proficiência, serviços em benefício da Universidade.

§ 1º - Cabe ao Conselho Universitário aprovar normas para a concessão dos títulos honoríficos previstos neste artigo.

§ 2º - Fica vedada a concessão de mais de um título à mesma pessoa.

§ 3º - As Escolas ou Cursos poderão propor a criação de honras e distinções a alunos que tenham se destacado na vida escolar e contribuído para o desenvolvimento da UNIRIO, a serem concedidos no âmbito de suas unidades.

§ 4º - A concessão de títulos honoríficos não implica em obrigações financeiras por parte da UNIRIO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1636, DE 09 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 8 e 9 de julho do corrente ano, considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 131 do Regimento Geral da Universidade e de acordo com o teor do Processo nº 23102000046/95-75, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os títulos de Professor Honoris Causa, Doutor Honoris Causa e Benemérito deverão ser propostos pelo Reitor ou pelos Conselhos Superiores.

Parágrafo único - O proponente deverá fornecer justificativa detalhada para a concessão de título e designar um relator para apresentação junto ao Conselho Universitário.

Art. 2º - A proposta para concessão do título de Professor Emérito deve partir do Departamento de Ensino no qual o docente foi lotado, se aprovada por três quartos de seus membros.

§ 1º - O Departamento enviará a proposta, acompanhada de Memorial e ampla justificativa das razões da solicitação, ao Colegiado de pelo menos um dos Cursos onde o docente tenha atuado e ao Conselho do Centro Universitário, devendo ser aprovada por dois terços de seus membros em ambas as instâncias, e então processadas.

§ 2º - O processo será remetido à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PRPGPqEx e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG para apreciação e posterior encaminhamento ao Reitor que o submeterá ao Conselho Universitário, onde só poderá ser apresentado por Relator especialmente designado para tal fim.

Art. 3º - O diploma do Título Honorífico será assinado pelo Reitor, juntamente com o homenageado, e, transcrito em livro próprio da Universidade.

Art. 4º - A outorga dos Títulos Honoríficos será feita em sessão solene e conjunta do Conselho Universitário e de Ensino e Pesquisa.

Art. 5º - A Universidade poderá conceder qualquer um de seus Títulos Honoríficos em caráter post mortem.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1637, DE 09 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre a concessão do Título de Alta Qualificação

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 8 e 9 de julho do corrente ano, de acordo com o constante no Processo nº 23102000046/95-75, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A presente Resolução, embasada na Resolução do Conselho Federal de Educação - CFE nº 12/83 e Parecer do CFE nº 432/83, se destina à concessão de Título de Qualificação à docentes indicados para ministrarem aulas/disciplinas em Curso de Especialização e Aperfeiçoamento.

Parágrafo único - Títulos de Alta Qualificação, com vistas à concurso de Professor Titular e Cursos de Mestrado e Doutorado, são concedidos pelo Conselho Federal competente.

Art. 2º - O pedido de concessão de qualificação docente se inicia nos Departamentos responsáveis pelo Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento para o qual é solicitado a qualificação com fundamentação da necessidade.

Art. 3º - Se aprovado pelo Colegiado do Departamento, o pedido de qualificação deverá ser encaminhado ao Conselho do Centro Universitário, ao qual o Curso estará vinculado, acompanhado por:

- a) cópia da Ata da reunião do Departamento que aprovou o pedido;
- b) curriculum vitae do docente (para o qual se solicita a qualificação, com documentação comprobatória).

Art. 4º - Aprovado o pedido, o Conselho do Centro Universitário juntará, à documentação, cópia da Ata da reunião, formará processo e o enviará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para análise.

Art. 5º - A análise do processo será realizado por Comissão, formada por:

- a) Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (Presidente);
- b) Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- c) Decano da área;
- d) dois especialistas da área (pertencentes ou não ao quadro docente da UNIRIO);
- e) dois membros do Comitê Científico da UNIRIO.

Art. 6º - No julgamento do pedido a Comissão de Análise considerará os seguintes aspectos com referência ao curriculum vitae do candidato:

- a) Formação Acadêmica
 - Graduação
 - Pós-Graduação Lato Sensu (no país ou no exterior)
 - Residências
 - Especialização
 - Aperfeiçoamento
 - Estágios relevantes

- Total de pontos = 30
- b) Atuação na área docente
- Magistério do 3º grau
 - Cursos de Extensão
 - . Especialização
 - . Aperfeiçoamento
 - Pesquisa
 - . Coordenação
 - . Participação
- Total de pontos - 20
- c) Trabalhos publicados na área de atuação profissional
- Total de pontos - 15
- d) Atuação profissional (mínimo de dez anos)
- Experiência profissional
 - Experiência administrativa
 - Trabalhos realizados (eventos artísticos inclusive)
- Total de pontos - 15
- e) Participação em Congressos, Seminários, Simpósios, Eventos Artísticos ou similares:
- Presidência ou Direção
 - Participação em mesas, painéis e debates (como relator, co-relator ou debatedor)
 - Participação como assistente
- Total de pontos - 10
- f) Participação em Bancas Examinadoras
- g) Concursos Públicos
- h) Participações em outras instituições, a convite, para prestar consultoria, organizar, supervisionar ou implementar cursos e serviços.
- i) Participação em Sociedades Científicas, Artísticas ou Culturais
- Cargos de Direção
 - Membro
- j) Prêmios, honrarias e distinções
- Total de pontos de letra f a j - 10

Parágrafo único - O candidato deverá obter um mínimo de setenta pontos para ser julgado apto a ministrar disciplina em curso específico de Especialização ou Aperfeiçoamento.

Art. 7º - Sendo aprovado o pedido de qualificação, a Comissão enviará o processo, acompanhado da Ata, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que o encaminhará ao Reitor, para submetê-lo à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 8º - A aprovação do pedido de qualificação não trará vantagens salariais ou concessão de progressão funcional ao docente e deverá ser revalidada a cada quatro anos.

Art. 9º - As qualificações já concedidas até o momento deverão ser revistas

a partir da presente data, no prazo de seis meses.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1651, DE 05 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a criação das disciplinas optativas SAXOFONE COMPLEMENTAR I a IV alocadas no Departamento de Canto e Instrumentos de Sopro, do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 05 de setembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102006240/96-81, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criadas as disciplinas optativas SAXOFONE COMPLEMENTAR I a IV, com carga horária de 75h/aula (um crédito teórico e dois práticos), exigindo-se pré-requisito entre elas.

Art. 2º - As disciplinas criadas por esta Resolução têm validade a partir do segundo semestre de 1996.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1652, DE 05 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre transferência de Departamento das disciplinas CRAVO COMPLEMENTAR I a IV do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 05 de setembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102006241/96-44, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a transferência das Disciplinas CRAVO COMPLEMENTAR I a IV, do Departamento de Educação Musical, do Centro de Letras e Artes, para o Departamento de Piano e Instrumentos de Corda, do mesmo Centro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre do ano de 1996.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1661, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

Complementa o artigo 23, letra c, da Resolução nº 1562, de 09.01.96.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 26

de setembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001412/96-58, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - As três reprovações de que trata o artigo 23, letra c, da Resolução nº 1562 de 09.01.96, passam a ser computadas a partir do 2º semestre de 1996, desconsiderando-se para efeito de recusa de matrícula, as reprovações ocorridas até o 1º semestre de 1996.

Art. 2º - A recusa de nova matrícula passará a vigorar a partir do 1º semestre de 1998.

Art. 3º - A observância desta norma se aplica a todos os alunos, inclusive aqueles que ingressaram na Universidade antes do 2º semestre de 1996.

Art. 4º - Nos casos de transferência será dado o mesmo tratamento, computando-se as reprovações, na Instituição de origem, a partir do 2º semestre de 1996.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1662, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre extinção e criação de disciplinas obrigatórias do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, do CCH, ministradas no Curso de Graduação em Biblioteconomia.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 26 de setembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001371/96-72, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam extintas as disciplinas DOCUMENTAÇÃO NAS ARTES I e II, com carga horária de 60h/aula cada (04 créditos teóricos), sendo a primeira pré-requisito para a segunda.

Art. 2º - Fica criada a disciplina DOCUMENTAÇÃO NAS ARTES, com carga horária de 60h/aula (04 créditos teóricos) sem pré e co-requisito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre de 1996.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO 1665, DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre transferência de disciplina entre departamentos e sobre de disciplina ministradas pelos Departamentos vinculados à Escola de Nutrição.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 05

de setembro do corrente ano de acordo com o teor do Processo nº 23102004781/95-30, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam transferidos de Departamento, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, as disciplinas a seguir relacionadas.

Art. 2º - Ficam alocadas, nos Departamentos especificados, as disciplinas a seguir relacionadas:

CENTRO DE CIÊNCIA BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Departamento de Ciências Naturais
Química Analítica
Complemento de Química Básica
Fundamentos de Botânica e Zoologia
Departamento de Ciências Morfológicas
Citologia e Histologia
Departamento de Saúde da Comunidade
Sociologia e Desenvolvimento da Comunidade
Seminário de Política em Saúde
Sociologia Aplicada à Saúde
Departamento de Nutrição Aplicada
Nutrição Clínica
Fisiopatologia e Dietoterapia Infantil
Administração Geral Aplicada à Saúde
Estágio Complementar na Área de Nutrição Clínica
Administração de Serviços de Alimentação
Patologia da Nutrição e Dietoterapia
Terapêutica Nutricional em Diabetes Mellitus
Interação Medicamento/Alimento
Desenvolvimento de Recursos Humanos em Nutrição
Tópicos Especiais em ASA
Estudos Avançados em Nutrição Clínica
Departamento de Nutrição Fundamental
Monografia
Análise Sensorial de Alimentos
Departamento de Tecnologia dos Alimentos
Estágio Complementar na Área de Controle de Qualidade de Alimentos
Departamento de Nutrição em Saúde Pública
Estágio Complementar na Área de Alimentação Institucional
Estágio Complementar na Área de Nutrição Social
Metodologia da Pesquisa em Saúde

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento de Didática
Fundamentos de Didática

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 05 de setembro do corrente ano.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1680, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera a Resolução nº 1629, de 08 de julho de 1996, que dispõe sobre reformulações no currículo pleno do Curso de PEDAGOGIA, do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 21 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102007311/96-63, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica retificado o caráter da disciplina EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - 30h/aula (02 créditos teóricos) sem pré-requisito, sendo criada como do tipo optativo.

Art. 2º - Fica retificado o caráter da disciplina CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO E MOTRICIDADE HUMANA, que passa a ser optativa.

Art. 3º - Fica retificada a carga horária das disciplinas obrigatórias TERMINOLOGIA E REDAÇÃO TÉCNICA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA I e II, para 60h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), mantendo-se o pré-requisito entre as duas disciplinas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1682, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Música, nas suas diferentes habilitações, e no Curso de Licenciatura e em Educação Artística, em relação a disciplinas alocadas no Departamento de Composição e Regência do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 21 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102006346/96-11, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da denominação das disciplinas HISTÓRIA DA MÚSICA I a IV, que passam a se chamar, respectivamente, HISTÓRIA DA MÚSICA: DOS PRIMÓRDIOS AO RENASCIMENTO; HISTÓRIA DA MÚSICA: BARROCO E CLASSICISMO; HISTÓRIA DA MÚSICA: ROMANTISMO e HISTÓRIA DA MÚSICA: MODERNA E CONTEMPORÂNEA, sendo abolidos os pré-requisitos entre as mesmas.

Art. 2º - Fica mantida a carga horária de 30h/aula (02 créditos teóricos) para cada disciplina, indicada no artigo 1º, e a situação das mesmas no currículo: obrigatórias para as quatro habilitações do Curso de Música e para o Curso de Educação Artística-Habilitação Música.

Art. 3º - Fica aprovada a alteração das disciplinas HISTÓRIA DA MÚSICA BRASILEIRA I e II que passam a se chamar, respectivamente, HISTÓRIA DA MÚSICA BRASILEIRA: DA COLÔNIA A REPÚBLICA e HISTÓRIA DA MÚSICA BRASILEIRA: MODERNA E CONTEMPORÂNEA, sendo abolido o pré-requisito entre as mesmas.

Art. 4º - Fica mantida a carga horária 30h/aula (02 créditos teóricos) para cada disciplina, indicada no artigo 3º, e a situação das mesmas no currículo: obrigatórias para as quatro habilitações do Curso de Música e optativas para o Curso de Educação Artística-Habilitação Música.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 1997.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1683, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre alteração em disciplinas ministradas no Bacharelado em MÚSICA-HABILITAÇÕES: CANTO E REGÊNCIA, do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 21 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 23102006239/96-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária das disciplinas obrigatórias INTERPRETAÇÃO CÊNICA I e II, que passam para 60h/aula (02 créditos práticos), mantendo-se o pré-requisito entre as mesmas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 1997.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1685, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre normas para a transposição dos regimes de trabalho de vinte e quarenta horas semanais para o de Dedicção Exclusiva e quarenta horas excepcionalidade pelos integrantes da carreira de Magistério Superior, desta Universidade.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessão realizada no dia 28 de novembro de 1996, de acordo com o constante na Exposição de Motivos VR nº 01/96, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A alteração dos regimes de trabalho de vinte e quarenta horas semanais para o de Dedicção Exclusiva e quarenta horas excepcionalidade pelos integrantes da carreira de Magistério Superior desta Universidade terá como requisito indispensável a apresentação de Termo de Compromisso e Declaração, firmados pelo requerente, em formulário

próprio, quanto ao tempo de permanência na Instituição, fornecido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, conforme se segue:

- a) no caso de alteração do regime de trabalho de vinte horas semanais para o de Dedicção Exclusiva, a permanência do docente na Instituição deverá se dar pelo período mínimo de cinco anos antes da aposentadoria;
- b) no caso de alteração do regime de trabalho de quarenta horas semanais para o de Dedicção Exclusiva, a permanência do docente na Instituição deverá se dar pelo período mínimo de três anos antes da aposentadoria e;
- c) no caso de alteração do regime de trabalho de vinte horas semanais para o de quarenta horas excepcionalidade, a permanência do docente na Instituição deverá se dar pelo período mínimo de três anos antes da aposentadoria.

Parágrafo único - A aposentadoria dentro do prazo compromissado nas formas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” deste artigo implicará o automático retorno ao regime de trabalho que o docente se encontrava antes da alteração.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1708, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a inclusão de disciplinas no elenco de optativas no Curso de Bacharelado em MÚSICA - Habilitação COMPOSIÇÃO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102006344/96-87, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a inclusão das disciplinas REGÊNCIA CORAL I e II no elenco de optativas, com a carga horária de 30h/aula (02 créditos teóricos), sendo a segunda pré-requisito para a primeira.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Regina Maria Lugarinho da Fonseca
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO N.º 1710, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001838/96-20, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações curriculares do Curso de Graduação em Enfermagem, de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 1997.

Regina Maria Lugarinho da Fonseca
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO N.º 1722, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Graduação em MUSEOLOGIA, do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001827/96-11, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações curriculares do Curso de Graduação em Museologia, de acordo com a presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 1997.

Regina Maria Lugarinho da Fonseca
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO N.º 1840, DE 1º DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a criação de disciplinas optativas, no Departamento de Canto e Instrumentos de Sopro do Centro de Letras e Artes, ministradas no Bacharelado em Música, nas suas quatro habilitações, e no Curso de Educação Artística - Licenciatura Plena em Música.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 1º de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102006144/97-79, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criadas as disciplinas TROMPETE COMPLEMENTAR I A IV, com o caráter de optativas, com carga horária de 75h/aula (01 crédito teórico e 02 créditos práticos) cada, exigindo-se pré-requisito entre elas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre de 1997.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1842, DE 1 DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a Criação da Habilitação MÚSICA POPULAR BRASILEIRA, no Curso de Bacharelado em Música do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 1º de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102006187/97-81, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação da habilitação MÚSICA POPULAR BRASILEIRA, nas áreas de interesse ARRANJO MUSICAL e PRÁTICA DE CONJUNTO, no Curso de Bacharelado em Música, do Centro de Letras e Artes desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre de 1997.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1881, DE 7 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a incorporação na grade curricular dos Cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas e Ciências Biológicas-Modalidade Médica da disciplina INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, alocada no Departamento de Matemática e Estatística do CCET.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 7 de outubro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102004253/97-33, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a inclusão da disciplina INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, com 60H/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), sem pré ou co-requisitos, com caráter de eletiva, na grade curricular dos Cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas e Ciências Biológicas-Modalidade Médica, ministrados pela Escola de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 1998.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1882, DE 7 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a alteração da carga horária da disciplina ZOOLOGIA DE CORDADOS, alocada no Departamento de Ciências Naturais do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 7 de outubro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102004167/97-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da carga horária da disciplina obrigatória ZOOLOGIA DE CORDADOS que passa de 60 h/horas para 90 horas aula (02 créditos teóricos e 02 práticos), mantendo o pré-requisito Zoologia de Invertebrado III.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 1998.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1883, DE 7 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre procedimentos relativos à prorrogação do prazo máximo de integralização curricular.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 7 de outubro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001603/97-37, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Direção das Escolas, junto às Secretarias Escolares ou de Ensino dos Centros Universitários, realizarão semestralmente o controle do número de períodos letivos já cursados pelos alunos matriculados nos Cursos de Graduação ministrados, em especial pelos alunos concluintes, a fim de verificar aqueles que deverão ser alertados quanto ao tempo ainda disponível para integralização do Curso, atendendo ao Parágrafo Primeiro do art. 47, da Lei nº 9.394/96.

Art. 2º - Os pedidos de prorrogação do prazo máximo de integralização curricular obedecem ao disposto no Parecer nº 1.000/87, de 12.11.87 e na Resolução nº 5, de 26.11.87, do Conselho Federal de Educação.

Art. 3º - Em caso de o aluno vir a solicitar a prorrogação do prazo máximo de integralização curricular, deverá fundamentar comprovadamente o pedido.

Parágrafo único - Os pedidos de prorrogação deverão ocorrer no decurso do penúltimo período letivo, antes de o aluno completar o prazo máximo de integralização curricular.

Art. 4º - São os seguintes, considerando as determinações legais, os prazos máximos de integralização curricular, em cada um dos treze* Cursos de Graduação da Universidade.

- Medicina - 18 períodos
- Nutrição - 12 períodos
- Enfermagem - 12 períodos
- Ciências Biológicas - Modalidade Médica - 10 períodos, alterado pela Resolução n.º 1933 de 29/05/1998 para 12 períodos.
- Licenciatura/Bacharelado - 12 períodos
- Ver **
- Pedagogia
- Licenciatura Plena/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º grau - 14 períodos
- Arquivologia - 12 períodos
- Biblioteconomia - 14 períodos
- Museologia - 14 períodos
- Direito - 16 períodos
- Ver **
- Artes Cênicas
 - Interpretação - 14 períodos
 - Cenografia - 14 períodos

- Direção Teatral - 14 períodos
 - Teoria do Teatro - 14 períodos
- Música
 - Canto - 12 períodos
 - Instrumentos - 12 períodos
 - Composição - 16 períodos
 - Regência - 16 períodos
- Música Popular Brasileira - 14 períodos
- Educação Artística / Licenciaturas Plenas em:
 - Artes Cênicas - 14 períodos
 - Música - 14 períodos
 - Graduação de Professores da Parte Especial do currículo de 2º grau (após o Bacharelado):
 - Licenciatura em Nutrição - 04 períodos
 - Licenciatura em Enfermagem - 04 períodos
 - Licenciatura em Arquivologia - 04 períodos
 - Licenciatura em Biblioteconomia - 04 períodos
 - Licenciatura Plena: (após o Bacharelado)
 - Licenciatura em Ciências Biológicas - 04 períodos

Art. 5º - Cabe à Comissão de Matrícula a análise da propriedade da solicitação feita pelo aluno.

§ 1º - Após análise pela Comissão de Matrícula, o Processo será examinado pelo Colegiado do Curso, bem como pelo Conselho do Centro Universitário, antes de ser enviado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação para exame e encaminhamento ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Deve a Comissão de Matrícula, ao analisar o pedido, indicar, no processo, o número de períodos que o aluno necessita para a prorrogação pretendida.

Art. 6º - Em caso da prorrogação ser concedida, o aluno deve manter, obrigatoriamente, por semestre, no mínimo 5,0 como o coeficiente de rendimento.

Parágrafo único - Caso o aluno não consiga cumprir com o determinado nesta Resolução, não será concedida nova prorrogação do prazo máximo de integralização, sendo o mesmo desligado do curso.

Art. 7º - Constará da Resolução UNIRIO a prorrogação obtida, com o prazo máximo concedido ao aluno.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço GR nº 007, de 02.06.95.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

Alterado o Art. 4º (ver Resolução n.º 1933, de 29/05/98)

* Alterado o Art. 4º, onde lê 13 (treze) cursos leia-se 15 (quinze). Criação dos cursos: Informática (ver Resolução n. 2025, de 12/04/1999), que passou a denominar-se Curso de Bacharelado em Sistemas de Informação (ver Resolução n. 2355, de 30/04/2002), e de História – Bacharelado/Licenciatura (ver Resolução n. 2089, de 12/07/1999).

** Sistemas de Informação - 12 períodos e História - 14 períodos

RESOLUÇÃO N.º 1885, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre o desenvolvimento e acompanhamento do Programa de Avaliação Institucional da UNIRIO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 16 de outubro do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O desenvolvimento e o acompanhamento do Programa de Avaliação Institucional da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO) passam a integrar as atividades da Vice-Reitoria.

Art. 2º - Para os fins estabelecidos no artigo anterior, poderá ser criado, por ato do Reitor, uma Comissão Permanente presidida pelo titular da Vice-Reitoria.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1886, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a criação de disciplinas alocadas no Departamento de Matemática e Estatística do CCET.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 16 de outubro do corrente ano com o teor do Processo nº 23102001305/97-29, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criadas as disciplinas a seguir relacionadas, com carga horária, número de créditos e pré-requisitos especificados:

INFORMÁTICA PARA A MÚSICA

Carga Horária: 60 horas

Número de Créditos:

teóricos 02

práticos 01

Sem pré-requisito

INFORMÁTICA PARA AS CIÊNCIAS JURÍDICAS

Carga Horária: 60 horas

Número de Créditos:

teóricos 02

práticos 01
Sem pré-requisito

BANCO DE DADOS
Carga Horária: 60 horas
Número de Créditos:
teóricos 02
práticos 01
Pré-requisito:

INFORMÁTICA PARA A MÚSICA
(para o Curso de Música)

INFORMÁTICA PARA AS CIÊNCIAS JURÍDICAS
(para o Curso de Direito)

INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
(para os demais Cursos de Graduação)

Art. 2º - Quando algum Curso de Graduação, ministrado pela Universidade, pretender incluir na grade curricular do seu currículo pleno as disciplinas criadas por força deste instrumento, deverá submeter tal medida aos Conselhos competentes, especificando o caráter que elas irão assumir: OBRIGATORIAS, OPTATIVAS OU ELETIVAS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no 1º semestre de 1998.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1887, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a criação de disciplina optativa, no Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, a ser ministrada no Bacharelado em Biblioteconomia, do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 16 de outubro do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102007298/97-88, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a disciplina REFERÊNCIA LEGISLATIVA, com o caráter de optativa, com carga horária de 45 horas/aula (01 crédito teórico e 01 prático) sem pré-requisito.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 1998.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1888, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre as atividades de magistério desenvolvidas pelos docentes da Universidade do Rio de Janeiro.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 16 de

outubro de 1997, de acordo com o teor do Processo nº 23102001592/97-12 aprovou e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão são indissociáveis, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 9.394/96.

Art. 2º - As atividades de ensino, de administração do ensino, de pesquisa e de extensão dos Docentes da UNIRIO serão exercidas de acordo com o Plano de Trabalho, segundo a proposta pedagógica da Instituição, aprovado pelo respectivo Departamento de Ensino, de acordo com o Artigo 13 da Lei nº 9.394/96.

§ 1º - Do Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Colegiado do Departamento no início de cada período letivo, deverão constar a distribuição diária das atividades acadêmicas e administrativas do docente, com a carga horária alocada e os prazos para cumprimento de entrega de relatórios exigidos pela Universidade, garantindo dois terços (2/3) desta carga horária cumprida no âmbito da UNIRIO.

§ 2º - A Chefia do Departamento de Ensino encaminhará o Plano de Trabalho, com a respectiva Ata de aprovação, para o Diretor da Escola ou Instituto e este para a Decania do Centro, que enviará esta documentação à PROEG e à PROPG.

§ 3º - Ao final do período, o Colegiado do Departamento procederá à avaliação do Plano de Trabalho apresentado pelo docente em cada período letivo.

Art. 3º - Constituem atividades de ensino e de administração do ensino ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, preencher diário de classe e mapa de apuração de rendimento final, proceder à orientação e à avaliação pedagógica e curricular, participar de reuniões dos Colegiados de Departamento e de Curso e referentes à planejamento, avaliações e outros assuntos acadêmicos, exercer Chefia de Departamento e Direção de Escola.

Parágrafo único - Cabe ao docente, quando indicado pelos dirigentes da UNIRIO, nas distintas instâncias, participar de Comissões no âmbito das atividades acadêmicas e de administração, tais como a Comissão de Matrícula, instituída pela Resolução nº 1562/96.

Art. 4º - A Universidade do Rio de Janeiro, de acordo com o Artigo 47, parágrafo 1º da Lei nº 9.394/96 e a Portaria 878/97, tornará público anualmente um conjunto de informações relativas à instituição e ao seu corpo docente, cabendo aos docentes, o preenchimento do respectivo Relatório de Atividades Docentes (RADOC), ao final de cada ano, objetivando a captação dos dados e emissão de relatórios que contenham as informações exigidas.

Art. 5º - Os docentes deverão exercer a representação do segmento nos órgãos colegiados deliberativos e órgãos de assessoria, quando indicados por seus pares e atendendo as normas internas, tais como os Conselhos Superiores da UNIRIO, o Conselho do Centro Universitário e a Comissão Permanente de Pessoal Docente, atendendo as disposto no Artigo 56,

parágrafo 1º da Lei nº 9.394/96 e a Portaria 475/87 que expede normas complementares para a execução do Decreto 94.664/87.

Art. 6º - Os docentes são obrigados ao mínimo de 8 (oito) horas semanais de aulas, em qualquer regime de trabalho, atendendo ao disposto no Artigo 57 da Lei nº 9.394/96.

Parágrafo único - O docente que estiver exercendo função administrativa (CD 1 a CD 4) nos Órgãos Executivos da Administração Superior, nos respectivos Órgãos de Apoio, nos Órgãos Suplementares, bem como Decanos e Diretores de Escolas/Institutos, ficam liberados das atividades didáticas, podendo delas participar, a seu pedido, cabendo ao Departamento organizá-lo e o plano de trabalho docente sem prejudicar as tarefas não didáticas.

Art. 7º - O controle da presença do docente será exercida pelo Chefe do respectivo Departamento.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 197 de 29 de agosto de 1980.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1889, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao aproveitamento de estudos em disciplinas para alunos de graduação.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 16 de outubro de 1997, de acordo com o teor do Processo nº 23102001591/97-50, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Terá direito a requerer o aproveitamento de estudos em disciplina o aluno de graduação ingressante por vestibular, por concurso de transferência e reingresso e transferido ex-officio.

§ 1º - O aluno que requerer aproveitamento de estudos em determinada disciplina está desobrigado a matricular-se previamente na mesma.

§ 2º - O requerimento de aproveitamento de estudos será aceito exclusivamente para as disciplinas cursadas até 3 (três) anos antes da data que for solicitado.

§ 3º - O aproveitamento de disciplina, após 3 (três) anos de obtenção dos créditos fica condicionado à aprovação em exame de suficiência formulado pelo Departamento onde estiver alocada a disciplina. A disciplina será considerada aproveitada quando da constatação da suficiência.

§ 4º - O aproveitamento de estudos para graduados oriundos de cursos da UNIRIO, da mesma área de conhecimentos do curso de graduação concluído,

quando o reingresso e transferência ocorrem sem solução de continuidade, será concedido automaticamente.

Art. 2º - O aproveitamento de estudos de que trata esta Resolução deverá ser requerido no prazo fixado no Calendário Universitário, não excedendo 10 (dez) dias úteis antes da data limite para complementação de matrícula.

Art. 3º - O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser instruído com o conteúdo programático, carga horária, crédito (s), nota ou conceito da disciplina cursada e aprovada, o histórico escolar e o quadro demonstrativo do desdobramento das matérias do currículo mínimo do curso, conforme modelo anexo à Portaria Ministerial nº 515/79, fornecidos pelo estabelecimento de origem do aluno.

§ 1º - O Diretor da Escola/Instituto encaminhará os requerimentos referidos acima à Comissão de Matrícula para proceder a avaliação de aproveitamento de créditos, notas ou conceitos. O deferimento ou o indeferimento da solicitação é de responsabilidade do Diretor da Escola/Instituto.

§ 2º - O aproveitamento de disciplina confere ao aluno o número de créditos que a aprovação na disciplina dispensada conferiria, para fins de integralização.

§ 3º - Para fins de apuração do coeficiente de rendimento do aluno, não serão consideradas as disciplinas dispensadas por aproveitamento.

Art. 4º - O aproveitamento de estudos deverá ser concedida pela Comissão de Matrícula:

- a) para graduados - quando as disciplinas do currículo cursado forem equivalentes às disciplinas do currículo do curso pretendido, considerando o prazo máximo de 3 (três) anos;
- b) para transferidos - todas as matérias já cursadas com aproveitamento, no estabelecimento de origem, serão automaticamente reconhecidas (Parecer 912/79 CFE).

Parágrafo único - A UNIRIO aceitará a transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo, de acordo com o Art. 49 da Lei 9.394/96.

Art. 5º - Os resultados da avaliação dos requerimentos de aproveitamento de estudos deverão ser amplamente divulgados pelo órgão competente, para ciência dos interessados, em data que não deverá ultrapassar 3 (três) dias úteis, antes da data limite para complementação de matrícula.

Parágrafo único - O aluno requerente do aproveitamento de estudos, beneficiado ou não, poderá formalizar matrícula em disciplinas, considerado o número de vagas existentes e obedecidos os pré-requisitos estabelecidos no currículo pleno, visando à integralização do Curso.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 980 e 998 e demais disposições em contrário.

Hans Jurgen Fernando Dohman
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1893, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre as normas de aplicação na, UNIRIO, do Art. 47 da Lei nº 9.394/96-LDB, que trata da exigência de 200 dias de trabalho acadêmico efetivo no ano letivo regular.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 18 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001775/97-92, aprovou e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - O ano letivo regular independe do ano civil e deverá contar, com, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, em atividades presenciais docentes e discentes, excluindo o período reservado aos exames finais.

§ 1º - Entende-se por Trabalho Acadêmico Efetivo o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas aos currículos como: o estudo do conteúdo teórico e prático das disciplinas, orientação pedagógica e curricular, exercícios de fixação da aprendizagem, práticas em laboratórios, seminários, trabalhos de campo, estudo dirigido, estudo na biblioteca, trabalhos de pesquisa e de extensão, dedicação à monografia, dissertação e tese de final de curso e participação em bancas de trabalhos científicos, artísticos e culturais.

§ 2º - Atividades técnicas, científicas, artísticas e culturais, relacionadas as Reuniões, Congressos, Seminários e Jornadas, também serão contabilizadas como Trabalho Acadêmico Efetivo.

§ 3º - O Trabalho Acadêmico Efetivo, à exceção de trabalhos de campo e assemelhados, deve ser preferencialmente desempenhado nas dependências da Universidade que, obrigatoriamente, estará aberta (secretarias, salas de aulas, laboratórios, bibliotecas) durante o seu período de realização.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1894, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Universidade, do Art. 65 da Lei 9394-LDB/96, que trata das 300 h obrigatórias da Prática de Ensino nos Cursos de Licenciatura.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 18

de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001890/97-21, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica ratificada, no Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, a carga horária das disciplinas obrigatórias Prática de Ensino I e II, com 180 h/aula cada (06 créditos práticos), mantendo-se o pré-requisito entre elas.

Art. 2º - Ficam extintas, no Curso de Licenciatura em Pedagogia, Habilitação Magistério das disciplinas pedagógicas de 2º grau, as disciplinas obrigatórias Práticas de Ensino I e II, com carga horária de 90 h/aula cada (03 créditos teóricos e 02 práticos).

Parágrafo único - São criadas, no curso de que trata o caput deste artigo, as disciplinas obrigatórias Prática Pedagógica I a IV, com 30 h/aula cada (01 crédito prático) e Prática Pedagógica V e VI, com 90h/aula cada (03 créditos práticos), com a existência de pré-requisitos entre as mesmas.

Art. 3º - Fica alterada, no Curso de Educação Artística, Habilitação Música -, a carga horária das disciplinas obrigatórias Prática de Ensino I e II, que passam de 75 h/aula (01 crédito teórico e 02 créditos práticos), para 150 h/aula cada (04 créditos teóricos e 03 créditos práticos), mantendo-se o pré-requisito entre elas.

Art. 4º - Fica alterada, no Curso de Educação Artística, Habilitação Artes Cênicas -, a carga horária das disciplinas obrigatórias Prática de Ensino I e II, que passam de 60 h/aula (02 créditos práticos), para 150 h/aula cada (04 créditos teóricos e 03 práticos), mantendo-se o pré-requisito entre elas.

Art. 5º - Fica alterada, nos Cursos de Licenciatura em Nutrição, Enfermagem, Biblioteconomia e Arquivologia, a carga horária da disciplina obrigatória Prática de Ensino I, que passa de 75 h/aula (01 crédito teórico e 02 créditos práticos), para 135 h/aula (01 crédito teórico e 04 créditos práticos), mantendo-se a carga horária de Prática de Ensino II com 165 h/aula (03 créditos teóricos e 04 créditos práticos) e o pré-requisito entre elas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e sua eficácia ocorrerá a partir do 1º semestre de 1998.

Revogam-se as disposições em contrário.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1895, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a extinção e inclusão de disciplinas obrigatórias no currículo pleno do Curso de Bacharelado em BIBLIOTECONOMIA do Centro de Ciências Humanas desta Universidade.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 18 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº23102007548/97-43, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a extinção da disciplina obrigatória INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO do Departamento de Filosofia e Ciências Sociais, com carga horária de 60h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), tendo como pré-requisito Bibliografia I.

Art. 2º - Fica aprovada a inclusão da disciplina obrigatória INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO do Departamento de Processos Técnicos Documentais, com carga horária de 60h/aula (04 créditos teóricos), sem pré-requisitos, criada pela Resolução UNIRIO nº 1.722, de 19-12-96.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 1998.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1897, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre as normas de aplicação na, UNIRIO, do Art. 57 da Lei nº 9.394/96-LDB, que trata da obrigatoriedade do docente de ministrar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais de aula.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 18 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001775/97-92, aprovou e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º - É considerada como uma hora de aula toda atividade didática de transmissão/troca sistemática de conhecimento, devidamente programada, no âmbito de cursos regularmente aprovados, que tenha a participação simultânea do professor e do aluno, sob a direção e responsabilidade do primeiro, com duração mínima de 50 minutos.

§ 1º - As horas de aula são classificadas da seguinte forma:

Aula Tipo I : corresponde às aulas teóricas e/ou práticas vinculadas às disciplinas integrantes dos currículos vigentes na UNIRIO;

Aula Tipo II: corresponde às orientações de iniciação científica, monitoria, projetos artísticos e culturais, projetos/monografias de conclusão de curso, dissertações e teses de mestrado e doutorado e programas, projetos e atividades de extensão.

§ 2º - Cada uma das atividades relacionadas no parágrafo anterior deve estar devidamente registrada como atividade curricular nos sistemas acadêmicos oficiais da UNIRIO.

Art. 2º - O número mínimo de horas de aulas que cada professor deve ministrar durante um ano letivo será igual ou maior que 320 horas, correspondendo a média de 8 (oito) horas de aulas semanais num período de 40 semanas ou 200 dias letivos, contabilizando-se as Aulas Tipo I e Tipo

II, se for o caso.

§ 1º - Do Calendário Universitário da UNIRIO constam 200 dias letivos distribuídos em 40 semanas. Os Centros Universitários ficam autorizados a estabelecer, dentro deste período, o quantitativo e a divisão semanal.

§ 2º - O número mínimo de horas de Aulas Tipo I que cada professor lecionará durante um ano letivo será igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas. Destas 150 horas mínimas de aula Tipo I, pelo menos 60 (sessenta) horas deverão ser em cursos de graduação.

§ 3º - Para cada aluno orientado (aula Tipo II) será contabilizado até 1 (uma) hora de aula por semana.

Art. 3º - Os períodos de afastamento oficiais, exceto férias e participação em eventos acadêmicos, científicos, culturais e artísticos, deverão ser proporcionalmente descontados das cargas mínimas de cada docente.

Art. 4º - A carga horária didática global dos docentes será estabelecida pelos Departamentos de Ensino, considerando a necessidade de oferecimento das disciplinas.

Art. 5º - Esta Resolução aplica-se a todos docentes independentemente da categoria e do regime de trabalho, segundo o Plano de Trabalho aprovado pelo Departamento de Ensino.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1911, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre as alterações no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Música, em suas diferentes habilitações, e no Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística - Habilitação Música.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001818/97-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração de denominação das disciplinas HISTÓRIA DA ARTE I e II, que passam a denominar-se, respectivamente, HISTÓRIA DA ARTE CLÁSSICA e HISTÓRIA DA ARTE MODERNA, sem pré-requisito entre elas.

Art. 2º - Fica mantida a carga horária de 30h/aula (02 créditos teóricos), para cada disciplina indicada no artigo 1º, e o caráter das mesmas no currículo: obrigatória para as quatro habilitações do Bacharelado em Música e para o Curso de Licenciatura Plena.

Art. 3º - Fica aprovada a alteração de denominação das disciplinas ESTÉTICA I e II, que passam a denominar-se, respectivamente, ESTÉTICA CLÁSSICA e ESTÉTICA MODERNA, sendo mantido o pré-requisito entre elas.

Art. 4º - Fica mantida a carga horária de 30h/aula (02 créditos teóricos), para cada disciplina indicada no artigo 3º, e o caráter das mesmas no currículo: ESTÉTICA CLÁSSICA obrigatória para as quatro habilitações do Bacharelado em Música e para o Curso de Licenciatura Plena; ESTÉTICA MODERNA optativa para as habilitações COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA do Bacharelado em Música.

Art. 5º - Fica aprovada a extinção das disciplinas obrigatórias DINÂMICA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º e 2º GRAUS I e II, no Curso de Licenciatura Plena.

Art. 6º - Inclui-se, como obrigatória, a disciplina DINÂMICA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º e 2º GRAUS, com 60h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), sem pré-requisito, no Curso de Licenciatura Plena.

Art. 7º - Esta Resolução retroage a julho de 1996.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1912, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Música, em suas diferentes habilitações, e no Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística - Habilitação Música.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001818/97-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações curriculares no Curso de Bacharelado em Música e no Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística - Habilitação Música, conforme consta do anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 1998.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1913, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas, em suas diferentes habilitações, e no Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística – Habilitação Artes Cênicas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10

de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001818/97-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração de denominação das disciplinas HISTÓRIA DA MÚSICA I a IV, que passam a denominar-se, respectivamente, HISTÓRIA DA MÚSICA DOS PRIMÓRDIOS AO RENASCIMENTO; HISTÓRIA DA MÚSICA: BARROCO E CLASSICISMO; HISTÓRIA DA MÚSICA: ROMANTISMO e HISTÓRIA DA MÚSICA: MODERNA E CONTEMPORÂNEA, sem pré-requisito entre elas.

Art. 2º - Fica mantida a carga horária de 30 horas/aula (02 créditos teóricos), para cada disciplina indicada no Art. 1º, e a situação das mesmas no currículo: optativa para as habilitações DIREÇÃO TEATRAL e TEORIA DO TEATRO.

Art. 3º - Fica aprovada a alteração de denominação das disciplinas HISTÓRIA DA MÚSICA BRASILEIRA I e II, que passam a denominar-se, respectivamente, HISTÓRIA DA MÚSICA BRASILEIRA: DA COLÔNIA À REPÚBLICA e HISTÓRIA DA MÚSICA BRASILEIRA: MODERNA E CONTEMPORÂNEA, sem pré-requisito entre elas.

Art. 4º - Fica mantida a carga horária de 30 horas/aula (02 créditos teóricos), para cada disciplina indicada no Art. 3º, e a situação das mesmas no currículo: optativa para as habilitações DIREÇÃO TEATRAL e TEORIA DO TEATRO.

Art. 5º - Fica aprovada a extinção das disciplinas obrigatórias DINÂMICA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º e 2º GRAUS I e II, no Curso de Licenciatura Plena.

Art. 6º - Inclui-se, como obrigatória, a disciplina DINÂMICA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º e 2º GRAUS, com 60 horas/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), sem pré-requisito, no Curso de Licenciatura Plena.

Art. 7º - Esta Resolução retroage a julho de 1996.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1914, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas, em suas diferentes habilitações, e no Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística - Habilitação Artes Cênicas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001818/97-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações curriculares no Curso de Bacharelado em Artes Cênicas e no Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística - Habilitação Artes Cênicas, conforme consta do anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º semestre de 1998.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1915, DE 8 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre as disciplinas constantes da grade curricular do Curso de Bacharelado em Música – Habilitação Música Popular Brasileira, do Centro de Letras e Artes, criada pela Resolução n.º 1842, de 01 de julho de 1997.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 01/07/97, de acordo com o teor do Processo n.º 23102006187/97-81, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as disciplinas criadas para atender à habilitação MÚSICA POPULAR BRASILEIRA e à grade curricular, apresentadas no anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre do ano de 1997.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1922, DE 12 MARÇO DE 1998

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do Curso de Bacharelado em Enfermagem, da disciplina Introdução à Ciência da Computação, alocada no Departamento de Matemática e Estatística do CCET.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 12 de março do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23102004365/97-67, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a inclusão da disciplina INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, com 60h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), sem pré ou co-requisitos, com o caráter de eletiva, na grade curricular do Curso de Bacharelado em Enfermagem, ministrado pela Escola de Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução retroage a julho de 1997.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1924, DE 12 DE MARÇO DE 1998

Dispõe sobre a criação de disciplina optativa, no Departamento de Estudos Homeopáticos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, a ser ministrada no Curso de Graduação em Medicina.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 12 de março do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23102004158/97-11, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a disciplina ACUPUNTURA, com o caráter de optativa,

com carga horária de 45h/aula (01 crédito teórico e 01 crédito prático), sem a exigência de pré e có-requisitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre de 1998.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1931, DE 26 DE MAIO DE 1998

Revoga a Resolução UNIRIO nº 1638, de 09 de julho de 1996, e disciplina a concessão de afastamento, com ônus limitado, do Corpo Docente da UNIRIO para realizar Curso de Pós-Graduação stricto-sensu, no país ou no exterior, dando novas providências.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 14 de maio do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 2310200675/98-93, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A concessão de afastamento do Corpo Docente, para realizar Curso de Pós-Graduação em tempo integral ou parcial, fica condicionada às seguintes condições:

I - o interessado não estar mais em Estágio Probatório;

II - indicação do Colegiado do Departamento de Ensino, no qual o docente esteja lotado, homologado pelo Conselho do respectivo Centro Universitário, atendido o Plano Geral de Capacitação do Corpo Docente (PGCCD) desta IFES;

III - termo de compromisso firmado pelo docente, anexo a presente Resolução, no sentido de que findado o afastamento concedido prestará serviço de magistério à esta IFES, por período igual ou superior ao seu afastamento, sob pena de indenização.

Art.2º - O docente deverá requerer o seu pedido de afastamento à Chefia do Departamento, a qual ouvirá o colegiado, que fará a indicação, de que trata o inciso II do artigo anterior.

§ 1º - O requerimento de afastamento deverá ser acompanhado do plano de estudos, incluindo o cronograma, que servirá de base para avaliação do relatório a ser apresentado quando da solicitação de prorrogação do afastamento.

§ 2º - Caso o Departamento de Ensino seja favorável ao afastamento, deverá encaminhar a Ata do Colegiado ao Decano do respectivo Centro Universitário, da qual constará, além da aprovação, a justificativa de como as atividades até então desenvolvidas pelo docente serão cumpridas durante o seu afastamento.

Art. 3º - Havendo mais de um interessado à vaga, determinada no PGCCD, ficará sob a responsabilidade do Departamento a definição de critérios de desempate.

Art. 4º - O afastamento, de que trata a presente Resolução, será concedido pelo Reitor da Universidade, após parecer favorável da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, ouvidas as Pró-Reitorias Acadêmicas, no que concerne as seguintes informações:

§ 1º - Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, para informar sobre o plano de ação do Departamento de Ensino visando a manutenção das atividades acadêmicas referidas no parágrafo primeiro do art.2º.

§ 2º - Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, para informar quanto ao credenciamento e conceituação do curso, atendendo aos conceitos A, B e C ou 7, 6, 5, 4 e 3 se este for realizado no país.

Art. 5º - Em hipótese alguma o docente que tiver afastamento integral poderá exercer qualquer atividade nesta IFES, durante o período em que estiver afastado.

Art. 6º - O pedido de afastamento deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, via Decania, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias úteis, se o curso for realizado no país, e de 60 (sessenta) dias úteis, se for realizado no exterior.

§ 1º - Na hipótese do curso ser realizado no exterior, a autorização de afastamento do docente concedida pelo Reitor, deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

§ 2º - A Comissão Permanente de Pessoal Docente, após análise, deverá encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, que o submeterá à consideração do Magnífico Reitor. Caso o afastamento seja autorizado, o mesmo será encaminhado à Chefia de Gabinete para publicação também no Diário Oficial da União. Posteriormente, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 7º - O afastamento para realização de Curso de Mestrado será concedido pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, e de 04 (quatro) anos para o de Doutorado.

Art. 8º - O afastamento acima referido será concedido sempre pelo período de 01 (um) ano, renovável por igual período até o limite máximo estabelecido no art. 7º.

Art. 9º - O docente afastado nos termos desta Resolução, quando solicitar prorrogação de afastamento, fica obrigado à apresentação de Relatório Anual de suas atividades discentes, documentação esta que deverá constar do processo inicial de afastamento, com a ata de aprovação do Colegiado do Departamento, o qual deverá ser encaminhado pela Decania à PROEG, anexado ao processo original, com a antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis. Portanto, não deverá ser aberto novo processo quando se tratar de prorrogação de afastamento.

Parágrafo único - O descumprimento da obrigação referida neste artigo

importa no cancelamento do afastamento concedido.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da Universidade.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogada a Resolução nº 1638 de 09 de julho de 1996.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO,.....
lotado (a) no departamento de..... do Centro
de..... autorizado (a) a realizar o Curso
de..... em....., na
(Instituição).....
na cidade, no Estado, País
de, durante o prazo máximo deano (s), a partir
de ____/____/____, conforme Processo n.º-
....., declara assumir o compromisso formal, junto à esta universidade,
de exercer atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão /assistencial por prazo
não inferior ao afastamento concedido.
Rio de Janeiro,dede

Assinatura do (a) docente

RESOLUÇÃO Nº 1933 DE 29 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a extensão do prazo máximo de duração do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas-Modalidade Médica.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 14 de maio do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23 102003118/98-33, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a extensão do prazo máximo de integralização curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas-Modalidade Médica, passando de 10 (dez) para 12 (doze) períodos letivos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando o disposto no Art. 4º da Resolução nº 1883, de 07/10/97, no que diz respeito ao referido Curso.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1935, DE 14 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a Política de Bolsas Acadêmicas da UNIRIO.

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessão

realizada no dia 14 de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001154/98-26, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a Política de Bolsas da UNIRIO, contendo as seguintes modalidades:

- **Monitoria**

Função exercida por alunos regulares dos Cursos de Graduação da Universidade, sob supervisão constante de um docente de disciplina, que o orientará em suas atividades ligadas a tarefas didáticas e demais ações que envolvam, em conjunto com o professor, a orientação de alunos.

- **Iniciação Científica**

Tem como objetivo capacitar os alunos de graduação junto às atividades de pesquisa, bem como estabelecer canais adequados a sua formação mediante a utilização de procedimentos teóricos e metodológicos no desenvolvimento do conhecimento.

- **Extensão**

Tem como finalidade possibilitar ao estudante universitário o desenvolvimento de ações vinculadas aos relevantes problemas da sociedade, tendo como pressuposto o seu vínculo com a pesquisa e o ensino.

- **Aperfeiçoamento**

Tem como objetivo possibilitar aos recém-formados profissionais a continuidade no desenvolvimento do perfil acadêmico e científico operacionalizando as atividades de pesquisa na busca dinâmica e metodológica das respostas aos problemas identificados junto à sociedade.

- **PET - Programa Especial de Treinamento**

Programa Especial de Treinamento que possibilita uma formação profissional no nível de excelência preparando graduandos da UNIRIO tendo em vista a integração entre graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, nos moldes do PET/CAPEs.

Art. 2º - Esta Política objetiva :

- Incentivo à participação de estudantes em ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvida pela Universidade.
- Ampliação do espaço de atuação do estudante universitário, a partir de ações integradas entre ensino, pesquisa e extensão, tendo como ponto de referência a consciência dos relevantes problemas da sociedade.
- Estímulo ao pensamento crítico mediante o confronto das ações práticas e referenciais teóricos.
- Avanço e continuidade nos estudos em todas as áreas de conhecimento existentes na Universidade.
- Desenvolvimento do pensamento científico e do senso crítico, mediante o confronto do conhecimento com a realidade social.

Art. 3º - O Gerenciamento das Bolsas de Monitoria e PET será realizado pela PROEG e Iniciação Científica, Extensão, Aperfeiçoamento e PET pela PROPG.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1936, DE 14 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a concessão de bolsas para o Programa Especial de Treinamento da UNIRIO (PET/UNIRIO).

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 14 de julho do corrente ano, de acordo com o processo nº 23 102001154/98-26, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

A presente Resolução destina-se à criação e regulamentação do Programa Especial de Treinamento da UNIRIO (PET/UNIRIO).

Art. 1º - O PET/UNIRIO é um programa institucional coordenado pelas Pró-Reitorias Acadêmicas, que envolve a graduação e a pós-graduação.

Parágrafo único - O gerenciamento do PET/UNIRIO será feito por uma Câmara constituída por membros das Pró-Reitorias Acadêmicas e por representantes dos Centros Acadêmicos e Consultores Ad-hoc.

Art. 2º - O PET/UNIRIO tem por objetivo aprimorar a formação do aluno de graduação, promovendo desenvolvimento acadêmico de excelente nível, de modo que o aluno seja crítico e atuante, permitindo com isso o domínio dos processos e métodos de investigação na área específica do conhecimento. Tal objetivo deverá ser alcançado por meio da integração das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, pesquisa e extensão.

Art. 3º - O número de vagas para o PET/UNIRIO obedecerá a política de bolsas definida pela UNIRIO.

Art. 4º - O aluno PET receberá bolsa cujo valor será fixado por ato da Reitoria, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 1º - A bolsa será paga ao aluno PET/UNIRIO até o último período de graduação caso o mesmo mantenha-se no programa.

§ 2º - O aluno PET/UNIRIO não poderá receber, concomitantemente, qualquer outro tipo de bolsa.

· Os alunos PET/UNIRIO exercerão suas atividades sem vínculo empregatício com a UNIRIO.

Art. 5º - O Professor Tutor é responsável, perante a Câmara do PET/UNIRIO, pelo planejamento e supervisão das atividades bem como pelo desempenho do grupo sob sua orientação, contando para isso com a colaboração de outros docentes da UNIRIO para o desenvolvimento de suas ações. Cabe o tutor orientar os bolsistas no sentido de uma aprendizagem segura, relevante, ativa, planejada e adequada às necessidades do grupo como um todo e de cada aluno em particular.

§ 1º - São requisitos do Professor Tutor:

- possuir titulação de Doutor;
- pertencer ao quadro permanente da UNIRIO e ser contratado em regime de tempo integral;
- comprometer-se a dedicar carga horária semanal mínima de oito (08) horas às atividades do grupo;
- comprometer-se a assumir a tutoria por prazo mínimo de quatro (04) anos;
- ter vida acadêmica destacada, com experiência na orientação de alunos de diferentes níveis;
- ter ampla visão do curso de graduação, bem como desenvolver atividades ligadas à melhoria da qualidade de ensino do curso.

§ 2º - A seleção do Professor Tutor e do Projeto a ser desenvolvido será feita pela Câmara do PET/UNIRIO, conforme critérios a serem estabelecidos por Ordem de Serviço.

§ 3º - A substituição do tutor será feita, quando necessário, pela Câmara do PET/UNIRIO.

Art. 6º - Os alunos candidatos à bolsa PET/UNIRIO devem preencher os seguintes requisitos:

- a) estar cursando o 2º ou 3º semestre da graduação, para os cursos cuja graduação for superior a quatro anos, poderão ser selecionados alunos que estejam cursando o 3º ou 4º semestre da graduação,
- b) ter expectativa de permanecer como bolsista do Programa até a conclusão do seu curso de graduação,
- c) não apresentar reprovação no histórico escolar;
- d) ter apresentado bom rendimento escolar nas disciplinas cursadas (Coeficiente de Rendimento > 7,0 - sete);
- e) comprometer-se a dedicar, no mínimo, 12 horas semanais às atividades do programa.

Parágrafo único - A seleção do aluno será feita pelo Professor Tutor conforme critérios a serem estabelecidos, por Ordem de Serviço do PET/UNIRIO.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1937, DE 14 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a concessão de bolsas de Monitoria da UNIRIO.

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 14 de julho do corrente ano, de acordo com o processo nº 23102001154/98-26, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - As funções de monitor, previstas no Art. 183 do Regimento Geral,

serão exercidas por alunos regulares dos Cursos de Graduação desta Universidade que, tendo demonstrado capacidade de desempenho em disciplina já cursada e naquelas que constituem seus pré-requisitos, comprovem o domínio de conhecimento, em processo de seleção específico.

Art. 2º - Cada monitor exercerá suas atividades sob a supervisão constante de um professor da disciplina, seu orientador.

Parágrafo único - Não é permitido ao aluno ser monitor em mais de uma disciplina, concomitantemente.

Art. 3º - A monitoria tem por objetivo:

- I - despertar no aluno o interesse pelas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- II - oportunizar a integração entre o corpo discente e o corpo docente, nas atividades acadêmicas.

Art. 4º - As atribuições do aluno monitor são as atividades inseridas no Plano de Trabalho, elaborado pelo docente e aprovado pelo Colegiado do Departamento de Ensino

- participar em tarefas didáticas, como na preparação de aulas e trabalhos escolares, sob orientação docente;
- participar nos projetos de pesquisa, de extensão, grupos de estudos, compatíveis com o seu grau de conhecimento, sob orientação docente;
- participar, em conjunto com o professor na orientação de alunos, facilitando a integração destes no Curso e na Universidade.

Parágrafo único - É vedado ao monitor substituir o professor em qualquer atividade acadêmica, bem como realizar qualquer atividade administrativa,

Art. 5º - O número total de vagas para monitor é resultado da política de bolsas definida pela UNIRIO.

Parágrafo único - O processo de seleção deverá ser divulgado e aplicado em tempo hábil, para que o monitor inicie suas atividades nos prazos estabelecidos.

Art. 6º - Na seleção de monitores são, obrigatoriamente, obedecidas as seguintes normas:

- realização de processo de seleção específico da disciplina;
- obtenção do grau mínimo 7,0 (sete) para aprovação no processo de seleção;
- exame do coeficiente de rendimento dos candidatos;
- coordenação e supervisão da seleção realizada por um ou mais professores, pertencentes ao Departamento de Ensino.

Art. 7º - Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade, em regime de 12 (doze) horas semanais de efetivo trabalho acadêmico.

Art. 8º - O horário do monitor não poderá prejudicar suas atividades discentes naquelas disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 9º - No exercício de suas funções, o monitor receberá uma bolsa cuja periodicidade e o valor unitário serão fixados por Ato da Reitoria, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Parágrafo único - A bolsa de monitoria poderá ser prorrogada, no máximo por duas vezes, mediante solicitação do Departamento de Ensino que possui a vaga, com base no parecer do professor orientador.

Art. 10 - O Departamento de Ensino deverá enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PROEG, quando o monitor assumir suas funções a Ficha Cadastral do mesmo, totalmente preenchida, conforme modelo existente.

Parágrafo único - A Ficha Cadastral incompleta será devolvida ao Departamento de Ensino e resultará na não inclusão do aluno no Programa de Monitoria.

Art. 11 - Cabe ao Departamento, onde se insere o monitor, fazer o controle mensal de sua frequência, enviando-a à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, até o dia 20 de cada mês.

§ 1º - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, fornecerá ao Departamento de Recursos Humanos, da Pró-Reitoria Administrativa, a relação mensal dos monitores que fazem jus ao recebimento da bolsa.

§ 2º - Na relação mensal deverão constar: nome do monitor, os números de matrícula, CPF, Cédula de Identidade, agência e conta bancária.

§ 3º - O não cumprimento do prazo resultará no não pagamento da Bolsa.

Art. 12 - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, deverá receber, semestralmente, do professor orientador, o plano de atividades acadêmicas a ser cumprido pelo monitor.

Parágrafo único - Nos meses de julho e de dezembro, o professor e o monitor deverão, individualmente, enviar, à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG, um relatório das atividades desenvolvidas na monitoria, mediante formulário padrão.

Art. 13 - O aluno monitor não poderá receber, concomitantemente, qualquer outro tipo de bolsa.

Art. 14 - A dispensa da função de monitor poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. incompatibilidade de horário;
- II. trancamento geral de matrícula;
- III. não cumprimento de suas atribuições;
- IV. por solicitação do próprio aluno.

Art. 15 - Caberá aos Departamentos de Ensino a ampla divulgação destas

normas e das datas do processo seletivo.

Art. 16 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 518 e 519 de 21 de novembro de 1986.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1940, DE 14 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre a Política de Educação Especial.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 14 de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102000777/98-63, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a Política de Educação Especial para direcionar as ações acadêmicas e universitárias no atendimento as pessoas com necessidades especiais.

Art. 2º - Determina a implantação no âmbito desta Universidade dos pressupostos e diretrizes na referida política apresentada em anexo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

A Universidade do Rio de Janeiro, em consonância com o Plano Nacional de Educação e, especialmente com o Plano Nacional de Educação Especial 1997, estabelece uma Política de Educação Especial para direcionar as ações acadêmicas e universitárias no atendimento às pessoas com necessidades educativas especiais.

A Política de Educação Especial é o instrumento, elaborado com ciência e arte, que identifica os objetivos da Universidade para o atendimento às pessoas com necessidades especiais, mediante a interpretação dos interesses e das aspirações dessas pessoas para orientar e conduzir o processo global no meio acadêmico que visa a conquista e a manutenção daqueles objetivos.

O princípio filosófico que direciona as atividades universitárias na UNIRIO é o Humanismo. Nesse contexto, a Universidade tem como base a construção de uma sociedade centrada no homem, que respeita seus semelhantes em suas diversidades, compreendendo o mundo na sua complexidade e heterogeneidade através do conhecimento.

Com esse enfoque, a UNIRIO adota uma política educacional que reafirma o direito de todas as pessoas à educação, proclamado na Declaração de Direitos do Homem de 1948 e ratificado na Declaração Mundial de Educação para Todos de 1990, garantindo esse direito

independentemente das diferenças particulares de cada um.

Para atender a todos em seus direitos e diante das propostas e mudanças atuais, a Universidade orientada pelos fundamentos axiológicos e os princípios da Política Nacional de Educação Especial MEC/SEESP 1994 direciona suas realizações no âmbito de suas competências em prol das pessoas com necessidades educativas especiais.

Entende-se por Educação Especial uma modalidade de educação que reúne um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais organizados para apoiar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação (*) a todos na conquista da cidadania.

Essa modalidade de Educação levanta uma série de desafios e refere-se ao atendimento àqueles cujas necessidades educativas especiais decorrem de uma capacidade superior ou uma dificuldade.

(*) Mazzota, M.J.S. Educação Especial. 1996

DIRETRIZES GERAIS

As diretrizes para uma Política de Educação Especial na Universidade fundamenta-se em dois pressupostos:

- 1 - integração no sistema escolar e;
- 2 - inclusão na sociedade das pessoas com necessidades educativas especiais.

Atendendo a esses pressupostos, as diretrizes a seguir balizarão todas as ações que garantirão, a essas pessoas, o direito à plena cidadania.

- Garantir o direito das pessoas com necessidades educativas especiais de competir para o ingresso na Universidade, de acordo com o Aviso Circular nº 227/MEC/GM de 08/05/96.
- Assegurar os serviços de infra-estrutura (recursos humanos, materiais e administrativos) de modo a atender aos alunos em suas necessidades educativas especiais para a permanência, com sucesso, em seus cursos.
- Definir um plano de capacitação de recursos humanos para docentes e técnicos-administrativos, a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados aos alunos com necessidades educacionais especiais.
- Adotar medidas, após estudos, que viabilizem a remoção de barreiras arquitetônicas em todos os prédios e instalações da Universidade.
- Assegurar a realização de atividades integradoras nos diferentes Centros e Escolas sobre temas da área de Educação Especial.
- Incentivar e apoiar os estudos e pesquisas desenvolvidas nas diversas áreas da Educação Especial.
- Manter e assegurar a realização dessas Políticas mediante:
 - 1. a elaboração em cada Unidade da Universidade de um plano de ação que viabilize a execução dessas políticas de acordo com as características e peculiaridades da Unidade;
 - 2. a criação de uma Coordenação e/ou Núcleo Interdisciplinar de Educação Especial para implantar, executar e supervisionar essas Políticas na Universidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial.

Livro 1 MEC/SEESP, Brasília, 1994.
Brasil. MEC. Lei de Diretrizes e Bases. Brasília, MEC, 1996.
Brasil. Secretaria de Educação Especial. Plano Nacional de Educação Especial. Campo Grande. 1997, mimeo.
CORDE. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília, CORDE, 1994.
MAZZOTA, Marcos José Silveira. Educação Especial no Brasil: histórias e Políticas públicas. São Paulo: Cortez, 1996.

RESOLUÇÃO N.º 1945, DE 17 DE JULHO DE 1998

Dispõe sobre o prazo para a realização dos Concursos Públicos de Títulos e Provas para a Carreira de Magistério Superior - Classes Adjunto, Assistente e Auxiliar.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XIV do Regimento Geral, ad referendum do Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Considerando a Resolução UNIRIO nº 811/90, art. 12 e inciso 4º do art. 13 e a Ordem de Serviço GR nº 009/96 estabelecendo que após a aceitação das inscrições, o Departamento escolherá a Banca Examinadora a qual deverá ser homologada pelo Conselho de Centro Universitário e encaminhada à PROEG, que providenciará junto a Chefia de Gabinete a emissão das respectivas Portarias, devidamente assinadas pelo Magnífico Reitor.

Art. 2º - O prazo para a realização das provas constantes do Edital do Concurso Público será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão das Portarias.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1945A, DE 10 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre a institucionalização dos impressos acadêmicos desta Universidade.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 12 de março do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam institucionalizados os seguintes impressos acadêmicos desta Universidade, que a esta acompanham:

- . Cadastro de docente
- . Certificado
- . Declaração
- . Declaração do aluno regularmente matriculado
- . Declaração do aluno que colou grau/obteve o título
- . Ficha de registro de diploma
- . Folha de presença em atividade de avaliação
- . Folha de prova

- Ingresso do aluno
- Inscrição em disciplinas
- Inscrição para seleção
- Preenchimento de diplomas
- Registro do aluno
- Requerimento
- Requerimento para constituição
- Requerimento para inscrição

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1946, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Revoga a Resolução UNIRIO nº 1879/97 e dispõe sobre os procedimentos relativos ao Reconhecimento, Revalidação e registro de Diplomas de Graduação e Pós-Graduação, expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 13 de agosto do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102000762/98-96 aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os Diplomas e Certificados expedidos por Estabelecimentos de Ensino Superior Estrangeiros poderão ser revalidados para efeito de serem declarados equivalentes aos conferidos pela UNIRIO.

Art. 2º- São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados, obtidos no exterior, de cursos do mesmo nível e área de conhecimento ou equivalente, de acordo com o princípio da similaridade ou equivalência, inserto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 9394/96.

Art. 3º - O candidato estrangeiro, ao solicitar a revalidação, deverá apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa - CELPE-BRAS. É dispensável sua apresentação quanto tratar-se de candidato brasileiro.

Parágrafo único - O Certificado deverá ser obtido através de avaliação realizada nas Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC e expedido pela Secretaria de Educação Superior - SESu (Portaria MEC nº 643/98).

Art. 4º - O processo de revalidação será instaurado no período de março à novembro de cada ano, mediante requerimento do interessado dirigido ao Reitor, indicando o curso equivalente e instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do diploma ou certificado;

II - comprovante de conclusão do curso de nível médio, quando o reconhecimento se referir a curso de Graduação, ou diploma do

curso de graduação, quando o reconhecimento se referir a curso de Pós-Graduação;

III - documentação referente ao reconhecimento do curso da instituição de origem;

IV - comprovação de duração do curso;

V - currículo do curso (grade curricular);

VI - histórico escolar;

VII - programas das disciplinas;

VIII - cópia da Carteira de Identidade de Estrangeiro com visto permanente, Passaporte, Certidão de Nascimento/Casamento e CPF;

IX - cópia da Carteira de Identidade, Certidão de Nascimento/Casamento, Título de Eleitor com comprovante da última votação, para candidatos brasileiros;

X - comprovante de residência no país;

XI - cópia do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiro - CELPE-BRAS;

XII - comprovante de realização de internato ou equivalente para os cursos em que haja exigência;

XIII - comprovante de pagamento da taxa estipulada por Resolução que define as Taxas e Emolumentos desta IFES.

§ 1º - Todos os documentos emitidos pelo país de origem deverão ser apresentados em originais autenticados por autoridade diplomática brasileira sediada no país onde se localiza o estabelecimento de ensino que os expedir.

§ 2º - Aos refugiados de guerra de quem não se possa exigir os diplomas, currículos, históricos e demais documentos exigidos, será permitida a substituição pelos meios de prova em direito permitidos (parágrafo único do Artigo 4º da Resolução nº 03/85 do Conselho Federal de Educação - CFE).

§ 3º - O diploma ou certificado e respectiva documentação, quando redigidos em língua estrangeira, serão acompanhados, quando necessário, de tradução oficial feita por Tradutor Público Juramentado.

Art. 5º - O processo de revalidação será encaminhado ao Centro Universitário, onde se localiza o curso indicado como equivalente.

Art. 6º - O Decano do Centro Universitário encaminhará o processo ao Dirigente do Curso, para constituição de uma Comissão de Revalidação, composta por, no máximo, 05 (cinco) professores e, no mínimo, 03 (três), que tenham qualificação compatível com o nível e com a área de conhecimento indicados no currículo do curso, podendo ser convidados professores de outras Instituições Federais de Ensino Superior - IFES.

Art. 7º - A Comissão de Revalidação examinará:

I - o cumprimento dos requisitos formais, previstos no art. 4º;

II - a qualificação do título;

III - a adequação da documentação com o título a ser revalidado;

IV - a correspondência do curso realizado no exterior com o indicado pelo interessado como equivalente;

§ 1º - A Comissão poderá solicitar ao interessado informações e documentos complementares que, a seu critério, forem considerados necessários.

§ 2º - A Comissão poderá determinar que o interessado seja submetido a exames destinados à caracterização da equivalência, se esta não ficar evidente após a análise da documentação apresentada, em língua portuguesa.

§ 3º - Os exames versarão sobre as áreas fundamentais expressas nos diversos currículos do curso indicado como equivalente, devendo o candidato obter, no mínimo, nota 5 (cinco).

§ 4º - A Comissão emitirá parecer favorável ao pedido de revalidação, caso o resultado do exame do título, documentos e/ou provas forem convincentes no que diz respeito à equivalência entre o curso feito no exterior e o indicado na UNIRIO.

§ 5º - O parecer deverá relatar os procedimentos adotados e as razões que determinaram o resultado do pedido de revalidação.

Art. 8º - Para a equivalência, a Comissão poderá exigir que o candidato curse disciplinas e/ou realize estágios.

Parágrafo único - As disciplinas e/ou estágios exigidos pela Comissão poderão ser cursados/realizados na UNIRIO ou em qualquer outra Instituição de Ensino Superior Brasileira reconhecida.

Art. 9º - Cumpridas as exigências, com aproveitamento, o interessado deverá requerer no processo de origem, o prosseguimento da revalidação, juntando comprovante de conclusão.

Art. 10 - Após a verificação do cumprimento da exigência prevista no Art. 8º, a Comissão dará parecer opinando pela revalidação do diploma ou certificado, atendendo aos requisitos previstos no parágrafo quinto do Art. 7º, encaminhando o processo, por intermédio do Dirigente do Curso, ao Decano do Centro e este à PROEG, para registro.

Art. 11 - Da decisão da Comissão caberá recurso ao Conselho do Centro Universitário, ao qual pertença o curso indicado como equivalente, num prazo máximo de 30 dias da ciência do interessado.

Art. 12 - O processo será encaminhado ao setor de Registro de Diplomas, que solicitará ao interessado o original do diploma ou certificado, para o apostilamento e registro do título revalidado.

Art. 13 - Esta Resolução revoga a Resolução nº 1879/97, de 2 de setembro de 1997, e entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1947, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre a criação de disciplinas optativas alocadas no Departamento de Ciências Naturais, a serem ministradas no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 13 de agosto do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102000312/98-30, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criadas as disciplinas optativas alocadas no Departamento de Ciências Naturais, a serem ministradas no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas a seguir relacionadas, com carga horária, número de créditos e pré-requisitos especificados:

PALEONTOLOGIA E EVOLUÇÃO DOS INVERTEBRADOS

Carga Horária: 60 horas

Número de Créditos: 02 práticos

Pré-requisitos: Geologia e Paleontologia II

Zoologia de Invertebrados III

INTRODUÇÃO À COSMOLOGIA

Carga Horária: 45 horas

Número de Créditos: 03 teóricos

Pré-requisitos: Física Geral

Cálculo Diferencial e Integral

BIOSSISTEMÁTICA DE INSETOS AQUÁTICOS

Carga Horária: 60 horas

Número de Créditos: 02 teóricos ; 01 prático

Pré-requisitos: Zoologia de Invertebrados III

BIOSSISTEMÁTICA DE ANFÍBIOS

Carga Horária: 60 horas

Número de Créditos: 02 teóricos ; 01 prático

Pré-requisitos: Zoologia de Cordados

Art. 2º - As disciplinas criadas por esta Resolução têm validade a partir do segundo semestre letivo de 1998, aprovado pela Resolução nº 1934 de 14 de julho de 1998.

Hans Jurgen Fernando Dohmann

Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1948, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à seleção de candidatos ao Reingresso para os Cursos da UNIRIO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 13 de agosto do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001035/98-37, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Reingresso é o procedimento de matrícula inicial de portadores de diplomas de terceiro grau, de Cursos devidamente reconhecidos pelo CNE ou revalidados por IES, mediante processo seletivo, dependente da existência de vagas, conforme parágrafo único, Artigo 4º, da Resolução UNIRIO nº 1889/97.

Art. 2º - Será aceita inscrição condicional, ao processo seletivo de candidatos que comprovem que:

- I - seus diplomas estejam em fase de registro;
- II - os diplomas estejam em fase de revalidação, se obtidos no exterior;
- III - estejam concluindo os dois últimos períodos de curso de graduação.

§ 1º - Na data da matrícula, o candidato deverá apresentar documento comprobatório exigido no Art. 1º.

§ 2º - O candidato que não atender ao exigido no parágrafo primeiro, perderá o direito à vaga, sendo aproveitado o candidato subsequente.

§ 3º - Para análise de desempate, o candidato aprovado no processo seletivo deverá entregar, na Secretaria Escolar do respectivo Curso, dentro do prazo definido pela UNIRIO, os seguintes documentos devidamente autenticados: Boletim de Desempenho do Vestibular, Histórico Escolar e Programas das Disciplinas cursadas e documento comprobatório do Exame Nacional do Curso, quando couber.

Art. 3º - A matrícula do candidato ao Concurso de Reingresso se efetivará na Secretaria Escolar do respectivo Curso com a entrega dos seguintes documentos: Cópia de Diploma autenticado ou documento comprobatório de que o mesmo está em fase de registro, certidão de nascimento ou casamento, documento oficial de identidade, título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, prova de estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino, e duas fotos 3 X 4 iguais e recentes.

Art. 4º - O aluno ingressante na UNIRIO por meio de Reingresso terá direitos e deveres idênticos ao aluno aprovado no Concurso Vestibular, de acordo com a Resolução UNIRIO nº 1562/96 e Resolução UNIRIO nº 1661/96.

Art. 5º - A Comissão de Matrícula de cada Escola avaliará a equivalência entre as disciplinas já cursadas e aquelas do curso eleito para o Reingresso.

§ 1º - O pedido de aproveitamento de estudos será aceito exclusivamente para as disciplinas cursadas até 3 (três) anos antes da data que for solicitado, atendido o caput do Art.5º.

§ 2º - O aproveitamento de disciplina, após 3 (três) anos de obtenção dos créditos, fica condicionado à aprovação em exame de suficiência formulado pelo Departamento onde estiver alocada a disciplina. A disciplina será considerada aproveitada quando da constatação da suficiência.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1949, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à transferência facultativa de alunos para a UNIRIO, de acordo com o Art. 49 da Lei nº 9.394/96 (LDB/96).

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 13 de agosto do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102001036/98-08, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Transferência Facultativa é o procedimento de matrícula inicial na UNIRIO de alunos regulares de outras IES, para o mesmo curso ou para cursos afins, mediante processo seletivo, dependente da existência de vagas, conforme parágrafo único do Art. 4º da Resolução UNIRIO nº 1889/97.

§ 1º - Não serão permitidas inscrições de candidatos, no processo seletivo para transferência facultativa, nos seguintes casos:

I - candidatos que não tenham concluído o 1º período, no regime de créditos, ou o 1º ano, no regime seriado.

II - candidatos que estejam cursando os 2 (dois) últimos períodos ou o último ano, na instituição de origem, para os cursos com duração de oito períodos ou quatro anos.

III - candidatos que estejam cursando os 4 (quatro) últimos períodos ou os últimos dois anos, na instituição de origem, para os cursos com duração de 10 períodos ou cinco anos ou mais.

IV - candidatos que não terão tempo disponível para integralizar o currículo, dentro do prazo máximo de integralização determinado pela Legislação.

§ 2º - O candidato à transferência facultativa deverá comprovar, no momento da inscrição no processo seletivo, a regularidade da matrícula na instituição de origem, bem como o reconhecimento do curso em que está matriculado.

§ 3º - O candidato aprovado no processo seletivo deverá entregar, na Secretaria Escolar do respectivo Curso, dentro do prazo definido pela UNIRIO, para análise de desempate, os seguintes documentos originais: Boletim de Desempenho do Vestibular; Histórico Escolar atualizado e Programas das Disciplinas cursadas e aprovadas.

Art. 2º - A transferência facultativa de aluno de uma instituição de ensino superior para outra far-se-á mediante a expedição da Declaração de Vaga pela UNIRIO e da Guia de Transferência pela Instituição de origem.

Art. 3º - O candidato aprovado e classificado no Concurso de Transferência formalizará uma pré-matrícula junto à UNIRIO.

§ 1º - A matrícula do candidato aprovado no Concurso de Transferência não poderá ser efetivada sem prévia consulta direta e escrita à Instituição de origem do candidato, que responderá igualmente, por escrito, atestando a condição de aluno regular.

§ 2º - A Declaração de Vaga e a Guia de Transferência deverão ser

necessariamente originais, não se admitindo cópia de qualquer natureza, e não poderão ser fornecidas ao interessado, tramitando diretamente entre as instituições por via postal, com comprovante de “Aviso de Recebimento”.

§ 3º - Na pré-matrícula o candidato deverá entregar, na Secretaria Escolar do respectivo Curso, os seguintes documentos: Certidão de Nascimento ou Casamento, Documento Oficial de Identidade, Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, prova de estar quite com as obrigações militares, sendo candidato do sexo masculino, e 2 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes.

§ 4º - A matrícula somente se efetivará mediante o recebimento, pela UNIRIO, da Guia de Transferência, emitida pela instituição de origem, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de postagem da Declaração de Vaga pela UNIRIO.

Art. 4º - O aluno ingressante na UNIRIO por meio de transferência facultativa terá direito e deveres idênticos ao aluno aprovado no Concurso Vestibular, de acordo com o Parecer CFE 224/84, Resolução UNIRIO nº 1562/96, artigo IV e Resolução UNIRIO nº 1661/96.

§ 1º - Para os fins de prazo máximo de integralização serão computados os períodos cursados a partir do vestibular na IES de origem, descontando-se os períodos de trancamento, se for o caso.

§ 2º - Será recusada matrícula ao aluno ingressante que contar com 3 (três) reprovações na mesma disciplina, computando-se, as reprovações na Instituição de origem.

§ 3º - A Comissão de Matrícula de cada Escola avaliará e efetuará a transferência automática de créditos de disciplinas cursadas na IES de origem, respeitando as equivalências de disciplinas do currículo de cada curso, conforme alínea b, Art. 4º da Resolução UNIRIO nº 1889/97.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1950, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre normas para realização de Cursos de Férias no Ensino de Graduação.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 13 de agosto do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102000768/98-72, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas para realização dos Cursos de Férias no Ensino de Graduação, no âmbito desta Universidade, conforme a seguir especificado.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DA EXPRESSÃO “CURSO DE FÉRIAS NO ENSINO DE GRADUAÇÃO” E SUAS CARACTERÍSTICAS.

Art. 2º - A expressão “Curso de Férias no Ensino de Graduação”, registrada nesta Resolução, tem a finalidade de distingui-lo dos demais Cursos que poderão ser oferecidos pela Universidade, durante o período de férias.

Parágrafo único - Na constituição dos processos para a realização desta atividade, poderão ser utilizadas as expressões - Curso de Verão/Curso de Inverno -, de acordo com a época em que ocorrerão.

Art. 3º - O Curso de Férias no Ensino de Graduação apresenta as seguintes características:

- 1 - constituído por uma disciplina ou conjunto de disciplinas integrantes do currículo pleno dos cursos de graduação da Universidade;
- 2 - oferecido somente aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação;
- 3 - planejado de forma sistemática, obedecendo a carga horária, nº de créditos (teóricos e/ou práticos), a necessidade de pré/co-requisitos exigidos pela(s) disciplina(s), de acordo com a grade curricular vigente;
- 4 - realizado durante os períodos de férias, de acordo com o calendário universitário de cada ano letivo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO CURSO DE FÉRIAS NO ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 4º - O Curso de Férias no Ensino de Graduação objetiva:

- I - dar oportunidade ao aluno de graduação de cumprir os prazos de integralização curricular;
- II - possibilitar a oferta de um número maior de disciplinas optativas;
- III - oferecer, com maior freqüência, disciplinas que se constituem em pré-requisitos, favorecendo os alunos que nelas não tenham obtido rendimento mínimo exigido (conceito ou freqüência) para a aprovação.
- IV - possibilitar a oferta de disciplina(s) obrigatória(s) quando estas não puderem ser oferecidas em período regular.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Cabe aos Colegiados dos Departamentos que alocam as disciplinas e dos Cursos de Graduação justificarem e planejarem o Curso de Férias a ser oferecido.

Art. 6º - Cabe ao Conselho do Centro apreciar e deliberar sobre a realização do Curso, e encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação a aprovação de sua realização.

Art. 7º - Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, analisar a proposta e

encaminhá-la ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 8º - Ao Conselho de Ensino e Pesquisa compete aprovar a realização do Curso de Férias para que seja promulgada uma Resolução específica.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º - A proposta para realização de curso de férias deverá ser formalizada através de processo do qual deverá constar a seguinte documentação:

I - ata dos Departamentos que oferecem as disciplinas, discriminando:

- a) justificativa técnico-pedagógica;
- b) nome da(s) disciplina(s);
- c) carga horária/n.º de créditos (teórico e/ou prático);
- d) exigência de pré/co-requisitos;
- e) n.º de vagas para inscrição dos alunos;
- f) datas de início e término do Curso;
- g) dias da semana e horário das aulas;
- h) professor(es) ministrante(s).

II - ementa, programa (Anexo 1 desta Resolução), procedimentos de avaliação, o professor responsável e o ministrante da disciplina que compõe o Curso de Férias;

III - quadro-síntese (Anexo 2 desta Resolução), discriminando:

- a) nome da(s) disciplina(s);
- b) carga horária/n.º de créditos;
- c) professor ministrante;
- d) período;
- e) horário;
- f) nº de vagas

IV - ata do Colegiado do Curso de Graduação aprovando as especificações do Curso;

V - ata do Conselho do Centro aprovando a realização do Curso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Curso de Férias no Ensino de Graduação poderá ser oferecido para alunos de vários cursos regulares, quando as disciplinas forem comuns aos seus currículos, observando, desse modo, as especificações e os conteúdos programáticos.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

ANEXO 1

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

CENTRO:.....
PROGRAMA:.....
CURSO DE GRADUAÇÃO:.....
DEPARTAMENTO:.....
DISCIPLINA: CÓDIGO:
CARGA HORÁRIA: CRÉDITOS:
PRÉ-REQUISITOS:.....
CO-REQUISITOS:.....
EMENTA:.....
OBJETIVOS:.....
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:.....
BIBLIOGRAFIA:.....

ASSINATURA DO TITULAR
OU PROFESSOR RESPONSÁVEL: _____

ASSINATURA DO MINISTRANTE: _____

ANEXO 2

Cursos de férias a serem oferecidos pela Escola de _____						
Disciplina	Ch/Créditos	Professor	Ministrante	Período*	Horário	Nº Vagas

*Data de início e término do Curso.

RESOLUÇÃO N.º 1958 DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do Curso de Direito, da Escola de Ciências Jurídicas, das disciplinas INFORMÁTICA PARA AS CIÊNCIAS JURÍDICAS e BANCO DE DADOS, alocadas no Departamento de Matemática e Estatística do CCET.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de setembro do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23102007800/98-3 1, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a inclusão, com o caráter de eletivas, das disciplinas INFORMÁTICA PARA AS CIÊNCIAS JURÍDICAS (60h/aula, 02 créditos teóricos e 01 prático, sem pré-requisitos) e BANCO DE DADOS (60h/aula, 02 créditos teóricos e 01 prático, com o pré-requisito Informática para as Ciências Jurídicas), criadas pela Resolução UNIRIO nº 1886, de 16.10.97, na grade

curricular do Curso de Direito ministrado pela Escola de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Humanas desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo de 1998, conforme o estabelecido pela Resolução UNIRIO nº 1934, de 14.7.98, que define o Calendário de Reposição de Aulas.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1959, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

Revoga as Resoluções UNI-RIO N.º 211/80, 543/87, 646/88 e 182/79.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de setembro do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo n.º 23102001489/98-44, aprovou e eu promulgo seguinte Resolução:

Art.1º- Revogar as Resoluções UNI-RIO, abaixo relacionadas:

- -211 de 23.12.80 - a carreira docente compõe-se das classes Professor Auxiliar, Assistente e Adjunto Titular (Decreto n.º 94.664/87, para as quais a normatização sobre a concessão de afastamento para o Curso de Pós-Graduação stricto sensu (Res. UNI-RIO 1931/98) é aplicável indistintamente, e, além disso, não é concedido incentivo algum durante a realização do mesmo.
- -543 de 24.03.87 - as normas de avaliação contidas nesta Resolução referem-se ao art. 22-I do Plano de Cargos e Salários (PCS). A Port. MEC n.º 475/87, que expede norma complementares para a execução do Decreto n.º 94.664/87, estabelece novos critérios para a Avaliação de Desempenho Docente.
- -646 de 08.07.88 - o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para docentes deixou de caracterizar-se como excepcionalidade a partir do inciso III, art. 52 da Lei n.º 9.394/96 - LDB/96 e Art. 10, do Decreto n.º 2.306/97 de 19.08.97
- -182 de 03.10.79 - nosso pedido de revogação da resolução n.º 182/79 baseia-se no fato de que no texto da Res. n.º 468, de 23.12.85, em vigor, o 10º período faz parte do Internato e não o que diz o Parágrafo único do Art. 1º da Res. n.º 182 de 03.10.79, reservando somente os 02 (dois) últimos períodos do Curso de Graduação em Medicina (11º e 12º períodos) para o internato. Além disso, a Resolução n.º 468/85 atende ao disposto na Resolução CFE n.º 9/83, que regulamenta o Internato.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1960, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a alteração de denominação de disciplina do Curso de Graduação em Nutrição do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de setembro do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo n. 23102000760/98-61, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração de denominação da disciplina complementar obrigatória BIOQUÍMICA APLICADA À NUTRIÇÃO que passa a denominar-se NUTRIÇÃO FUNDAMENTAL, mantendo 60 horas/aula (02 créditos teóricos e 01 prático) e o pré-requisito FISIOLOGIA HUMANA.

Art. 2º - A disciplina, com nova denominação - NUTRIÇÃO FUNDAMENTAL, é mantida como pré-requisito da disciplina NUTRIÇÃO NORMAL.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo de 1998, conforme o estabelecido pela Resolução UNIRIO nº 1934, de 14.7.98, que define o Calendário de Reposição de Aulas.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2002, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre alterações curriculares em disciplinas alocadas no Departamento de Educação Musical, ministradas no Curso de Bacharelado em Música e Habilitações CANTO e INSTRUMENTO, do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 17 de dezembro do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 231020006249/98-18, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a transformação de obrigatórias em optativas das disciplinas HARMONIA DE TECLADO I e II no Curso de Bacharelado em Música e Habilitações CANTO e INSTRUMENTO, excetuando-se a terminalidade PIANO, ministrado pela Escola de Música do Centro de Letras e Artes.

Art. 2º - Fica mantida a carga horária 75h/aula (01 crédito teórico e 02 práticos) e os pré-requisitos existentes para cada disciplina.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 1999.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2004, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a inclusão de disciplinas no currículo pleno do curso de Bacharelado em Música e no Curso de Licenciatura em Educação Artística e Habilitação Musical, no CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 17 de dezembro do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 231020006250/98-05, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a inclusão das disciplinas Prática de Conjunto I a VI (75h/aula - 01 crédito teórico e 02 práticos), no Curso de Bacharelado em Música, Habilitações Canto, Composição, Regência e Instrumento, com o caráter de optativas, com pré-requisito entre elas.

Art. 2º - Fica aprovada a inclusão das disciplinas Prática de Conjunto I a IV (75h/aula - 01 crédito teórico e 02 práticos), com caráter de obrigatórias, e Prática de Conjunto V e VI (mesma carga horária), com o caráter de optativas, no Curso de Licenciatura em Educação Artística e Habilitação Musical, com pré-requisito entre elas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre de 1999.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

Alterados os Artigos 1 e 2 pela Resolução 2225/2001

RESOLUÇÃO N.º 2005, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o regulamento para a realização de estágio extra-curricular dos Cursos de Graduação desta Universidade.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 17 de dezembro do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 231020001763/98-94, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO EXTRA-CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO desta Universidade.

CAPÍTULO I DA NATUREZA DO ESTÁGIO EXTRA-CURRICULAR

Art. 2º - Considera-se estágio extracurricular as atividades práticas não vinculadas à(s) disciplina(s) de estágio supervisionado presente(s) na grade curricular do Curso de Graduação, desenvolvidas pelos alunos junto a unidades concedentes.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO EXTRA-CURRICULAR

Art. 3º - As atividades desenvolvidas pelos alunos, no estágio extra-curricular,

não serão computadas como crédito acadêmico, para fins de integralização do currículo.

Art. 4º - A realização do estágio extra-curricular, pelo aluno, não obriga a Universidade a supervisionar o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º - Caso o Curso de Graduação seja consultado, deverá ser utilizado, como documentação, o Termo de Compromisso apresentado no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - O Termo de Compromisso deverá ser assinado, em 03 (três) vias, pelo Diretor da Escola a que está vinculado o curso de graduação frequentado pelo aluno, pelo próprio aluno e pelo responsável da unidade concedente ao Estágio, para fins de ciência.

§ 2º - O Termo de Compromisso só será assinado pelo Diretor da Escola para alunos regularmente matriculados a partir de período estabelecido pelo Colegiado de cada Curso de Graduação.

Art. 6º - É permitida ao aluno a realização de tal modalidade de estágio, desde que não haja prejuízo das atividades acadêmicas.

Art. 7º - Os alunos que realizarem estágio extra-curricular só poderão permanecer na mesma unidade concedente, para nela realizar estágio curricular, na época deste estágio, se esta for conveniada com a Universidade.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

TERMO DE COMPROMISSO

....., regularmente
(NOME DO ALUNO)

matriculado no.....período do Curso dedesta
Universidade, compromete-se a realizar Estágio Extra-Curricular
no(a)....., com carga horária de horas,

(NOME DA UNIDADE CONCEDENTE)

e declara estar ciente de que as atividades que desenvolverá não estarão ligadas à (s) disciplina (s) do currículo pleno voltadas para Estágio e, portanto, não serão supervisionadas por docente da Universidade, nem resultarão em créditos acadêmicos, não se responsabilizando a UNIRIO, perante o aluno e a unidade concedente, por qualquer ato ou fato que possa ocorrer ligado ao referido estágio. Por outro lado, tais atividades não criarão vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre as partes envolvidas.

Em, de de

Assinatura do Aluno

Assinatura do Diretor da Escola

Assinatura do Responsável da
Unidade Concedente

RESOLUÇÃO N.º 2006, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre alteração no currículo pleno do Curso de Licenciatura em Educação Artística e Habilitação Musical, do Centro de Letras e Artes.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 17 de dezembro do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 231020001907/98-11, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a inclusão da disciplina PRÁTICA DE REGÊNCIA CORAL II com 60h/aula (02 créditos práticos), tendo como pré-requisito PRÁTICA DE REGÊNCIA CORAL I, no elenco de optativas do Curso de Licenciatura em Educação Artística e Habilitação Musical do Centro de Letras e Artes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 1999.

Hans Jurgen Fernando Dohmann

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2008, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO de INFORMÁTICA APLICADA do CCET.

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessões realizadas nos dias 10 de setembro e 22 de dezembro do corrente exercício, de acordo com o teor do processo nº 23102000549/98-39, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA APLICADA vinculada ao Centro de Ciências Exatas e Tecnologia CCET.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2025, DE 12 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a criação do CURSO DE BACHARELADO EM INFORMÁTICA do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia CCET.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 08 de abril do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23102003004/99-65, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do CURSO DE BACHARELADO EM INFORMÁTICA, no Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, conforme a grade

curricular anexada à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo de 1999.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2038, DE 12 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a criação de disciplina obrigatória, no Departamento de Educação Musical do Centro de Letras e Artes, ministrada no Curso de Educação Artística e Licenciatura Plena em Música.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 08 de abril do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23102007005/99-70, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a disciplina MONOGRAFIA, com o caráter de obrigatória, com carga horária de 30 h/aula (01 crédito prático), sem pré-requisito, no Departamento de Educação Musical.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre do ano letivo de 1999.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2039, DE 12 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a criação de disciplinas optativas, nos Departamentos de Canto e Instrumentos de Sopro e de Piano e Instrumentos de Corda, do Centro de Letras e Artes, ministradas no Bacharelado em Música e Habilitação Instrumental.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 08 de abril do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23102007005/99-70, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as disciplinas abaixo discriminadas, nos Departamentos indicados:

- Departamento de Canto e Instrumentos de Sopro
 - Trompete I a VIII 120 h/aula (02 créditos teóricos e 03 práticos) cada, com o caráter de obrigatórias e com pré-requisitos entre elas.
- Departamento de Piano e Instrumentos de Corda
 - Literatura do Piano I 60 h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), com o caráter de optativa, tendo como pré-requisito o Piano III e co-requisito o Potencial Pedagógico da Literatura Pianística I.
 - Literatura do Piano II 60 h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático); com o caráter de optativa, tendo como pré-requisito a Literatura do Piano I e co-requisito o Potencial

Pedagógico da Literatura Pianística II.

- Potencial Pedagógico da Literatura Pianística I 60 h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), com o caráter de optativa, tendo como pré-requisito o Piano III e co-requisito Literatura do Piano I.
- Potencial Pedagógico da Literatura Pianística II 60 h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), com o caráter de optativa, tendo como pré-requisito o Potencial Pedagógico da Literatura Pianística I e co-requisito Literatura do Piano II.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre do ano letivo de 1999.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2040, DE 12 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre alterações em disciplinas alocadas no Departamento de Estudos e Processos Museológicos, ministradas no Curso de Museologia do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 08 de abril do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23102007898/98-36, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a eliminação de pré-requisitos das disciplinas obrigatórias PESQUISA MUSEOLÓGICA e MONOGRAFIA e ESTÁGIO CURRICULAR, mantida a carga horária e número de créditos de cada disciplina.

Art. 2º - As alterações curriculares regulamentadas por esta Resolução têm validade para o currículo antigo, revogadas as disposições em contrário.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2051, DE 06 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia do Centro de Ciências Humanas.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 06 de abril do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23102008503/99-11, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações curriculares do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, de acordo com o anexo à presente Resolução.

Art. 2º - O currículo pleno promulgado por esta Resolução cria as seguintes habilitações: MAGISTÉRIO DAS SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL; EDUCAÇÃO INFANTIL; EDUCAÇÃO DE JOVENS E

ADULTOS e EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Art. 3º - A Habilitação MAGISTÉRIO DAS DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS DO ENSINO DE 2º GRAU será extinta, à medida que os alunos que ingressaram no currículo atual vierem a cumprir os créditos necessários para integralização do Curso.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo do ano de 1999.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2055, DE 24 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre alterações curriculares no Curso de Graduação em Ciências Biológicas e Bacharelado e Modalidade Médica do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada nos dias 24 e 29 de junho do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23102003607/99-21, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criadas as disciplinas optativas no Departamento de Ciências Naturais, a serem ministradas no Curso de Ciências Biológicas e Bacharelado, a seguir relacionadas, com carga horária, número de créditos e pré-requisitos especificados:

- ECOLOGIA DE ÁGUAS CONTINENTAIS
Carga horária: 60 h/aula
Número de créditos: 02 teóricos e 01 prático
Pré-requisitos: Elementos de Ecologia, Ecologia Básica, Zoologia de Invertebrados I
- FISILOGIA DE SEMENTES
Carga horária: 45 h/aula
Número de créditos: 01 teórico e 01 prático
Pré-requisito: Fisiologia Vegetal
- PRINCÍPIOS E MÉTODOS DA TAXONOMIA VEGETAL
Carga horária: 45 h/aula
Número de créditos: 01 teórico e 01 prático
Pré-requisito: Organografia e Sistemática de Fanerógamas
- EVOLUÇÃO DAS ANGIOSPERMAS
Carga horária: 60 h/aula
Número de créditos: 02 teóricos e 01 prático
Pré-requisito: Organografia e Sistemática de Fanerógamas
- SISTEMÁTICA E BIOLOGIA DE PLANTAS AQUÁTICAS
Carga horária: 60 h/aula
Número de créditos: 02 teóricos e 01 prático
Pré-requisito: Organografia e Sistemática de Fanerógamas

Art. 2º - Fica criada a disciplina optativa TÉCNICAS REDACIONAIS DE

TRABALHOS CIENTÍFICOS, no Departamento de Ciências Naturais, a ser ministrada no Curso de Ciências Biológicas e Bacharelado e na Modalidade Médica, com carga horária de 30 h/aula (02 créditos teóricos).

Art. 3º - Fica alterada a denominação das seguintes disciplinas obrigatórias do Departamento de Ciências Naturais, ministradas no Curso de Ciências Biológicas e Bacharelado, mantida a carga horária, número de créditos e pré-requisitos:

- Biologia e Taxonomia de Vegetais Inferiores passa a denominar-se VEGETAIS CRIPTOGÂMICOS.
- Organografia e Sistemática de Vegetais Superiores passa a denominar-se ORGANOGRAFIA E SISTEMÁTICA DE FANERÓGAMAS.

Art. 4º - Fica alterada a distribuição de créditos da disciplina QUÍMICA APLICADA, do Departamento de Ciências Naturais, ministrada no Curso de Ciências Biológicas e Bacharelado e Modalidade Médica que, com 60 h/aula, passa a corresponder a 02 créditos práticos, com os pré-requisitos Química Orgânica e Bioquímica I.

Art. 5º - Fica eliminado pré-requisito Microbiologia da disciplina IMUNOLOGIA, do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, ministrada no Curso de Ciências Biológicas e Modalidade Médica mantida a carga horária, número de créditos e o pré-requisito Bioquímica I.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor no 2º semestre de 1999.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2056, DE 24 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a criação de disciplinas optativas do Departamento de Interpretação no Currículo Pleno do Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística e Habilitação de Artes Cênicas do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada nos dias 24 e 29 de junho do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23102007176/99-62, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criadas as disciplinas OFICINA DE JOGO DRAMÁTICO I, com 60 h/aula (02 créditos práticos) e OFICINA DE JOGO DRAMÁTICO II, com 60 h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), com a existência de pré-requisito entre as mesmas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre de 1999.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2057, DE 24 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas e Habilitação de Direção Teatral do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada nos dias 24 e 29 de junho do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23102007019/99-84, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação das disciplinas obrigatórias a serem oferecidas pelo Departamento de Direção Teatral.

- ESTÉTICA DA ENCENAÇÃO I
30 h/aula (02 créditos teóricos), tendo como pré-requisito: Escrita Cênica e Dramatúrgica do Século XX.
- ESTÉTICA DA ENCENAÇÃO II
30 h/aula (02 créditos teóricos), tendo como pré-requisito: Estética da Encenação I
- PROJETO DE ENCENAÇÃO I
30 h/aula (02 créditos teóricos), tendo como pré-requisito: Direção Teatral III
- PROJETO DE ENCENAÇÃO II
30 h/aula (02 créditos teóricos), tendo como pré-requisito: Projeto de Encenação I
- SONOPLASTIA E MÚSICA PARA CENA
30 h/aula (01 crédito prático), tendo como pré-requisito: Direção Teatral II

Art. 2º - Ficam aprovadas as alterações de carga horária, crédito e pré-requisito das disciplinas obrigatórias, ministradas pelo Departamento de Direção Teatral:

- PRÁTICA DE MONTAGEM TEATRAL I
120 h/aula (04 créditos práticos), tendo como pré-requisito: Leitura Dramatizada, passa a ter 90 h/aula (03 créditos práticos) e como pré-requisito: Direção Teatral IV e Projeto de Encenação I
- PRÁTICA DE MONTAGEM TEATRAL II
150 h/aula (05 créditos práticos), tendo como pré-requisito: Prática de Montagem Teatral I, passa a ter 90 h/aula (03 créditos práticos) e como pré-requisitos: Prática de Montagem Teatral I e Projeto de Encenação II

Art. 3º - Ficam aprovadas as alterações de denominação, carga horária e crédito da disciplina obrigatória DIREÇÃO DE ATORES E TÉCNICAS DE MARCAÇÃO com 90 h/aula (03 créditos práticos), tendo como pré-requisito: Fundamentos e Processos da Encenação Teatral, que passa a denominar-se DIREÇÃO TEATRAL I, com 120 h/aula (04 créditos práticos), mantendo o pré-requisito.

Art. 4º - Ficam aprovadas as alterações de denominação, carga horária, crédito e pré-requisito das disciplinas obrigatórias:

- LINGUAGEM DE ENCENAÇÃO
60 h/aula (04 créditos teóricos), tendo como pré-requisito: Direção de Atores e Técnicas de Marcação, passa a denominar-se DIREÇÃO TEATRAL II, com 90 h/aula (04 créditos práticos), tendo como pré-requisito Direção Teatral I
- A ENCENAÇÃO NO TEATRO MODERNO E CONTEMPORÂNEO
30 h/aula (02 créditos teóricos), tendo como pré-requisito: Fundamentos e Processos da Encenação Teatral, passa a denominar-se DIREÇÃO TEATRAL III, com 90 h/aula (03 créditos práticos), tendo como pré-requisito: Direção Teatral II
- A ENCENAÇÃO NO TEATRO BRASILEIRO
30 h/aula (02 créditos teóricos), tendo como pré-requisito: Fundamentos e Processos da Encenação Teatral, passa a denominar-se DIREÇÃO TEATRAL IV, com 90 h/aula (03 créditos práticos), tendo como pré-requisito: Direção Teatral III

Art. 5º - Fica aprovada a transformação de disciplina optativa em obrigatória:

- HISTÓRIA DA ARTE MODERNA
30 h/aula (02 créditos teóricos), sem pré-requisito e ministrada pelo Departamento de Teoria do Teatro
- FORMAÇÃO DO TEATRO BRASILEIRO
60 h/aula (04 créditos teóricos), sem pré-requisito e ministrada pelo Departamento de Teoria do Teatro
- EXPRESSÃO CORPORAL II
60 h/aula (02 créditos práticos), tendo como pré-requisito: Expressão Corporal I e ministrada pelo Departamento de Interpretação

Art. 6º - Fica aprovada a exclusão das disciplinas:

- ESTÉTICA CLÁSSICA
30 h/aula (02 créditos teóricos), sem pré-requisito e ministrada pelo Departamento de Teoria do Teatro
- PRÁTICA DE MONTAGEM TEATRAL III
150 h/aula (05 créditos práticos), tendo como pré-requisito: Prática de Montagem Teatral II e ministrada pelo Departamento de Direção Teatral

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre de 1999.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2058, DE 24 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a criação de disciplinas obrigatórias, no Departamento de Canto e Instrumentos de Sopro do CLA, ministradas no Bacharelado em Música e Habilitação Instrumental.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada nos dias 24 e 29 de junho do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23102007174/99-37, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criadas as disciplinas obrigatórias SAXOFONE I a VIII, com 120 h/aula (02 créditos teóricos e 03 práticos), cada, com pré-requisito entre elas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre de 1999.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2059, DE 24 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Medicina do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada nos dias 24 e 29 de junho do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23102003464/98-94, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações curriculares do Curso de Medicina, de acordo com o anexo à presente Resolução.

Art. 2º - O currículo pleno promulgado por esta Resolução ALTERA os pré-requisitos de todas as disciplinas que compõem o currículo vigente até a presente data, com exceção da disciplina obrigatória ANATOMIA II, que mantém o pré-requisito Anatomia I.

Art. 3º - Mantém-se sem pré-requisito as seguintes disciplinas, de caráter obrigatório; BIOFÍSICA, BIOQUÍMICA, ANATOMIA I, HISTOLOGIA I, AMBIENTE E SAÚDE, PSICOLOGIA e EMBRIOLOGIA e a de caráter optativo, ACUPUNTURA.

Art. 4º - Esta Resolução EXTINGUE a obrigatoriedade de disciplinas que devem ser cursadas paralelamente a outra (s), ou seja, o (s) co-requisito (s), existentes no currículo vigente até a presente data.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo do ano de 1999.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2089, DE 12 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a criação do Curso de Graduação em História - Bacharelado e Licenciatura do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 12 de julho do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo nº 23102008748/99-30, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Curso de Graduação em História - Bacharelado e Licenciatura do Centro de Ciências Humanas, conforme a grade curricular anexada à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2000.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2098, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a criação da ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA do CCET.

O Conselho de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas nos dias 26 de agosto e 14 de setembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102003002/98-59, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação da ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia CCET desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2099, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a transformação do Cargo de Direção de Coordenador de Graduação - CD-4 no Cargo de Direção de Diretor da Escola de Informática Aplicada.

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 14 de setembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102003002/98-59, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado, de acordo com o quadro distributivo dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas, fixado pela Portaria nº 1984, de 29 de outubro de 1991, do Ministro de Estado da Educação (DOU de 30/10/91) a transformação do Cargo de Direção de Coordenador de Graduação - CD-4

no Cargo de Direção de Diretor da Escola de Informática Aplicada - CD-4, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2100, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999

Aprova o documento final da Autonomia Universitária.

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 14 de setembro do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o documento final sobre Autonomia Universitária que a comunidade da UNIRIO elaborou no dia 23 de agosto de 1999.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2102, DE 7 DE OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre os critérios, instrumento de avaliação de desempenho docente e atribuições da Comissão Institucional de Atribuição da GED da UNIRIO.

Os Conselhos Superiores de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessão realizada no dia 7 de outubro de 1999, de acordo com o art. 44 da Lei n.º 9.394/96, o Relatório da Comissão Nacional (Ofício Circ. n.º 116/98-GAB/SESu/MEC, de 09.10.98) e o disposto no parágrafo 6º do artigo 1º da Lei n.º 9.678, de 03.07.98, e com o teor do Processo n.º 23102001267/99-01, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios e instrumento de avaliação de desempenho docente para a implementação da Gratificação de Estímulo à Docência - GED, no âmbito da Universidade do Rio de Janeiro, observados os termos do Documento Gratificação de Estímulo à Docência e Orientações Gerais/99, da Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação da GED/SESu/MEC e em cumprimento à Lei n.º 9.678, de 03.07.98 e do Decreto n.º 2.668, de 13.07.98.

Art. 2º - A avaliação de desempenho, referente ao período janeiro a dezembro de 1999, será baseada nas informações constantes do Relatório Anual do Docente (RADOC), obedecendo ao previsto no instrumento Avaliação GED/1999 e Ata de aprovação do Colegiado de cada Departamento de Ensino.

Parágrafo único - A não apresentação do RADOC/99 pelo docente, independente da sua situação funcional e de afastamentos previstos em

lei, implicará a sua exclusão do processo de avaliação, resultando no não recebimento dos valores financeiros referentes à GED/99.

Art. 3º - A Gratificação de Estímulo à Docência será atribuída ao docente mediante pontuação, até o máximo de 140 (cento e quarenta) pontos, em função da avaliação de desempenho, observando-se o seguinte:

I - 10 (dez) pontos por cada 1 hora-aula semanal, até o máximo de 120 (cento e vinte) pontos;

II - um máximo de 60 (sessenta) pontos pelo resultado da avaliação qualitativa.

Art. 4º - A avaliação de desempenho será feita por uma Comissão Institucional de Atribuição da GED (CIAG) designada pelo Reitor por meio de Portaria e composta pela Vice-Reitora (Presidente), pelos Pró-Reitores de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, representantes da CPPD, COPAI e ADUNIRIO, membros internos e quatro docentes, membros externos, da UFRJ e UFF.

Parágrafo único - A CIAG/UNIRIO tem as atribuições de:

1. Aplicar as normas e diretrizes gerais que regem a concessão da GED;
2. Aplicar as normas e os critérios específicos definidos pela UNIRIO;
3. Atuar como interlocutor formal da UNIRIO junto à Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação;
4. Apurar o resultado da avaliação e atribuir a pontuação a cada docente;
5. Constituir a primeira instância de recursos da implementação da GED;
6. Elaborar relatório final do processo para encaminhamento à Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação após homologação pelos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa da UNIRIO.

Art. 5º - O instrumento Avaliação GED 1999, em anexo, agrupa as atividades sob avaliação em 2 categorias e apresenta as pontuações máximas para as atividades, segundo o Documento Gratificação de Estímulo à Docência e Orientações Gerais/99, da Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação da GED/SESu/MEC.

• Categoria I: são as atividades de ensino previstas no inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n.º 9.678/98 e definidas na Resolução UNIRIO n.º 1.897/97, que estabelece os tipos de aulas I e II.

a) Atividades de Ensino: Aula Tipo I, correspondente às aulas teóricas e/ou práticas vinculadas às disciplinas integrantes dos currículos vigentes da UNIRIO. Aula Tipo II, correspondente às orientações de iniciação científica, monitoria, programa especial de treinamento (PET), projetos artísticos e culturais, projetos/monografias de conclusão de curso, dissertações de mestrado e teses de doutorado, programas, projetos e atividades de extensão.

Nesta categoria, o máximo corresponde a 120 (cento e vinte) pontos, dos quais até 40 (quarenta) pontos para atividades de orientação e

supervisão

• Categoria II: são as atividades previstas no inciso II do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei n.º 9.678/98 e incluem:

b) Atividades de Pesquisa e de Extensão (não remuneradas): projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de extensão, aprovados e cadastrados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIRIO, no período de avaliação considerado. Relatórios parciais de pesquisa em andamento, desde que a pesquisa não tenha gerado produtos incluídos no item c) Produção Intelectual, nem tenha a elaboração do projeto sido pontuada no mesmo exercício. Atividades artísticas, culturais e assistenciais, assim como de disseminação e transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural, e atividades de prestação de serviços não consideradas no item a) Atividades de Ensino e item c) Produção Intelectual, aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIRIO. Não devem ser consideradas as atividades de prestação de serviços, pelas quais o docente receba remuneração específica.

Pontuação máxima: 30 (trinta) pontos.

c) Produção Intelectual: produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou outras formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática utilizada pela CAPES e pelo CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.

Pontuação máxima: 60 (sessenta) pontos.

d) Atividades de Qualificação: docente como aluno de programa de pós-graduação stricto sensu, ou como participante de estágio de pós-doutoramento, tem assegurado 84 pontos, desde que preencha o RADOC/99 e entregue relatório do orientador referente ao período da avaliação.

e) Atividades Administrativas e de Representação: representação acadêmica e participação em órgãos colegiados. Atividades de coordenação, chefia ou direção na UNIRIO, exceto as situações previstas no art. 4º, parágrafo 1º da Lei n.º 9.678/98 e no item 4.4 das normas estabelecidas no Relatório da Comissão Nacional. Representação sindical docente. Participação não remunerada em conselhos ou comissões de órgãos governamentais e de entidades científicas, culturais e profissionais. Outras atividades semelhantes.

Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos.

f) Avaliação Qualitativa das Atividades de Ensino: avaliação da qualidade da atividade de ensino, realizada nos termos de um projeto institucional de avaliação, aprovado e acompanhado pelas instâncias competentes da UNIRIO.

Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

g) Outras Atividades: Participação em bancas examinadores. Cursos de qualificação não incluídos no item d) Atividades de qualificação.

Outras atividades assemelhadas.
Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

Art. 6º - As atividades referidas no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei n.º 9.678/98 constam do instrumento Avaliação GED 1999 como:

- a) Afastamento regular para qualificação stricto sensu (programas de mestrado ou de doutorado ou estágio em pós-doutorado);
- b) Função administrativa (ocupantes de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG)).

§ 1º - Para efeito da avaliação das atividades previstas nas alíneas a) e b) deste artigo, serão atribuídos 84 (oitenta e quatro) pontos aos docentes ocupantes de cargos de direção ou função gratificada e aos docentes regularmente afastados para qualificação em programas de mestrado, doutorado, ou em estágio de pós-doutorado.

§ 2º - A atribuição dos 84 pontos para os que se enquadram na alínea a) do caput deste Artigo ocorrerá desde que o docente entregue no Departamento de Ensino, junto com o RADOC/99 preenchido, o relatório de atividades desenvolvidas nos programas de mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutorado, acompanhado do parecer emitido pelo orientador. Essa documentação, devidamente comprovada, precisa ser aprovada pelo Colegiado do Departamento de Ensino e encaminhada, com a respectiva Ata desse Colegiado, pela Chefia do Departamento de Ensino à Decania.

§ 3º - Para efeito da avaliação das atividades previstas nas letras a) e b) deste artigo, também poderão ser adicionalmente atribuídos até 56 (cinquenta e seis) pontos, considerando as outras atividades que integram o Relatório de Atividades Docentes (RADOC), instrumento - base para a avaliação da GED.

Art. 7º - No cálculo da pontuação total do docente, inicialmente serão avaliados os pontos a que o docente faz jus na Categoria I e, atingindo a pontuação mínima nesta categoria, sequencialmente, serão atribuídas as pontuações previstas na Categoria II.

Art. 8º - Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do art. 6º, os 84 (oitenta e quatro) pontos atribuídos pelo afastamento regular para qualificação stricto sensu e para o exercício em cargo de direção e função gratificada, asseguram o acesso do docente à avaliação nas categorias I e II, em atendimento ao Artigo 3º do Decreto N.º 2.668, de 13.07.98 e ao disposto no parágrafo único do Artigo 6º da Resolução UNIRIO n.º 1.888, de 30.10.97.

Art. 9º - Para efeito da avaliação das atividades previstas nas alíneas a) e b) do art. 6º e para os ingressantes na carreira do magistério superior na UNIRIO, os docentes que não completaram 12 (doze) meses nestas atividades, perceberão o percentual equivalente aos pontos obtidos no cálculo do período proporcional à realização das atividades.

Art. 10 - Cabe aos Decanos encaminharem ao Centro de Processamento de Dados (CPD) da UNIRIO, no prazo estabelecido, o conjunto de Relatórios

de Atividades Docentes (RADOCS) dos Departamentos de Ensino sob sua subordinação, impresso e em disquete, acompanhados da Ata de aprovação do Colegiado do respectivo Departamento.

Parágrafo único - É responsabilidade dos docentes, independente da situação funcional e de afastamentos previstos em lei, e dos Chefes dos Departamentos de Ensino, a verificação da qualidade da gravação, em disquete, das atividades docentes cadastradas no RADOCS/99.

Art. 11 - Cabe à Comissão Institucional de Atribuição da GED da UNIRIO proceder a avaliação de acordo com esta Resolução e o instrumento Avaliação GED 1999.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Atribuição da GED da UNIRIO.

Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2112, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a eliminação do pré-requisito da disciplina optativa AQUICULTURA I, alocada no Departamento de Ciências Naturais do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102003787/99-12, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a eliminação da disciplina Bioestatística como Pré-requisito da disciplina optativa AQUICULTURA I, ministrada no Curso de Ciências Biológicas e Bacharelado, sendo mantido o pré-requisito Oceanografia Biológica.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2000.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2113, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a alteração da carga horária da disciplina PARASITÓLOGIA, alocada no Departamento de Microbiologia e Parasitologia do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102003786/99-41, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração da carga horária da disciplina obrigatória PARASITOLOGIA que passa de 105h/aula (03 créditos teóricos e 02 práticos) para 120h/aula (04 créditos teóricos e 02 práticos) mantendo o pré-requisito Anatomia, sendo ministrada no Curso de Biomedicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2000.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2115, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre alterações curriculares nos Cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas e Ciências Biológicas e Modalidade Médica do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102003812/99-50, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica extinta a disciplina obrigatória CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL, com 90h/aula (04 créditos teóricos e 01 prático), sem pré-requisito.

Art. 2º - Fica extinta a disciplina obrigatória BIOMATEMÁTICA, com 90h/aula (04 créditos teóricos e 01 prático), no Bacharelado em Ciências Biológicas, e com 105h/aula (05 créditos teóricos e 01 prático), na Modalidade Médica, tendo, nos dois Cursos, o pré-requisito Cálculo Diferencial e Integral.

Art. 3º - Ficam criadas as disciplinas obrigatórias COMPLEMENTOS DE MATEMÁTICA I e II, com 90h/aula (04 créditos teóricos e 01 prático) cada, com pré-requisito entre elas.

Art. 4º - Fica criada a disciplina optativa BIOMATEMÁTICA, com 60h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), tendo como pré-requisito Complementos de Matemática II.

Art. 5º - Fica criada a disciplina optativa ANÁLISE ESTATÍSTICA, com 60h/aula (01 crédito teórico e 02 práticos), tendo como pré-requisito Bioestatística.

Art. 6º - Inclui-se como eletiva a disciplina BANCO DE DADOS, com 60h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), tendo como pré-requisito Introdução à Ciência da Computação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre do ano 2000.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2116, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre alterações no elenco de disciplinas optativas do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas alocadas no Departamento de Microbiologia e Parasitologia do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102003814/99-85, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica extinta a disciplina optativa MICROBIOLOGIA, com a carga horária de 90h/aula (02 créditos teóricos e 02 práticos), com o pré-requisito Bioquímica I;

Art. 2º - Fica criada a disciplina optativa BACTERIOLOGIA GERAL, com carga horária de 60h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), com o pré-requisito Bioquímica I.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre do ano 2000.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2117, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102003987/99-01, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a extinção das disciplinas obrigatórias DINÂMICA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º e 2º GRAUS I e II.

Art. 2º - Inclui-se, como obrigatória, a disciplina DINÂMICA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO DE 1º e 2º GRAUS, com 60h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), sem pré-requisito.

Art. 3º - Esta Resolução retroage a julho de 1996.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2119, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999

Dispõe sobre normas para criação e reconhecimento de Cursos de Graduação, no âmbito da UNIRIO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102001869/99-04, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DOS SUBSÍDIOS PARA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º - A criação de novos Cursos de Graduação na UNIRIO deve atender às disposições de ordem externa em especial à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB nº 9.394/96, à Lei 9.131/95, ao Decreto 2.306/97 e à Portaria Ministerial nº 877/97 -, aos Atos Acadêmicos Internos que regem a graduação nesta UNIRIO, às Diretrizes Curriculares homologadas em Resoluções do Conselho Nacional de Educação e ao Projeto Pedagógico da UNIRIO.

CAPÍTULO II DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 2º - Para a criação do Curso de Graduação, deverá ser constituída, por Portaria do Magnífico Reitor, uma Comissão que ficará responsável pela elaboração do Projeto Pedagógico do Curso e pelo estudo da viabilidade administrativa e estrutural, garantindo-se um processo coletivo de construção.

Parágrafo único - A Comissão deverá contar com a participação de Especialistas na área de conhecimento específica do Curso e com profissionais das áreas com os quais o mesmo possa vir a fazer interfaces.

Art. 3º - Do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação a ser criado, deverá constar:

- I - a denominação do Curso, com especificação da área de conhecimento, modalidade, habilitação (ões), quando houver;
- II - características gerais do Curso (regime, turno (s), duração, número de vagas semestrais/anuais);
- III - organização curricular:
 - a) princípios filosóficos, humanísticos e pedagógicos do Curso, em consonância com as Diretrizes Curriculares do Conselho Nacional de Educação e com o Projeto Pedagógico da Universidade, especificando o perfil pretendido para o egresso do Curso e as Competências e Habilidades a serem desenvolvidas.
 - b) diagnóstico, justificativa da necessidade social do Curso, comprovando a demanda existente e especificando a provável área de influência do Curso pretendido na região geo-educacional e as relações e compromissos a serem estabelecidos com a comunidade envolvida,
 - c) objetivos do Curso de Graduação,
 - d) estrutura curricular,
 - e) ementas das disciplinas,
 - f) conteúdos programáticos básicos,
 - g) atividades complementares,
 - h) metodologia didática (especificação da relação ensino, pesquisa e extensão, relação teoria-prática, construção e interdisciplinaridade de conhecimentos).
 - i) linhas de monografia,
 - j) grade curricular, em formulário estabelecido pela Universidade,

k) carga horária/nº de créditos a serem desenvolvidos (carga horária total, carga horária mínima obrigatória de disciplinas obrigatórias e optativas, carga horária de estágio curricular e de atividades complementares),

l) fluxograma das disciplinas.

IV) - recursos necessários para implantação e implementação do Curso:

a) recursos humanos (corpo docente existente/titulação e regime de trabalho, corpo docente necessário para cada etapa/período do curso até a formatura da primeira turma, corpo técnico-administrativo necessário);

b) recursos materiais/equipamentos e espaço físico necessários (salas de aula, laboratórios, secretaria).

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA A CRIAÇÃO DO CURSO

Art. 4º - A proposta para criação do Curso de Graduação deverá ser formalizada através de processo administrativo do qual deverão constar os seguintes elementos:

I - Ata(s) do(s) Departamento(s) de Ensino que alocará(ão) as disciplinas a serem ministradas no Curso e da Escola que ficará responsável pelo mesmo (quando couber), aprovando a sua organização;

II - Ata do Conselho do Centro Universitário aprovando a criação do Curso;

III - Projeto Pedagógico do Curso de Graduação proposto;

IV - Estudo da viabilidade técnico-administrativa.

Art. 5º - Uma vez constituído processo na Decania, o mesmo deverá ser remetido à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) para análise, parecer e encaminhamento ao Magnífico Reitor, solicitando apreciação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - Após aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, será promulgada uma Resolução de criação do Curso de Graduação.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO

Art. 6º - Para implantação do novo Curso de Graduação, deverá ser constituída Comissão presidida pelo docente responsável pelo Curso, por Portaria do Magnífico Reitor, que ficará encarregada dos seguintes procedimentos:

I - inclusão de vagas no Edital do Processo Seletivo Discente da Universidade;

II - inclusão da grade curricular no Sistema de Controle Acadêmico (SISCAD);

III - instalação do Curso de Graduação;

IV - acompanhamento e avaliação dos 04 (quatro) primeiros períodos do Curso;

- V - organização do processo administrativo para reconhecimento do Curso junto ao Ministério da Educação;
- VI - assessoria ao docente responsável pelo Curso, quando da visita da Comissão Verificadora do Ministério da Educação para reconhecimento do mesmo;
- VII - articulação com as várias unidades e níveis gerenciais da UNIRIO, para o desenvolvimento pleno do Curso.

CAPÍTULO V DO RECONHECIMENTO DO CURSO

Art. 7º - Deverá ser constituído processo para encaminhamento ao Ministério da Educação solicitando o reconhecimento do Curso de Graduação a partir do segundo ano de funcionamento, quando o Curso criado tiver a duração de quatro anos, e a partir do terceiro ano, para aqueles que a duração for superior a quatro anos.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2127, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre alteração de denominação de disciplinas ministradas pelo Departamento de Processos Técnicos Documentais do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 21 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo n.º 23102009040/99-41, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a denominação das disciplinas Terminologia e Redação Técnica Vernácula I e II, que passam a denominar-se, respectivamente, EXPRESSÃO ORAL E ESCRITA e LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS, mantida a carga horária de 60h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático) e sem pré-requisitos.

Art. 2º - A alteração se efetuará no currículo dos seguintes Cursos de Graduação, onde as disciplinas assumem diferentes situações:

- Biblioteconomia (as duas disciplinas como obrigatórias).
- Museologia (a primeira como eletiva).
- Pedagogia (as duas como optativas).
- Informática (as duas como obrigatórias).
- Ciências Biológicas/Bacharelado e Ciências Biológicas-Modalidade Médica (a primeira como optativa).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre do ano 2000.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2128, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre alteração de denominação de disciplinas ministradas pelo Departamento de Processos Técnicos Documentais do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 21 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo n.º 23102009041/99-12, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a denominação das disciplinas Terminologia e Redação Técnica Estrangeira I e II, que passam a denominar-se, respectivamente, FUNDAMENTOS DE INGLÊS INSTRUMENTAL e LEITURA E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA, mantida a carga horária de 60h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático) e sem pré-requisitos.

Art. 2º - A alteração se efetuará no currículo dos seguintes Cursos de Graduação, onde as disciplinas assumem diferentes situações:

- Arquivologia (as duas disciplinas como obrigatórias).
- Biblioteconomia (as duas como obrigatórias).
- Museologia (a primeira como eletiva).
- Pedagogia (a primeira como optativa).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre do ano 2000.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2129, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Graduação em DIREITO do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 21 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo n.º 23102001168/98-31, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações curriculares do Curso de Graduação em DIREITO do Centro de Ciências Humanas, de acordo com o anexo à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre do ano de 2000.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2130, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre alterações na grade curricular do Curso de HISTÓRIA - Bacharelado e Licenciatura do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 21 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor dos memorandos CCH/DH-038 e 039/99, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações na grade curricular que consta do Projeto Acadêmico do Curso de HISTÓRIA – Bacharelado e Licenciatura do Centro de Ciências Humanas – criado pela Resolução UNIRIO nº 2.089, de 12.7.1999, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2216, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre exame de proficiência em Inglês nos Cursos de Graduação do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, de acordo com o teor do processo n.º 23102000880/2000-2, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a aplicação de exame de proficiência na Língua Inglesa, visando aproveitamento de estudos de alunos ingressantes nos Cursos de Graduação do Centro de Ciências Humanas, que ofereçam em caráter obrigatório as disciplinas FUNDAMENTOS DE INGLÊS INSTRUMENTAL (antiga TERMINOLOGIA E REDAÇÃO TÉCNICA ESTRANGEIRA I) e LEITURA E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA (antiga TERMINOLOGIA E REDAÇÃO TÉCNICA ESTRANGEIRA II).

Art. 2º - Serão submetidos às provas de isenção nas Disciplinas de que trata o art. 1º, os alunos que as solicitarem, de acordo com o que prevê a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, em seu capítulo IV, art. 47, parágrafo 2º.

Art. 3º - As provas serão oferecidas periodicamente, baseadas no conteúdo programático das Disciplinas elencadas no Art. 1º e elaboradas por Banca específica para tal fim.

§ 1º - A Banca será composta pelos Professores Responsáveis ou Ministrantes das Disciplinas de Língua Inglesa, alocados no Departamento de Processos Técnicos Documentais do Centro de Ciências Humanas.

§ 2º - Os alunos que forem aprovados nas provas de proficiência, estarão

dispensados da matrícula nas disciplinas de Língua Inglesa.

Art. 4º - A isenção implicará na computação dos créditos, referentes às disciplinas, no Sistema de Controle Acadêmico Discente – SISCAD.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre do ano 2001.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2218, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre a alteração na denominação do Departamento de Estudos Homeopáticos, do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, de acordo com o teor do processo n.º 23102003466/98-10, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterada a denominação do Departamento de Estudos Homeopáticos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para Departamento de Homeopatia e Terapêutica Complementar.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2219, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação de disciplina do Departamento de Processos Técnico-Documentais do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, de acordo com o teor do processo n.º 23102100589/2000-5, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a disciplina INFORMAÇÃO, MEMÓRIA E DOCUMENTO, com 60 horas/aula (04 créditos teóricos), sem a exigência de pré ou pré-requisitos.

Art. 2º - Quando algum Curso de Graduação, ministrado pela Universidade, pretender incluir na grade curricular do seu Currículo Pleno a disciplina criada por força deste instrumento, deverá submeter tal medida aos Conselhos competentes, especificando o caráter que ela irá assumir – OBRIGATORIA, OPTATIVA ou ELETIVA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor no 1º semestre de 2001.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2220, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Ensino Integrado de Documentação e Preservação da Memória do Departamento de História do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, de acordo com o teor do processo n.º 23102100035/2000-5, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o NÚCLEO DE ENSINO INTEGRADO DE DOCUMENTAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA do Departamento de História do Centro de Ciências Humanas desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2233, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre alteração curricular no Curso de Graduação em História – Bacharelado e Licenciatura do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo n.º 23102101064/2000-3, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração curricular no Curso de Graduação em História – Bacharelado e Licenciatura, do Centro de Ciências Humanas, conforme discriminação abaixo:

I – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO DE DISCIPLINA OBRIGATÓRIA

1. DINÂMICA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

60h/aula (4 créditos teóricos), sem pré-requisito, passa a denominar-se DINÂMICA E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR, com 60h/aula (2 créditos teóricos e 1 prático), sem pré-requisito, do Departamento de Fundamentos da Educação.

II – ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO DE DISCIPLINA OBRIGATÓRIA

1. HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO III

60h/aula (4 créditos teóricos), tendo como pré-requisito História da Civilização II, passa a ter 45h/aula (3 créditos teóricos), mantendo-se o pré-requisito, do Departamento de História.

III – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE DISCIPLINA OPTATIVA

1. EPISTEMOLOGIA GERAL

60h/aula (4 créditos teóricos), sem pré-requisito, passa a denominar-se

EPISTEMOLOGIA, do Departamento de Filosofia e Ciências Sociais.

IV – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITOS DE DISCIPLINA OPTATIVA

1. FILOSOFIA CRÍTICA DA CULTURA

45h/aula (3 créditos teóricos), sem pré-requisito, passa a denominar-se FILOSOFIA DA CULTURA com 60h/aula (4 créditos teóricos), sem pré-requisito, do Departamento de Filosofia e Ciências Sociais.

V – ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO DE DISCIPLINA OPTATIVA

1. PALEOGRAFIA

45h/aula (3 créditos teóricos), sem pré-requisito, passa a ter 60h/aula (2 créditos teóricos e 1 prático), sem pré-requisito, do Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos.

VI – INCLUSÃO DE DISCIPLINA OPTATIVA

1. INFORMAÇÃO, MEMÓRIA E DOCUMENTO

60h/aula (4 créditos teóricos), sem pré-requisito, do Departamento de Processos Técnicos Documentais.

Art. 2º - Ficam alterados o número total de créditos de 180 para 183 e da carga horária total do Curso de 3210 h/aula para 3315 h/aula.

Art. 3º - Esta Resolução retroage a partir do segundo semestre de 2000.

Pietro Novellino

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2236, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação das disciplinas obrigatórias TROMBONE I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do Departamento de Canto e Instrumentos de Sopro do IVL/CLA.

Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 23102200173/2000-3, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação das disciplinas obrigatórias TROMBONE I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, 120 h/aula (02 créditos teóricos e 03 práticos), cada, com pré-requisito entre elas, no Departamento de Canto e Instrumentos de Sopro, do Instituto Villa Lobos, do Centro de Letras e Artes, ministradas no Curso de Bacharelado em Música, Habilitação: Instrumentos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pietro Novellino

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2237, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação das disciplinas optativas **TROMBONE COMPLEMENTAR I** a IV do Departamento de Canto e Instrumentos de Sopro do IVL/CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 23102200174/2000-8, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação das disciplinas optativas TROMBONE COMPLEMENTAR I, II, III e IV, 75 h/aula (01 crédito teórico e 02 práticos), cada, com pré-requisito entre elas, no Departamento de Canto e Instrumentos de Sopro, do Instituto Villa Lobos, do Centro de Letras e Artes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2238, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre alteração curricular em disciplina ministrada no Curso de Bacharelado em Música – Habilitações **CANTO, COMPOSIÇÃO e REGÊNCIA** do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 23102200244/2000-0, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a transformação de obrigatória em optativa da disciplina **PIANO COMPLEMENTAR**, no Curso de Bacharelado em Música – Habilitações **CANTO, COMPOSIÇÃO e REGÊNCIA**, ministrado pela Escola de Música do Centro de Letras e Artes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre de 2001.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2240, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre alteração curricular no Curso de Graduação em Pedagogia do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo n.º 23102101065/2000-8, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração curricular no Curso de Graduação em

Pedagogia, do Centro de Ciências Humanas, conforme discriminação abaixo:

I – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE DISCIPLINA OBRIGATÓRIA

1. ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

60h/aula (4 créditos teóricos), sem pré-requisito, passa a denominar-se EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS E ADULTAS, do Departamento de Didática.

II – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO, CARGA HORÁRIA E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO DE DISCIPLINA OBRIGATÓRIA

1. ÉTICA I

30h/aula (2 créditos teóricos), sem pré-requisito, passa a denominar-se ÉTICA com 60h/aula (4 créditos teóricos), sem pré-requisito, do Departamento de Filosofia e Ciências Sociais.

III – CRIAÇÃO DE DISCIPLINA OPTATIVA

Departamento de Fundamentos da Educação

1. TÓPICOS ESPECIAIS EM PSICOLOGIA II, III e IV

30h/aula (2 créditos teóricos) cada, sem pré-requisito entre elas.

2. TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL II, III e IV

30h/aula (2 créditos teóricos) cada, sem pré-requisito entre elas.

3. TÓPICOS ESPECIAIS EM SUBJETIVIDADE CONTEMPORÂNEA II, III e IV

30h/aula (2 créditos teóricos) cada, sem pré-requisito entre elas.

4. ABORDAGENS DIFERENCIADAS EM EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS E ADULTAS

30h/aula (2 créditos teóricos), sem pré-requisito.

V – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE DISCIPLINA OPTATIVA

Departamento de Fundamentos da Educação

1. TÓPICOS ESPECIAIS EM PSICOLOGIA

30h/aula (2 créditos teóricos), sem pré-requisito, passa a denominar-se TÓPICOS ESPECIAIS EM PSICOLOGIA I.

2. TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

30h/aula (2 créditos teóricos), sem pré requisito, passa a denominar-se TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL I.

3. TÓPICOS ESPECIAIS EM SUBJETIVIDADE CONTEMPORÂNEA

30h/aula (2 créditos teóricos), sem pré-requisito, passa a denominar-se TÓPICOS ESPECIAIS EM SUBJETIVIDADE CONTEMPORÂNEA I.

4. TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

30h/aula (2 créditos teóricos), sem pré-requisito, passa a denominar-se TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS E ADULTAS.

5. GESTÃO EDUCATIVA ORGANIZACIONAL

30h/aula (2 créditos teóricos), sem pré-requisito, passa a denominar-se ADMINISTRAÇÃO DO COTIDIANO ESCOLAR.

V – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E/OU PRÉ-REQUISITO DE DISCIPLINA OPTATIVA

Departamento de Filosofia e Ciências Sociais

1. ÉTICA II

30h/aula (2 créditos teóricos), tendo como pré-requisito Ética I, passa a denominar-se TÓPICOS ESPECIAIS EM ÉTICA, com 30h/aula (2 créditos teóricos) e como pré-requisito Ética.

2. ESTÉTICA

30h/aula (2 créditos teóricos), tendo como pré-requisito Ética I, passa a ter como pré-requisito Ética.

Art. 2º - Fica alterada a ementa da disciplina obrigatória EPISTEMOLOGIA.

Art. 3º - As disciplinas optativas TERMINOLOGIA E REDAÇÃO TÉCNICO VERNÁCULA I e TERMINOLOGIA E REDAÇÃO EM LÍNGUA ESTRANGEIRA I, ambas com 60h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático) e sem pré-requisito, passaram a denominar-se, respectivamente EXPRESSÃO ORAL E ESCRITA e FUNDAMENTOS DE INGLÊS INSTRUMENTAL, de acordo com as Resoluções nºs 2127 e 2128, de 21.12.99.

Art. 4º - A carga horária total do Curso passa a ser de 2850h, sendo 2610h de disciplinas obrigatórias e de 240h o mínimo exigido em disciplinas optativas.

Art. 5º - Esta Resolução retroage ao primeiro semestre de 2000.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2245, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre aprovação das alterações no Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO.

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de fevereiro do corrente ano, de acordo com o teor do processo n.º 23102.000.099/2001-96, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações propostas pela Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da Secretaria de Ensino Superior

do Ministério da Educação – CGLNES/SESu/MEC no ESTATUTO da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO

Estatuto

Título I
Da Instituição

Capítulo I
Da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Art. 1º - A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO, com sede no Município do Rio de Janeiro, é uma Fundação instituída pelo Poder Público, vinculada ao Ministério da Educação e integra o Sistema Federal de Ensino Superior.

§ 1º - Originou-se da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara – FEFIEG, criada pelo Decreto-Lei nº 773, de 20 de agosto de 1969, passando a denominar-se Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro – FEFIERJ, pelo Decreto-Lei nº 7.683, de 17 de dezembro de 1975, e transformada em Universidade do Rio de Janeiro pela Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979.

§ 2º - Tem como símbolos institucionais o logotipo, o selo e a bandeira.

Capítulo II
Da Missão, Dos Princípios e Objetivos

Art. 2º - A UNIRIO tem a seguinte missão:

Produzir e disseminar o conhecimento nos diversos campos do saber, contribuindo para o exercício pleno da cidadania, mediante formação humanista, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e atualizados para o mundo do trabalho e para a melhoria das condições de vida da sociedade.

Art. 3º - A UNIRIO rege-se pelos seguintes princípios:

- I – Conduta ética;
- II – Humanismo;
- III – Democracia e participação;
- IV – Pluralismo teórico-metodológico;
- V – Universalidade do conhecimento;
- VI – Interdisciplinaridade do conhecimento;

- VII – Excelência;
- VIII – Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- IX – Natureza pública;
- X – Gratuidade do ensino de graduação.

Art. 4º - São objetivos da UNIRIO:

- I – produzir, difundir e preservar o saber em todos os campos do conhecimento;
- II – formar cidadãos com consciência humanista, crítica e reflexiva, comprometidos com a sociedade e sua transformação, qualificados para o exercício profissional;
- III – propiciar e estimular o desenvolvimento de pesquisas de base e aplicada, especialmente as vinculadas aos programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV – estender à sociedade os benefícios da criação cultural, artística, científica e tecnológica gerada na instituição;
- V – manter intercâmbio com entidades públicas, privadas, organizações e movimentos sociais.

Título II Da Constituição

Art. 5º - A UNIRIO constitui-se de:

- I – Conselhos Superiores;
- II – Reitoria;
- III – Centros Acadêmicos; e
- IV – Unidades Suplementares.

Título III Da Estruturação

Capítulo I Dos Conselhos Superiores

Art. 6º - Os Conselhos Superiores são:

- I – Conselho Universitário (CONSUNI);
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);

Art. 7º - O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão máximo de deliberação coletiva da UNIRIO, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor, compõe-se de:

- I – Reitor, seu Presidente;
- II – Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- III – Reitor que haja cumprido na íntegra o mandato imediatamente anterior;
- IV – Pró-Reitores;
- V – Decanos dos Centros Acadêmicos;
- VI – Diretores das Unidades Suplementares;
- VII – três representantes de cada categoria docente do quadro permanente, por Centro Acadêmico, eleitos por seus pares;
- VIII – seis representantes técnico-administrativos do quadro

permanente, sendo dois do nível de apoio, dois do nível intermediário e dois do nível superior, eleitos por seus pares;

IX – um representante estudantil da graduação, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;

X – dois representantes estudantis da pós-graduação stricto sensu, eleitos por seus pares;

XI – três representantes da comunidade externa, vinculados a áreas de interesse da UNIRIO, indicados pelo Reitor e aprovados pelo CONSUNI;

XII – um representante da Associação de Docentes da UNIRIO, Seção Sindical – ADUNIRIO/S.Sind.;

XIII – um representante da Associação dos Servidores da UNIRIO – ASUNIRIO.

§ 1º - Na impossibilidade de o Centro Acadêmico preencher o quadro de representantes em uma das categorias docentes, conforme previsto no inciso VII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação da categoria majoritária naquele Centro no período de inscrição.

§ 2º - Na impossibilidade de preenchimento de um dos níveis técnico-administrativos, conforme previsto no inciso VIII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação do nível subsequente no período de inscrição. No caso do nível intermediário, o quadro será completado, preferencialmente, com representantes do nível superior.

§ 3º - Os representantes docentes e técnico-administrativos e seus suplentes terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§ 4º - Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandatos de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 5º - Os representantes da comunidade externa terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 6º - Os representantes da ASUNIRIO e da ADUNIRIO/S.Sind. e seus suplentes terão mandatos de dois anos.

Art. 8º - Ao Conselho Universitário compete:

I – Deliberar sobre:

- a) Proposta Orçamentária da UNIRIO e suas alterações;
- b) Prestação de Contas Anual da UNIRIO e de suas Fundações de Apoio;
- c) Taxas e Emolumentos;
- d) Aquisição, alienação, cessão, locação e transferência de bens imóveis;
- e) Concessão de prêmios, distinções e dignidades universitárias;

- f) Mérito administrativo para criação, extinção e modificação de órgãos e funções;
- g) Mérito administrativo para criação, modificação e extinção de projetos intercentros;
- h) Critérios para ingresso nas carreiras docente e técnico-administrativa;
- i) Ato do Reitor praticado ad referendum do CONSUNI;
- j) Casos omissos.

II – Julgar recursos às decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Conselho de Centro Acadêmico e da Reitoria.

III – Elaborar e aprovar seu Regimento.

Art. 9º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão superior em matéria acadêmica, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor, compõe-se de:

- I – Reitor, seu Presidente;
- II – Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- III – Pró-Reitores;
- IV – Decanos;
- V – Diretores de Escolas e Institutos;
- VI – Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu;
- VII – um representante de cada categoria docente do quadro permanente, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- VIII – um representante docente de programa de pós-graduação stricto sensu, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- IX – seis representantes técnico-administrativos do quadro permanente, que atuem preferencialmente na área acadêmica, eleitos por seus pares;
- X – um representante estudantil dos cursos de graduação, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- XI – um representante estudantil dos programas de pós-graduação stricto sensu, por Centro Acadêmico, eleito por seus pares;
- XII – um representante estudantil do Diretório Central dos Estudantes – DCE;
- XIII – um representante da Associação dos Docentes da UNIRIO, Seção Sindical – ADUNIRIO/S.Sind.;
- XIV – um representante da Associação dos Servidores da UNIRIO – ASUNIRIO.

§ 1º - Na impossibilidade de o Centro Acadêmico preencher o quadro de representantes em uma das categorias docentes, conforme previsto no inciso VII, fica assegurado o direito de completar esse quadro, aumentando a representação da categoria majoritária naquele Centro no período de inscrição.

§ 2º - Os representantes docentes e técnico-administrativos e seus suplentes terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos no mesmo Conselho.

§ 3º - Os representantes estudantis e seus suplentes terão mandatos de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 4º - Os representantes da ASUNIRIO e da ADUNIRIO/S.Sind. e seus suplentes terão mandatos de dois anos.

Art. 10 - Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:

I – Deliberar sobre:

- a) Mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de Cursos de Educação Superior, programas e projetos intercentros;
- b) Mérito acadêmico para criação, modificação e extinção de órgãos e funções;
- c) Critérios para ingresso nas carreiras docente e técnico-administrativa;
- d) Normas complementares sobre matéria acadêmica;
- e) Ato do Reitor praticado ad referendum do Conselho;
- f) Casos omissos.

II – Julgar recursos das decisões proferidas pelo Conselho de Centro Acadêmico, em matéria acadêmica.

III – Elaborar e aprovar seu Regimento.

Art. 11 – Compete aos Conselhos Superiores deliberar, conjuntamente, sobre:

I - Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO, da Reitoria, dos Centros Acadêmicos e das Unidades Suplementares;

II - Plano de Desenvolvimento Institucional;

III - Indicação de Reitor e Vice-Reitor, como Colégio Eleitoral, nos termos da legislação vigente, com consulta prévia à comunidade universitária.

Capítulo II Da Reitoria

Art. 12 - A Reitoria é constituída de:

I – Gabinete do Reitor;

II – Vice-Reitoria;

III – Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD;

IV – Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPG;

V – Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX;

VI – Pró-Reitoria de Administração – PROAD;

VII – Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN;

VIII – Auditoria Interna – AUDIN;

IX – Procuradoria Geral – PG.

X – Coordenação de Comunicação Social – COMSO;

§ 1º - A criação, modificação ou extinção de órgãos da Reitoria é feita por proposta do Reitor aos Conselhos competentes.

§ 2º - Os cargos de direção, assessoramento ou assemelhados

nos órgãos mencionados neste artigo, são ocupados preferencialmente por servidores do quadro permanente da Universidade, respeitada a legislação vigente.

Art. 13 - A Reitoria é o órgão executivo e normativo superior da UNIRIO que coordena e superintende todas as suas atividades, competindo-lhe:

- I – definir as políticas institucionais;
- II – elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III – coordenar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional aprovado;
- IV – gerenciar o capital intelectual e os demais recursos;
- V – promover a avaliação institucional;
- VI - fomentar o intercâmbio com a comunidade externa e fortalecer o entrosamento da comunidade interna.

Art. 14 - O Reitor e o Vice-Reitor são indicados por Colégio Eleitoral, constituído pela reunião dos dois Conselhos Superiores, nos termos do artigo 11 deste Estatuto, nomeados na forma da legislação vigente.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo ou impedimento do Reitor, o Vice-Reitor assume a Reitoria.

§ 2º - Em caso de vacância do cargo ou impedimento do Vice-Reitor, o Reitor designa um Vice-Reitor pró tempore, dentre os Pró-Reitores, para responder pela Vice-Reitoria até a nomeação do novo Vice-Reitor.

§ 3º - Havendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responde pela Reitoria um dos Pró-Reitores, indicado pelo Conselho Universitário, até a nomeação do novo Reitor.

Art. 15 - Ao Reitor compete:

- I – superintender e representar a Universidade;
- II – convocar e presidir os Conselhos Superiores;
- III – promulgar Resoluções dos Conselhos Superiores;
- IV – cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores;
- V – administrar recursos;
- VI – coordenar o planejamento institucional;
- VII – prover os cargos de direção e funções gratificadas;
- VIII – nomear servidores;
- IX – emitir Portarias, Ordens de Serviço e outros atos administrativos;
- X – conferir graus e assinar diplomas;
- XI – firmar contratos, convênios e acordos;
- XII – exercer o poder disciplinar;
- XIII – delegar atribuições.

Parágrafo único – O Reitor pode emitir, excepcionalmente, resoluções ad referendum dos Conselhos Superiores.

Art. 16 - Das decisões da Reitoria cabe recurso ao Conselho Superior competente que decidirá mediante voto da maioria simples de seus

membros.

§ 1º - O recurso pode ser apresentado diretamente pelo interessado ou por um Conselheiro, à Secretaria dos Conselhos Superiores, no prazo de quinze dias de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

§ 2º - Para apreciação do recurso, o Reitor convocará extraordinariamente o Conselho Superior competente, no prazo de quinze dias contados a partir da data de sua interposição.

Art. 17 - O Reitor pode vetar decisões dos Conselhos Superiores, no prazo de dez dias a partir de sua publicação no Boletim da UNIRIO, submetendo as razões do veto, dentro do mesmo prazo, ao Conselho Superior competente.

Parágrafo único - A rejeição do veto por dois terços da totalidade dos Conselheiros importa em aprovação da decisão.

Capítulo III Dos Centros Acadêmicos

Art. 18 - O Centro Acadêmico é o conjunto de órgãos em cujo âmbito são planejadas, executadas e avaliadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19 – Os Centros Acadêmicos existentes na UNIRIO são:
I – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS;
II – Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET;
III – Centro de Ciências Humanas e Sociais – CCH;
IV – Centro de Letras e Artes – CLA.

Parágrafo único – Outros Centros Acadêmicos poderão ser criados para atender ao desenvolvimento e à expansão da UNIRIO, mediante proposta da Reitoria e aprovação dos Conselhos Superiores.

Art. 20 – São órgãos diretores do Centro Acadêmico:
I – Conselho do Centro;
II – Decania.

Art. 21 – O Conselho do Centro Acadêmico tem funções deliberativa e normativa em sua área de atuação, observado o princípio da gestão democrática, conforme legislação em vigor, compõe-se de:
I – Decano, seu presidente;
II – dirigentes dos diversos órgãos;
III – representantes Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes.

Art. 22 – A Decania é o órgão executivo que coordena, administra e supervisiona todas as atividades do Centro Acadêmico.

Art. 23 – O Centro Acadêmico é dirigido por um Decano, nomeado pelo Reitor na forma prevista pela legislação vigente.

Parágrafo único - O Decano do Centro é substituído em suas ausências e impedimentos por um dirigente de órgão, por ele indicado e designado pelo Reitor.

Art. 24 – O Centro Acadêmico constitui-se de:

- I – Escolas ou Institutos;
- II – Departamentos Acadêmicos;
- III – Programas de Pós-Graduação;
- IV – Coordenações Acadêmicas.

Parágrafo único - A criação, modificação ou extinção de órgãos do Centro Acadêmico são da competência dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.

Capítulo IV Das Unidades Suplementares

Art. 25 – As Unidades Suplementares, subordinadas diretamente ao Reitor e cujos dirigentes são por ele designados, são órgãos que atendem a vários setores da UNIRIO e às comunidades interna e externa, sendo as seguintes:

- I – Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG;
- II – Biblioteca Central – BC; e
- III – Arquivo Central – AC.

Parágrafo único - A criação, modificação ou extinção de órgãos de Unidades Suplementares são da competência dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.

Título IV Da Comunidade Universitária

Art. 26 – A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, cujas funções são definidas no Regimento Geral, nos Regimentos dos órgãos a que estão subordinados e nos Códigos de Ética.

Parágrafo único – As características e atribuições dos cargos e carreiras dos Corpos Docente e Técnico-Administrativo, são definidas na legislação vigente.

Capítulo I Do Corpo Docente

Art. 27 – O Corpo Docente é constituído pelos integrantes dos quadros permanente e temporário, previstos no Plano de Carreira do Magistério do Quadro Permanente das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

§ 1º - Os professores integrantes do Corpo Docente da UNIRIO são lotados nos Departamentos Acadêmicos.

§ 2º - Em casos excepcionais, ouvido o CONSEPE e no interesse

da Instituição, o Reitor pode remover integrantes do corpo docente, observada a legislação vigente.

Capítulo II Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 28 – O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos integrantes dos quadros permanente e temporário, previstos no Plano de Carreira Técnico-Administrativa das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

Capítulo III Do Corpo Discente

Art. 29 – O Corpo Discente é constituído por alunos regulares e alunos especiais:

I – São alunos regulares os matriculados em Cursos de Educação Superior por campo de saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos títulos.

II – São alunos especiais os matriculados em Cursos de Extensão ou em disciplinas isoladas de Cursos de Educação Superior.

Art. 30 – Ao Corpo Discente é assegurado o livre direito de organização em órgãos de representação estudantil, de acordo com a legislação vigente, respeitados o Estatuto e os Regimentos da UNIRIO.

§ 1º - São órgãos de representação estudantil:

I – Diretório Central de Estudantes – DCE;

II – Diretórios Acadêmicos – DAs.

§ 2º - À Universidade cabe assegurar instalações para o funcionamento dos órgãos de representação estudantil.

Título V Do Patrimônio e Regime Financeiro

Art. 31 – O patrimônio da UNIRIO, administrado pelo Reitor, constitui-se de:

I – bens móveis e imóveis;

II – bens e direitos adquiridos, doados ou legados;

III – recursos financeiros de qualquer natureza, de acordo com a legislação vigente.

Art. 32 – A UNIRIO constitui uma unidade orçamentária do Ministério da Educação e seus recursos financeiros são provenientes de:

I – dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;

II – doações e contribuições concedidas por autarquias e/ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

III – recursos de convênios e atividades remuneratórias;

IV – taxas e emolumentos;

V – rendas eventuais; e

VI – rendas de aplicação de bens e valores.

Art. 33 – O regime financeiro da UNIRIO é regido pela legislação vigente.

Título VI
Da Criação de Fundações de Apoio

Art. 34 – A UNIRIO, por deliberação de seus Conselhos Superiores, poderá criar Fundações de Apoio, com o propósito de incrementar e operacionalizar a consecução de sua missão, princípios e objetivos.

Título VII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 – As matérias constantes deste Estatuto são disciplinadas no Regimento Geral, Regimentos específicos, Resoluções dos Conselhos e outras normas da UNIRIO.

Parágrafo único – A organização, a competência e o funcionamento dos órgãos da UNIRIO e as atribuições de seus dirigentes são definidos em seus Regimentos.

Art. 36 – Os Colegiados da UNIRIO podem deliberar somente na presença da maioria simples de seus membros, ressalvadas as situações que exijam quorum especial.

Art. 37 – É vedado, sem a prévia autorização do Reitor, o pronunciamento público envolvendo a responsabilidade da UNIRIO, bem como a sua representação junto a qualquer órgão dos Poderes constituídos.

Art. 38 – Este Estatuto poderá ser modificado em parte ou no todo por proposta do Reitor ou de maioria absoluta dos Conselheiros, tendo a alteração que ser aprovada por dois terços do colegiado dos Conselhos Superiores, para posterior encaminhamento ao órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 39 – A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários será instalada pela transformação do Departamento de Extensão em Pró-Reitoria, quando satisfeitas as exigências legais.

Art. 40 – Os diversos Diplomas Regimentais, Resoluções dos Conselhos, Portarias e Ordens de Serviço vigentes serão adaptados, se necessário, a este Estatuto e ao Regimento Geral a partir das datas de suas aprovações.

Parágrafo único - A forma e o prazo necessários a essas adaptações são disciplinados no Regimento Geral.

Art. 41 – Este Estatuto entra em vigor na data da publicação da Portaria de homologação do Ministro de Estado, no Diário Oficial da União.

Art. 42 – Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO N.º 2249, DE 15 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a criação da ESCOLA DE HISTÓRIA do CCH.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas nos dias 31 de outubro de 2000 e 15 de março do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102.100.196/2000-4, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação da ESCOLA DE HISTÓRIA do Centro de Ciências Humanas – CCH desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2254, DE 15 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre alteração curricular em disciplinas ministradas no Curso de Bacharelado em Nutrição, do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de março do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102.300.415/2000-9, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a transformação de obrigatória em optativa da disciplina NUTRIÇÃO FUNDAMENTAL – 60h/aula (02 créditos teóricos e 01 prático), tendo como pré-requisito Fisiologia Humana, alocada no Departamento de Nutrição Fundamental e ministrada no Curso de Bacharelado em Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - As disciplinas obrigatórias NUTRIÇÃO NORMAL e FISIOLOGIA DA NUTRIÇÃO passam a não exigir como pré-requisito a disciplina NUTRIÇÃO FUNDAMENTAL, em decorrência do disposto no artigo primeiro desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução retroage ao primeiro semestre de 2000.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2255, DE 15 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre revogação da Resolução n.º 2003 e da alteração da Resolução n.º 2004, ambas de 17.12.98, dos currículos plenos dos Cursos de Bacharelado em Música e de Licenciatura em Educação Artística – Habilitação Música, do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de março do corrente ano, de acordo com o teor do processo n.º 23102.002.277/2000-8, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 2003, de 17.12.98, que dispõe sobre equivalência das disciplinas MÚSICA DE CÂMARA I a VI e PRÁTICA DE CONJUNTO I a VI, alocadas respectivamente nos Departamentos de Composição e Regência e de Educação Musical.

Art. 2º - Fica alterado o disposto nos artigos 1º e 2º da Resolução n.º 2004, de 17.12.98.

Parágrafo único – As disciplinas PRÁTICA DE CONJUNTO I a VI, com 75h/aula (01 crédito teórico e 02 práticos) cada, passam a não exigir pré-requisito entre elas, mantendo-se o caráter das disciplinas para os Cursos em que são ministradas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre de 2001.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2268, DE 22 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre alteração da disciplina IMUNOLOGIA, ministrada no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 22 de maio de 2001, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.300.013/2001-22, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a eliminação do pré-requisito Microbiologia, da disciplina optativa IMUNOLOGIA com 45 horas/aula (01 crédito teórico e 01 prático), alocada no Departamento de Microbiologia e Parasitologia, ministrada para o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade, passando a exigir como pré-requisito Bioquímica.

Art. 2º - Esta Resolução retroage ao primeiro semestre de 2000.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2270, DE 28 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre a alteração de denominação das disciplinas CÁLCULO PARA INFORMÁTICA I e II, alocadas no Departamento de Matemática e Estatística do CCET.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de junho de 2001, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.000.690/2001-43/2001-43, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alteradas as denominações das disciplinas CÁLCULO PARA INFORMÁTICA I e CÁLCULO PARA INFORMÁTICA II, alocadas no Departa-

mento Matemática e Estatística, que passam a denominar-se, respectivamente, CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I e CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL II.

Art. 2º - Fica mantida a carga horária e a distribuição de créditos das disciplinas, de que trata o artigo anterior, ou seja, 90h/aula (04 créditos teóricos e 01 prático) cada, bem como o pré-requisito entre elas.

Art. 3º - A alteração se efetuará imediatamente no currículo de Bacharelado em Informática, onde as disciplinas assumem o caráter de obrigatórias.

Art. 4º - Quando algum Curso de Graduação, ministrado pela Universidade, pretender incluir em seu currículo pleno, as disciplinas alteradas por força deste instrumento, deverá submeter tal medida aos Conselhos competentes, especificando o caráter que elas irão assumir – OBRIGATÓRIA, OPTATIVA ou ELETIVA.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2273, DE 28 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre alterações no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de junho de 2001, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.300.015/2001-11, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações da disciplina ECOLOGIA VEGETAL, alocada no Departamento de Ciências Naturais e oferecida para o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da Escola de Ciências Biológicas, discriminadas a seguir:

- alteração de caráter de disciplina optativa para obrigatória;
- aumento de carga horária de 45 horas/aula para 75 horas/aula;
- alteração do número de créditos de 03 créditos teóricos para 03 créditos teóricos e 01 prático.

Art. 2º - Fica mantido o pré-requisito Ecologia Básica.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2274, DE 28 DE JUNHO DE 2001

Dispõe sobre alterações no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de junho de 2001, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.300.019/2001-08, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações da disciplina ECOLOGIA ANIMAL, alocada no Departamento de Ciências Naturais e oferecida para o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da Escola de Ciências Biológicas, discriminadas a seguir:

- alteração de caráter de disciplina optativa para obrigatória;
- aumento de carga horária de 45 horas/aula para 75 horas/aula;
- alteração do número de créditos de 03 créditos teóricos para 03 créditos teóricos e 01 prático.

Art. 2º - Fica mantido o pré-requisito Ecologia Básica.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2281, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a eliminação dos co-requisito das disciplinas LITERATURA DO PIANO I e II, e POTENCIAL PEDAGÓGICO DA LITERATURA PIANÍSTICA I e II alocadas no Departamento de Piano e Instrumentos de Corda do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de agosto de 2001, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.000.494/2001-79, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a eliminação dos co-requisitos entre as disciplinas LITERATURA DO PIANO I e POTENCIAL PEDAGÓGICO DA LITERATURA PIANÍSTICA I, e entre as disciplinas LITERATURA DO PIANO II e POTENCIAL PEDAGÓGICO DA LITERATURA PIANÍSTICA II, anteriormente aprovados pela Resolução n.º 2.039, de 12.04.99.

Parágrafo único – As disciplinas mencionadas neste artigo, por recomendação, poderão ser cursadas no mesmo período letivo, quando houver possibilidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre de 2001.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2285, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre proposta normativa face à alteração do currículo pleno do Curso de Direito pela Portaria MEC n.º 1886/94 e Resolução UNIRIO n.º 2.129/99.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de agosto de 2001, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.001.271/2001-29, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - As alterações previstas na Resolução n.º 2.129/99 tem aplicação para os alunos que ingressaram na Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO por vestibular, reingresso ou transferência, a partir de 2000.1.

Art. 2º - Aplica-se aos alunos, independentemente do ano de ingresso e a partir de 2001.2, o disposto na Resolução n.º 1884/97, convalidando-se os atos praticados relativos às colações de grau posteriores ao semestre letivo 1997.2 e até o semestre letivo 2001.1.

Art. 3º - Compete ao Diretor da Escola de Ciências Jurídicas, como coordenador e supervisor das atividades do Curso, acompanhar e avaliar a execução do Estágio Curricular de Prática Jurídica desdobrado em Laboratório Jurídico e Assistência Judiciária, o qual é parte integrante do currículo pleno do Bacharelado em Direito da UNIRIO.

Art. 4º - Os alunos terão consideradas as cargas horárias e créditos correspondentes às disciplinas Prática Forense I, Prática Forense II, e/ou Prática Jurídica I, Prática Jurídica II e Prática Jurídica III, integrantes do currículo inicial e do currículo alterado, obrigando-se a cumprir o que faltar para 300 (trezentas) horas até a data da colação de grau, conforme o anexo à presente Resolução.

Art. 5º - Da carga horária de 300 (trezentas) horas, nestas incluídos os estágios realizados em Defensoria Pública ou órgãos conveniados, serão destinadas:

- 1) para atividades de laboratório jurídico, incluindo a ética profissional, 150 (cento e cinqüenta) horas;
- 2) para atividades de assistência judiciária, internas e/ou externas mediante convênio ou não, 150 (cento e cinqüenta) horas.

Art. 6º - Os alunos que ingressaram no Curso de Direito/Bacharelado até 1999.2 ficam obrigados, a partir do semestre letivo 2001.2, ao cumprimento das atividades complementares na forma da Portaria MEC n.º 1886/94 no total de 165 (cento e sessenta e cinco) horas e os que ingressaram posteriormente ao cumprimento de 5% (cinco por cento) da carga horária do currículo alterado pela Resolução n.º 2.129/99.

Art. 7º - Fica a Comissão de Matrícula, ou ad referendum desta o Diretor da Escola de Ciências Jurídicas, com poderes para aplicar a equivalência entre as disciplinas do currículo inicial e do currículo alterado pela Resolução n.º

1884/97, de modo a possibilitar aos alunos que ingressaram até o semestre letivo de 1999.2 o cumprimento de carga horária igual a 3300 (três mil e trezentas) horas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 2285, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre o Estágio Curricular de Prática Jurídica e dá outras providências (Portaria MEC n.º 1886/94).

1. As atividades do Estágio Curricular de Prática Jurídica no Curso de Direito/Bacharelado da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, no total de 300 (trezentas) horas, correspondem:
 - a) 150 (cento e cinquenta) horas de atividades no Laboratório Jurídico, incluído o estudo de Ética Profissional;
 - b) 150 (cento e cinquenta) horas de atividades correspondentes de Assistência Judiciária.
2. O Estágio Curricular de Prática Jurídica deverá corresponder ao disposto na Portaria MEC n.º 1886/94 e incluir indissociadamente as atividades de ensino, pesquisa e extensão.
3. As atividades correspondentes ao Laboratório Jurídico, a serem preferencialmente desenvolvidas na Escola de Ciência Jurídicas, bem como as atividades correspondentes à Assistência Judiciária, que poderão ser desenvolvidas também mediante convênios, são aquelas previstas para o Estágio Curricular de Prática Jurídica de que trata a Portaria MEC n.º 1886/94.
4. As atividades correspondentes à Ética Profissional serão desenvolvidas na Escola de Ciências Jurídicas da UNIRIO ou fora dela, com a participação de órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público e da Magistratura.
5. A UNIRIO poderá celebrar convênios com outras Instituições de Ensino Superior ou órgãos indicados na Portaria MEC n.º 1886/94, assegurada a avaliação didático-pedagógica pelos órgãos da Instituição Federal de Ensino e preservada sempre a autonomia universitária.
6. O estágio previsto em lei complementar e realizado em Defensoria Pública terá validade na UNIRIO desde que aprovado previamente o plano de trabalho do aluno requerido no início do semestre letivo, conforme formulário próprio, assegurada a avaliação didático-pedagógica pelos órgãos da Instituição Federal de Ensino na forma da autonomia universitária.

O Estágio Curricular de Prática Jurídica integra o currículo pleno do Curso de Direito/Bacharelado, na UNIRIO, aplicando-se quanto ao seu cumprimento o disposto no artigo 80 do Regimento Geral.

RESOLUÇÃO N.º 2307, DE 24 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre alterações em Disciplina Optativa alocada no Departamento de Ciências Naturais do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 24 de janeiro de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.300.020/2001-24, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações da Disciplina Optativa INTRODUÇÃO À COSMOLOGIA, alocada no Departamento de Ciências Naturais e oferecida para o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas da Escola de Ciências Biológicas, discriminadas a seguir:

- Aumento de carga horária de 45 horas/aula (03 créditos teóricos) para 60 horas/aula (04 créditos teóricos);
- Eliminação do pré-requisito Cálculo Diferencial e Integral, mantendo-se o pré-requisito: Física Geral e acrescentando-se como pré-requisito a Disciplina COMPLEMENTOS DE MATEMÁTICA II para alunos ingressantes a partir do primeiro semestre de 2000, inclusive;
- Para alunos ingressantes em períodos anteriores a 2000, fica mantido o que estabelece o Art. 1º da Resolução n.º 1947, de 17 de agosto de 1998.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2308, DE 24 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a inclusão de Disciplina do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 24 de janeiro de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.300.120/2001-50, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a inclusão da Disciplina MICROBIOLOGIA (150h/aula – 04 créditos teóricos e 03 práticos), tendo como pré-requisito Bioquímica I, no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, com o caráter de optativa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2002.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2316, DE 24 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para os Cursos de Graduação do Consórcio CEDERJ.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 24 de janeiro de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.100.187/2001-97, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento para os Cursos de Graduação do Consórcio do Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro – CEDERJ, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2337, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Dispõe sobre o reingresso de ex-alunos do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da UNIRIO para complementação/atualização de estudos.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.100.438/2001-33, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o reingresso dos ex-alunos do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da UNIRIO, para complementar seus estudos, atendendo ao disposto da legislação federal – Lei n.º 9.394, de 20/12/96; Decreto n.º 3.276, de 06/12/99; Decreto n.º 3.554, de 07/08/2000.

Art. 2º - A complementação de estudos, de que trata o Art. 1º desta Resolução, relaciona-se às novas habilitações criadas por ocasião da reforma do currículo pleno do curso de Licenciatura em Pedagogia, promulgada pela Resolução n.º 2.051, de 06/05/99.

Parágrafo único – As novas habilitações referem-se ao:

- Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- Educação Infantil;
- Educação de Jovens e Adultos;
- Educação e Comunicação.

Art. 3º - Será permitido aos graduados do mencionado Curso atualizar os estudos e/ou complementá-los, viabilizando uma ou no máximo duas habilitações relacionadas o parágrafo único do Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único – O reingresso só será efetivado quando houver disponibilidade de vaga no referido Curso.

Art. 4º - Os candidatos à complementação de estudos em Pedagogia estarão isentos da obrigatoriedade de seleção prévia.

Art. 5º - A disponibilidade de vagas para o reingresso, bem como os períodos de oferta serão definidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Art. 6º - O processo será instaurado mediante requerimento do interessado, encaminhado à Direção da Escola de Educação, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do diploma em Pedagogia expedido pela Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO ou Declaração de Conclusão do Curso;
- Histórico Escolar;
- Certidão de casamento ou nascimento;
- 2 fotos 3 x 4;
- Carteira de Identidade;
- Certificado de Reservista, se couber.

Art. 7º - Constituído o processo no protocolo do Centro de Ciências Humanas, este será despachado para a Direção da Escola de Educação que, por sua vez, o encaminhará para a Comissão de Matrícula.

Parágrafo único – A Comissão de Matrícula procederá à análise da documentação e emitirá parecer conclusivo sobre as disciplinas que deverão ser cursadas, com o objetivo de complementar/atualizar a(s) Habilitação(ões) solicitada(s).

Art. 8º - A matrícula será efetuada no período discriminado pelo Calendário Universitário e será realizada de acordo com a Ordem de Serviço n.º 001, de 16/01/2002.

Art. 9º - O aluno matriculado para a complementação/atualização pedagógica deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 1.562, de 09/01/96, nos capítulos:

- IV – Da matrícula em disciplinas;
- V – Do Trancamento;
- VI – Da recusa de nova matrícula.

Art. 10 – Para a integralização curricular, o aluno deverá complementar os estudos no prazo mínimo de 02 (dois) período e no máximo de 04 (quatro) períodos letivos.

Parágrafo único – O aluno poderá solicitar a prorrogação de integralização curricular, segundo as determinações da Resolução n.º 1.883, de 07/10/97.

Art. 11 – Fica revogado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Resolução n.º 1.407, de 09/05/95.

Art. 12 – O aluno que concluir os créditos da complementação/atualização

com aproveitamento terá apostilado ao seu diploma a(s) Habilitação(ões) relacionada(s) no parágrafo único do Artigo 2º desta Resolução.

Art. 13 - Esta Resolução retroage a 06 de maio de 1999.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2346, DE 14 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre o quantitativo, carga horária e valor da Bolsa de Monitoria para o exercício de 2002.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário em sessões realizadas nos dias 28 de fevereiro e 14 de março do corrente ano, respectivamente, de acordo com o teor do Processo n.º 23102001154/98-26, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o quantitativo mensal, carga horária semanal e valor mensal da Bolsa de Monitoria a ser concedida pela Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO, na forma abaixo discriminada:

Modalidade	Carga Horária	Quantitativo	Valor (R\$)
Monitoria	12h semanais	180	132,00

Art. 2º - O pagamento da Bolsa será feito pelo período de dez meses, iniciando-se em março e findando em dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2350, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Universitário do ano acadêmico de 2002 e a complementação e retificação do Calendário aprovado pela Resolução n.º 2.306, de 18.12.2001.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 30 de abril de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.000.719/2002-78, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO para o ano acadêmico de 2002 e a complementação e retificação do Calendário aprovado pela Resolução n.º 2.306, de 18.12.2001, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2355, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a mudança de denominação do curso de BACHARELADO EM INFORMÁTICA, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET, e as alterações no currículo pleno do mencionado curso.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 30 de abril de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102003004/99-65, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a mudança de denominação do curso de BACHARELADO EM INFORMÁTICA, criado pela Resolução nº 2025, de 12/04/1999, da ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA, que passa a ser designado Curso de BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO.

Art. 2º – Ficam aprovadas as alterações curriculares do curso de BACHARELADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, as quais estão de acordo com as Diretrizes Curriculares da Área de Computação e Informática – MEC/SESu, conforme consta do anexo à presente Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2380, DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Dispõe sobre a criação do Curso de Graduação em TURISMO – Bacharelado do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de agosto de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.100.054/2002-00, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Curso de Graduação em TURISMO – Bacharelado, do Centro de Ciências Humanas, conforme a Grade Curricular anexa à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2391, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre os critérios, os instrumentos de avaliação de desempenho docente e as atribuições da Comissão Institucional de Atribuição da GED da UNIRIO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa e o Conselho Universitário em sessão conjunta realizada no dia 10 de outubro de 2002, aprovaram as Normas, Critérios e Tabelas de Atividades e Pontuação da GED da UNIRIO,

baseadas na Resolução nº 2.288, de 18 de outubro de 2001, elaborada de acordo com o art. 44 da Lei nº. 9.394/96, o relatório da Comissão Nacional (Ofício Circular nº. 116/98-GAB/SESu/MEC, de 09.10.98), o Ofício Circular nº 81/99-GAB/SESu/MEC de 28 de outubro de 1999 e o disposto no § 6º do artigo 1º da Lei nº 9.678 de 03.07.98 e ainda conforme o processo nº 23102001380/2000-0, que dispunha sobre os critérios, os instrumentos de avaliação de desempenho docente e as atribuições da Comissão Institucional de Atribuição da GED da UNIRIO, que eu promulgo, sofridas as alterações necessárias, através da seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios e instrumentos de avaliação de desempenho docente para a implementação da Gratificação de Estímulo à Docência – GED, no âmbito da Universidade do Rio de Janeiro, observados os termos do Documento Gratificação de Estímulo à Docência – Orientações Gerais/99, da Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação da GED/SESu/MEC e em cumprimento à Lei n.º 9.678, de 03.07.98 e do Decreto n.º 2.668, de 13.07.98.

Art. 2º - A avaliação de desempenho docente será baseada nas informações constantes do Relatório Anual do Docente (RADOC), referente ao período de janeiro a dezembro, obedecendo ao previsto no instrumento Avaliação GED e Ata de aprovação do Colegiado de cada Departamento de Ensino.

Parágrafo único - A não apresentação do RADOC anual pelo docente, independente da sua situação funcional e de afastamentos previstos em lei, implicará a sua exclusão do processo de avaliação, resultando no não recebimento dos valores financeiros referentes à GED.

Art. 3º - A Gratificação de Estímulo à Docência será atribuída ao docente mediante pontuação, até o máximo de 140 (cento e quarenta) pontos, em função da avaliação de desempenho, observando-se o seguinte:

- I - 10 (dez) pontos por hora-aula semanal, até o máximo de 120 (cento e vinte) pontos;
- II - um máximo de 60 (sessenta) pontos pelo resultado da avaliação qualitativa.

Art. 4º - A avaliação de desempenho será feita por uma Comissão Institucional de Atribuição da GED (CIAG) designada pelo Reitor por meio de Portaria e composta por 06 (seis) membros internos, preferencialmente professores doutores, 03 (três) representando a comunidade acadêmica e, dos outros 03 (três), 01 (um) membro de cada grupo representativo: CPPD, COPAI e ADUNIRIO; além de 04 (quatro) membros externos, professores doutores, convidados pelo Reitor, de Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Parágrafo único – A CIAG/UNIRIO tem as atribuições de:

1. Aplicar as normas e as diretrizes gerais que regem a concessão da GED;
2. Aplicar as normas e os critérios específicos definidos pela UNIRIO;
3. Atuar como interlocutora formal da UNIRIO junto à Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação;
4. Apurar o resultado da avaliação e atribuir a pontuação a cada docente;
5. Constituir a primeira instância de recursos da implementação da GED;

6. Elaborar relatório final do processo para encaminhamento à Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação, após homologação pelos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa da UNIRIO.

Art. 5º - O instrumento Avaliação GED, em anexo, agrupa as atividades sob avaliação em duas categorias e apresenta as pontuações máximas para as atividades, segundo o Documento Gratificação de Estímulo à Docência – Orientações Gerais/99, da Comissão Nacional de Acompanhamento e Orientação da GED/SESu/MEC.

“ **Categoria I:** que engloba, como atividades de ensino, conforme previstas no inciso I do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 9678/98 e definidas na Resolução UNIRIO nº 1.897/97, as aulas de Tipo I e Tipo II, definidas conforme abaixo:

a) Aulas Tipo I: aulas teóricas e/ou práticas vinculadas às disciplinas integrantes dos currículos vigentes na UNIRIO.

b) Aulas Tipo II: correspondentes às orientações de iniciação científica, monitoria, programa especial de treinamento (PET), projetos artísticos e culturais, projetos/monografias de conclusão de curso, dissertações de mestrado e teses de doutorado, programas, projetos e atividades de extensão.

Nesta categoria, o máximo de pontos corresponde a 120 (cento e vinte), dos quais até 40 (quarenta) poderão ser atribuídos a atividades de orientação e supervisão.

“ **Categoria II:** que engloba as atividades acadêmicas previstas no inciso II do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 9678/98 e compreendem:

a) **Atividades de Pesquisa e de Extensão:** projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de extensão, aprovados e cadastrados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIRIO, e referentes ao período de avaliação considerado. Os relatórios parciais de pesquisa em andamento, serão considerados desde que os produtos gerados pela pesquisa não tenham sido incluídos na categoria II, item b, Produção Intelectual, nem tenha sido a elaboração do projeto de pesquisa pontuada no mesmo exercício. As atividades artísticas, culturais e assistenciais, assim como as de disseminação e transferência de conhecimento científico, tecnológico e cultural e as atividades de prestação de serviços, aprovadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIRIO, serão consideradas desde que para seu desempenho o docente não tenha recebido remuneração específica e ou não tenham estas atividades sido incluídas em outras categorias (categoria I, ou item b, categoria II, referente à Produção Intelectual). Pontuação máxima: 30 (trinta) pontos.

b) **Produção Intelectual:** produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou outras formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática utilizada pela CAPES e pelo CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.

Pontuação máxima: 60 (sessenta) pontos.

c) **Atividades de Qualificação:** docente como aluno de programa

de pós-graduação *stricto sensu*, ou como participante de estágio de pós-doutoramento, tem assegurados 84 pontos mínimos, desde que preencha o RADOC e entregue relatório do orientador referente ao período da avaliação.

d) **Atividades Administrativas e de Representação:** representação acadêmica e participação em órgãos colegiados, atividades de coordenação, chefia ou direção na UNIRIO, exceto as situações previstas no art. 4º, parágrafo 1º da Lei n.º 9.678/98 e no item 4.4 das normas estabelecidas no Relatório da Comissão Nacional.

Pontuação máxima: 20 (vinte) pontos.

e) **Avaliação Qualitativa das Atividades de Ensino:** avaliação da qualidade da atividade de ensino, realizada nos termos de um projeto institucional de avaliação, aprovado e acompanhado pelas instâncias competentes da UNIRIO.

Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

f) **Outras Atividades:** participação em bancas examinadoras, em cursos de qualificação (não incluídos no item d atividades de qualificação) e outras atividades semelhantes.

Pontuação máxima: 10 (dez) pontos.

Art. 6º - Atividades referidas no §1º do artigo 4º da Lei n.º 9.678/98 constam do instrumento Avaliação GED:

a) Afastamento regular para qualificação *stricto sensu* (Programas de mestrado ou de doutorado ou estágio em pós-doutorado);

b) Função administrativa (ocupantes de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG)).

§ 1º - Para efeito da avaliação das atividades previstas nas alíneas a e b deste artigo, serão atribuídos 84 (oitenta e quatro) pontos aos docentes ocupantes de cargos de direção ou função gratificada e aos docentes regularmente afastados para qualificação em programas de mestrado, doutorado, ou em estágio de pós-doutorado.

§ 2º - A atribuição dos 84 pontos para os que se enquadram na alínea a do caput deste Artigo, ocorrerá desde que o docente entregue no Departamento de Ensino, junto com o RADOC preenchido, o relatório de atividades desenvolvidas nos programas de mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutorado, acompanhado do parecer emitido pelo orientador. Essa documentação, devidamente comprovada, precisa ser aprovada pelo Colegiado do Departamento de Ensino e encaminhada com a respectiva Ata desse Colegiado pela Chefia do Departamento de Ensino à Decania.

§ 3º - Para efeito da avaliação das atividades previstas nas letras a e b deste artigo, também poderão ser adicionalmente atribuídos até 56 (cinquenta e seis) pontos, considerando as outras atividades que integram o Relatório de Atividades Docentes (RADOC), instrumento base para a avaliação da GED.

Art. 7º - No cálculo da pontuação total do docente, inicialmente serão avaliados os pontos a que o docente faz jus na Categoria I e, seqüencialmente, serão atribuídas as pontuações previstas na Categoria II.

Art. 8º - Nos casos previstos nas alíneas a e b do art. 6º, os 84 (oitenta e quatro) pontos atribuídos pelo afastamento regular para qualificação *stricto sensu* e para o exercício em cargo de direção e função gratificada, asseguram o acesso do docente à avaliação nas categorias I e

II, em atendimento ao Artigo 3º do Decreto n.º 2.668, de 13.07.98 e ao disposto no parágrafo único do Artigo 6º da Resolução UNIRIO n.º 1.888, de 30.10.97.

Art. 9º - Para efeito de avaliação das atividades previstas nas alíneas a e b do art. 6º e para os ingressantes na carreira do magistério superior na UNIRIO, os docentes que não completaram 12 (doze) meses nestas atividades, perceberão o percentual equivalente aos pontos obtidos no cálculo do período proporcional à realização das atividades.

Art. 10 - É responsabilidade do docente, independente da situação funcional e de afastamento previsto em lei, o preenchimento do relatório anual, disponibilizado por meio eletrônico pelo Centro de Processamento de Dados (CPD) da UNIRIO, no prazo estabelecido.

Art. 11 - Cabe aos Decanos encaminharem, no prazo estabelecido, à CIAG/UNIRIO os mapas contendo a pontuação apurada, devidamente autenticados pelo professor e endossados pelo Chefe do Departamento, acompanhados da Ata de aprovação do Colegiado do respectivo Departamento.

Art. 12 - Cabe à Comissão Institucional de Atribuição da GED da UNIRIO proceder à avaliação de acordo com esta Resolução e o instrumento Avaliação GED do ano em curso.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Atribuição da GED da UNIRIO.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Pietro Novellino
Reitor

**UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 2391, de 10.10.2002**

INSTRUMENTO AVALIAÇÃO GED 2002

IDENTIFICAÇÃO

Nome:
CPF:

Matrícula SIAPE:

Departamento:
Unidade:
Centro:
Classe:

Nível:

Regime de Trabalho:

Titulação:

CATEGORIA I - ATIVIDADES DE ENSINO (MÁXIMO 120 PONTOS)

Carga Horária Total	Pontos		Máximo 120 Pontos
Graduação	10 pontos por hora/aula		
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	10 pontos por hora/aula		
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	10 pontos por hora/aula		
Orientações Acadêmicas (no ano em Curso)	Pontos/Orientando/Ano	Máximo Orientandos/Ano	Máximo 120 Pontos
Mestrado	10 pontos	4	
Doutorado	10 pontos	4	
Pós-Doutorado	10 pontos	4	
Iniciação Científica	5 pontos	4	
Trabalho Final de Curso	5 pontos	4	
Especialização ou Aperfeiçoamento	5 pontos	4	
Proj. Artísticos/Culturais	5 pontos	4	
Progr/Proj/At. Extensão	5 pontos	4	
Estágio	5 pontos	4	
Monitoria	5 pontos	4	
PET	5 pontos	4	
Residência Médica	5 pontos	4	

Coordenação dos Programas de Pós-Graduação <i>Stricto-Sensu</i>	84 pontos/12 meses	
---	--------------------	--

Atividades referidas no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 9.678 de 03 de julho de 1998

Atividades de Qualificação	Pontos	Total
Curso de Mestrado ou de Doutorado ou Estágio em Pós-Doutorado em:	84 pontos/12 meses	
Função Administrativa	Pontos	Total
Cargo de Direção	84 pontos/12 meses	
Função Gratificada	84 pontos/12 meses	

CATEGORIA II – AVALIAÇÃO QUALITATIVA (MÁXIMO 60 PONTOS)		
ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	<i>Pontos</i>	Máximo 30 pontos
<i>Pesquisa</i>	Pontos	
1. Projeto de pesquisa cadastrado no DPq/PROPG	15	
2. Atividades de pesquisa cadastradas no DPq/PROPG	5	
<i>Extensão (atividade não remunerada)</i>	Pontos	
1. Projeto de extensão cadastrado no DEX/PROPG	15	
2. Atividades de extensão cadastradas no DEX/PROPG	5	
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO	Pontos	Máximo 20 pontos
1. Representação acadêmica e participação em colegiados	8	
2. Atividades de coordenação, chefia ou direção na UNIRIO	8	
3. Representação sindical docente	3	
4. Participação não remunerada em conselhos ou comissões de órgãos governamentais e de entidades científicas, culturais e profissionais de âmbito nacional e internacional	3	
5. Outras atividades assemelhadas (especificar)	3	
OUTRAS ATIVIDADES	Pontos	Máximo 10 pontos
1. Bancas Examinadoras:	-	
- Teses e Dissertações	5	
- Exame de Qualificação	2	
- Projetos e Trabalhos de Final de Curso	2	
- Concurso Público Docente/Pesquisador	5	
- Progressão Funcional	2	
2. Cursos de Qualificação excetuados os de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	5	
3. Outras Atividades Assemelhadas, como por exemplo, consultoria <i>ad hoc</i> , participação em Conselho Editorial de revistas e jornais, e em Comitês de Programas em Congressos	2	
PRODUÇÃO INTELLECTUAL (Não remunerada)	Pontos	Máximo 60 pontos
1. Apresentação de trabalho (comunicação, palestra)	3	
2. Artigos de divulgação	2	
3. Carta, mapa ou similares	10	
4. Desenvolvimento de aplicativo	10	
5. Desenvolvimento de material didático e instrucional	10	
6. Desenvolvimento de produto, como por exemplo: aparelho, instrumento, equipamento e fármacos.	10	

PRODUÇÃO INTELECTUAL (Não remunerada)	Pontos	Máximo 60 pontos
7. Desenvolvimento de técnica, como por exemplo: analítica, instrumental, pedagógica, processual e terapêutica.	10	
8. Dissertação de mestrado aprovada	15	
9. Editoria	5	
10. Manutenção/conservação de obra artística/acervo patrimonial	5	
11. Obras artísticas e exposições:	-	
- criação	15	
- produção	10	
12. Partituras Musicais	10	
13. Publicação de livros (autoria, co-autoria, coordenação e organização):	-	
- texto integral	15	
- capítulo/edição revisada	7	
14. Publicação em congressos internacionais:	-	
- artigos completos	8	
- resumos	4	
15. Publicação em congressos nacionais/estrangeiros:	-	
- artigos completos	5	
- resumos	2	
16. Publicação em periódicos internacionais:	-	
- artigos completos	15	
- resumos	5	
17. Publicação em periódicos nacionais/estrangeiros:	-	
- artigos completos	10	
- resumos	3	
18. Registro de patentes	15	
19. Tese de Doutorado aprovada	20	
20. Tradução:	-	
- livro	7	
- artigos	3	
- outras	2	
21. Outros produtos (especificar)	5	

RESOLUÇÃO Nº 2392, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre os Núcleos e Laboratórios existentes na UNIRIO.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessão conjunta realizada no dia 10 de outubro de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.001.292/2001-44, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovados os Núcleos e Laboratórios existentes na Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, conforme relação anexa à presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2394, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a aprovação das Normas para Concurso de Habilitação à Livre Docência.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 10 de outubro de 2002, de acordo com o teor do Processo nº 23102.001.750/2002-26, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Normas para Concurso de Habilitação à Livre Docência no âmbito da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da publicação no Boletim Interno da UNIRIO, revogada a Resolução nº 707, de 9 de junho de 1989, e demais disposições em contrário.

Pietro Novellino
Reitor

Anexo à Resolução nº 2.394, de 10.10.2002

NORMAS PARA CONCURSO DE HABILITAÇÃO À LIVRE DOCÊNCIA

CAPÍTULO I DO CONCURSO

Art. 1º - A habilitação à Livre Docência na UNIRIO será feita mediante Concurso Público de provas e títulos e defesa de tese, na forma destas normas e de acordo com o disposto na Lei nº 5.802, de 11 de setembro de 1972, alterada pela Lei nº 6.096, de 05 de setembro de 1974, bem como o disposto no art. 53, inciso VI da Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 2º - A proposta de realização de Concurso de Habilitação à Livre Docência é da competência dos Colegiados dos Departamentos de Ensino, ouvido o Conselho do Centro respectivo.

Parágrafo único - A proposta de abertura do concurso é da responsabilidade do Centro Universitário e, após instrução do processo pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, será objeto de despacho conclusivo do Magnífico Reitor.

Art. 3º - O Edital de abertura do Concurso de Habilitação à Livre Docência será publicado no Diário Oficial da União, no Boletim da UNIRIO, afixado nos quadros de aviso da unidade a que pertence o Departamento a que se vincula o concurso, e estará disponível no endereço <http://www.unirio.br>.

Art. 4º - O programa da área de conhecimento em concurso, aprovado pelo Colegiado do Departamento, ficará à disposição dos interessados na Decania do Centro Universitário, durante o período de inscrição.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - Constitui requisito para inscrição no Concurso de Habilitação à Livre Docência o candidato possuir o Título de Doutor obtido em Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único - Tratando-se de diploma obtido no exterior, deverá ser comprovada a sua revalidação.

Art. 6º - No ato da inscrição, além de atender à exigência constante do art. 5º, o candidato deverá:

- a) formalizar a inscrição mediante requerimento dirigido ao Decano do Centro Universitário, relacionado com a área de conhecimento em concurso;
- b) apresentar a seguinte documentação:
 - I- diploma de doutorado;
 - II- diploma de curso superior e respectivo histórico escolar expedido, por instituição oficial ou reconhecida, relacionado ou afim à área de conhecimento em concurso;
 - III- documento de identidade;
 - IV- recibo de pagamento da taxa de inscrição;
 - V- memorial em 6 (seis) vias, juntamente com 1 (uma) via de documentação comprobatória;
 - VI- 10 (dez) exemplares da tese, impressa ou submetida a qualquer outra forma de multiplicação, que garanta boa apresentação gráfica, pertinente a assunto diretamente relacionado à área do conhecimento em concurso.
- c) declarar por escrito que conhece e aceita as instruções vigentes para o Concurso.

§ 1º - Não será permitida a inscrição condicional.

§ 2º - As inscrições não deferidas serão canceladas, não sendo devolvida a taxa de inscrição.

Art. 7º - Deverão constar do memorial, de que trata a alínea b, inciso V, do art.6º, os títulos referentes à formação acadêmica, os trabalhos publicados, as atividades técnico-científicas, artísticas, culturais e profissionais, e outras informações que julgar necessárias à avaliação de seus méritos.

Art. 8º - O prazo para inscrição será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do Edital no Diário Oficial da União.

Art. 9º - Caberá ao Colegiado do Departamento, ao qual o concurso está vinculado, deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término das inscrições.

§ 1º A lista dos candidatos com as inscrições deferidas estará disponível na Decania do Centro em que se localize o concurso, bem como no endereço <http://www.unirio.br>.

§2º - O Decano do Centro notificará o candidato do indeferimento da inscrição, mediante telegrama, com cópia e comprovação de recebimento.

§3º - O candidato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após o recebimento da notificação, poderá recorrer, fundamentadamente, ao Decano do Centro.

Art. 10 – O candidato poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação da Comissão Examinadora no Boletim da UNIRIO e no endereço <http://www.unirio.br>, impugnar um ou mais membros da referida Comissão, mediante representação fundamentada dirigida ao Reitor, cabendo ao Colegiado do Departamento e ao Conselho do Centro deliberar a respeito.

Art. 11 - O concurso realizar-se-á dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da divulgação de que trata o art. 9º, podendo este prazo ser prorrogado, por motivo de força maior, a critério do Conselho de Ensino e Pesquisa.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 12 - A Comissão Examinadora do Concurso será constituída de 5 (cinco) Professores Titulares ou Professores Eméritos.

§1º - Dois examinadores e um suplente, pertencentes ao quadro da UNIRIO, indicados pelo Departamento vinculado à área de conhecimento em Concurso, sendo preferentemente dentre os Professores que o integram.

§2º - Três examinadores e um suplente, de universidades públicas, obrigatoriamente não vinculados aos quadros da UNIRIO, escolhidos pelo Conselho do Centro Universitário, vinculado ao Concurso, de uma lista de 6 (seis) nomes indicados pelo respectivo Colegiado do Departamento.

§3º - Cabe ao Reitor convidar, mediante ofício, os membros da Comissão Examinadora.

§4º - Em qualquer fase do concurso, os examinadores que faltarem serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 13 - É vedada a participação na Comissão Examinadora de professores que tenham parentesco até 3º grau, inclusive, com os candidatos inscritos.

Art. 14 - Os candidatos inscritos deverão tomar conhecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do local, dia e hora da instalação da Comissão Examinadora, através de comunicado afixado no quadro de avisos da Decania do Centro vinculado à área de conhecimento em concurso, e disponível na Internet no endereço <http://www.unirio.br>.

Art. 15 - A Presidência da Comissão Examinadora caberá ao Professor Titular que contar maior tempo na referida classe da UNIRIO, salvo em caso de outro examinador exercer, na UNIRIO, função administrativa hierarquicamente superior.

§1º - A Comissão Examinadora terá um Secretário, escolhido dentre seus membros.

§2º - A instalação dos trabalhos e as provas serão realizadas sempre em a presença da totalidade dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 16 - A Comissão Examinadora será instalada pelo Decano do Centro, ao qual se vincula a área do conhecimento em concurso, no dia, hora e local, de acordo com o art.14, com a presença dos candidatos inscritos.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 17 - O Concurso de Provas e Títulos à Livre Docência abrangerá os seguintes exames:

- 1 - Prova de Títulos e Trabalhos;
- 2 - Prova Escrita;
- 3 - Prova Didática;
- 4 - Prova Prática;
- 5 - Defesa de Tese.

Parágrafo único - A prova prática só será exigida em concurso para a área e conhecimento que ministre ensino prático, com programa aprovado na forma do art. 4º, sendo especificada no Edital do Concurso.

Art. 18 - Na prova de títulos serão considerados os documentos omprobatórios constantes do memorial, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Examinadora.

§1º - No julgamento dos títulos, referentes à formação acadêmica, considerar-se-ão:

- a) o relacionamento com a área de estudo ou campo específico de conhecimento;
- b) a duração do curso ou estágio;
- c) a carga horária;
- d) o nível do Curso;
- e) as notas de aprovação final.

§2º - No julgamento dos títulos decorrentes da experiência profissional, relacionada com o ensino, a pesquisa e a extensão, considerar-se-ão:

- a) a forma de provimento e de relacionamento com a área ou campo específico de conhecimento;
- b) o nível do cargo ou função;
- c) o período de exercício;
- d) a atividade desenvolvida.

§3º - No julgamento dos trabalhos publicados, considerar-se-ão:

- a) o conteúdo da publicação ou reproduções artísticas;
- b) o relacionamento com a área ou campo específico de conhecimento;
- c) contribuição que oferecem à sociedade.

§4º - No julgamento dos trabalhos apresentados em Congresso, Seminários, Simpósios e outros tipos de reuniões científicas, considerar-se-ão:

- a) o relacionamento com a área ou campo específico de conhecimento;
- b) a contribuição pessoal do candidato;
- c) a originalidade do tema desenvolvido.

§5º - No julgamento dos títulos de atividades profissionais, decorrentes de aprovação em concursos anteriores, considerar-se-ão:

- a) o nível;
- b) a área ou campo específico de conhecimento;
- c) os pontos alcançados;
- d) a classificação entre os concorrentes.

Art. 19 - Da prova escrita

I - A prova escrita será realizada com duração máxima de 6 (seis) horas e visa à demonstração de atualização na matéria, profundidade de conhecimento, clareza de exposição, capacidade de síntese e ordenação lógica do pensamento;

II - Para a prova escrita, a Comissão Examinadora deverá elaborar lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos sobre matérias contidas no programa e submetê-los a sorteio, no momento imediatamente anterior ao início da prova;

III - Os candidatos terão conhecimento dos pontos antes do sorteio, sendo-lhes facultado impugnar os que estejam em desacordo com

as normas do concurso ou solicitar esclarecimentos, cabendo à Comissão Examinadora decidir, sobre o assunto;

IV - O sorteio do ponto para a prova escrita será procedido pelo candidato inscrito em primeiro lugar, dentre os presentes;

V - A prova escrita, após entregue pelos candidatos, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos integrantes da Comissão Examinadora e pelos candidatos;

VI - O envelope será aberto em sessão pública, em data e hora fixada pela Comissão Examinadora e cada candidato, obedecida a ordem de inscrição, procederá à leitura de sua prova, sob a fiscalização de outro candidato, quando houver, ou de um dos examinadores, indicado pelo Presidente da Comissão;

VII - É facultada a cada membro da Comissão Examinadora ler, pessoalmente, a prova, após a sua leitura pelo candidato.

Parágrafo único - Cada examinador registrará o grau conferido ao candidato, levando em consideração o disposto no inciso I do art.19.

Art. 20 - Da prova didática

I - A prova didática visa à demonstração da capacidade de comunicação, síntese, fluência, domínio e atualização dos conhecimentos sobre o tema;

II - Esta prova consistirá na apresentação oral de um tema, sorteado com 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em relação ao início da aula a ser ministrada, de lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos, elaborada pela Comissão Examinadora;

III – No caso de impugnação de algum ponto sorteado, serão observados os mesmos critérios no inciso III do art.19;

IV - A realização da prova pelos candidatos far-se-á obedecendo à ordem de inscrição no concurso, permitida a divisão dos mesmos em grupos, em dias diferentes, com pontos sorteados, na forma do inciso II;

V - A prova didática, realizada em sessão pública, terá a duração mínima de 50 (cinquenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a sua assistência pelos demais candidatos;

VI - Antes do início da prova didática, cada candidato entregará à Comissão Examinadora seu plano de aula, em 5 (cinco) vias.

Parágrafo único - Concluída a exposição da prova didática, cada examinador registrará o grau que conferir ao candidato, levando em consideração o plano de aula, o nível, o conteúdo, a qualidade da exposição e a propriedade na utilização de recursos didáticos.

Art. 21 - Da prova prática

I - A prova prática destina-se a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou crítica associados ao trabalho didático, poderá não ter caráter público, sendo aplicada quando a área em Concurso incluir no seu programa ensino prático;

II - A prova prática versará sobre tema sorteado de uma lista elaborada pela Comissão Examinadora, dentre os assuntos do

programa de área em concurso e sempre que possível comum a todos os candidatos;

III - Após o sorteio do ponto, será concedido ao candidato o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para requisição do instrumental e do material necessário à execução da prova, que terá duração máxima de 5 (cinco) horas e terminará com um relatório sucinto escrito, ou oral se necessário, porém redigido dentro do tempo previsto para a prova.

IV - Cabe à Comissão Examinadora marcar o início da execução da prova, considerando a natureza do material requisitado e argüir o candidato, quando julgar necessário.

Parágrafo único - Concluída a leitura do relatório da prova prática pelo candidato, cada examinador registrará o grau conferido, levando em consideração a capacidade técnica, o planejamento e execução da demonstração e o poder de síntese no relatório final.

Art. 22 - Da Defesa da Tese

I - A prova de Defesa de Tese visa à demonstração pelo candidato de domínio do assunto, capacidade de argumentação e exposição lógica de conceitos, bem como à contribuição pessoal do autor ao desenvolvimento do tema, à originalidade e ao interesse técnico, científico ou cultural do texto;

II - O tema da tese é de livre escolha do candidato, dentre os da área de conhecimento em concurso, devendo ser um trabalho inédito, elaborado pelo candidato para efeito deste concurso, e que não tenha sido objeto de julgamento em outro concurso;

III - A prova de defesa de tese será realizada em sessão pública, cabendo a cada integrante da Comissão Examinadora o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para argüir o candidato, sendo garantido a este, igual tempo para defesa;

IV - Não será permitida a interferência de qualquer dos membros da Comissão Examinadora, durante a defesa do candidato.

Parágrafo único - Concluída a defesa de tese pelo candidato, cada examinador registrará o grau que conferir ao mesmo, levando em consideração o disposto no inciso I do art. 22.

Art. 23 - Cada examinador atribuirá, após a conclusão de cada prova, graus de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, em cédulas que deverão ser guardadas em envelopes lacrados e rubricados pelos examinadores, permanecendo sob custódia do Presidente ou Secretário da Comissão Examinadora, até o julgamento final.

Parágrafo único - O grau conferido à prova de Títulos e Trabalhos será o resultado da conversão dos pontos à ela atribuída pela Comissão Examinadora.

Art. 24 - Encerrada cada prova, a Comissão Examinadora lavrará a respectiva ata.

CAPÍTULO V DO JULGAMENTO FINAL

Art. 25 - Após o encerramento da última prova, em sessão pública, a Comissão Examinadora procederá à apuração dos resultados, efetuando o cálculo da média aritmética das notas atribuídas a cada candidato.

Art. 26 - A Comissão Examinadora, após a apuração final, redigirá relatório com o quadro geral das notas e a indicação dos aprovados, sendo desclassificados os candidatos que receberem, de 3 (três) ou mais examinadores, grau inferior a 5 (cinco) na mesma prova, ou média inferior a 7 (sete) em todas as provas realizadas.

Art. 27 - O Parecer Final da Comissão Examinadora, indicando expressamente a habilitação ou não dos candidatos, será submetido à apreciação do Conselho do Centro da área em concurso e, posteriormente, à homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, que só poderá rejeitá-lo em caso de manifesta irregularidade, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 28 - Após a homologação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação publicará no Diário Oficial da União o edital contendo a relação das áreas e os candidatos habilitados à Livre Docência.

§1º - Do resultado do Concurso caberá recursos ao Conselho de Ensino e Pesquisa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital referido no *caput* deste Artigo.

§2º - Recebido o recurso no prazo regulamentar, o Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa designará Comissão constituída por membros deste Conselho para análise e elaboração de relatório a ser julgado por este Conselho.

Art. 29 - A expedição e o registro dos Diplomas de Livre Docência obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Art. 30 - As despesas do Concurso de Habilitação à Livre Docência correrão à conta da dotação orçamentária própria da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, cabendo recursos ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

RESOLUÇÃO Nº 2395, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) e do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) dos alunos de Graduação e Pós-Graduação da UNIRIO

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 10 de outubro de 2002, de acordo com o teor do Processo nº 23102001924/2002-50, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- O rendimento acadêmico do aluno na Universidade será medido por Coeficiente de Rendimento. A cada semestre o aluno fará jus a dois Coeficientes: um relativo ao seu desempenho no semestre cumprido, Coeficiente de Rendimento – (CR), e outro relativo ao seu desempenho ao longo dos semestres cursados, Coeficiente de Rendimento Acumulado – (CRA).

§ 1.º - O CR é calculado pela média ponderada das notas finais das disciplinas cursadas – sejam elas obrigatórias, optativas ou eletivas, tendo como peso o número de créditos que as respectivas disciplinas conferem.

§ 2º - Para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) serão levadas em conta todas as notas finais das disciplinas cumpridas na UNIRIO – que constem do currículo do curso no qual o aluno esteja regularmente matriculado desde o seu ingresso.

§ 3.º - Na Pós-Graduação Stricto Sensu consideram-se, para efeito do cálculo de CR e CRA, também as notas finais obtidas em disciplinas eletivas, inclusive daquelas cursadas fora da UNIRIO, bem como as notas obtidas em outras atividades acadêmicas previstas pelo Regulamento do Programa, tais como Seminário de Dissertação, Seminário de Tese e Estágio de Docência.

§ 4º - O Coeficiente de Rendimento constitui critério importante para seleção, concessão, avaliação e manutenção de benefícios atribuídos, aos alunos da UNIRIO regularmente matriculados, na forma de bolsas de: Monitoria, Iniciação Científica, Extensão, Aperfeiçoamento, Mestrado e Doutorado, dentre outras.

Art. 2 º - Para o cálculo do CR e CRA, previstos no Art. 1º, deverão ser utilizadas as seguintes expressões:

COEFICIENTE DE RENDIMENTO SEMESTRAL - CR

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n c_i * N}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

Onde: **ci** = crédito da disciplina considerada
i = 1,2,3,...,n representa a disciplina cursada
n = número de disciplinas cursadas no semestre
Ni = nota da disciplina considerada

COEFICIENTE DE RENDIMENTO ACUMULADO - CRA

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n c_i * N}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

Onde: **ci** = crédito da disciplina considerada
i = 1,2,3,...,n representa a disciplina cursada
n = número de disciplinas cursadas no semestre
Ni = nota da disciplina considerada

Art. 3º - Para o cálculo do CR na Graduação não serão considerados:

- Disciplinas dispensadas por aproveitamento de estudo;
- Disciplinas eletivas além das previstas na estrutura curricular do Curso;
- Avaliações relativas às atividades complementares;
- Estágios extra-curriculares

Art. 4º - Para o cálculo do CR e do CRA, na pós-graduação, não será considerada a nota atribuída pela Banca à defesa de dissertação ou de tese, nem a nota obtida na monografia ou no trabalho de conclusão de curso *LATO SENSU*.

Parágrafo único - A nota a que se refere este artigo será lançada em separado no Histórico Escolar, incluindo os votos de louvor porventura obtidos.

Art. 5º - Após o lançamento das notas, ao final de cada semestre, o cálculo do CR será processado pelo Sistema de Informações para o Ensino – SIE.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

PIETRO NOVELLINO
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2396, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação de Disciplinas Opativas e de Tópicos Especiais, alocados no Departamento de História do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.100.597/2002-19, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam criadas (15) quinze Disciplinas Opativas e (14) quatorze
Art. 1º - Fica aprovada a alteração do pré-requisito ECOLOGIA BÁSICA da

Tópicos Especiais, alocados no Departamento de História, para inclusão no currículo do Curso de Bacharelado e Licenciatura em HISTÓRIA.

§ 1º - As DISCIPLINAS OPTATIVAS apresentam carga horária de 60 horas/aula (4 créditos teóricos) cada e não exigem pré-requisito:

- O ANTIGO ORIENTE PRÓXIMO
- O EXTREMO ORIENTE NA ANTIGÜIDADE
- O MUNDO HELENÍSTICO
- CIVILIZAÇÃO ISLÂMICA
- CIVILIZAÇÃO BIZANTINA
- HISTÓRIA DO RIO DE JANEIRO
- A ÁFRICA E A ESCRAVIDÃO MODERNA
- TENDÊNCIAS DA HISTORIOGRAFIA DO SÉCULO XX
- RELAÇÕES INTERNACIONAIS: SÉCULOS XVI-XVIII
- RELAÇÕES INTERNACIONAIS: SÉCULOS XIX-XX
- HISTÓRIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL
- HISTÓRIA REGIONAL A
- HISTÓRIA REGIONAL B
- O ESTADO NO ANTIGO REGIME
- ESTADO E ECONOMIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

§ 2º - Os TÓPICOS ESPECIAIS apresentam carga horária de 45 horas/aula (3 créditos teóricos) cada:

- TÓPICOS ESPECIAIS EM TEORIA DA HISTÓRIA A
- TÓPICOS ESPECIAIS EM TEORIA DA HISTÓRIA B
- TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA ANTIGA A
- TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA ANTIGA B
- TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA MEDIEVAL A
- TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA MEDIEVAL B
- TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA MODERNA A
- TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA MODERNA B
- TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA A
- TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA B
- TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA DO BRASIL A
- TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA DO BRASIL B
- TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA DA AMÉRICA A
- TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA DA AMÉRICA B

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 2º semestre letivo de 2002.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2397, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre alteração do pré-requisito Ecologia Básica da Disciplina obrigatória Educação Ambiental, do Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.300.238/2002-60, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do pré-requisito ECOLOGIA BÁSICA da Disciplina obrigatória EDUCAÇÃO AMBIENTAL (45h/aula – 02 créditos), alocada no Departamento de Ciências Naturais e oferecida para o Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas, que passa a ser ELEMENTOS DE ECOLOGIA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2003.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2413, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação de disciplina optativa no Departamento de Estudos e Processos Museológicos, a ser incluída no currículo do Curso de Graduação em Ciências Biológicas do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 26 de novembro de 2002, de acordo com o teor do processo nº 23102.300.237/2002-15, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação da disciplina INTRODUÇÃO À CONSERVAÇÃO DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS (30h/aula, 02 créditos teóricos), no Departamento de Estudos e Processos Museológicos, a ser incluída sem pré-requisito, com o caráter de optativa, no currículo do Curso de Graduação em Ciências Biológicas do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2415, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a eliminação da disciplina Lógica como pré-requisito para a disciplina Teoria da Classificação, do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 26 de novembro de 2002, de acordo com o teor do Processo nº 23102.100.604/2002-82, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovada, em caráter de excepcionalidade, a eliminação da disciplina LÓGICA como pré-requisito para a disciplina TEORIA DA CLASSIFICAÇÃO, do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, no Curso de Bacharelado em Biblioteconomia do Centro de Ciências Humanas desta Universidade.

Art. 2º - O disposto no artigo primeiro é válido somente para o primeiro e segundo semestres letivos de 2002.

Art. 3º - Esta resolução retroage ao primeiro semestre letivo de 2002.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2416, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre alterações no currículo do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 26 de novembro de 2002, de acordo com o teor do Processo nº 23102.100.596/2002-74, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a inclusão das disciplinas obrigatórias:

- INTRODUÇÃO À FILOSOFIA (60h/aula, 04 créditos teóricos), sem pré-requisito, oferecida pelo Departamento de Filosofia e Ciências Sociais;
- HISTÓRIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA (60h/aula, 04 créditos teóricos), sem pré-requisito, oferecida pelo Departamento de História.

Art. 2º - Fica aprovada a exclusão das disciplinas obrigatórias:

- HISTÓRIA DA FILOSOFIA (60h/aula, 04 créditos teóricos), sem pré-requisito, oferecida pelo Departamento de Filosofia e Ciências Sociais;
- HISTÓRIA DA CIÊNCIA (60h/aula, 04 créditos teóricos), sem pré-requisito, oferecida pelo Departamento de Filosofia e Ciências Sociais;

Art. 3º - Fica aprovada a criação das disciplinas optativas:

- LEITURA: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICAS TRANSFORMADORAS (60h/aula, 02 créditos teóricos e 01 prático), sem pré-requisito, oferecida pelo Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos;
- BIBLIOTECAS ESCOLARES (45h/aula, 01 crédito teórico e 01 prático), tendo como pré-requisito: Organização e Administração de Bibliotecas, oferecida pelo Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos.

Art. 4º - Ficam aprovadas a inclusão da disciplina optativa FILOSOFIA DA CULTURA (60h/aula, 04 créditos teóricos), sem pré-requisito, e a exclusão da disciplina optativa FILOSOFIA CRÍTICA DA CULTURA (60h/aula, 04 créditos teóricos), sem pré-requisito, ambas do Departamento de Filosofia e Ciências Sociais.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2002.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 2417, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a inclusão da disciplina optativa Informação, Memória e Documento no currículo do Curso de Graduação em Biblioteconomia do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 26 de novembro de 2002, de acordo com o teor do processo n.º 23102.100.603/2002-38, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a inclusão da disciplina **INFORMAÇÃO, MEMÓRIA E DOCUMENTO** (60h/aula, 04 créditos teóricos), sem pré-requisito, com o caráter de optativa, do Departamento de Processos Técnico-Documentais, no currículo do Curso de Graduação em Biblioteconomia do Centro de Ciências Humanas desta Universidade.

Art. 2º - Esta resolução retroage ao primeiro semestre letivo de 2002.

Pietro Novellino
Reitor

Ordens de Serviço - Graduação

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 003, DE 12 DE MARÇO DE 1990

Unifica, no âmbito da UNIRIO, o número de matrícula dos alunos regulares desta IFES.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, usando as atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 21 do Regimento Geral, Resolve:

1. Os alunos regulares desta Universidade terão seus números de matrícula reformulados nos termos desta Ordem de Serviço.
2. Esse número será composto de nove dígitos, na forma abaixo:

ANO DE INGRESSO: 2 Algarismos

SEMESTRE: 1 Algarismo

CÓDIGO CENTRO: 1 Algarismo

CÓDIGO CURSO: 2 Algarismos

N.º SEQUENCIAL DOS ALUNOS: 3 Algarismos

3. A codificação dos Centros e dos Cursos de Graduação, com suas respectivas modalidades e habilitações, obedecerá a seguinte forma:
1(00) - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde:
(1)10 - Curso de Ciências Biológicas
(1)11 - Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado Modalidade Médica
(1)12 - Curso de Ciências Biológicas - Licenciatura
(1)20 - Curso de Enfermagem
(1)21 - Curso de Enfermagem - habilitação em Enfermagem em Saúde Pública
(1)22 - Curso de Enfermagem - habilitação em Enfermagem Médico-Cirúrgica
(1)23 - Curso de Enfermagem - habilitação em Obstetrícia
(1)30 - Curso de Medicina
(1)40 - Curso de Nutrição
(1)41 - Curso de Nutrição - Bacharelado
2(00) - Centro de Ciências Exatas e Tecnologia:
3(00) - Centro de Ciências Humanas:
(3)10 - Curso de Administração*
(3)20 - Curso de Arquivologia
(3)21 - Curso de Arquivologia - Bacharelado
(3)30 - Curso de Biblioteconomia
(3)31 - Curso de Biblioteconomia - Bacharelado
(3)40 - Curso de Museologia
(3)41 - Curso de Museologia - Bacharelado
(3)50 - Curso de Pedagogia
(3)51 - Curso de Pedagogia - habilitação em Magistério

- (3)52 - Licenciatura em Arquivologia
- (3)53 - Licenciatura em Biblioteconomia
- (3)54 - Licenciatura em Enfermagem
- (3)55 - Licenciatura em Nutrição
- 4(00) - Centro de Letras e Artes:
- (4)10 - Curso de Artes Cênicas
- (4)11 - Curso de Artes Cênicas - Bacharelado em Cenografia
- (4)12 - Curso de Artes Cênicas - Bacharelado em Direção Teatral
- (4)13 - Curso de Artes Cênicas - Bacharelado em Interpretação
- (4)14 - Curso de Artes Cênicas - Bacharelado em Teoria do Teatro
- (4)20 - Curso de Educação Artística
- (4)21 - Curso de Educação Artística - Licenciatura, habilitação em Artes Cênicas
- (4)22 - Curso de Educação Artística - Licenciatura, habilitação em Música
- (4)30 - Curso de Música
- (4)31 - Curso de Música - Bacharelado, habilitação em Canto
- (4)32 - Curso de Música - Bacharelado, habilitação em Composição
- (4)33 - Curso de Música - Bacharelado, habilitação em Instrumento
- (4)34 - Curso de Música - Bacharelado, habilitação em Regência

4 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

*Atualizada pela O. S. GR n. 001, de 16 de janeiro de 2002.

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 001, DE 29 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre as atividades docentes no âmbito do HUGG.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o artigo XIV do Regimento Geral, de acordo com a Lei n.º 8112 de 11.12.90, o Decreto n.º 94664/87, e atendendo à solicitação contida no Ofício n.º 003/94 do Titular da Disciplina de Pediatria, bem como, considerando a necessidade de normatizar as atividades docentes no âmbito do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle; considerando que o regime de plantão não constitui atividade prevista para a carreira do Magistério Superior; RESOLVE baixar a presente Ordem de Serviço:

Art. 1º - Em condições específicas, o docente médico poderá cumprir sua carga horária em regime de plantão ou outros horários especiais, desde que o trabalho por ele desempenhado esteja claramente relacionado à atividade docente.

Art. 2º - A participação do docente em plantões ou outros horários especiais dependerá da concordância do mesmo, podendo ser revogada sempre que

houver razões de ordem pessoal ou funcional.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 006, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994

Estabelece a nova organização para o sistema alfa-numérico de codificação para as disciplinas dos diversos Departamentos de Ensino dos Centros Universitários da UNIRIO.

O Reitor, considerando a necessidade de organizar uma codificação de disciplina que leve em conta o novo sistema de acompanhamento acadêmico.

RESOLVE:

I - As disciplinas dos Departamentos de Ensino deverão seguir uma codificação alfa-numérica composta de oito dígitos.

II - Os três primeiros dígitos indicam o Departamento em que a disciplina está alocada e deverão ser expressos por três letras maiúsculas.

III - Os dois dígitos a seguir, numéricos, representam o nível do curso em que a disciplina é ministrada, obedecendo à seguinte ordem: 00 (Curso de Graduação); 01 (Curso de Pós-Graduação - Aperfeiçoamento); 02 (Curso de Pós-Graduação - Especialização); 03 (Curso de Pós-Graduação - Mestrado).

IV - Os três últimos dígitos indicam o número de ordem seqüencial da disciplina no Departamento de Ensino.

V - O Sistema alfa-numérico até então existente, para as disciplinas, será alterado, passando a vigorar o estabelecido pela presente Ordem de Serviço.

VI - Passa a ser a seguinte indicação alfabética que caracteriza os diferentes Departamentos de Ensino:

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

Departamento de

Direito Positivo (HDP)

Estudos Jurídicos Fundamentais (HJF)

Didática (DID)

Fundamentos da Educação (EDU)

História (HIS)

Filosofia e Ciências Sociais (FCS)

Estudos e Processos Arquivísticos (ARQ)

Estudos e Processos Biblioteconômicos (BIB)

Estudos e Processos Museológicos (MUS)

Processos Técnicos Documentais (PTD)

CENTRO DE LETRAS E ARTES

Departamento de

Cenografia (ACG)
Direção (ADR)
Interpretação (AIT)
Teoria do Teatro (ATT)
Canto e Instrumento de Sopro (ACS)
Composição e Regência (ACR)
Educação Musical (AEM)
Piano e Instrumento de Corda (APC)

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

Departamento de

Enfermagem Fundamental (SEF)
Enfermagem Médico-Cirúrgica (SMC)
Enfermagem Materno-Infantil (SMI)
Enfermagem em Saúde Pública (SSP)
Tecnologia dos Alimentos (STA)
Nutrição Fundamental (SNF)
Nutrição Aplicada (SNA)
Nutrição em Saúde Pública (SNP)
Cirurgia Geral e Especializada (SCG)
Medicina Especializada (SME)
Medicina Geral (SMG)
Patologia e Apoio Clínico (SPS)
Estudos Homeopáticos (SEH)
Ciências Naturais (SNT)
Ciências Morfológicas (DCM)
Ciências Fisiológicas (DCF)
Saúde da Comunidade (DSC)
Microbiologia e Parasitologia (DMP)

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

Departamento de Matemática e Estatística (DME)

VII - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sergio Luiz Magarão
Reitor

* Alterada pela O.S. PROEG n. 001, de 1 de março de 2000.

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 007, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

Estabelece normas para indicação de responsável por disciplina e seus substitutos eventuais.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIV e XV do Art. 21 do Regimento Geral, RESOLVE:

Art. 1º - O Responsável por Disciplina será sempre um Professor Titular.

Art. 2º - Nas disciplinas com mais de um Professor Titular, caberá ao Colegiado do Departamento indicar, dentre os mesmos, quem será o Responsável pela Disciplina.

Art. 3º - Nas disciplinas em que não houver Professor Titular, caberá ao Colegiado do Departamento, em que estiver alocada a Disciplina, indicar, dentre os docentes de maior hierarquia de classe funcional, quem será o responsável.

Art. 4º - As substituições eventuais serão indicadas pelos titulares respectivos, submetidas à aprovação do Colegiado do Departamento e encaminhadas à Decania do Centro Universitário, após aprovação dos Diretores das Unidades respectivas.

Art. 5º - As designações para Responsável por disciplina, de acordo com a Ordem de Serviço GR n.º 003/94, de 22/08/94, serão da competência do Decano do Centro Universitário, por intermédio de Portarias com numeração própria.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 004, DE 08 DE ABRIL DE 1996

Normatiza a codificação alfanumérica das disciplinas integrantes dos cursos de graduação da UNIRIO

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XIV do Regimento Geral, RESOLVE:

Normatizar a codificação alfanumérica das disciplinas integrantes de cursos de graduação da UNIRIO, considerando o Sistema de Acompanhamento Acadêmico;

I - As disciplinas integrantes dos cursos de graduação são codificadas pelo sistema alfanumérico, constando de sete dígitos;

II - As disciplinas que são específicas dos cursos ou comuns a vários cursos, apresentam os três primeiros dígitos alfa, que indicam o nome do Departamento a que pertencem, seguidos de um dígito numérico, o 0 (zero), referente ao nível do curso (graduação) e de três dígitos numéricos seqüenciais;

III - A codificação é da responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, de acordo com o Centro de Processamento de Dados da UNIRIO;

IV - O disposto nesta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 005, DE 08 DE ABRIL DE 1996

Estabelece codificação para as disciplinas referentes ao Internato do Curso de Medicina da UNIRIO

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XIV do Regimento Geral, RESOLVE:

Estabelecer a codificação alfanumérica das disciplinas referentes ao Internato do Curso de Medicina da UNIRIO, considerando o Sistema de Acompanhamento Acadêmico:

I - Os códigos das disciplinas do Internato oferecidos no 10º período da Grade Curriculares Padrão do Curso de Medicina são:

I - SCG0010 - INTERNATO - TOCGINECOLOGIA;

II - SCG0011 - INTERNATO - CIRURGIA;

III - SMG0006 - INTERNATO - PEDIATRIA;

IV - SMG0007 - INTERNATO - CLÍNICA MÉDICA;

II - Para os 11º e 12º períodos da Grade Curricular Padrão do Curso de Medicina, os códigos serão os mesmos, entretanto com níveis sucessivos e apresentando 30 créditos cada uma;

III - O disposto nesta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 009, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1996

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior - Classes Adjunto, Assistente e Auxiliar.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe são conferidos pelos Incisos I e XIV do Artigo 21 do Regimento Geral; e

Considerando o disposto na Resolução nº 811, de 13 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer e disciplinar, através do Anexo I, as normas para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior - Classes Adjunto, Assistente e Auxiliar.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 004, DE 17 DE JANEIRO DE 1997

Estabelece a nova organização para as siglas das Pró-Reitorias da UNIRIO.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o item XIV do artigo 21 do Regimento Geral, RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer as siglas para identificação das Pró-Reitorias integrantes da estrutura organizacional desta Universidade, na forma abaixo indicada:

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação- PROEG
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão- PROPG
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento- PROPD
Pró-Reitoria Administrativa- PROAD

Art.2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 007, DE 13 DE MARÇO DE 1997

Estabelece proibição de trotes ao calouros por parte dos alunos veteranos.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XIV, do Regimento Geral; e

Considerando as repetidas reclamações de pais de alunos sobre a forma que vem sendo adotada por parte do corpo discente desta Universidade na recepção de novos alunos,
RESOLVE:

Art. 1º - É terminantemente proibido no âmbito da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO) que os veteranos das Escolas sujeitem os calouros a situações que possam implicar, ainda que involuntariamente, em qualquer forma de agressão física ou moral, ou quaisquer atos que atentem contra o decoro.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará seus autores às penalidades previstas nos artigos 190, 191, e 192 do Regimento Geral e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 010, DE 16 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para liberação de docentes para participação, no exterior, de Congressos, Simpósios e similares.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria MEC nº 188, de 06 de março de 1995, RESOLVE:

Art. 1º - A liberação de docentes para participação em Congressos, Simpósios e similares, no exterior, somente poderá ser concedida com ônus limitado.

Art. 2º - A liberação, com ônus limitado, poderá ser concedida ao docente cuja participação, com comprovação de inscrição no evento, após autorização do Colegiado do Departamento, com o comprometimento e especificação do plano para cobertura das atividades docentes durante o afastamento.

Art. 3º - O processo de solicitação de autorização para afastamento, aberto no protocolo do Centro, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, a qual submeterá à apreciação do Magnífico Reitor, instruído com os documentos abaixo relacionados:

I - requerimento do interessado, dirigido ao Chefe do Departamento, solicitando a liberação para participação em determinado evento, justificando em termos de relevância para a Instituição;

II - ata da reunião do Departamento, com o parecer favorável do Colegiado e especificação do plano para cobertura das atividades docentes durante o afastamento;

III - ciência do Diretor da Escola ou Instituto onde o docente exerce suas atividades;

IV - aceite de Trabalho e ou convite para participação de sessões científicas, artísticas e culturais;

V - programa do evento, com a comprovação do pagamento da taxa de inscrição;

VI - na solicitação de afastamento do país, deverá constar o período incluído o trânsito;

VII - encaminhamento ao Decano do Centro Universitário de lotação do docente, que encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência, a fim de que haja tempo hábil para publicação no Diário Oficial.

Art. 4º - No prazo de 15 (quinze) dias, após o retorno, o docente fica obrigado a apresentar o certificado e relatório sobre a participação no evento ao Departamento de Ensino que encaminhará a PROEG.

Art. 5º - Os casos omissões e as situações de excepcionalidade serão resolvidos pelo Magnífico Reitor.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 011, DE 26 DE SETEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a tramitação dos pedidos de afastamento, dentro ou fora do país, para participação de docentes em congressos, seminários, simpósios e similares.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XIV do Regimento Geral.

Considerando os constantes atrasos na tramitação dos processos de afastamento de docentes para Congressos, Seminários, Simpósios e similares, dentro ou fora do país.

Considerando que tais autorizações devem estar publicadas no Diário Oficial da União, no mínimo de 48 horas antes da data do afastamento.

Considerando, ainda, que a maior demora no andamento desses processos ocorre no âmbito dos Departamentos de Ensino, pois ficam na dependência da agenda das reuniões dos respectivos colegiados.
RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os Chefes de Departamentos de Ensino, ao receberem os requerimentos para afastamento de docentes, dentro ou fora do país, deverão autorizá-los, ou não, ad referendum do Colegiado do Departamento e, em seguida, submeter à Direção da Escola.

Art. 2º - Caberá às Escolas e, posteriormente, às Decanias darem continuidade ao processo, para que, em tempo hábil, o pedido seja deferido ou indeferido, dependendo do caso.

Art. 3º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 001, DE 27 DE JANEIRO DE 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o servidor docente comprovar a não acumulação de cargos antes da concessão do regime de dedicação exclusiva.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XIV do Regimento Geral, RESOLVE baixar a presente Ordem de Serviço:

Art. 1º - Todo o docente que pleitear o regime de dedicação exclusiva deverá comprovar que não acumula cargo.

Art. 2º - No caso de ser detectada a acumulação de cargos, a concessão da dedicação exclusiva só será obtida após a apresentação do ato de demissão no outro emprego em Diário Oficial.

Art. 3º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 004, DE 06 DE ABRIL DE 1998

Dispõe sobre a atuação de docentes em estágio probatório e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 21 do Regimento Geral;

Considerando o disposto no art. 20 (Parágrafos 3º, 4º e 5º acrescentados pela Lei nº 9.527 de 10.12.97), da Lei n.º 8112 de 11.12.90, publicada no DOU de 18.03.98,
RESOLVE:

Art. 1º - O docente em estágio probatório poderá:

I - exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia no órgão ou entidade de lotação (Parágrafo 3º do art. 20).

II - licenciar-se somente nos casos, abaixo relacionados, em atendimento ao disposto nos incisos I a IV do art. 81:

a) por motivo de doença em pessoa da família (inciso I);

b) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (inciso II);

c) para o serviço militar (inciso III);

d) para atividade política (inciso IV).

III - afastar-se para exercício de mandato eletivo (art. 94) ou para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere, neste caso com perda total da remuneração (art. 96).

IV - ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, somente com a autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal (art. 95).

Art. 2º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e afastamentos previstos nos artigos 83, 84 (Parágrafo 1º), 86 e 96, a saber:

I - licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos do padrasto ou madrasta e enteado (a), ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial (art. 83).

II - licença para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo (art. 84), será por prazo indeterminado e sem remuneração (§ 1º).

III - licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral (art. 86).

IV - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere, neste caso com perda total da remuneração (art. 96).

Art. 3º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir da publicação no Boletim da UNIRIO, revogada a Ordem de Serviço GR n.º 004 de 24.04.95.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 007, DE 25 DE MAIO DE 1998

Estabelece normas referentes ao fluxo administrativo de encaminhamento de matérias acadêmicas aos Conselhos Superiores da UNIRIO.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o item XIV do artigo 21 do Regimento Geral, RESOLVE:

Art. 1º - A presente Ordem de Serviço tem por objetivo regulamentar o fluxo administrativo a ser seguido pelas unidades acadêmicas, quando do encaminhamento de matérias acadêmicas para estudo e deliberação pelos Conselhos Superiores.

Art. 2º - As matérias referentes ao ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica deverão ser encaminhadas pelos Decanos dos Centros à Pró-Reitoria Acadêmica relacionada à matéria (PROEG e/ou PROPG) que, após emitir parecer submeterá ao Magnífico Reitor.

Art. 3º - Após apreciação do Magnífico Reitor, a matéria será encaminhada à Secretaria dos Conselhos Superiores para inclusão na pauta das reuniões.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Hans J. F. Dohmann
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 013, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre os procedimentos relativos à requisição, confecção e registro de diplomas de mestrado e doutorado.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 21 do Regimento Geral, afim de normatizar os procedimentos relativos à requisição, confecção e registro de diplomas de Mestrado e Doutorado, resolve baixar a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

DA REQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 1º - A requisição do diploma deverá ser feita pelo Coordenador do Curso através de Ofício, dirigido à PROEG, o qual deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Ficha de Dados para Preenchimento de Diploma (Mestre/Doutor);
- Ficha de Registro de Diploma;
- Histórico Escolar do Concluinte do Mestrado ou Doutorado;
- Cópia da Ata da Defesa da Dissertação/Tese;
- Cópia do Diploma de Graduação;
- Cópia da Carteira de Identidade e Título de Eleitor, com comprovante da última votação ou declaração do TRE de que

- o diplomado está em dia com a Justiça Eleitoral;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

DA CONFECÇÃO E PREENCHIMENTO DO DIPLOMA

Art. 2º - O Ofício deverá ser remetido ao Serviço de Comunicação e Protocolo (SCP), para abertura do Processo, que após, será encaminhado ao Serviço de Expedição da PROEG, para conferência e, caso a documentação esteja de acordo com as instruções desta Ordem de Serviço, para a confecção do Diploma solicitado.

Art. 3º - Confeccionado o Diploma, o Serviço de Expedição da PROEG, remeterão para assinatura do Decano e, este o encaminhará à Chefia de Gabinete para assinatura do Reitor, retomando após ao Serviço de Expedição.

Art. 4º - O Serviço de Expedição da PROEG, providenciará a colocação do carimbo de defesa de Dissertação/Tese, no reverso do diploma e o encaminhará à Secretaria do Curso para preenchimento do mesmo. Esta Secretaria providenciará a colocação do carimbo de Reconhecimento e assinatura do Coordenador do curso. Após, o Diploma retornará ao Serviço de Expedição.

DO REGISTRO E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA

Art. 5º - O Serviço de Expedição da PROEG, registrará o Diploma em livro próprio com as assinaturas do Chefe da Divisão de Documentação e Registro Universitário (DDRU), do Diretor (a) do Departamento de Pós-Graduação e do Pró-Reitor (a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPG).

Art. 6º - O Serviço de Expedição da PROEG providenciará, ainda, a cópia do Diploma e memorando em 2 (duas) vias, para a entrega ao diplomado.

Art. 7º - Após a entrega, a cópia do Diploma, assinada pelo diplomado, será anexada ao processo de registro e a 1ª via do memorando encaminhado à Secretaria do Curso.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Ordem de Serviço GR N° 003 de 22 de março de 1991.

Hans J. F. Dohmann
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 014, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre os procedimentos relativos à estágio curricular de alunos regularmente matriculados na UNIRIO

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art.21 do Regimento Geral;

Considerando o disposto na Lei n.º 6494, de 07 de dezembro de 1977, no

Decreto n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, e Resolução UNIRIO n.º 1613, de 27 de junho de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 23102001295197-77,
RESOLVE,

Art. 1º - O estágio curricular de alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação desta Universidade realizar-se-á, somente, em entidades públicas ou privadas que mantenham Convênio com a UNIRIO.

CAPÍTULO I DO CONVÊNIO

Art. 2º - O Convênio, a que se refere o art. 1º desta Ordem de Serviço, para ser celebrado, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), por intermédio da Decania, com aval, por escrito, da Direção da Escola/Instituto, sob a forma de proposta, em modelo da instituição ou em formulário padrão da UNIRIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Parágrafo único - A PROEG, antes da assinatura do Convênio, solicitará o pronunciamento da Procuradoria Geral.

Art. 3º - Somente surtirão efeitos jurídicos o Convênio assinado pelo Reitor ou, por delegação deste, pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação e após registro na Procuradoria Geral.

Art. 4º - O estágio curricular, decorrente da celebração de Convênio, somente poderá ser autorizado para os alunos matriculados nas disciplinas que envolvam estágio supervisionado, conforme o fixado na grade curricular de cada Curso.

CAPÍTULO II DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º - O estágio curricular se iniciará a partir da assinatura do Termo de Compromisso pelo estagiário, Diretor da Escola/Instituto a que se refere o estágio e Representante da Entidade Concedente.

Art. 6º - Todo e qualquer Termo de Compromisso será analisado segundo os aspectos de condição, adequação e conveniência de ordem acadêmica, pelo Coordenador da Comissão de Estágio e pelo Chefe de Departamento, que o remeterá ao Diretor da Escola/Instituto, para apreciação e assinatura.

Art. 7º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as Ordens de Serviço GR/N's. 009, de 18.07.89 e O de 18.07.89.

Art. 7º - Em cada Termo de Compromisso será mencionado o número de registro do Convênio que lhe deu origem.

Art. 8º - Cada curso atribuirá numeração própria aos Termos de Compromisso que expedir, em um livro de controle de numeração de Termos de Compromisso, mantendo-se, no curso, devidamente atualizado.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A rotina estabelecida de Convênio para Estágio Curricular pela PROEG com outras IFES, segue os procedimentos abaixo relacionados:

1. Recebimento da Proposta de Convênio da Instituição ou envio da proposta padrão da UNIRIO;
2. Documento com o De Acordo da Direção da Escola/Instituto;
3. Abertura do Processo;
4. Encaminhamento à Procuradoria Geral para análise;
5. Assinatura do Convênio pelas partes conveniadas;
6. Encaminhamento à Procuradoria Geral para numeração e registro;
7. Distribuição das 05 (cinco) vias para os setores envolvidos no respectivo Convênio: um para a Procuradoria Geral, um para a Empresa, um para a PROEG, um para o Processo e um para a Direção da Escola/Instituto;
8. Arquivamento do Processo no Serviço de Comunicação e

Protocolo (SCP).

Art. 10 - As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação.

Art. 11 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando a Ordem de Serviço GR n.º 03 de 20 de junho de 1986.

* Ver O.S. GR n. 06, de 30 de agosto de 2000, no Art. 2º

Hans J. F. Dohmann
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 019, DE 11 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação de transferência ex-officio e transferência de aluno do Programa Estudante Convênio-Graduação (PEC/G) e dá outras providências.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o item XIV do artigo 21 do Regimento Geral, RESOLVE:

Art. 1º - A presente Ordem de Serviço visa normatizar os fluxos e a documentação exigida para análise, parecer e encaminhamentos feitos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação sobre as solicitações apresentadas pelos candidatos às transferências ex-officio e de alunos do Programa PEC/G.

Art. 2º - O Protocolo Geral é o setor que recebe as solicitações e encaminha para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, responsável pelas providências posteriores.

Art. 3º - Seguem abaixo os procedimentos a serem adotados:

§ 1º - Rotinas para transferência ex-offício.

Protocolo Geral da UNIRIO - Receber e Conferir:

I - Requerimento dirigido ao Magnífico Reitor, citando qual o tipo de pedido, se é sobre transferência ex-offício ou transferência de aluno do Programa Estudante Convênio - Graduação (PEC/G), de outra Instituição de Ensino Superior para a UNIRIO, o motivo da transferência, telefone e endereço de contato;

II - Anexar documento de comprovação da transferência do Servidor Público Federal civil ou militar, estudante ou seu dependente estudante, sendo para o Exército, Boletim de Ocorrências e para a Marinha e a Aeronáutica; declaração assinada pelo Comandante da Base. É exigida a cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) da remoção ex-offício. A transferência ex-offício deverá ser efetivamente no interesse da Administração Pública.

a) Certidão de casamento ou nascimento;

b) Declaração de matrícula regular;

Obs.: o requerente poderá estar em situação de trancamento de matrícula;

c) Histórico Escolar atualizado;

d) Programa das disciplinas já cursadas;

e) comprovante de residência.

III - Para a transferência ex-offício é necessário que a natureza da Instituição de Ensino, do qual o universitário está se transferindo, seja congênere a da Instituição que o está recebendo, ou seja, de uma universidade pública para outra pública, e de uma universidade particular para particular.

IV - De acordo com o artigo 99 da Constituição Federal de 1988, ao servidor estudante que mudar de sede, no interesse da administração, é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

V - Abrir processo com toda documentação descrita e enviá-lo ao Reitor, que o encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§ 2º - Rotinas para transferência de estudante - convênio.

Protocolo Geral da UNIRIO - Receber e Conferir:

I - Requerimento dirigido ao Magnífico Reitor, citando que o pedido é sobre transferência de estudante convênio de graduação - (PEC/G), de outra instituição participante do PEC-G para a UNIRIO, o motivo da transferência, telefone e endereço de contato;

a) Histórico Escolar atualizado;

b) Declaração de matrícula;

c) Programa de todas as disciplinas já cursadas;

d) Cópia dos prazos de validade do Passaporte e do visto temporário.

II - Abrir processo com toda documentação descrita e enviá-lo ao Reitor, que o encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;

Art. 4º - A presente ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Ordem de Serviço GR N.º 008, de 25 de maio de 1998.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 001, DE 04 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre os procedimentos relativos à requisição, confecção e registro de diplomas de Graduação.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 21 do Regimento Geral, a fim de normatizar os procedimentos relativos à requisição, confecção e registro dos diplomas de Graduação, RESOLVE:

DA REQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 1º - A requisição do diploma deverá ser feita pela Secretaria de Ensino do Centro ou Secretaria Escolar do Curso, através de Ofício dirigido à PROEG, o qual deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de dados para Preenchimento de Diploma (assinada pelo Secretário de Ensino ou Secretário Escolar e o Diretor da Escola/ Instituto);
- b) Ficha de Registro de Diploma;
- c) Histórico Escolar do Formando de Graduação (assinado pelo Secretário de Ensino e Diretor da Escola/Instituto);
- d) Fotocópia do Diploma/Certificado de Conclusão do 2º Grau, Histórico Escolar do 2º Grau, Carteira de Identidade, Título de Eleitor com comprovação da última votação ou Declaração do TRE de que o formando encontra-se em dia com a Justiça Eleitoral, Certificado de Reservista (quando for o caso), Certidão de Nascimento/Casamento;
- e) Fotocópia da Ata de Colação de Grau do formando.

Não serão aceitos documentos ilegíveis e, caso haja qualquer erro no documento apresentado, o formando deverá providenciar a sua retificação, antes de iniciar o processo de confecção do diploma.

- 1.1 - Para o caso da requisição referir-se à 2ª via de Diploma, acrescentar na relação do artigo 1º o comprovante de pagamento da taxa.
- 1.2 - Na hipótese do formando ter ingressado na UNIRIO através de transferência, acrescentar na relação do artigo 1º a fotocópia da Guia de Transferência e do Histórico Escolar da Instituição de origem e a Tabela de Equivalência.
- 1.3 - O Ofício deverá ser encaminhado ao Serviço de Comunicação

e Protocolo (SCP), para processamento, que o encaminhará ao Serviço de Expedição, da PROEG.

DO PREENCHIMENTO

Art. 2º - O preenchimento do diploma deverá obedecer às seguintes instruções:

- a) FRENTE: preenchido de forma padronizada a normógrafo;
- b) VERSO: constar o carimbo do Reitor e do Decano (nome e cargo), carimbo do registro, carimbo do reconhecimento do curso, carimbo de apostila (quando for o caso).

& 1º - Após o preenchimento, caberá ao Serviço de Expedição da PROEG, conferir a exatidão dos dados do formando, carimbar o número no verso do diploma e encaminhá-lo à assinatura do Decano.

& 2º - A Secretaria de Ensino ou Secretaria Escolar deverá apor o carimbo do Decano (nome e cargo) no reverso do diploma (canto inferior à direita), carimbo de reconhecimento do curso (canto superior à direita), e após a assinatura do mesmo, encaminhá-lo à Chefia de Gabinete.

& 3º - A chefia de Gabinete, deverá apor o carimbo do Reitor (nome e cargo) e após a assinatura do mesmo devolvê-lo ao Serviço de Expedição da PROEG.

DO APOSTILAMENTO

Art. 3º - O apostilamento do diploma, quando for o caso, deverá ser efetuado pela Secretaria de Ensino ou Escolar, no verso, canto superior à esquerda, devendo conter a habilitação do curso, ato de autorização e carimbo com assinatura do Secretário.

DO REGISTRO

Art. 4º - O Serviço de Expedição da PROEG, após o recebimento do diploma com as assinaturas, o registrará em livro próprio e colocará o carimbo de registro no verso do diploma (centro à direita), com as assinaturas do Chefe da Divisão de Documentação e Registro Universitário (DDRU), do Diretor(a) do Departamento de Documentação e Registro de Assuntos Docentes (DDRAD) e do Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação.

Art. 5º - Após o registro, o diploma será fotocopiado e arquivado em pasta competente junto com o memorando de entrega confeccionado em 2 (duas) vias.

Art. 6º - Após a entrega, a cópia do diploma assinada pelo formando(a) será anexada ao processo de registro. A 1ª via do memorando será encaminhada à Secretaria de Ensino ou Secretaria Escolar do curso correspondente e a 2ª via arquivada na pasta de controle do Serviço de Expedição.

Art. 7º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogada a Ordem de Serviço n.º 012 de 30 de setembro de 1998.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 006, DE 30 DE AGOSTO DE 2000

Dispõe sobre a tramitação e o Registro de Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes, seus aditamentos e outros instrumentos congêneres.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XIV, do Regimento Geral e, considerando o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, o art. 79, da Lei Complementar n.º 73/93 e o art. 60 c/c art. 116, ambos da já mencionada Lei, RESOLVE baixar a presente Ordem de Serviço:

Art. 1º - As minutas de editais de licitação, bem como dos Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes, seus aditamentos e outros instrumentos congêneres, antes de sua celebração, deverão, previamente, ser examinadas e aprovadas pela Procuradoria Geral.

Art. 2º - Os documentos mencionados no artigo anterior, após a assinatura das partes e das testemunhas, deverão ser encaminhados à Divisão de Controle de Contratos, Convênios e Prestação de Contas, do Departamento de Atividades de Apoio, da Pró-Reitoria Administrativa, para que sejam registrados devendo, nesta ocasião, reter uma de suas cópias para arquivo cronológico.

§ 1º - A numeração para registro deverá ser aposta no carimbo próprio, modelo constante do anexo, em algarismos arábicos, em ordem crescente, a qual será sucedida do ano fiscal ao qual se refere, renovando-se ao término de cada período, e, sendo uma, para cada tipo de documento, que deverá ser devidamente identificado.

§ 2º - Após a publicação, no DOU, do extrato dos documentos de que trata o “caput” do art. 1º, a data de sua veiculação também deverá ser aposta no campo para este fim destinado, no carimbo de registro.

§ 3º - Após as providências previstas no artigo e parágrafos anteriores, a Divisão de Controle de Contratos, Convênios e Prestação de Contas deverá remeter, diretamente, à Procuradoria Geral uma cópia.

Art. 3º - A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pietro Novellino
Reitor

Anexo à Ordem de Serviço GR N.º 6, de 30 de agosto de 2000.

Divisão de Controle de Contratos, Convênios e Prestação de Contas do
DAA/PROAD

(tipo de documento) n.º de/...../.....

Registrado em/...../.....

Servidor

Publicado no DOU n.º, Seção 3, Pág. Data/...../.....

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 003, DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a suspensão temporária da instauração de processos de Revalidação de Diploma de Graduação em Medicina.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XIV do Regimento Geral, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender temporariamente a instauração de processos de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina, devido à pleora de processos em tramitação.

Art. 2º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Pietro Novellino
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2002

Estabelece o número de matrícula dos alunos ingressantes nos cursos de graduação da UNIRIO.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO, usando as atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 21 do Regimento Geral, RESOLVE:

Art. 1º - Os alunos ingressantes nesta Universidade terão seus números de matrícula determinados nos termos desta Ordem de Serviço.

Art. 2º - Esse número será composto de 11 (onze) dígitos, de acordo com o modelo abaixo:

Ano de Ingresso	Semestre	Código do Centro	Código do Curso	Nºseqüencial de Alunos
4 algarismos	1 algarismo	1 algarismo	2 algarismos	3 algarismos

Art. 3º - A codificação dos Centros e dos Cursos de Graduação, com suas respectivas modalidades e habilitações, obedecerá a seguinte forma:

1 (00) – CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

- (1) 10 – Curso de Ciências Biológicas
- (1) 11 – Curso de Ciências Biológicas – Modalidade Médica
- (1) 12 – Curso de Ciências Biológicas – Licenciatura
- (1) 20 – Curso de Enfermagem
- (1) 30 – Curso de Medicina
- (1) 41 – Curso de Nutrição

2 (00) – CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

- (2) 10 – Curso de Informática

3 (00) – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS

- (3) 11 – Curso de História – Bacharelado/Licenciatura
- (3) 21 – Curso de Arquivologia
- (3) 31 – Curso de Biblioteconomia (diurno)
- (3) 32 – Curso de Biblioteconomia (noturno)
- (3) 41 – Curso de Museologia

(3) 51 – Curso de Pedagogia

Habilitações em: Magistério das Disciplinas Pedagógicas do Ensino de 2. Grau (currículo antigo)

Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
Educação Infantil;
Educação de Jovens e Adultos;
Educação e Comunicação.

- (3) 52 – Licenciatura em Arquivologia
- (3) 53 – Licenciatura em Biblioteconomia
- (3) 54 - Licenciatura em Enfermagem
- (3) 55 – Licenciatura em Nutrição
- (3) 61 – Curso de Direito

4 (00) – CENTRO DE LETRAS E ARTES

- (4) 11 – Curso de Artes Cênicas – Habilitação Cenografia
- (4) 12 – Curso de Artes Cênicas – Habilitação Direção Teatral
- (4) 13 – Curso de Artes Cênicas – Habilitação Interpretação
- (4) 14 – Curso de Artes Cênicas – Habilitação Teoria do Teatro
- (4) 21 – Curso de Educação Artística – Licenciatura : Habilitação Artes Cênicas
- (4) 22 – Curso de Educação Artística – Licenciatura: Habilitação Música
- (4) 31 – Curso de Música – Habilitação Canto
- (4) 32 – Curso de Música – Habilitação Composição
- (4) 33 – Curso de Música – Habilitação Instrumento
- (4) 34 – Curso de Música – Habilitação Regência
- (4) 35 – Curso de Música – Habilitação Música Popular Brasileira

Art. 4º - Os 3 (três) últimos algarismos relativos ao número seqüencial de alunos serão definidos de acordo com a seguinte discriminação:

- a) a partir de 001 até 499 para os ingressantes do vestibular;
- b) de 500 a 599 para os ingressantes do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM;
- c) de 600 a 699 para ingressantes de Convênio/Acordo Cultural;
- d) de 700 a 749 para reingresso de graduados;
- e) de 750 a 799 para reingresso de complementação/atualização de estudos;
- f) de 800 a 849 para transferência obrigatória (ex-officio);
- g) de 850 a 899 para transferência facultativa (de outra IES);
- h) de 900 a 999 para Convênio Cultural (PEC-G).

Parágrafo único – O nº seqüencial do aluno, três últimos algarismos, relacionado às alíneas “a”, “b”, “d” e “g” obedecerá à ordem classificatória do respectivo Processo Seletivo Discente de ingresso.

Art. 5 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, para aplicação obrigatória aos alunos ingressantes a partir do ano acadêmico de 2002.

Pietro Novellino
Reitor

Resoluções - PROPG

RESOLUÇÃO N.º 253, DE 07 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Clínica Médica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada no dia 1º de julho de 1982, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Especialização em Clínica Médica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 256, DE 07 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Reumatologia Clínica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada no dia 1º de julho de 1982, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Especialização em Clínica Médica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 289, DE 25 DE JANEIRO DE 1983

Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Dermatologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada no dia 18 de janeiro de 1983, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Especialização em Dermatologia, do

Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 290, DE 25 DE JANEIRO DE 1983

Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Ginecologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada no dia 06 de dezembro de 1982, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Especialização em Ginecologia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 292, DE 25 DE JANEIRO DE 1983

Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Cardiologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada no dia 18 de janeiro de 1983, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Especialização em Cardiologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 369, DE 29 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Reumatologia Clínica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e o Universitário, em sessão conjunta, realizada no dia 29 de março de 1984, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Especialização em Reumatologia Clínica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta

Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N° 370, DE 29 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Pneumologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e o Universitário, em sessão conjunta, realizada no dia 29 de março de 1984, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Especialização em Pneumologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 371 DE 29 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Cirurgia Geral, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

O Conselho de Ensino e Pesquisa e o Universitário, em sessão conjunta, realizada no dia 29 de março de 1984, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Especialização em Cirurgia Geral do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N° 373, DE 29 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Clínica Médica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessão conjunta realizada no dia 29 de março de 1984, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica aprovado o Curso de Especialização em Clínica Médica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 384, DE 4 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre parcelamento de pagamento de créditos de Cursos de Pós-Graduação desta Universidade.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o item XIX, do art. 21, do Regimento Geral, ad referendum dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Autorizar o pagamento dos créditos dos Cursos de Pós-Graduação, no âmbito da UNIRIO, em parcelas mensais.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese os parcelamentos dos créditos previstos para o ano poderão ultrapassar o exercício de origem da receita.

Art. 2º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e a Pró-Reitoria Administrativa, em conjunto, baixarão instruções necessárias à execução da presente Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução tem efeito retroativo a 07 de fevereiro de 1984.

Guilherme Figueiredo
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 695, DE 01 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Anestesiologia, da Escola de Medicina e Cirurgia.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 19989, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica homologado o Curso de Especialização em Anestesiologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Pietro Novellino
Reitor em Exercício

RESOLUÇÃO N.º 696, DE 01 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Medicina Familiar e Comunitária, da Escola de Medicina e Cirurgia.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 19989, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica homologado o Curso de Especialização em Medicina Familiar e Comunitária, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Pietro Novellino
Reitor em Exercício

RESOLUÇÃO N.º 697, DE 01 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Nefrologia, da Escola de Medicina e Cirurgia.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 19989, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica homologado o Curso de Especialização em Nefrologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Pietro Novellino
Reitor em Exercício

RESOLUÇÃO N° 698, DE 01 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Obstetrícia, da Escola de Medicina e Cirurgia.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 1989, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica homologado o Curso de Especialização em Obstetrícia I da Escola de Medicina e Cirurgia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pietro Novellino
Reitor em exercício

RESOLUÇÃO N.º 699, DE 01 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Otorrinolaringologia, da Escola de Medicina e Cirurgia.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 1989, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica homologado o Curso de Especialização em Otorrinolaringologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Pietro Novellino
Reitor em Exercício

RESOLUÇÃO N.º 700, DE 01 DE MARÇO DE 1989

Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Urologia, da Escola de Medicina e Cirurgia.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 1989, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica homologado o Curso de Especialização em Urologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Pietro Novellino
Reitor em Exercício

RESOLUÇÃO N.º 809, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a criação do Curso de Mestrado em Teatro, do Centro de Letras e Artes.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 03 e 04 de dezembro de 1990, aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Curso de Mestrado em Teatro, do Centro de Letras e Artes desta Universidade, constante do Processo n 0 23102002456/90-73.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 827, DE 30 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Escola de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa em sessão conjunta realizada no dia 29 de janeiro de 1991, aprovaram e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Escola de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pietro Novellino
Reitor em exercício

RESOLUÇÃO N.º 896, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Curso de Mestrado em Teatro, do Centro de Letras e Artes.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 17 de outubro de 1991, aprovou eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Curso de Mestrado em Teatro, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Osmar Teixeira Costa
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1000, DE 31 DE AGOSTO DE 1992

Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Educação Estética do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 de agosto do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica homologado o Curso de Especialização em Educação Estética do Centro de Letras e Artes .

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1016, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a homologação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Endocrinologia, do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 9 de novembro do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica homologado o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Endocrinologia, da Clínica médica A, do Departamento de Medicina Social - DEMEG, da Escola de Medicina e Cirurgia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1033, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a aprovação do Projeto do Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu em Música Brasileira, do Instituto Villa-Lobos do Centro de Letras e Artes.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 15 de dezembro do corrente ano, aprovou e o Reitor da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, usando das atribuições que lhe confere o art. 21, item XIX, do Regimento Geral, ad referendum do Conselho Universitário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto do Curso de Pós-Graduação Stricto-sensu em Música Brasileira, do Instituto Villa-Lobos do Centro de Letras e Artes, conforme o constante do Processo número 23102002719/92-42.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor em Exercício

RESOLUÇÃO N.º 1042, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993

Dispõe sobre a criação de um modelo único de Certificado para cursos e atividades de extensão.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 15 de dezembro de 1992, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o modelo único de Certificado para cursos e atividades de extensão, bem como as instruções para preenchimento e rotina para emissão, que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1143, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a aprovação do Projeto do Curso de Mestrado em Ginecologia.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 15 e 21 do corrente mês e ano, de acordo com o constante no Processo n 0 23102001828/93-23, aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Mestrado em Ginecologia, cujo projeto a estas acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1264, DE 29 DE JUNHO DE 1994

Dispõe sobre a aprovação do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ALERGIA E IMUNOLOGIA da Escola de Medicina e Cirurgia do CCBS.

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 23 e 29 de do corrente mês e ano, aprovaram, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ALERGIA E IMUNOLOGIA, da Escola de Medicina e Cirurgia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade, conforme constante do Processo n° 23102000111/94-54 e o projeto em anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1297, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU desta Universidade.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 26 e 29 do corrente mês e ano, aprovaram, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 1297, DE 29/8/94

REGIMENTO CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

TÍTULO I DOS CURSOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Pós-Graduação stricto sensu realiza-se na forma de Cursos de Mestrado e de Doutorado.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior nos campos das ciências, filosofia, letras, artes e tecnologia.

TÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º - Os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu estão estruturados nos termos da legislação em vigor, do Regimento da Uni-Rio, do presente Regimento e dos Regulamentos específicos de cada curso de Pós-Graduação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º - O Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu apresenta estrutura curricular definida em seu projeto, devendo as disciplinas agruparem-se em:

- a) Disciplinas Obrigatórias
- b) Disciplinas Eletivas
- c) Disciplinas Optativas

1) as disciplinas obrigatórias de cada área de concentração/eixo temático/linha de pesquisa caracterizam-se por enfatizar conteúdos específicos de cada área;

2) as disciplinas optativas destinam-se ao aprofundamento de conhecimentos e relacionam-se a Domínio Conexo a cada área de concentração;

3) as disciplinas eletivas são elementos de enriquecimento curricular.

Art. 5º - As disciplinas obrigatórias de cada área de concentração/eixo temático /linha de pesquisa podem ser consideradas como optativas ou eletivas de todas as demais áreas do Curso.

Art. 6º - Poderá ser concedido o aproveitamento de créditos realizados em outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados, considerando que:

- I - o limite máximo de aproveitamento de estudos é de 1/3 (um terço) do total de carga horária/créditos do núcleo comum e das disciplinas obrigatórias da área de concentração/eixo temático/ linha de pesquisa, respectivamente;
- II - o limite quantitativo de aproveitamento de estudos relativos a disciplinas optativas será definido no Regulamento de cada curso.

Art. 7º - O prazo mínimo para a integralização do Mestrado é de 2(dois) semestres e de Doutorado, de 4(quatro) semestres.

Art. 8º - Para a obtenção do Grau de Mestre, o aluno deve concluir o mínimo de 30(trinta) créditos, dos quais 20(vinte), correspondentes aos créditos em disciplinas e 10(dez) correspondentes à elaboração e defesa de dissertação.

§ 1º - o prazo máximo para a obtenção dos créditos em disciplinas é de 4(quatro) semestres;

§ 2º - o prazo máximo para a entrega de Dissertação para a defesa é de 5(cinco) semestres, a contar da data de entrada no Curso;

§ 3º - o prazo para a entrega da Dissertação pode ser prorrogado, no máximo, por mais 1(hum) semestre, a critério do colegiado do Curso, por solicitação justificada do aluno e com o parecer favorável do Professor Orientador.

§ 4º - o prazo para entrega da tese é de 4(quatro) semestres, podendo ser prorrogado por mais 1(hum) semestre.

Art. 9º - Para a obtenção do Grau de Doutor, o aluno deve concluir, no mínimo de 60(sessenta) créditos, dos quais 20(vinte) correspondem à elaboração e defesa da tese.

Parágrafo único - Podem ser aproveitados, com o aval do orientador, os créditos obtidos em Cursos de Mestrado credenciados com conceito B ou A, até o limite de 30(trinta) créditos.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 10 - A inscrição de candidatos é realizada de acordo com o Edital e a seleção é feita por Comissão Examinadora, indicada pelo Coordenador, com a aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 11 - Os candidatos ao Exame de Seleção devem apresentar requerimento de inscrição e os documentos abaixo relacionados:

- a) cópia do diploma de graduação ou certidão de conclusão de Curso de Graduação;
- b) cópia do histórico escolar do curso de graduação;
- c) currículo vitae comprovado;
- d) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- e) ficha de inscrição devidamente preenchida.

Parágrafo único - os candidatos ao doutorado devem acrescentar a carta de aceite do orientador e, quando couber, o diploma e histórico escolar de curso de mestrado.

Art. 12 - O ingresso na pós-graduação stricto sensu se dá após a aprovação, classificação no exame de seleção e matrícula, realizados na forma prevista no Regulamento de cada curso.

- a) é considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7(sete) em todas as provas;
- b) a classificação dos candidatos se faz na ordem decrescente da média final do exame de seleção e no limite da quantidade de vagas oferecidas.

Art. 13 - No mestrado e no doutorado, admite-se o Regime Especial de matrícula por disciplina, nos termos do Regulamento de cada curso.

Art. 13 - No mestrado e no doutorado, admite-se o Regime Especial de matrícula por disciplina ,nos termos do Regulamento de cada curso.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 14 - A matrícula dos alunos é feita conforme estabelecido pelas normas da Universidade.

Parágrafo único - a inexistência de matrícula semestral implica em abandono do Curso.

Art. 15 - Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de dissertação ou tese, o vínculo com o Curso é mantido mediante a renovação de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades, avaliado pelo orientador.

Art. 16 - É facultada a matrícula para a obtenção de créditos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu credenciados, na forma prevista no Regulamento de cada curso e obedecidos os seguintes critérios:

- a) limite de 1/3(hum terço) para o quantitativo de créditos obtidos em cursos de outras instituições;
- b) o aluno de mestrado/doutorado deve ter o acordo formal do coordenador ou do professor orientador, sendo indispensável seu encaminhamento através de documento oficial assinado pelo coordenador.

Parágrafo único - aos alunos dos cursos de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da UniRio é facultada a matrícula em disciplinas isoladas de qualquer curso stricto sensu da Universidade, dentro dos limites de vagas de cada disciplina.

Art. 17 - É facultada a matrícula em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação stricto sensu da UniRio a alunos regularmente matriculados em cursos de outras Instituições, dentro dos limites de vagas em cada disciplina desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu curso de origem.

Art. 18 - É permitido o trancamento de matrícula e de disciplina, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso, definidos neste Regimento.

Art. 19 - É permitido o trancamento de matrícula pelo prazo máximo de 2 (dois) semestres, intercalados ou consecutivos.

Art. 20 - A escolha do Professor Orientador (de dissertação para o mestrado, e de tese para o doutorado), é feita pelo aluno, considerando-se a(s) linha(s) de pesquisa de cada docente e o objeto de estudo do candidato ao título de mestre ou de doutor, de acordo com o Regulamento do Curso.

§ 1º - em casos excepcionais, é aceita a escolha de orientador não pertencente ao quadro da Uni-Rio, desde que o Regulamento do curso o permita;

§ 2º - o estabelecimento da relação orientador/orientando, é formalizado

através do Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Curso.

§ 3º - quando necessário, um co- orientador poderá ser indicado pelo orientador;

§ 4º - sempre que o orientador não pertencer ao quadro da Uni-Rio, o co-orientador deve ser docente do quadro.

Art. 21 - Os projetos de dissertação e de tese devem ser encaminhados à Secretaria Escolar do Curso a partir do momento da obtenção de, no mínimo, 12(doze) créditos para o mestrado e 20(vinte) para o doutorado.

Art. 22 - Será desligado do curso o aluno que:

I - não realizar sua matrícula semestral;

II - não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;

III - ultrapassar o prazo para a defesa de dissertação ou de tese;

IV - infringir o Regimento da Uni-Rio , o presente regimento e o Regulamento de cada curso.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 23 - O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico e corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades de aulas, seminários, pesquisas teóricas ou práticas ou estudo dirigido.

Art. 24 - O período letivo tem duração mínima de 15(quinze) semanas de atividades.

Art. 25 - O aproveitamento de disciplina é avaliado pelo conjunto das atividades acadêmicas desenvolvidas.

Parágrafo único - a Coordenação definirá o prazo máximo para a apresentação da avaliação a que se refere o caput deste artigo.

Art. 26 - A avaliação de desempenho dos alunos segue o modelo qualitativo de avaliação de acordo com os seguintes conceitos: E (excelente); B (Bom); R (regular); I (insuficiente) e D (deficiente).

§ 1º - para efeito de atribuição de conceitos aos alunos que devem aproveitar créditos obtidos em outras Instituições cujo modelo seja quantitativo, cada curso estabelecerá uma tabela de equivalência;

§ 2º - o conceito I (insuficiente), de caráter transitório, é atribuído em caso de não apresentação da totalidade ou de parcela dos trabalhos da disciplina;

§ 3º - O conceito referido no artigo anterior tem validade por 60(sessenta) dias, quando deve ser substituído por um dos seguintes conceitos: E, B e R.

Art. 27 - É considerado aprovado o aluno que tiver obtido conceito E, B ou R; implicando em reprovação os conceitos I ou D.

Art. 28 - É facultado ao curso a exigência do Exame de Qualificação de alunos após a conclusão de, no mínimo, 50(cinquenta) por cento dos créditos em disciplinas.

Art. 29 - É reprovado por faltas (RP), o aluno que não tiver frequência mínima de 80(oitenta) por cento no conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 30 - Compete ao Colegiado definir as áreas de concentração, eixo temático e as linhas de pesquisa às quais vinculam-se todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes.

Parágrafo único - Poderão ser apoiados projetos individuais de pesquisa não vinculados às linhas de pesquisa institucionais, a critério do respectivo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 31 - A dissertação e a tese são trabalhos de conclusão dos cursos de mestrado e de Doutorado, respectivamente.

Art. 32 - A dissertação deve ser apresentada em 5(cinco) vias e a tese em 10(dez) vias, obedecidas as normas da ABNT.

Parágrafo único - É facultada a realização de pré-defesa de dissertação ou tese, na forma determinada pelo Regulamento do Curso.

Art. 33 - A defesa de dissertação ou de tese, é feita em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - A Comissão Examinadora de Mestrado compõe-se de 3(três) professores doutores e a de Doutorado, de 5(cinco) professores doutores, incluindo sempre o orientador, que atua como presidente;

§ 2º - A Comissão Examinadora da defesa de dissertação pode contar com um professor doutor de outra unidade da Uni-Rio ou de outra Instituição, e a Comissão Examinadora de Defesa de Tese, deve incluir dois professores doutores de outras Instituições;

§ 3º - As Comissões Examinadoras de Mestrado contarão com 1(hum) suplente para as de Mestrado e 2(dois) suplentes para as de Doutorado.

Art. 34 - Os conceitos para aprovação na defesa de dissertação ou de tese são E ou B.

Parágrafo único - Poderá ser atribuído o conceito “com louvor” ao aluno que tenha obtido conceito E (excelente) de todos os examinadores e que tenha

produzido trabalho considerado particularmente relevante.

Art. 35 - No prazo de 30(trinta) dias após a defesa de dissertação ou tese, o aluno entregará na Secretaria Escolar, exemplares da dissertação ou tese, com as correções eventualmente sugeridas pela Comissão Examinadora, como condição final para a expedição do diploma.

Parágrafo único - Os exemplares referidos no caput deste artigo serão destinados à Biblioteca Central e Setorial da Uni-Rio, ao Banco de Teses Curso de Pós-Graduação, à Biblioteca Nacional e à Instituição de Fomento.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 36 - Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu têm como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação.

RESOLUÇÃO N.º 1306, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre a aprovação do NÚCLEO DE CRIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO TEATRAL DO CURSO DE TEATRO, do Centro de Letras e Artes desta Universidade.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 26 e 29 de do corrente mês e ano, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo NÚCLEO DE CRIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO TEATRAL DO CURSO DE MESTRADO EM TEATRO, do Centro de Letras e Artes desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1307, DE 29 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre a aprovação do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) EM OFTALMOLOGIA E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada/Escola de Medicina e Cirurgia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 26 e 29 de do corrente mês e ano, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) EM OFTALMOLOGIA E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA, do

Departamento de Cirurgia Geral e Especializada/Escola de Medicina e Cirurgia,
do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1325, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994

Dispõe sobre as Normas para concessão de Bolsa de Extensão para atender às Ações Extensionistas - Programas, Projetos e Atividades da UNIRIO.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente, em 22 de setembro e 6 de outubro de 1994, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSA DE EXTENSÃO PARA ATENDER ÀS AÇÕES EXTENSIONISTAS - PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO UNIRIO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1386, DE 29 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre o Programa Raízes e Rumos, um Programa de Extensão em Movimento II.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO), usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos XIV e XIX, do Regimento Geral, ad referendum do Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o PROGRAMA RAÍZES E RUMOS, UM PROGRAMA DE EXTENSÃO EM MOVIMENTO II, que integra a linha I "Articulação da Universidade com a Sociedade", do Programa de Fomento à Extensão Universitária - 1995, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1404, DE 19 DE ABRIL DE 1995

Dispõe sobre a aprovação do Curso de Pós-Graduação em Oftalmologia Clínica e Cirúrgica.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 5 e 19 de abril do corrente ano, de

acordo com o teor do Processo n.º 23102001961/94-24, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM OFTALMOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, cujo Projeto a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1422, DE 23 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em Anestesiologia Geriátrica, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada do CCBS.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 16 e 23 de maio do corrente ano, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Especialização em Anestesiologia Geriátrica, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde cujo projeto a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1436, DE 28 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Aperfeiçoamento Científico dos Programas de Pesquisa da Universidade do Rio de Janeiro UNIRIO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 25 de maio do corrente ano aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º- Ficam aprovadas as NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE APERFEIÇOAMENTO CIENTÍFICO DOS PROGRAMAS DE PESQUISA desta Universidade, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução retroage ao dia 25 de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1437, DE 28 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Iniciação Científica dos Programas de Pesquisa da Universidade do Rio de Janeiro UNIRIO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 25 de maio do ano de 1995, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DOS PROGRAMAS DE PESQUISA desta Universidade, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução retroage ao dia 25 de maio de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1445, DE 27 DE JULHO DE 1995

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Curso de Mestrado em Memória Social e Documento do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 27 do corrente mês, de acordo com o teor do Processo n.º 23102007347/95-20, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM MEMÓRIA SOCIAL E DOCUMENTO do Centro de Ciências Humanas desta Universidade, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO N.º 1456, DE 4 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a proposta de recuperação do Curso de Mestrado em Memória Social e Documento.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente, nos dias 27/7 e 31/8/95, de acordo com o teor do Processo n.º 23102007358/95-46, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a PROPOSTA DE RECUPERAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM MEMÓRIA SOCIAL E DOCUMENTO que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a contar do dia 31 de agosto do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO N.º 1536, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Curso de Mestrado em Música Brasileira.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada, no dia 17 de outubro do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado Curso de Mestrado em Música Brasileira desta Universidade, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a contar do dia 17.10.95, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1560, DE 09 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre a aprovação do Projeto do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, sob forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros, nos moldes de Residência e seu Regulamento.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessões realizadas, respectivamente nos dias 20 e 21 .12.1995, de acordo com o constante no Processo n.º 23102004760/95-60, aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, sob a forma de Treinamentos em Serviço para Enfermeiros, nos moldes de Residência e seu Regulamento, que a esta acompanham.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 21 de dezembro de 1995.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1611, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre o Projeto do PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA INTEGRAÇÃO DA UNIVERSIDADE COM O ENSINO FUNDAMENTAL.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral, ad referendum do Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto do PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO

UNIVERSITÁRIA - INTEGRAÇÃO DA UNIVERSIDADE COM O ENSINO FUNDAMENTAL desta Universidade, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO Nº 1625, DE 8 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre o Programa Raízes e Rumos, um Programa de Extensão em Movimento II.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 8 de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 231020001014/96-03, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o PROGRAMA RAÍZES E RUMOS, UM PROGRAMA DE EXTENSÃO EM MOVIMENTO II, que integra a linha I “Articulação da Universidade com a Sociedade”, do Programa de Fomento à Extensão Universitária - 1995, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1626, DE 8 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre o Programa “Integração da Universidade com o Ensino Fundamental e Educação Especial”.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 8 de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 231020001013/96-32, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o PROGRAMA RAÍZES E RUMOS, UM PROGRAMA INTEGRAÇÃO DA UNIVERSIDADE COM O ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL que integra a linha II do Programa de Fomento à Extensão Universitária - 1995, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1627, DE 8 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre o Projeto do PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - INTEGRAÇÃO DA UNIVERSIDADE COM O ENSINO FUNDAMENTAL.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 8

de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 231020001015/96-68, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto do PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - INTEGRAÇÃO DA UNIVERSIDADE COM O ENSINO FUNDAMENTAL desta Universidade, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1663 DE 26 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Estudos Escola Pública de Horário e Educação Integrais.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 26 de setembro de 1996, do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 23102007345/95-02, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Núcleo de Estudos Escola Pública de Horário e Educação Integrais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1807, DE 08 DE ABRIL DE 1997

Dispõe sobre aprovação do Projeto de Reestruturação e o Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem do CCBS desta Universidade.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 08 de abril do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 23102000153/97-47, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Reestruturação e o Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Regina Lugarinho
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO N.º 1812, DE 06 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Comitê Científico desta Universidade.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada, no dia 06 de maio do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 23102000533/96-37, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento do Comitê Científico desta Universidade,

que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Reitor

REGIMENTO DO COMITÊ CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê Científico, órgão diretamente subordinado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, tem por finalidade assessorar na elaboração da política de pós-graduação e pesquisa da UNI-RIO e participar de sua aplicação e desenvolvimento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

SEÇÃO I

Art. 2º - O Comitê Científico tem a seguinte composição

- a) Pró-Reitor de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão;
- b) Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
- c) Diretor do Departamento de Pós-Graduação;
- d) Diretor do Departamento de Pesquisa;
- e) Coordenadores de cursos de pós-graduação stricto sensu;
- f) Um representante por Centro dos cursos de pós-graduação lato sensu;
- g) Docentes pesquisadores que desenvolvam projetos de pesquisa; institucionais, detentores do título de Doutor ou Livre Docente;
- h) Professores Eméritos Titulares da UNI-RIO.

§ 1º - Os membros mencionados nas alíneas a, b, c, d e e são membros natos e os demais designados por portaria.

Art. 3º - O Comitê Científico será presidido pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - O Presidente designará seu substituto.

§ 2º - O Presidente do Comitê Científico terá direito a voto nominal e de qualidade.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Comitê Científico reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou em decorrência de requerimento de no mínimo dez por cento de seus membros.

Art. 5º - O Comitê Científico é composto de Câmaras:

- a) Câmara de Pós-Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa;
- c) Câmara de Iniciação Científica.

Art. 6º - As Câmaras de Pós-Graduação e de Pesquisa serão compostas por cinco docentes e dois suplentes e a de Iniciação Científica será composta por onze docentes e de dois suplentes, todos membros do Comitê Científico.

Parágrafo único - Os membros das Câmaras e seus suplentes serão indicados pelo período de um ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO COMITÊ CIENTÍFICO

Art. 7º - Ao Comitê Científico compete:

- I - assessorar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão na elaboração da política de pós-graduação e pesquisa;
- II - aprovar pareceres emitidos pelas Câmaras;
- III - emitir parecer em matéria de sua competência, inclusive em grau de reconsideração ao Comitê;
- IV - elaborar seu regimento interno e normas complementares, bem como suas respectivas modificações, para aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;
- V - indicar os representantes de cada uma das Câmaras;
- VI - aprovar os regulamentos elaborados pelas Câmaras.

§ 1º - O Comitê Científico delibera por maioria simples dos presentes;

§ 2º - Das decisões do Comitê Científico cabem recurso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO II DAS CÂMARAS

Art. 8º - Às Câmaras compete:

- I - emitir parecer sobre matéria de sua competência, contemplada no regulamento de cada Câmara;
- II - emitir parecer em quaisquer outras matérias, por solicitação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- III - elaborar seu regulamento, bem como suas respectivas modificações.

Parágrafo único - As Câmaras para cumprimento de suas funções poderão se utilizar de consultores ad hoc.

SECÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 9º - Ao Presidente incumbe:

- I - homologar os pareceres do Comitê Científico;
- II - decidir em grau de recurso das decisões do Comitê Científico;
- III - encaminhar ao Comitê Científico, para emissão de parecer, os assuntos referentes à sua competência;
- IV - coordenar as atividades do Comitê Científico;
- V - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Científico;
- VI - notificar os interessados, no prazo de três dias úteis, sobre os pareceres emitidos pelas Câmaras e aprovados pelo Comitê Científico;
- VII - desligar membros ausentes a três reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 1º - As reuniões devem ser convocadas com 10 dias de antecedência.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A organização, as competências, a integração e o funcionamento do Comitê Científico reger-se-ão ainda, pelas disposições normativas:

- a) Estatuto da UNI-RIO;
- b) Regimento Geral;
- c) Resoluções do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- d) Regulamentos e normas de aplicação específicas;
- e) Regulamento dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Presidente do Comitê Científico.

RESOLUÇÃO N.º 1824, DE 10 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Formação de Docentes Universitários do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de junho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 231020000799/97-15, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Curso de Especialização em Formação de docentes Universitários do Centro de Ciências Humanas desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Regina Lugarinho
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO N.º 1825, DE 10 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a aprovação do Curso de Doutorado em Música do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada, no dia 10 de junho do corrente ano, de acordo com teor do Processo n.º 23102006179/97-53, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado Curso de Doutorado em música do Centro de Letras e Artes desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Regina Lugarinho
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO N.º 1826, DE 10 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Organização do Conhecimento para Recuperação da Informação do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de junho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 23102000801/97-65, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o anexo Curso de Especialização em Organização do Conhecimento para Recuperação da Informação do Centro de Ciências Humanas desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Regina Lugarinho
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

RESOLUÇÃO N.º 1841, DE 1º DE JULHO DE 1997

Dispõe sobre a aprovação do Curso de Pós-Graduação em Educação Especial do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 1º de julho do corrente ano, de acordo com o teor do Processo nº 23102000603/97-00, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Curso de Pós-Graduação em Educação Especial do Centro de Ciências Humanas desta Universidade.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Hans Jürgen Fernando

Dohmann

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 1957, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a criação de Câmara de Extensão, vinculada ao Departamento de Extensão da PROPG.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de setembro do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo n.º 23102001185/98-50, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Câmara de Extensão, vinculada ao Departamento de Extensão da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2009, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a inclusão no item 31 da Resolução n.º 1910, de dezembro de 1997, da taxa de inscrição para seleção no Curso de Doutorado.

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 22 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 23102000517/85-08, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Incluir no item 31 da Resolução n.º 1910, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Tabela de Taxas de Matrículas dos Cursos de Pós-Graduação, bem como outras Taxas e Emolumentos, a inscrição para seleção no Curso de Doutorado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2060, DE 29 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização lato sensu em NEUROLOGIA do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada nos dias 24 e 29 de junho do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo n.º 23102003689/99-95, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica homologado o Curso de Especialização lato sensu em NEUROLOGIA do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da criação do Curso no ano de 1985.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2061, DE 29 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a homologação do Curso de Pós-Graduação em GASTROENTEROLOGIA do CCBS

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada nos dias 24 e 29 de junho do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo n.º 23102003592/99-55, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica homologado o Curso de Pós-Graduação em GASTROENTEROLOGIA do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da criação do Curso no ano de 1985.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2062, DE 29 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a homologação do Curso de Pós-Graduação em PEDIATRIA do CCBS

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada nos dias 24 e 29 de junho do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo n.º 23102003593/99-18, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica homologado o Curso de Pós-Graduação em PEDIATRIA do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da criação do Curso no ano de 1983.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2063, DE 29 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em MEDICINA NUCLEAR do CCBS

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada nos dias 24 e 29 de junho do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo n.º 23102003722/99-69, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Curso de Especialização em MEDICINA NUCLEAR do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2064, DE 29 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em TOCOGINECOLOGIA do CCBS

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada nos dias 24 e 29 de junho do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo n.º 23102003536/99-84, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Curso de Especialização em TOCOGINECOLOGIA do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2065, DE 29 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação lato sensu - Especialização DIREITO EMPRESARIAL MODERNO - ECONOMIA E GLOBALIZAÇÃO do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada nos dias 24 e 29 de junho do corrente exercício, de acordo com o teor do Processo n.º 23102007919/98-12, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação lato sensu Especialização em DIREITO EMPRESARIAL MODERNO - ECONOMIA E GLOBALIZAÇÃO do Centro de Ciências Humanas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2094, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre a Reformulação/Implantação do Programa de Pós-Graduação em Teatro - Mestrado e Doutorado do CLA

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 26 de agosto do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 23102001210/99-86, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a Reformulação/Implantação do Programa de Pós-Graduação em Teatro - Mestrado e Doutorado e seu Regulamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2095, DE 26 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre a Reformulação do Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM do CLA.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 26 de agosto do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 23102001211/99-49, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a Reformulação do Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM do Centro de Letras e Artes e seu Regulamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2131, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Revoga as Resoluções UNIRIO n.ºs 131/78, 245/82, 271/82, 274/82, 286/83, 287/83, 288/83, 298/83, 313/83, 327/83, 335/83, 372/84, 374/84, 693/89, 694/89, 701/89, 712/89, 790/90, 976/92, 1404/92, 1015/92, 1047/93, 1352/94 e 1608/96.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 21 de dezembro do corrente ano, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Revogam-se as Resoluções n.º 131/78, 245/82, 271/82, 274/82, 286/83, 287/83, 288/83, 298/83, 313/83, 327/83, 335/83, 372/84, 374/84, 693/89, 694/89, 701/89, 712/89, 790/90, 976/92, 1404/92, 1015/92, 1047/93, 1352/94, 1608/96.

Art. 2.º - Justificam-se as revogações das referidas Resoluções pelo fato de que os Cursos de Especialização de que tratam já estão há mais de 2(dois) anos sem serem ministrados e também pelas mudanças que ocorreram na LDB/96 e no Projeto Pedagógico Institucional.

RESOLUÇÃO N.º 131 DE 21.6.1978. Dispõe sobre o Curso de Didática, ministrado em 1972, na FEFIERJ a fim de considerá-lo como Curso de Aperfeiçoamento.

RESOLUÇÃO N.º 245, DE 27.5.1982. Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Administração de Serviços de Nutrição, do Curso de Nutrição.

RESOLUÇÃO N.º 271, DE 22.10.1982. Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Biologia Celular Humana, do Curso Básico do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

RESOLUÇÃO N.º 274, DE 9.12.1982. Dispõe sobre a aprovação do Plano do Curso de Especialização em Homeopatia, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

RESOLUÇÃO N.º 286, DE 25.01.1983. Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Cirurgia da Cabeça e do Pescoço, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

RESOLUÇÃO N.º 287, DE 25.01.1983. Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Cirurgia Plástica e Reparadora do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

RESOLUÇÃO N.º 288, DE 25.01.1983. Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Cirurgia Vasculor Periférica, do Curso de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

RESOLUÇÃO N.º 298, DE 18.3.1983. Dispõe sobre a aprovação do Plano do Curso de Aperfeiçoamento em Cirurgia, do Curso de Medicina do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

RESOLUÇÃO N.º 313, DE 15.4.1983. Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Nutrição e Dietética, do Curso de Nutrição, do CCBS.

RESOLUÇÃO N.º 327, DE 21.6.1983. Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Folclore, do Curso de Música, do CLA.

RESOLUÇÃO N.º 335, DE 29.7.1983. Aprova o Plano do Curso de Especialização Ação Educativa nos Museus, do Curso de Museologia do CCH.

RESOLUÇÃO N.º 372, DE 29.3.1984. Dispõe sobre aprovação do Curso de Especialização em Nutrologia, do Curso de Nutrição, do CCBS.

RESOLUÇÃO N.º 374, DE 29.3.1984. Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Cirurgia do Aparelho Digestivo, do Curso de Medicina, do CCBS.

RESOLUÇÃO N.º 693, DE 01.3.1989. Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Atenção Terciária à Saúde: Terapia Intensiva, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto.

RESOLUÇÃO N.º 694, DE 01.3.1989. Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Enfermagem Psiquiátrica, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto.

RESOLUÇÃO N.º 701, DE 01.3.1989. Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Nutrição Experimental na Área de Bromatologia, da Escola de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

RESOLUÇÃO N.º 712, DE 9.6.1989. Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização para Bibliotecários de Instituições de Ensino Superior do Centro de Ciências Humanas.

RESOLUÇÃO N.º 790, DE 3.9.1990. Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Análise de Sistemas, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.

RESOLUÇÃO N.º 976, DE 26.5.1992. Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Alfabetização de Deficientes Visuais, em convênio com o Instituto Benjamin Constant.

RESOLUÇÃO N.º 1014, DE 10.11.1992. Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Anatomia Patológica, do CCBS.

RESOLUÇÃO N.º 1015, DE 10.11.1992. Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Nutrição Social com ênfase no grupo Materno-Infantil, do CCBS.

RESOLUÇÃO N.º 1047, DE 5.3.1993. Dispõe sobre a aprovação do Projeto do Curso de Especialização em Aleitamento Materno e Banco de Leite Humano, do Departamento de Nutrição em Saúde Pública, da Escola de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

RESOLUÇÃO N.º 1352, DE 21.12.1994. Dispõe sobre a aprovação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) em Teoria e Prática em Farmacologia do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada da Escola de Medicina e Cirurgia do CCBS desta Universidade.

RESOLUÇÃO N.º 1608, DE 30.5.1996. Dispõe sobre a aprovação do projeto do Curso de Especialização em Pedagogia do Instrumento - PIANO do CLA.

Art. 3.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Hans Jürgen Fernando Dohmann
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2217, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000

Dispõe sobre a redução da carga horária total do Curso de Pós-Graduação em Ginecologia do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, de acordo com o teor do processo n.º 23102000072/2000-6, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reduzida para 1.800 horas a carga horária total do Curso de Pós-Graduação em Ginecologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2221, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em História Militar Brasileira do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo n.º 23102100197/2000-9, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Curso de Especialização em História Militar Brasileira

do Centro de Ciências Humanas desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2222, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em Cirurgia Vídeo-Endoscópica do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102003517/99-30, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Curso de Especialização em Cirurgia Vídeo-Endoscópica do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro
Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2223, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em Medicina do Trabalho do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de novembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo nº 23102002307/99-51, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criado o Curso de Especialização em Medicina do Trabalho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro
Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2239 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre o Programa de Concessão de Bolsas de Iniciação e Aperfeiçoamento Científico da Universidade do Rio Janeiro

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 23102002232/2000-0 aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Está criado o Programa de Concessão de Bolsas de Iniciação e de 265

Aperfeiçoamento Científico desta Universidade

Art. 2.º - No que diz respeito à Iniciação Científica (IC), o Programa de Concessão de Bolsas tem por objetivo:

- a) Incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa;
- b) Propiciar a iniciação de universitários no domínio do método científico;
- c) Preparar alunos para os programas de pós-graduação;

Art. 3.º - No que diz respeito ao Aperfeiçoamento Científico (AP), o Programa de Concessão de Bolsas tem por objetivo:

- a) Incentivar a participação de profissionais nas pesquisas institucionais;
- b) Aprimorar a aprendizagem de técnicas e métodos científicos;
- c) Desenvolver o pensar científico e a criatividade, mediante o confronto com os problemas de pesquisa.

Art. 4.º - A Concessão de Bolsas de Iniciação e de Aperfeiçoamento será vinculada a projetos institucionais aprovados pelos respectivos Departamentos de Ensino, cadastrados na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 5.º - A periodicidade, o número e o valor unitário das bolas de IC e Ap/ UNIRIO serão fixados por ato da Reitoria, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 6.º - Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão estabelecer normas suplementares à presente Resolução, para a concessão de bolsas e desenvolvimento das atividades inerentes aos Programas de Pesquisa.

Art. 7.º - Os bolsistas de IC e Ap exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade, em regime de 20 horas semanais de efetivo trabalho acadêmico.

Art. 8.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções n.º 1436 e 1437, de 28 de julho de 1995.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2242, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre alteração do Regimento do Comitê Científico desta Universidade.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de dezembro do corrente ano, de acordo com o teor do processo n.º 23102002212/2000-3, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações no Regimento do Comitê Científico

desta Universidade, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2263, DE 10 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a supressão dos itens referentes às taxas de inscrição, de matrícula e valor de crédito dos Cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

O Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 10 de maio do corrente ano, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.000.275/2001-90, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração das Tabelas de Taxas e Emolumentos e de Classificação da Receita, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2278, DE 8 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a aprovação do projeto CTA-UNIRIO e sobre sua execução, caso aprovado pela FINEP/MCT.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 28 de junho de 2001, aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto CTA-UNIRIO, com suas nomenclaturas de laboratórios e núcleos a ser encaminhado à FINEP/MCT em 14 de julho próximo, como resposta ao edital CT-INFRA 01/2001, que libera recursos para infra-estrutura de pesquisa.

Art. 2º - A Coordenação da execução do referido projeto, conforme consta da ficha de dados cadastrais, é da responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que fará cumprir as especificações do plano de aplicações dos recursos aprovados pela FINEP, atendidas as recomendações técnicas da agência financiadora.

Art. 3º - A execução físico-financeira do CTA-UNIRIO deverá obedecer ao plano de metas e atividades apresentado, tarefa que será viabilizada pelos devidos setores administrativos, sob a supervisão e fiscalização dos docentes integrantes da equipe de Coordenação, das áreas atendidas pelo financiamento aprovado.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2283, DE 23 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Pesquisa, Experimentação e Estudos em Enfermagem na área da Mulher e da Criança – NuPEEMC, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do CCBS.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de agosto de 2001, de acordo com o teor do Processo nº 23102003500/99-37, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Núcleo de Pesquisa, Experimentação e Estudos em Enfermagem na área da Mulher e da Criança – NuPEEMC, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, cujo regulamento a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2317, DE 24 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre o aumento da duração do Curso de Especialização em Otorrinolaringologia.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 24 de janeiro de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.001.154/2001-65, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o aumento da duração, de dois para três anos, do Curso de Especialização em Otorrinolaringologia da Escola de Medicina e Cirurgia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2318, DE 24 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Política Criminal e Penitenciária e Segurança Pública.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 24 de janeiro de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.001.502/2001-02, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Política Criminal e Penitenciária e Segurança Pública sob a

responsabilidade da Escola de Ciências Jurídicas desta Universidade, tendo como gestora a Escola de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2319, DE 24 DE JANEIRO DE 2002

Dispõe sobre a mudança de carga horária do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Organização do Conhecimento para Recuperação da Informação do CCH.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 24 de janeiro de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102000801/97-65, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a mudança de carga horária de 765h/aula para 540h/aula do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Organização do Conhecimento para Recuperação da Informação do Centro de Ciências Humanas desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução retroage ao ano acadêmico de 2000.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2344, DE 14 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a fixação de quantitativo, carga horária semanal, número de parcelas e valor mensal das Bolsas do Programa de Concessão de Bolsas de Iniciação e Aperfeiçoamento Científico no período de janeiro a julho do exercício de 2002.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário em sessões realizadas nos dias 28 de fevereiro e 14 de março do corrente ano, respectivamente, de acordo com o teor do Processo n.º 23102001154/98-26, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovados a carga horária semanal, número de parcelas e valor das Bolsas de Iniciação Científica - IC e Aperfeiçoamento - AP mantido pela Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO, no período de janeiro a julho de 2002, na forma abaixo discriminada:

Modalidade	Quantitativo	Carga Horária	N.º de parcelas	Valor Mensal (R\$)
Iniciação Científica (IC)	136	20h/semanal	07	241,00
Aperfeiçoamento Científico (AP)	22	20h/semanal	07	482,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2345, DE 14 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a fixação de quantitativo, carga horária semanal, número de parcelas e valor mensal da Bolsa de Extensão para o exercício de 2002.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário em sessões realizadas nos dias 28 de fevereiro e 14 de março do corrente ano, respectivamente, de acordo com o teor do Processo n.º 23102001154/98-26, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o quantitativo mensal, carga horária semanal, número de parcelas e valor mensal da Bolsa de Extensão a ser concedida pela Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO, no período de março a dezembro de 2002, na forma abaixo discriminada:

Modalidade	Quantitativo	Carga Horária	N.º de parcelas	Valor Mensal (R\$)
Extensão	40	12h/semanal	10	132,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2358, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público: Direito Constitucional e Direito Administrativo-Econômico em Convênio com o Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 30 de abril de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.000.411/2002-22, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público: Direito Constitucional e Direito Administrativo-Econômico em Convênio com o Instituto Brasileiro de Direito Público – IDP.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2359, DE 30 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a aprovação do Projeto PQ-BIOS (Pesquisa em Ciências Biológicas e Saúde) – CT – INFRA 03/01 – FINEP/FNDCT.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 30 de abril de 2002, de acordo com o teor do Memorando PROPG nº 109/2002, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto PQ-BIOS (Pesquisa em Ciências Biológicas e Saúde) – CT – INFRA 03/01 – FINEP/FNDCT, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novellino

Pietro

Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2368, DE 04 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de “notório saber”, a partir do que estabelece a Lei nº 9.394/96, Parágrafo único, Artigo 66.

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa, em sessões realizadas no dia 04 de junho de 2002, de acordo com o Processo n.º 23102.001.144/2001-20, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O “notório saber” só poderá ser concedido na Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO na área ou áreas afins atendidas por Programas de Pós-Graduação com Doutorados existentes na Instituição.

Art. 2º - O “notório saber” é considerado título acadêmico concedido a profissionais que não possuam titulação acadêmica e que apresentem reconhecida e comprovada competência e produção científica e/ou artística em áreas de conhecimento específicas.

Art. 3º - O “notório saber” credencia o titulado a desenvolver ações acadêmicas em nível de pós-graduação, quais sejam: integrar bancas de arguição de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, atuar como Co-Orientador de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, ministrar Disciplinas eletivas como Professor convidado, além de participar de Bancas de Concurso Público para carreira do Magistério Superior.

Art. 4º - O título acadêmico de “notório saber” é concedido pelos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa da Universidade.

Art. 5º - O pedido de “notório saber” é proposto pelo Departamento de Ensino interessado ao Programa de Pós-Graduação com Doutorado na área, ou área afim, que o encaminha à apreciação de Comissão de Avaliação.

§ 1º - A Comissão de Avaliação será designada pelo Colegiado do Programa271

de Pós-Graduação, especialmente para este fim.

§ 2º - A Comissão de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) professores doutores do quadro permanente da Instituição, da área ou área afim, e 02 (dois) membros externos, também professores doutores, da área ou área afim, de Programas de Pós-Graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

§ 3º - A Comissão de Avaliação examinará o currículo do candidato para verificar a pertinência do reconhecimento da notoriedade em área de conhecimento específica, baseando-se em critérios equivalentes àqueles já utilizados pelos Programas de Pós-Graduação para as atividades mencionadas no Art. 3º, enfatizando-se os seguintes parâmetros: tempo de experiência do candidato na área de conhecimento; produção científica e/ou artística nacionalmente reconhecida; eventuais premiações; provável reconhecimento intelectual e artístico pela sociedade brasileira.

§ 4º - A Comissão de Avaliação emitirá parecer final que pode ou não recomendar a atribuição do título.

§ 5º - O relatório da Comissão de Avaliação, contendo parecer favorável à atribuição do título de “notório saber”, será encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão à deliberação dos Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2393, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a fixação de quantitativo, carga horária semanal, número de parcelas e valor mensal das Bolsas do Programa de Concessão de Bolsas de Iniciação Científica e Aperfeiçoamento Científico no período de agosto a dezembro do exercício de 2002.

Os Conselhos de Ensino e Pesquisa e Universitário, em sessão conjunta realizada no dia 10 de outubro de 2002, de acordo com o teor do Processo nº 23102.001.780/2002-32, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovados a carga horária semanal, número de parcelas e valor das Bolsas de Iniciação Científica - IC e Aperfeiçoamento Científico - AP mantido pela Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO, no período de agosto a dezembro de 2002, na forma abaixo discriminada:

Modalidade	Quantitativo	Carga Horária	N.º de parcelas	Valor Mensal (R\$)
Iniciação Científica (IC)	78	20h/semanal	05	241,00
Aperfeiçoamento Científico (AP)	10	20h/semanal	05	482,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO com efeitos retroativos ao dia primeiro de agosto de 2002.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2404, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre fixação do quantitativo, carga horária e valor da Bolsa do Programa Especial de Treinamento - PET para o exercício de 2002.

Os Conselhos Universitário e de Ensino e Pesquisa em sessões realizadas nos dias 03 de setembro e 10 de outubro do corrente ano, respectivamente, de acordo com o teor do Processo n.º 23102001154/98-26, aprovaram e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o quantitativo mensal, carga horária semanal e valor mensal da Bolsa do Programa Especial de Treinamento - PET a ser concedida pela Universidade do Rio de Janeiro – UNIRIO, no período de março a junho de 2002, conforme abaixo discriminado, para os alunos de Enfermagem e Teatro finalizarem sua participação no PET/UNIRIO, desativado a partir de 18 de junho de 2002.

Modalidade	Carga Horária	Quantitativo	Valor (R\$)
PET	12	09	168,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, com efeitos retroativos ao dia primeiro de março de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2405, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Negócios Interativos Digitais na Internet.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.400.015/2002-00, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Negócios Interativos Digitais na Internet sob a responsabilidade da Escola de Informática Aplicada do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2406, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Desenvolvimento de Aplicações para a Internet.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.400.016/2002-46, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Desenvolvimento de Aplicações para a Internet sob a responsabilidade da Escola de Informática Aplicada do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2407, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Hipniatria.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.300.026/2002-82, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Hipniatria sob a responsabilidade do Departamento de Homeopatia e Terapêutica Complementar da Escola de Medicina e Cirurgia desta Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO com efeitos retroativos a dezembro de 2000.

Pietro Novellino
Reitor

RESOLUÇÃO N.º 2408, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002

Dispõe sobre o Regimento Geral para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu UNIRIO.

O Conselho de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 10 de outubro de 2002, de acordo com o teor do Processo n.º 23102.001.920/2002-72, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Geral para os Cursos de Pós-Graduação

Lato Sensu da UNIRIO, que a esta acompanha, e seus anexos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO, revogada a Resolução nº 273, de 09 de dezembro de 1982.

Pietro Novellino
Reitor

Anexo à Resolução nº 2.408, de 10.10.2002.

REGIMENTO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

PARTE I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 1º – Os cursos de pós-graduação lato sensu da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO) são cursos de periodicidade não regular, oferecidos para matrícula de portadores de diploma de curso superior, e serão regidos pelas normas do Conselho Nacional de Educação, pelos preceitos do presente Regimento e pelas normas de seus Regulamentos, que disporão sobre os direitos e deveres dos corpos docente e discente.

Art. 2º – Os cursos de pós-graduação lato sensu têm por objetivo o aprofundamento de conhecimentos e habilidades técnicas em setores específicos do saber, propiciando a completa adaptação de um pós-graduado às funções a que se destine na respectiva atividade profissional, com um mínimo de 360 horas de atividades, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o reservado, obrigatoriamente, para a elaboração de monografia ou trabalho de conclusão do curso.

Parágrafo único – Os cursos de pós-graduação lato sensu poderão ser oferecidos, na UNIRIO, nos moldes presencial, semipresencial ou a distância, e estão afeitos à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º – O curso de pós-graduação lato sensu ficará vinculado ao Departamento proponente, à Escola correspondente e ao respectivo Centro.

Parágrafo único – Se o curso for interdepartamental, a documentação deverá tramitar por todos os Departamentos envolvidos.

Art. 4º – O curso a que se refere o presente Regimento será cadastrado no Departamento, no respectivo Centro e na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que encaminhará propostas à apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa, aprovará seu relatório anual e providenciará expedição de Certificado para os alunos concluintes.

Parágrafo único – As propostas de curso de pós-graduação lato sensu aprovadas na forma deste Regimento terão necessariamente ciência das

Escolas respectivas e serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão pelos Centros a que estiverem vinculadas.

Art. 5º – O curso de pós-graduação lato sensu que vise à qualificação na carreira do magistério superior deverá conter, no mínimo, 60 (sessenta) horas de conteúdo didático-pedagógico.

Art. 6º – A Residência Médica, criada pelo Decreto nº 80.281/77, por sua peculiaridade, está vinculada ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, por intermédio da Comissão de Residência Médica, em obediência à Lei nº 7.217, de 19.09.1984 (que dispõe sobre as atividades do médico residente), alterada pela Lei nº 8.138, de 28.12.1990, e à Resolução nº 01/81, da Comissão Nacional de Residência Médica, mas enviará relatório anual à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, em que constarão a relação nominal dos inscritos e a relação numérica dos candidatos à seleção do ano, de vagas, de alunos matriculados, de evadidos e dos concluintes.

Art. 7º – O curso de pós-graduação lato sensu em Enfermagem, criado pela Resolução n.º 1560/96/UNIRIO, nos moldes de Residência, obedecerá às normas vigentes e a seu Regulamento.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º – A proposta de Curso de Pós-Graduação lato sensu, antes de ser submetida à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, deverá:

- I – ser apresentada em formulário próprio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, com Regulamento específico e de acordo com os preceitos do artigo primeiro;
- II – ser aprovada pelo Colegiado departamental responsável pela proposta;
- III – ser apreciada pelo Colegiado da Escola/Instituto envolvido;
- IV – ser aprovada pelo Conselho do Centro respectivo;
- V – obter parecer favorável da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no que se refere ao disposto no presente Regimento.

Parágrafo único – O processo deverá ser devolvido ao Departamento proponente para as devidas correções caso seja observada alguma incompletude em sua constituição.

Art. 9º – A proposta de curso poderá ser encaminhada para realização mediante convênio com entidades públicas e/ou privadas, uma vez cumpridas as exigências legais.

Art. 10 – O curso de que trata este Regimento poderá ser realizado em qualquer época do ano, mas somente será iniciado depois de aprovado e autorizado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 11 – A proposta do curso de pós-graduação lato sensu deverá ser instruída com as seguintes informações:

- 1) Denominação, natureza do curso (Especialização, MBA ou

- equivalente) e modalidade (presencial, semipresencial ou a distância);
- 2) Unidade a que está vinculado (Departamento, Escola/Instituto, Centro, com endereço, telefone); Coordenador (Departamento, telefone, e-mail); apresentação do Departamento proponente, destacando sua tradição em pesquisa, sua produção científica e as principais atividades profissionais desenvolvidas pelos docentes; grande área de conhecimento e área de avaliação do curso;
 - 3) Justificativa (relevância, originalidade acadêmico-científica, perspectivas de desenvolvimento) e objetivos do curso;
 - 4) Características do curso: duração (datas de início e término), carga horária (teórica, prática e total), horário e local das aulas, número de vagas, tipo de clientela e estudo prévio de demanda;
 - 5) Estrutura curricular: disciplinas, ementa, conteúdo programático e número de créditos (total), metodologia a ser adotada, critérios de avaliação e modalidade de trabalho final solicitado;
 - 6) Informações sobre processo de seleção (inscrição, taxa, local, datas, horário, provas, bibliografia, comissão de seleção e forma de avaliação);
 - 7) Recursos humanos indispensáveis (relação dos professores que ministrarão o curso, incluindo docentes convidados, indicando a titulação acadêmica de cada um e a respectiva carga horária de atuação no curso); recursos materiais (instalações e equipamentos, biblioteca – periódicos e bibliografia básica especializada); recursos financeiros, bem como fontes de tais recursos (existentes ou a solicitar, se da UNIRIO ou de Instituições externas); recursos de comunicação (serviço de reprodução e de divulgação).
 - 8) Dados sobre convênios porventura necessários à efetivação do curso, anexando cópia de sua minuta;
 - 9) Pronunciamento do Departamento envolvido no curso, com autorização de participação docente registrada em ata;
 - 10) Data e assinatura do Coordenador do curso, do Chefe do Departamento, do Diretor da Escola/Instituto e do Decano do Centro que oferece o curso planejado;
 - 11) Parecer favorável da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 12 – Até o máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do resultado da avaliação das monografias ou trabalhos de conclusão, a coordenação do curso enviará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão o Relatório Final, em formulário próprio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação,

Pesquisa e Extensão, datado e assinado pelo Coordenador, pelo Chefe do Departamento, pelo Diretor da Escola/Instituto e pelo Decano do Centro, no qual serão incluídos os seguintes tópicos:

- 1) Denominação do curso, natureza (especialização, MBA ou equivalentes), modalidade do curso (presencial, semipresencial ou a distância), unidade a que está vinculado (Departamento, Escola/ Instituto e Centro), Coordenador responsável pelo curso, indicando a carga horária do mesmo, o calendário e, sobre o processo seletivo, a comissão e a forma de seleção efetivamente adotados e cumpridos;
- 2) Número de vagas, número de inscritos e relação nominal dos alunos que cumpriram as exigências e receberão certificados, indicação da evasão, apontando justificativa;
- 3) Relação dos professores participantes e disciplinas que ministraram, com a respectiva carga horária docente;
- 4) Avaliação de resultados obtidos e cumprimento das atividades planejadas, metodologia de ensino, indicando e justificando alterações ocorridas em relação à proposta inicial.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 13 – O curso aprovado poderá ser oferecido por três vezes consecutivas, mediante apresentação de relatório final à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 1º – Após a terceira oferta, o curso deverá passar por um processo de reavaliação, na forma do Art. 8º deste Regimento, que contemple os aspectos gerais da proposta e a pertinência de relatórios finais, considerando, inclusive, a relação entre o número de candidatos, vagas e alunos concluintes.

§ 2º – Se o curso for interrompido por mais de dois anos, uma nova proposta deverá ser encaminhada conforme previsto nos Art. 8º e Art. 11 deste Regimento.

§ 3º – As alterações em estrutura curricular ou em carga horária de curso que está sendo oferecido, a interrupção ou suspensão do curso deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, cumprindo os trâmites previstos no artigo oitavo.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 14 – Os candidatos ao exame de seleção devem apresentar requerimento e ficha de inscrição acompanhada dos seguintes documentos:

- l) Cópia do Diploma de Graduação ou Certidão de Conclusão;

II) Curriculum vitae comprovado;

III) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição conforme Tabela UNIRIO vigente.

CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art. 15 – O ingresso aos cursos de pós-graduação lato sensu dar-se-á mediante processo de seleção, cuja especificidade será detalhadamente explicada através de Edital.

Art. 16 – A seleção será realizada por Comissão indicada pelo Colegiado de curso ou pela comissão de pós-graduação, quando houver.

Art. 17 – Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo único – A Comissão de seleção divulgará a lista de candidatos aprovados e classificados visando ao preenchimento do número de vagas previstas para o curso.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 18 – Os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo devem atender ao calendário e às formalidades de matrícula, realizada em setor específico para este fim.

Art. 19 – É facultada a matrícula especial para inscrição em disciplinas de quaisquer cursos de pós-graduação lato sensu da UNIRIO, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que seja requerida oficialmente e aprovada pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 20 – Pelo caráter de não regularidade de oferta de curso, não se aplica ao lato sensu o direito de trancamento de matrícula ou de disciplina.

Art. 21 – Será desligado do Curso o aluno que:

- a) Não realizar sua matrícula semestral;
- b) Não obtiver o total de créditos obrigatórios exigidos dentro do prazo de duração do curso;
- c) Ultrapassar o prazo para a apresentação da monografia ou trabalho de conclusão do curso;
- d) Infringir a legislação normativa dos cursos lato sensu da UNIRIO.

PARTE II

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO E DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 22 – O Colegiado de curso de pós-graduação lato sensu compõe-se do conjunto dos professores integrantes de seu corpo docente e de um Coordenador responsável, com titulação mínima de Mestre, pertencente ao quadro docente ativo da UNIRIO.

Art. 23 – Ao Colegiado de curso de pós-graduação lato sensu compete deliberar sobre os assuntos referentes ao curso, no âmbito do Departamento proponente, e atuar como órgão executivo com o apoio da Escola respectiva.

Art. 24 – Excepcionalmente, os Centros poderão, quando oferecerem mais de um curso simultaneamente, criar Comissão de pós-graduação lato sensu.

§ 1º – A Comissão de pós-graduação lato sensu compõe-se do conjunto de Coordenadores dos Cursos oferecidos pelo Centro e de um presidente escolhido dentre os seus membros.

§ 2º – À Comissão de pós-graduação lato sensu compete acompanhar as atividades acadêmico-administrativas dos cursos.

Art. 25 – O Conselho de Ensino e Pesquisa da UNIRIO é a instância máxima deliberativa dos cursos de pós-graduação lato sensu.

Art. 26 – O Departamento proponente poderá, a qualquer momento, convocar reuniões do Colegiado e ou da Comissão de pós-graduação lato sensu.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 27 – Compete ao Coordenador de curso:

- I) presidir as reuniões do Colegiado de curso;
- II) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso;
- III) formalizar a indicação do orientador de monografia ou de trabalho final, ou de co-orientador, quando houver;
- IV) formalizar as Comissões de avaliação de monografia ou de trabalho final;
- V) desligar o aluno que infringir o disposto no Art. 21 acima;
- VI) encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

relatório parcial e final de atividades;

VII) encaminhar ao Colegiado nova proposta de curso, obedecendo às disposições legais devidas;

VIII) formalizar o encaminhamento de convênios, quando do interesse do curso.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 28 – Para os cursos de pós-graduação lato sensu será exigido dos docentes responsáveis por disciplinas, dos quadros de pessoal da UNIRIO ou de outras instituições, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) com qualificação com o título de Mestre ou de Doutor, obtido na forma da Lei.

Parágrafo único – Poderão completar o corpo docente do curso, profissionais de alta qualificação ou Especialistas na área.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Art. 29 – A carga horária global dos cursos de Pós Graduação lato sensu será expressa em créditos na forma proposta pelo Regimento Geral e compatível com o sistema acadêmico informatizado adotado na UNIRIO.

Parágrafo único – Os créditos oriundos da pós-graduação lato sensu figurarão no histórico escolar especificamente criado para essa categoria de curso.

CAPÍTULO V DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 30 – O órgão responsável por um curso de pós-graduação lato sensu poderá autorizar o aproveitamento de estudos feitos pelo aluno em instituição idônea, a juízo da respectiva Coordenação, desde que tais estudos:

- a) abranjam matéria integrante do currículo do curso;
- b) tenham sido feitos com observância das prescrições deste Regimento;
- c) não ultrapassem, em conjunto, a 1/3 (um terço) do total dos créditos ou da carga horária do curso correspondente.

Art. 31 – A regulamentação específica de cada curso definirá as condições mínimas de rendimento do aluno, observado o disposto pela Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 32 – A avaliação das disciplinas é feita pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas.

§ 1º – A avaliação de desempenho dos alunos será representada

por meio de notas (de 0 a 10, com duas casas decimais), considerando a avaliação definida no Regulamento de cada curso.

§ 2º – Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete).

§ 3º – Será reprovado por faltas (RF) o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do conjunto das atividades programadas para cada disciplina.

CAPÍTULO VI DA MONOGRAFIA OU TRABALHO FINAL

Art. 33 – A aderência da proposta de estudo do pós-graduando à linha de pesquisa a que estiver vinculado o professor/orientador será determinante para a escolha do professor pelo aluno pós-graduando, no que tange à orientação da monografia ou trabalho final.

Art. 34 – A monografia ou trabalho final tem caráter dissertativo, será elaborado conforme as normas técnicas em vigor e deverá ser apresentada(o) como trabalho de conclusão à Coordenação do curso de pós-graduação lato sensu em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após o término da última disciplina ministrada, que será fixado no Regulamento específico de cada curso.

Parágrafo único – Será automaticamente desligado do curso o aluno que não cumprir o disposto no caput deste Artigo.

Art. 35 – A monografia ou trabalho final poderá ser objeto de defesa pública, de acordo com Regulamento específico da área.

Art. 36 – A avaliação da monografia ou trabalho final será feita por Comissão composta de 2 (dois) examinadores, sob a presidência do orientador, portadores de título de Doutor ou de Mestre, que emitirão parecer escrito e atribuirão nota de 0 a 10 (zero a dez).

§ 1º – Pode ser atribuída a menção “com louvor” ao aluno que obtiver nota 10 de todos os examinadores e que tenha produzido trabalho considerado particularmente relevante.

§ 2º – Em caráter de excepcionalidade, poderá integrar a Comissão de avaliação de monografia ou trabalho final um docente com título de Especialista.

CAPÍTULO VII DA CERTIFICAÇÃO

Art. 37 – A UNIRIO expedirá Certificado a que farão jus os alunos de cursos de pós-graduação lato sensu que tiverem obtido aproveitamento segundo os critérios de avaliação previamente estabelecido no Regulamento de cada curso, assegurada, nos cursos presenciais, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º – Os certificados de conclusão dos cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar obrigatoriamente:

I – relação das disciplinas, carga horária, nota obtida pelo aluno, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II – período e local em que o curso foi realizado, e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota obtida;

IV – declaração da Instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE n.º 01/01, e deste Regimento; e

V – no caso de curso ministrado à distância, indicação do ato legal de credenciamento da UNIRIO.

§ 2.º – Os certificados de curso de pós-graduação lato sensu deverão ser registrados na UNIRIO, na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), no Departamento de Documentação e Registro de Assuntos Docentes, e, cumpridas as exigências legais, terão validade nacional.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 – Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, auxiliada pelo Departamento de Pós-Graduação:

I – incentivar a criação de novos cursos;

II – orientar a formulação de propostas;

III – emitir parecer sobre propostas de curso e relatórios finais;

IV – analisar e controlar o encaminhamento de processos relativos à pós-graduação lato sensu ao Conselho de Ensino e Pesquisa;

V – emitir certificados, obedecendo a legislação em vigor;

VI – incluir dados relativos aos cursos de pós-graduação lato sensu em seus relatórios anuais de atividades.

Parágrafo único – Para permitir o cumprimento do prazo de envio de dados relativos à pós-graduação lato sensu à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento da UNIRIO, o Coordenador de curso deverá enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, até o final de cada exercício, em data a ser anualmente fixada, relatório parcial de atividades que contenha a relação nominal dos alunos em curso, o número de candidatos à seleção, o número de vagas, o número de alunos que

abandonaram o curso e o número de concluintes até aquela data.

Art. 39 – Os Editais dos próximos cursos de pós-graduação lato sensu, sejam eles de renovação ou novas propostas, deverão obedecer ao presente Regimento.

Art. 40 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Ordens de Serviço - PROPG

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

Disciplina a contratação de Professores Titulados (Visitantes e Conferencistas), Docentes ou Técnicos Especialistas.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 21, do Regimento Geral; e considerando a necessidade de disciplina a contratação de Professores Titulados com o fim de possibilitar a continuidade dos Cursos de Pós-Graduação desta IFE; tendo em vista a legislação que rege a matéria; e com base no que consta do Processo UNIRIO n.º 23102000090/85-95,

RESOLVE:

Art. 1º - A UNIRIO poderá convidar Professores Visitantes e Conferencistas (docentes ou técnicos especializados) exclusivamente para ministrarem aulas ou proferirem palestras nos Cursos de Pós-Graduação e Extensão da Universidade.

§ 1º - O Professor Visitante será titulado, obrigatoriamente, exceto para os Cursos de Extensão.

Art. 2º - Nenhuma atividade de Professor Visitante será desenvolvida sem formalização de contrato prévio.

§ 1º - O Professor Visitante será contratado, na forma da legislação trabalhista, pelo prazo máximo de 2(dois) anos, sendo permitida, dentro deste prazo, uma recontração.

§ 2º - O contrato deverá conter cláusula orçamentária que indique a origem da dotação utilizada.

Art. 3º - Os Professores responsáveis pelos Cursos de Pós-Graduação devem planejar as contratações de Professor Visitante e a realização de conferências, observando os procedimentos de tramitação hierárquica e os prazos estabelecidos no Calendário Universitário, para efeito do planejamento orçamentário das atividades do exercício.

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, através dos Departamentos de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da PROPG, ficará encarregada de coordenar a contratação de Professor Visitante e a realização de conferências, fazendo observar os prazos e procedimentos aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 5 ° - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Guilherme Figueiredo
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 001 DE 08 DE MARÇO DE 1995

Dispõe sobre o encaminhamento de projetos de pesquisa.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XIV, do Regimento Geral.

Considerando a necessidade de conhecimento, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os projetos de pesquisa, institucionais ou individuais, sejam submetidos e cadastrados no Departamento de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - O cadastro referido no Art. 10 far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Projeto de Pesquisa dentro da formatação a ser estabelecido pela Pró-Reitoria, parte integrante desta O.S., no seu anexo I.
- b) Ata do(s) Departamento(s) a que esteja(m) vinculado(s) o(s) docente(s) envolvido(s) no projeto.

Art. 3º - Os projetos de pesquisa deverão discriminar os docentes envolvidos, com titulação e regime de trabalho, nomeando o responsável.

Art. 4º - Os projetos de pesquisa institucional devem encaminhar relatórios parciais ao final de cada exercício, e relatório final, quando do cumprimento do cronograma ao Departamento de Pesquisa.

§ 1º - O não encaminhamento do relatório até 30 dias após o final do exercício ou do cumprimento do cronograma provocará a paralisação do projeto.

§ 2º - A reativação do projeto paralisado na forma do Parágrafo 1º ficará condicionada à apresentação de relatório das etapas anteriores.

Art. 5º - Os projetos de pesquisa que envolvam experimentos humanos deverão ser, antes do encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, submetidos à Comissão de Ética do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 6º - Os projetos de pesquisa e relatórios, sem prejuízo das instruções a serem baixados pela Pró-Reitoria, deverão obedecer às normas vigentes da

ABNT.

Art. 7º - O cumprimento do disposto desta O.S. é condição indispensável para que os docentes responsáveis por projetos de pesquisa possam pleitear bolsas de qualquer natureza e recursos materiais da UNIRIO.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

**ANEXO À ORDEM DE SERVIÇO GR/Nº 001/95 DE 8 DE MARÇO DE
1995.
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO
(PRPGPqEx)**

Modelo do Roteiro de Elaboração de Projeto de Pesquisa:

Título

- Deve ser claro e conciso, de forma a identificar perfeitamente o seu objetivo.

Natureza do Projeto

- Especificar se o projeto refere-se a pesquisa fundamental, pesquisa aplicada ou desenvolvimento experimental.

**Caracterização do responsável pelo projeto e de sua equipe de
pesquisa**

- Incluir categoria funcional, nível, Departamento de Ensino ou lotação; informar se o(s) docente(s) é(são) bolsista(s) do CNPq ou de outra Instituição, Órgão ou Agência de Fomento.

Detalhamento do Projeto:

Introdução

- Elaborar introdução contendo definição do problema a ser investigado, incluindo revisão sumária da literatura sobre o assunto.

Objetivos

- Expor claramente os objetivos a serem alcançados.

Justificativa

- Evidenciar características de desenvolvimento científico e tecnológico que reflitam o avanço do estado da técnica, bem como aspectos envolvidos que justifiquem a execução do projeto. Tratando-se de pesquisa aplicada, ressaltar, ainda, sua utilidade final, visando o benefício social.

Metodologia

- Apresentar as técnicas, instrumentos, materiais e métodos a serem empregados no projeto, justificando a ação adotada sob os aspectos científicos e econômicos, quando houver alternativas.

Cronograma de execução do projeto

- apresentar as fases de execução que possam ser quantificadas ao longo do tempo; fornecer o início e o final previsto (mês e ano), para cada fase indicada, identificando os conjuntos de metas.

Referências bibliográficas e outras fontes de informações técnicas

- Citar a bibliografia básica e as fontes de informação utilizadas na elaboração do projeto de pesquisa, de forma a identificar o atual estado da técnica do projeto.

Outras entidades envolvidas na execução do projeto

- No caso de serem utilizadas instalações físicas (laboratório, centro de pesquisa, etc.), de outra entidade, o solicitante deverá apresentar declaração do responsável pela entidade eleita, concordando expressamente com a utilização de suas dependências durante o desenvolvimento do projeto apresentado

Comentários gerais

- Expor qualquer tipo de informação adicional relativa ao projeto, julgada relevante.

Recursos financeiros disponíveis ao projeto

- Explicitar os recursos financeiros por fonte.

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 006, DE 15 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre afastamento de Docente para realizar Curso de Mestrado ou Doutorado e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 21 do Regimento Geral,

Considerando que dessa situação excepcional não é cientificado o órgão de pessoal, que, tomando conhecimento da Portaria de afastamento, cancela o pagamento do adicional de insalubridade a que faz jus o docente, o que não é justo, já que ele permanece exposto a diversos agentes nocivos à saúde,

Considerando o que consta do Processo n.º 23102000235/94-58, de interesse de SÔNIA REGINA DA SILVA CARVALHO, segundo caso desse tipo, onde a Divisão de Pessoal do DRH noticia já existir um terceiro caso de características idênticas para ser solucionado,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, em todo processo de afastamento de docente da área de Saúde para realização de Curso de Mestrado ou Doutorado, seja esclarecido que o mesmo ficará afastado do serviço, como é um seu direito

ou se, ao revés para colaborar com o bom andamento dos serviços, permanecerá em exercício, em seu órgão de lotação.

Art. 2º - Na última hipótese prevista no Art. 1.º desta O. S. , o Departamento de Recursos Humanos providenciará a manutenção da folha de frequência do docente, mantendo em folha de pagamento o adicional de insalubridade a que fizer jus..

Parágrafo único - na elaboração da Portaria de afastamento, será referida a condição de permanência no serviço, justificativa da manutenção do pagamento do adicional de insalubridade.

Art. 3º - Os casos já ocorridos, até a data da emissão desta O. S., em que o adicional de insalubridade tenha sido cancelado, por desconhecimento, por parte do DRH, da permanência do docente em serviço, serão levados na devida conta para o pagamento das parcelas canceladas, desde que devidamente atestados pelo Chefe da Disciplina respectiva.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sérgio Luiz Magarão
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 010, DE 30 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre a avaliação de projetos dos Cursos de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso XIV do Regimento Geral, RESOLVE baixar a presente Ordem de Serviço:

Art. 1º - Todo projeto de Curso de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu, depois de aprovado pelo Centro de Ensino competente, será avaliado por uma Comissão Ad Hoc indicada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - Os Cursos de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu serão avaliados periodicamente pela Comissão Ad Hoc, também indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Hans Jurgen Fernando Dohmann
Reitor

ORDEM DE SERVIÇO GR N.º 013, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre os procedimentos relativos à requisição, confecção e registro de diplomas de mestrado e doutorado.

O Reitor da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 21 do Regimento Geral, afim de normatizar os procedimentos relativos à requisição, confecção e

registro de diplomas de Mestrado e Doutorado, resolve baixar a seguinte ORDEM DE SERVIÇO:

DA REQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 1º - A requisição do diploma deverá ser feita pelo Coordenador do Curso através de Ofício, dirigido à PROEG, o qual deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- Ficha de Dados para Preenchimento de Diploma (Mestre/Doutor);
- Ficha de Registro de Diploma;
- Histórico Escolar do Concluinte do Mestrado ou Doutorado;
- Cópia da Ata da Defesa da Dissertação/Tese;
- Cópia do Diploma de Graduação;
- Cópia da Carteira de Identidade e Título de Eleitor, com comprovante da última votação ou declaração do TRE de que o diplomado está em dia com a Justiça Eleitoral;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

DA CONFECÇÃO E PREENCHIMENTO DO DIPLOMA

Art.2º - O Ofício deverá ser remetido ao Serviço de Comunicação e Protocolo (SCP), para abertura do Processo, que após, será encaminhado ao Serviço de Expedição da PROEG, para conferência e, caso a documentação esteja de acordo com as instruções desta Ordem de Serviço, para a confecção do Diploma solicitado.

Art.3º - Confeccionado o Diploma, o Serviço de Expedição da PROEG, remeterão para assinatura do Decano e, este o encaminhará à Chefia de Gabinete para assinatura do Reitor, retomando após o Serviço de Expedição.

Art.4º - O Serviço de Expedição da PROEG, providenciará a colocação do carimbo de defesa de Dissertação/Tese, no reverso do diploma e o encaminhará à Secretaria do Curso para preenchimento do mesmo. Esta Secretaria providenciará a colocação do carimbo de Reconhecimento e assinatura do Coordenador do curso. Após, o Diploma retornará ao Serviço de Expedição.

DO REGISTRO E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA

Art.5º - O Serviço de Expedição da PROEG, registrará o Diploma em livro próprio com as assinaturas do Chefe da Divisão de Documentação e Registro Universitário (DDRU), do Diretor(a) do Departamento de Pós-Graduação e do Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (PROPG).

Art.6º - O Serviço de Expedição da PROEG providenciará, ainda, a cópia do Diploma e memorando em 2 (duas) vias, para a entrega ao diplomado.

Art.7º - Após a entrega, a cópia do Diploma, assinada pelo diplomado, será anexada ao processo de registro e a 1ª via do memorando encaminhado à Secretaria do Curso.

Art.8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura e revoga a Ordem de Serviço GR/Nº 003 de 22 de março de 1991.

Hans J. F. Dohmann
Reitor

Ordens de Serviço - PROEG

ORDEM DE SERVIÇO PROEG N.º 001, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a cerimônia de colação de grau dos formandos desta universidade.

Considerando o caráter oficial da cerimônia de colação de grau e a necessidade de adequação do evento às normas vigentes, a PROEG resolve expedir a presente Ordem de Serviço:

- 1) A solenidade de Formatura terá duração, máxima, de 1 (uma) hora.
- 2) A mesa da solenidade será constituída pelas seguintes autoridades ou seus representantes legais:
 - a) Reitor;
 - b) Pró-Reitor de Graduação;
 - c) Decano do Centro Universitário;
 - d) Diretor da Escola;
 - e) Paraninfo;
 - f) Patrono;
 - g) Presidente do Conselho Regional de profissionais.
- 3) A primeira fila de cadeiras da platéia será reservada para os homenageados e convidados especiais.
- 4) Discursos:
Usarão da palavra, oficialmente, o Paraninfo (que deve ser o último a discursar), o Orador da Turma e o Patrono (facultativo).

OBS.: Cada discurso terá duração máxima de 8 (oito) minutos.

- 5) A imposição de grau será feita pelo Decano do Centro Universitário ou por seu representante legal.
- 6) A leitura nominal dos formandos será feita pelo Secretário de Ensino.
- 7) A abertura, a condução e o encerramento da solenidade serão da competência do Diretor da Escola.
- 8) Os convites para a cerimônia de colação de grau deverão ser enviados, obrigatoriamente, às seguintes autoridades:
Reitor;
Vice-Reitor;
Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
Decano do Centro Universitário;
Diretor da Escola;
Secretário de Ensino.
- 9) Homenagens
Patrono (Nome da Turma)
Paraninfo

Homenagem Magna

Homenagem ao Corpo Docente (a critério da turma)

Homenagem administrativa (a critério da turma)

10) Assinatura da Ata de presença pelos formandos e autoridades presentes.

11) Os homenageados e convidados especiais serão recepcionados e conduzidos aos respectivos lugares pela Comissão de Formatura.

12) Caberá ao Secretário de Ensino do Centro Universitário a orientação às Comissões de Formatura sobre os procedimentos oficiais.

13) As solicitações de marcação de datas para as solenidades de colação de grau deverão ser encaminhadas à PROEG, após aprovação da Direção da Escola, da Decania e ciência do Secretário de Ensino, para confirmação, com antecedência, mínima, de 2 (dois) meses.

OBS: As solicitações deverão conter duas ou mais opções de datas, para evitar coincidência com outros pedidos, pois não serão permitidas 2 (duas) solenidades no mesmo dia.

14) A chamada para composição da mesa caberá ao Mestre de Cerimônias.

15) A seqüência da cerimônia obedecerá a seguinte ordem:

a) Composição da mesa;

b) Abertura da cerimônia;

c) Convocação para a entrada dos formandos;

d) Hino Nacional;

e) Culto Ecumênico (facultativo);

f) Cerimônia da Lâmpada para o Curso de Enfermagem com uma breve preleção do Diretor da Escola;

g) Discurso do orador da turma;

h) Juramento;

i) Imposição do grau acadêmico;

j) Discurso do Patrono (facultativo);

l) Discurso do Paraninfo;

m) Entrega simbólica dos diplomas e assinatura da Ata de presença pelos formandos;

n) Homenagens (entrega de placas...);

o) Considerações finais do Diretor da Escola;

p) Encerramento da cerimônia oficial;

q) Assinatura da Ata pelas Autoridades.

16) Por se tratar de cerimônia oficial, e, portanto, formal, recomenda-se o uso de beca por todos os integrantes da mesa.

Regina Lugarinho
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

ORDEM DE SERVIÇO PROEG N.º 001, DE 06 DE JANEIRO DE 1997

Estabelece normas para a liberação de Docentes para participar de Congressos, Simpósios, Reuniões, Comissões Examinadoras e similares.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 658 de 19.09.96, e, considerando a necessidade de normatizar os afastamentos de docentes, Resolve:

Art. 1º - A liberação de docentes para participar de congressos, simpósios, reuniões, comissões examinadoras e similares poderá ser concedida com ônus ou com ônus limitado.

Art. 2º - A liberação com ônus fica condicionada à existência de recursos orçamentários e poderá ser concedida ao docente que atender a um dos seguintes requisitos:

- a) apresentação de trabalho como autor ou co-autor;
- b) participação como moderador, debatedor, coordenador ou apresentador de temas oficiais;
- c) representação institucional.

Art. 3º - A liberação com ônus limitado poderá ser concedida ao docente cuja participação se restrinja a membro efetivo com inscrição no evento ou membro de comissão examinadora, após autorização do Colegiado do Departamento, com o comprometimento e especificação do plano para cobertura das atividades docentes durante o afastamento.

Art. 4º - O processo de solicitação de autorização para afastamento deverá ser submetido à decisão da Pró-Reitora de Ensino de Graduação, instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado, dirigido ao Chefe do Departamento, solicitando a liberação para participação em determinado evento ou comissão, com a justificativa da participação em termos de relevância para a Instituição;
- b) ata do Departamento, com o parecer favorável do Colegiado e especificação do plano para a cobertura das atividades docentes durante o afastamento;
- c) ciência do Diretor da Escola onde o docente exerça suas atividades;
- d) aceite de Trabalho e/ou convite para participação de sessões científicas, artísticas e culturais; comissões examinadoras ou indicação da UNIRIO;
- e) programa do evento ou carta convite;
- f) encaminhamento ao Decano do Centro Universitário de lotação do docente, que encaminhará à PROEG com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis de antecedência.

Art. 5º - No prazo de 15 (quinze) dias após o retorno, o docente fica obrigado a apresentar certificado e relatório sobre a participação no evento ou concurso ao Departamento de Ensino que encaminhará à PROEG.

Art. 6º - Os casos omissos e as situações de excepcionalidade serão resolvidos pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação.

Art. 7º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Iara de Moraes Xavier
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

ORDEM DE SERVIÇO PROEG N.º 003, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao jubramento de aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da Universidade, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei n.º 9.394/96, as Resoluções UNIRIO n.º 1562/96, n.º 1661/96, n.º 1883/97 e n.º 1933/98.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 658 de 19.09.96, e, considerando a necessidade de normatizar os procedimentos a serem realizados no caso de jubramento de aluno, conforme processo n.º 2260/98-17, RESOLVE:

Art. 1º - Jubramento é a situação em que ocorre o afastamento de aluno do estabelecimento universitário, resultando em cancelamento de sua matrícula.

Art. 2º - As seguintes situações acadêmicas resultam em jubramento do aluno e conseqüente cancelamento de matrícula:

- a) rendimento escolar deficiente, resultando em reprovação por 3 (três) vezes na mesma disciplina;
- b) ausência total de matrícula em um período letivo;
- c) ultrapassagem do prazo máximo permitido para trancamento geral de matrícula, de 4 (quatro) períodos letivos;
- d) não renovação da solicitação de trancamento geral de matrícula, quando requerido em prazo inferior a 4 (quatro) períodos letivos;
- e) ultrapassagem do prazo máximo de integralização curricular;
- f) impossibilidade de conclusão do curso, em caso de concessão de prorrogação do prazo máximo de integralização;

Parágrafo Único - No caso do aluno cuja matrícula seja decorrente de convênio cultural, deverá ser verificada a sua situação, de acordo com a Cláusula 17 do Protocolo do Programa de Estudantes – Convênio de Graduação (PEC-G), de 13.03.1998 – DOU de 17.04.1998.

Art. 3º - Cabe à Comissão de Matrícula de cada Escola/Instituto da Universidade a análise da situação acadêmica do aluno.

Parágrafo Único - Deve a Comissão de Matrícula, nos casos em que ocorrer

reprovação do aluno duas vezes na mesma disciplina, investigar as causas desta situação, a fim de agir em uma ação preventiva.

Art. 4º - Após a deliberação do Curso de Graduação quanto ao jubramento, deverá ser constituído processo individual, devidamente protocolado na Decania a que está vinculado o curso freqüentado pelo aluno, devendo constar do mesmo:

- a) parecer da Comissão de Matrícula fundamentando o jubramento;
- b) histórico escolar atualizado do aluno;
- c) requerimento do aluno justificando sua situação acadêmica, anexando, quando couber, documentação comprobatória;
- d) ata da reunião do Colegiado do Curso de Graduação, com a deliberação sobre a situação do aluno.

Art. 5º - O Diretor da Escola/Instituto, em caso de aprovação do jubramento, procederá ao cancelamento de matrícula do aluno, comunicando à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), via Decania.

Art. 6º - No caso do aluno jublado, será permitido o retorno do mesmo a qualquer curso de graduação da UNIRIO, mediante a aprovação em novo processo seletivo regular de acesso ao ensino superior.

Art. 7º - O aluno jublado poderá solicitar, à Escola/Instituto, o histórico escolar parcial, em que constem as disciplinas cursadas, visando a futuro aproveitamento de estudos daquelas disciplinas em que foi aprovado.

Art. 8º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Iara de Moraes Xavier
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

ORDEM DE SERVIÇO PROEG Nº 002, DE 13 MARÇO DE 2000

Estabelece normas e procedimentos para organização das disciplinas que compõem os currículos dos cursos de graduação.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação, da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 658, de 19/09/96, e considerando:

- A necessidade de normatizar a organização das disciplinas, tendo em vista o Sistema de Controle Acadêmico Discente (SISCAD);
- O Regime Curricular adotado pela Universidade, que compreende crédito como a unidade de medida do trabalho desenvolvido pelo aluno;
- O Sistema de Créditos como um Regime que se desenvolve, no currículo, por meio de disciplinas e/ou atividades de ensino, pesquisa e extensão (*);
- O currículo como articulador de experiências que oportunizam aos alunos a vivência de conteúdos, comportamentos e habilidades.
- A disciplina como uma unidade de estudo correspondente a um conjunto de conhecimento logicamente organizados e que se traduzem em um programa a ser desenvolvido.

Resolve:

Art.1º - As disciplinas que compõem os currículos dos cursos de graduação contém elementos básicos e elementos complementares.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por elementos básicos da disciplina: denominação, ementa, carga horária e número de créditos (teóricos e/ou práticos).

Parágrafo Segundo – Os elementos complementares são expressos por: pré-co-requisitos, situação da disciplina em relação ao currículo (obrigatória, optativa, eletiva), objetivos, conteúdos programáticos, metodologia, avaliação e bibliografia.

Art. 2º - Para que os elementos básicos das disciplinas e os complementares (pré-co-requisitos e situação em relação ao currículo) sejam alterados, há necessidade de formalização de um processo administrativo que inclua:

- a) justificativa técnica da proposta de alteração;
- b) ata do Colegiado do Departamento de Ensino que aloca a disciplina, do (s) Colegiado (s) dos Curso (s) que a ministra (m) e do (s) Conselho (s) do (s) Centro (s) Universitário (s) que aprovaram a proposta.

Parágrafo Único – O processo de alteração de disciplina seguirá o fluxo administrativo estabelecido pela Ordem de Serviço GR nº 07, de 25/05/98.

Art. 3º - Para que os seguintes elementos complementares da disciplina sejam alterados (objetivos, conteúdos programáticos, metodologia, avaliação e bibliografia) é obrigatório somente que haja aprovação por parte do Departamento de Ensino e do Colegiado do Curso.

Art. 4º - O programa da disciplina, buscando uma unidade de procedimentos entre os diferentes cursos de graduação da Universidade, deve ser elaborado em formulário próprio (Anexo 1).

Parágrafo Primeiro – Nenhum dos elementos que compõem o programa da disciplina deve ficar aberto, no formulário a ser utilizado, a fim de não descaracterizá-la.

Parágrafo Segundo – O programa das disciplinas deve ser entregue aos alunos matriculados nas mesmas no primeiro dia de aula.

Art. 5º - Tendo em vista que a alteração de disciplina implica em uma revisão curricular, de um ou mais cursos de graduação, e em modificação no SISCAD, caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação examinar a viabilidade das alterações que venham a ser propostas.

Art. 6º - A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Iara de Moraes Xavier
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

(*) matéria referente às atividades será, posteriormente, submetida ao Conselho de Ensino e Pesquisa e regulamentada por meio de Resolução assinada pelo Magnífico Reitor.

UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO) CENTRO:
PROGRAMA DE DISCIPLINA – Ano/Semestre:
CURSO: DEPARTAMENTO: DISCIPLINA: CÓDIGO: CARGA HORARIA: NÚMERO DE CRÉDITOS:
EMENTA:
PRÉ-REQUISITOS: CO-REQUISITOS: OBJETIVOS DA DISCIPLINA: CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: METODOLOGIA: AVALIAÇÃO: BIBLIOGRAFIA:
Assinatura do Titular ou Professor Responsável: _____

ORDEM DE SERVIÇO PROEG Nº 003, DE 21 MARÇO DE 2000

Estabelece normas e procedimentos para informação à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) dos alunos concluintes dos Cursos de Graduação da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 658 de 19.09.96, e, considerando a necessidade de definir normas e procedimentos relativos aos alunos concluintes dos Cursos de Graduação, RESOLVE:

Art. 1º - As Escolas/Institutos deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, a relação nominal, número de matrícula e a Ata de Colação de Grau dos alunos concluintes dos Cursos de Graduação da UNIRIO, por semestre (formulário em anexo).

Art. 2º - Por aluno concluinte entende-se aquele que integralizou todos os créditos acadêmicos referentes ao currículo vigente do Curso de Graduação.

Art. 3º - O referido encaminhamento deverá ocorrer, no máximo, após um mês do encerramento do semestre letivo e independente da solicitação de confecção do diploma.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Ordem de Serviço PROEG/Nº 001 de 15/04/1999.

Iara de Moraes Xavier
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

RELAÇÃO NOMINAL DE ALUNOS CONCLUINTES

___ SEMESTRE

ANO: ___

CENTRO: _____

ESCOLA/INSTITUTO: _____

CURSO: _____

Item	Nome	Matrícula	Sexo

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

ORDEM DE SERVIÇO PROEG N.º 04, DE 30 DE MARÇO DE 2000

Dispõe sobre o apostilamento da Habilitação Magistério das Séries Iniciais do 1º grau aos diplomas dos concluintes do Curso de Graduação em Pedagogia da Escola de Educação da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 658 de 19.09.96, e, considerando que:

- O Currículo Pleno do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia garante o apostilamento de uma Segunda Habilitação – Magistério das Séries Iniciais do 1º Grau;

Art. 1º - Fica apostilado aos diplomas dos concluintes do Curso de Pedagogia da Escola de Educação do Centro de Ciências Humanas, a Segunda habilitação Magistério das Séries Iniciais do 1º Grau, mediante o cumprimento das quatro metodologias específicas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Sociais e Ciências Físicas e Biológicas.

Art. 2º - Terão direito ao exposto no caput do Artigo 1º, os alunos que concluíram o Curso de Pedagogia da Escola de Educação, a partir do 2º semestre de 1998.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

lara de Moraes Xavier
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

ORDEM DE SERVIÇO PROEG N.º 05, DE 16 DE JUNHO DE 2000

Estabelece orientação às Escolas/Institutos sobre as disciplinas OPTATIVAS e ELETIVAS dos currículos dos Cursos de Graduação.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 658, de 19.09.96, e considerando a necessidade de definir procedimentos relativos às disciplinas OPTATIVAS e ELETIVAS, resolve:

Art. 1º - A organização curricular dos cursos de graduação abrange, além das disciplinas obrigatórias, as disciplinas optativas e eletivas.

Art. 2º - Os currículos dos Cursos de Graduação deverão estabelecer a carga horária mínima e/ou o número de créditos das disciplinas optativas que os alunos terão de cumprir a fim de integralizar o Curso.

Parágrafo Único – A carga horária das disciplinas optativas exigidas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do Curso (parágrafo 2º do artigo 88 do Regimento Geral da UNIRIO).

Art. 3º - Os currículos dos Cursos de Graduação deverão relacionar as disciplinas optativas selecionadas e aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa – CEP (parágrafo 2º do artigo 87 do Regimento Geral da UNIRIO).

Art. 4º - A disciplina optativa, uma vez escolhida pelo aluno, passa a ter caráter obrigatório, sendo avaliado o aproveitamento escolar e computada a frequência, que não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da carga horária da disciplina.

Parágrafo Único – O aluno que for reprovado, por frequência ou nota, na disciplina optativa terá de cursá-la novamente.

Art. 5º - O aluno ao verificar que a disciplina optativa, na qual se matriculou, não atende às suas expectativas deverá requerer trancamento desta disciplina (TD), desde que seja respeitado o prazo estabelecido pelo Calendário Universitário (art. 22 da Resolução n.º 1562, de 09.01.96).

Parágrafo Único – O aluno poderá requerer trancamento de disciplina optativa, sendo exigido, no entanto, que a curse novamente ou a substitua por outra disciplina optativa que venha integralizar a carga horária e/ou n.º de créditos exigidos pelo currículo do Curso.

Art. 6º - De acordo com o parágrafo 4º do artigo 87 do Regimento Geral da UNIRIO, o aluno poderá obter créditos em disciplinas eletivas. Sem, contudo, ultrapassar 5% (cinco por cento) da carga horária total do Curso (parágrafo 2º do artigo 88 do Regimento Geral da UNIRIO).

Art. 7º - A disciplina eletiva, uma vez escolhida pelo aluno, embora não tenha caráter obrigatório, será avaliada pelo seu aproveitamento e frequência.

* Homeopatia e Terapêutica Complementar ⇒ SHT

Parágrafo 1º - Em caso de reprovação, por nota ou frequência, o tratamento será o mesmo previsto no parágrafo único do artigo 4º desta Ordem de Serviço.

Parágrafo 2º - Na hipótese do aluno requerer o trancamento de disciplina eletiva, deverá fazê-lo de acordo com o disposto no artigo 5º desta Ordem de Serviço, sem, no entanto, ser obrigado a substituí-la por outra.

Art. 8º - O Sistema de Controle Acadêmico Discente – SISCAD identificará tanto as disciplinas obrigatórias, quanto as disciplinas optativas e eletivas dos currículos dos Cursos de Graduação.

Art. 9º - O trancamento de disciplina (TD) optativa e/ou eletiva, pelo aluno, evitará, por parte do SISCAD, o Registro de situações de abandono ou de reprovação por frequência (RF) nestas disciplinas.

Art. 10º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iara de Moraes Xavier
Pró-Retora de Ensino de Graduação

ORDEM DE SERVIÇO PROEG N.º 06, DE 06 DE JULHO DE 2000

Normatizar os elementos acadêmicos que integram o Sistema de Controle Acadêmico Discente (SISCAD) e as informações requeridas para a gestão da UNIRIO.

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), usando das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 658, de 19.09.96, e considerando:

- A necessidade de estabelecer os elementos acadêmicos do SISCAD.
- Conceituar os elementos acadêmicos do SISCAD;
- Subsidiar a construção dos indicadores que permitam avaliar os cursos de graduação;
- A necessidade de informações precisas, atualizadas e compatíveis com as do Censo Universitário, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Sistema de Informações do Ensino Superior – SIES, da Secretaria de Ensino Superior, do Ministério da Educação e dos sistemas internos de geração de informações;
- Compatibilizar as bases de dados internos com as bases de dados do SIES/Ministério da Educação e Censo/INEP, que são solicitados anualmente.

RESOLVE:

Art. 1º - O SISCAD contém dados cadastrais dos cursos de graduação subdivididos nos seguintes itens: nome, modalidade, habilitação (ões), regime de matrícula, turno, documento de Autorização e/ou Reconhecimento, Avaliação do Curso, início de funcionamento, duração e carga horária total.

Parágrafo 1º - As informações sobre nome, modalidade e habilitação (ões) de cada curso de graduação devem estar de acordo com o documento de Autorização e/ou Reconhecimento. O item modalidade pode ser classificado em Licenciatura, Bacharelado ou Licenciatura e Bacharelado.

Parágrafo 2º - O item habilitação (ões) refere-se às várias composições curriculares estruturadas, que estão contempladas na Resolução ou ato equivalente de criação do curso de graduação.

Parágrafo 3º - O item regime de matrícula refere-se ao curso e pode ser classificado em anual, semestral ou outro.

Parágrafo 4º - O item turno do curso deve estar de acordo com o Edital do Processo Seletivo Discente e pode ser classificado em turno diurno (matutino/vespertino) ou noturno.

Parágrafo 5º - O item documento de Autorização e/ou Reconhecimento (Decreto, Portaria, Resolução, Parecer ou outro), refere-se ao número e a data do documento de Autorização e/ou Reconhecimento do curso de graduação. Se houver validade do reconhecimento do curso, deverá ser explicitada data do seu início e término.

Parágrafo 6º - Os itens Avaliação do Curso de Graduação referem-se ao preenchimento das avaliações, externas e internas, realizadas pelo Exame Nacional de Cursos/Provão, Avaliação das Condições de Oferta e Avaliação Institucional.

I – A avaliação realizada pelo Exame Nacional de Cursos refere-se ao conceito obtido pelos formados e formandos no Provão, de acordo com a Lei n.º 9131, de 24.11.1995.

II – A Avaliação das Condições de Oferta refere-se ao conceito obtido pelo curso de acordo com o Decreto n.º 2026, de 10.10.1996, nos 3 (três) itens Corpo Docente, Organização Didático Pedagógico e Instalações.

III – A Avaliação Institucional refere-se aos resultados obtidos pela avaliação interna, realizada pela Comissão de Avaliação Institucional.

Parágrafo 7º - O item início de funcionamento deverá constar a data (dia/mês/ano) do início do curso.

Parágrafo 8º - O item duração será traduzido em semestres ou anos e a carga horária total de cada curso de graduação deverá respeitar as características pertinentes aos itens modalidade e/ou habilitação (ões).

Art. 2º - Os dados contidos no SISCAD referentes ao corpo discente incluem alunos matriculados, matrículas trancadas e alunos concluintes.

Parágrafo 1º - Por aluno regularmente matriculado entende-se o aluno cursando ou em condições de cursar disciplinas do currículo do seu curso, no mínimo em 3 (três) disciplinas, por período letivo (§ único do Art. 22 da Resolução n.º 1562/96). Excepcionalmente poderá ser concedida matrícula

em menos de 3 (três) disciplinas, desde que devidamente justificada. O aluno matriculado, em situação de trancamento geral de matrícula no decorrer do semestre, deverá ser informado como aluno regularmente matriculado naquele semestre.

I – Deverá ser informado o número total de alunos regularmente matriculados, em cada curso, por sexo e semestre.

II – Deverá ser informado o número total de alunos portadores de necessidades especiais, matriculados no curso de graduação, por semestre.

Parágrafo 2 – Por matrícula trancada entende-se o aluno com trancamento geral de matrícula, de acordo com os artigos 20 e 21 da Resolução n.º 1562/96. O aluno que permanecer com a matrícula trancada no semestre seguinte ao trancamento geral não será computado como aluno regularmente matriculado.

I – Deverá ser informado o número total de matrículas trancadas, em cada curso, por sexo e semestre.

Parágrafo 3º - Por aluno concluinte entende-se o aluno concluinte aquele que integralizou todos os créditos acadêmicos referentes ao currículo vigente do curso de graduação, independente do recebimento do diploma de graduação.

I – Deverá ser informado o número total de alunos concluintes, em cada curso, por sexo e semestre.

II – Deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, semestralmente, a Ata respectiva de colação de grau dos alunos concluintes de cada curso de graduação.

Parágrafo 4º - Informar o total de créditos cursados, por semestre, pelos alunos regularmente matriculados de cada curso de graduação, de acordo com a seguinte fórmula:

DISCIPLINAS OFERECIDAS PELO CURSO X NO SEMESTRE	Nº DE ALUNOS MATRICULADOS NAS DISCIPLINAS DO CURSO X	Nº DE CRÉDITOS DA DISCIPLINA	TOTAL
	(A)	(B)	(A*B)
1	30	10	300
2	10	12	120
3	10	6	60
Total de Créditos Cursados			480

Total de Créditos Cursados pelos Alunos do Curso x por semestre = 480

Art. 3º - Os dados contidos no SISCAD referentes a currículo incluem a integralização e duração do curso, alunos por turma, horas-aula cursadas da

disciplina e do curso e curso de férias.

Parágrafo 1º - Por integralização do curso entende-se a conclusão de todos os créditos acadêmicos referentes ao currículo vigente do curso de graduação, obedecendo os prazos mínimo, médio ou máximo constantes da Resoluções nº 1883/97 e 1933/98, expressos em períodos letivos.

I – informar o número de horas-aula exigido pela UNIRIO para integralização do curso, por turno.

II – Informar a duração mínima e máxima em períodos letivos, necessários para a integralização do curso, por turno.

Parágrafo 2º - Informar o número máximo de alunos por turma, por curso.

Parágrafo 3º - Informar o número de horas-aula cursadas da disciplina, obtido multiplicando-se a sua carga horária pelo número de alunos regularmente matriculados no semestre letivo.

Parágrafo 4º - Informar o total de horas-aula cursadas do curso, obtido somando-se as horas-aula cursadas de todas as suas disciplinas.

Parágrafo 5º - Informar os dados referentes à realização de curso de férias, verão e inverno, de acordo com a Resolução nº 1950, de 17.08.1988, visando à integralização de disciplina.

Art. 4º - Os dados contidos no SISCAD referentes à situação acadêmica do aluno incluem o número de alunos jubilados, desistentes, transferidos e retidos.

Parágrafo 1º - Por aluno jubilado entende-se o seu afastamento da Universidade, resultando em cancelamento de sua matrícula, de acordo com Art. 2º e seu parágrafo único da Ordem de Serviço PROEG nº 003/98. Incluem as seguintes situações: rendimento escolar deficiente; ausência total de matrícula (abandono); ultrapassagem do prazo máximo ou não renovação de trancamento geral de matrícula; ultrapassagem do prazo máximo de integralização curricular e impossibilidade de conclusão do curso, em caso de concessão de prorrogação de prazo.

I – Informar o número de alunos jubilados, no semestre, por turno.

Parágrafo 2º- Por aluno desistente entende-se aquele que mudou de curso de graduação.

I – Informar o número de alunos desistentes, no semestre, por turno.

Parágrafo 3º - Por aluno transferido entende-se aquele que transferiu-se para outra Instituição de Ensino Superior.

I – Informar o nº de alunos transferidos do curso para outra IES, por semestre e turno.

Parágrafo 4° - Por aluno retido entende-se aquele que, apesar de esgotado o prazo máximo de integralização fixado pela UNIRIO, ainda não concluiu o curso, mantendo-se matriculado no curso de graduação.

I – Informar o n° de alunos retidos, por semestre e turno.

Art. 5° - Por evasão entende-se como a relação entre o número de alunos que se encontram nas situações de jubilado, desistente e transferido e o número de alunos regularmente matriculados. Aluno evadido é aquele que deixou o curso de graduação sem concluí-lo.

I – Informar o percentual de evasão do curso de graduação, no semestre.

Art. 6° - Os dados contidos no SISCAD referentes ao ingressantes incluem tipos de ingresso, vagas oferecidas, preenchidas e candidatos inscritos.

Parágrafo 1° - Informar sobre a forma de ingresso no Processo Seletivo Discente:

- Se há uma única entrada semestral ou se há entrada no 1° e 2° semestres;
- O número de vagas oferecidas conforme o Edital do Processo Seletivo Discente, por semestre;
- O número de vagas preenchidas, por sexo e a idade por ocasião do ingresso, por turno e semestre;
- O número de candidatos inscritos, por sexo e semestre;
- O número de alunos que ingressaram por mandato judicial.

Parágrafo 2° - Informar sobre outros Processos Seletivos:

- O tipo de outro processo seletivo (histórico escolar, ENEM, avaliação seriada, convênio para habilitação de professores do Estado ou Município);
- O número de vagas oferecidas, conforme o Edital, por semestre;
- O número de vagas preenchidas, por sexo e a idade por ocasião do ingresso, por turno e semestre;
- O número de candidatos inscritos, por sexo e semestre.

Parágrafo 3° - Informar sobre outras formas de ingresso.

1. Dependente de vaga:

- Transferência externa: número de alunos que ingressaram, por semestre, oriundos de outro estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, dependendo da existência de vaga no curso pleiteado e de classificação de candidato em processo seletivo, de acordo com o Art. 1° da Resolução n° 1949/98;
- Transferência interna ou mudança de curso: número de alunos, por semestre, que ingressaram em novo curso proveniente de outro curso da UNIRIO, conforme o disposto na Resolução n° 1407/95 e normas complementares.
- Reintegração: número de alunos, por semestre, que tendo perdido o vínculo com a UNIRIO, retornaram à instituição para ocupar uma vaga;

- Reingresso externo: número de alunos graduados que ingressaram, por semestre, mediante processo seletivo, dependente de vaga, de acordo com o Art. 1º da Resolução nº 1948/98.
- Reingresso interno: número de alunos graduados pela UNIRIO, por semestre, que ingressaram em outro curso da mesma IFES, de acordo com a Resolução nº 1407/95 e normas complementares.

2) independente de vaga:

- Ex-offício: número de alunos ingressantes, por semestre, egressos de outra IFES, decorrente de direito estabelecido pela legislação vigente;
- Por Convênio (PEC-G): número de alunos ingressantes, por semestre, oriundos de outros países com os quais o Brasil mantém Convênio;
- Por convênio (outro tipo): número de alunos ingressantes, por semestre, oriundos de outros países com os quais o Brasil mantém Convênio, na forma de Aluno Especial Estrangeiro ou em decorrência de Acordo Cultural ou por cortesia (letras c e d do Art. 4º da Resolução nº 1562/96).

Art. 7º - Cabe aos Decanos e Diretores das Escolas/Institutos orientarem os responsáveis pelo funcionamento do SISCAD e verificarem as informações registradas e enviadas ao órgãos gestores da UNIRIO, Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 8º - O formato do SISCAD deverá contemplar a obtenção e geração de todas as informações contidas na presente Ordem de Serviço.

Art. 9º - Os prazos para envio de informações (relatórios) são os seguintes: julho de cada ano para informar ao SIES; setembro de cada ano para informar ao Censo Universitário (INEP/MEC) e dezembro para o Relatório de Atividades da UNIRIO, sob responsabilidade da PROPD.

Art. 10 – A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Iara de Moraes Xavier
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

ORDEM DE SERVIÇO PROEG Nº 01, DE 04 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre os procedimentos relativos à operacionalização, na UNIRIO, do Exame Nacional de Cursos, de acordo com o Art. 3º e seus parágrafos, da Lei nº 9.131/95 e o Art. 9º da Lei nº 9.394/96.

A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO), considerando a necessidade de normatizar os procedimentos a serem realizados no âmbito interno, em atendimento às exigências dos órgãos federais de educação, RESOLVE:

Art. 1º - O Exame Nacional de Cursos (ENC/Provão) é um exame obrigatório, realizado uma vez ao ano pelo MEC/INEP, desde 1996 e que visa avaliar periodicamente as instituições e os cursos de nível superior, por meio da

aferição dos conhecimentos e competências adquiridas pelos alunos em fase de conclusão dos cursos de graduação.

Art. 2º - É obrigatória a realização do ENC pelos alunos, cujos cursos integrem o elenco daqueles em avaliação periódica, como requisito para a obtenção do diploma.

Parágrafo Primeiro – O aluno que não realizar o ENC não receberá o diploma registrado, mas terá direito a participar da formatura, receber seu histórico escolar e declaração de conclusão de curso.

Parágrafo Segundo – O resultado individual não é computado para a avaliação do aluno, sendo fornecido exclusivamente a este pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Terceiro – Constará do Histórico Escolar do aluno somente o registro da data do exame realizado, cabendo à Secretaria Escolar da Escola/ Instituto este registro.

Parágrafo Quarto – De acordo com o parágrafo 6º do Art. 3º da Lei nº 9.131/ 95, o aluno poderá, sempre que julgar conveniente, submeter-se a novo exame, nos anos subseqüentes, fazendo jus a novo documento específico.

Art. 3º - Os procedimentos para operacionalização do ENC e as atribuições de cada órgão/unidade da Universidade são os seguintes:

I – Os alunos deverão informar à Secretaria Escolar da Escola/Instituto ou do Centro Acadêmico, por época da matrícula ou quando solicitado pela Direção da Escola/Instituto, seus dados pessoais, mantendo atualizado seu endereço residencial.

II – As Escolas/Institutos, cujos cursos estão sob avaliação, deverão manter atualizados os dados referentes aos graduandos dos dois últimos períodos. O endereço deve estar atualizado, considerando que o aluno recebe em sua residência o cartão de inscrição para a Prova.

III – As Escolas/Institutos deverão efetuar o preenchimento de todos os campos dos formulários para captação dos dados dos discentes e docentes requeridos pelo Sistema de Inscrição do ENC, conforme orientação da PROEG. O não preenchimento completo implica o não envio dos dados pelo Sistema.

IV – As Direções das Escolas/Institutos deverão enviar ao MEC/ INEP/DAES os dados discentes e docentes necessários ao ENC.

V – As Direções das Escolas/Institutos ficam responsáveis pela senha de acesso e os diretores serão os interlocutores entre o MEC/INEP/ DAES e a UNIRIO.

VI – As Direções das Escolas/Institutos deverão enviar à PROEG os dados atualizados fornecidos ao MEC/INEP/DAES, logo após a emissão dos mesmos.

Art. 4º - Os graduados que não tenham realizado o ENC na época apropriada, deverão realizá-lo nos anos subseqüentes.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da publicação no Boletim da UNIRIO, revogadas as disposições em contrário.

Brígida Ribeiro Ponciano
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Ementário Resoluções PROEG

RES. N.º	DATA	ANO	EMENTA	PÁG
239	25 DE MARÇO	1982	Dispõe sobre as atividades docentes assistenciais na Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).	11
418	26 DE DEZEMBRO	1984	Dispõe sobre projeto de reformulação do Departamento de Ciências Biológicas, do Curso de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, desta Universidade.	11
468	23 DE DEZEMBRO	1985	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Internato do Curso de Medicina.	12
478	13 DE MARÇO	1986	Dispõe sobre a reforma departamental no Centro de Ciências Humanas, e dá outras providências.	15
497	25 DE AGOSTO	1986	Dispõe sobre a integração do Departamento de Didática e do Departamento de Fundamentos da Educação, ao Centro de Ciências Humanas, desta Universidade.	16
526	08 DE JANEIRO	1987	Dispõe sobre a inclusão de disciplinas nos currículos plenos dos Cursos de Arquivologia e de Museologia, do Centro de Ciências Humanas.	17
562	15 DE JULHO	1987	Dispõe sobre a criação do Departamento de Matemática e Estatística no Curso de Ciências Biológicas, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	17
597	04 DE DEZEMBRO	1987	Dispõe sobre a alteração na Disciplina de Lógica do Departamento de Filosofia e Ciências Sociais do Centro de Ciências Humanas.	17
619	4 DE MARÇO	1988	Dispõe sobre a integração curricular do Curso de Ciências Biológicas.	18
621	14 DE MARÇO	1988	Dispõe sobre a aprovação da inclusão de Disciplina Optativa no Currículo Pleno do Curso de Nutrição.	18
623	14 DE MARÇO	1988	Dispõe sobre a inclusão de Disciplinas Optativas no Currículo Pleno do Curso de Biblioteconomia.	18
654	25 DE OUTUBRO	1988	Dispõe sobre a transformação de disciplina optativa em obrigatória.	19
657	25 DE OUTUBRO	1988	Dispõe sobre a alteração do currículo pleno do curso de Biblioteconomia.	19
689	01 DE MARÇO	1989	Dispõe sobre a transformação da disciplina Leitura de Partitura I a IV do Curso de Bacharelado em Música, desta Universidade.	20
690	01 DE MARÇO	1989	Dispõe sobre a redução do número de créditos optativos a serem cumpridos nos Cursos de Bacharelados em Música e de Licenciatura em Educação Artística, Habilitação em Música, do Instituto Villa-Lobos, do Centro de Letras e Artes.	20
705	30 DE MARÇO	1989	Dispõe sobre a incorporação dos Cursos de Licenciatura Plena em Arquivologia, Biblioteconomia, Enfermagem e Nutrição à Escola de Educação do Centro de Ciências Humanas, já aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 1989.	20

708	09 DE JUNHO	1989	Dispõe sobre a inclusão de disciplinas optativas no currículo pleno do Curso de Arquivologia, do Centro de Ciências Humanas.	21
710	09 DE JUNHO	1989	Dispõe sobre a alteração do prazo para integralização do Curso de Museologia, do Centro de Ciências Humanas.	21
725	25 DE OUTUBRO	1989	Dispõe sobre a alteração da denominação da disciplina Teclado Básico para Harmonia de Teclado.	22
726	25 DE OUTUBRO	1989	Dispõe sobre a alteração da disciplina Princípios e Métodos de Editoração Moderna, dos currículos plenos dos Cursos de Biblioteconomia e de Museologia, do Centro de Ciências Humanas.	22
727	25 DE OUTUBRO	1989	Dispõe sobre a alteração da disciplina Produção do Registro do Conhecimento, do currículo pleno do Curso de Biblioteconomia, do Centro de Ciências Humanas.	22
730	24 DE NOVEMBRO	1989	Dispõe sobre a aprovação de Normas para Progressão Funcional Docente.	23
774	31 DE MAIO	1990	Dispõe sobre a extinção da disciplina ESTUDO DE PROBLEMAS BRASILEIROS nos cursos de graduação e de pós-graduação da UNIRIO.	29
777	DE 24 DE JULHO	1990	Dispõe sobre a suspensão da vigência do art. 85 do Regimento Geral da UNIRIO.	30
778	DE 3 DE AGOSTO	1990	Dispõe sobre a aprovação de alterações no currículo pleno do Curso de Biblioteconomia, do Centro de Ciências Humanas.	30
783	DE 15 DE AGOSTO	1990	Dispõe sobre a reforma curricular do Curso de Arquivologia - Bacharelado, do Centro de Ciências Humanas.	31
797	DE 01 DE NOVEMBRO	1990	Dispõe sobre a proposta de criação da Escola de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Humanas da UNIRIO.	31
799	DE 29 DE NOVEMBRO	1990	Dispõe sobre a criação da Escola de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Humanas da UNIRIO.	31
806	DE 11 DE DEZEMBRO	1990	Dispõe sobre a alteração da carga horária da disciplina Fisiologia, do Departamento de Ciências Fisiológicas, do Instituto Biomédico, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	32
811	DE 13 DE DEZEMBRO	1990	Dispõe sobre a aprovação de normas para concurso público de títulos e provas para a carreira de Magistério Superior - classe de Adjunto, Assistente e Auxiliar.	32
862	DE 18 DE ABRIL	1991	Dispõe sobre a aprovação de Normas para Concurso Público de Títulos para Professor Visitante.	40
920	DE 06 DE NOVEMBRO	1991	Dispõe sobre a alteração de carga horária da disciplina Farmacologia, do currículo pleno do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	44
927	DE 12 DE NOVEMBRO	1991	Dispõe sobre a homologação da criação do Curso de Pedagogia do Centro de Ciências Humanas.	44
986	DE 15 DE JUNHO	1992	Dispõe sobre a alteração da denominação de Departamentos do Centro de Ciências Humanas.	45
1001	DE 31 DE AGOSTO	1992	Dispõe sobre o retorno da Disciplina Fundamentos da Arte na Educação, do Departamento de Fundamentos da Educação do Centro de Ciências Humanas para o Departamento de Educação Musical, do Instituto Villa-Lobos, do Centro de Letras e Artes.	45

1002	DE 31 DE AGOSTO	1992	Dispõe sobre a criação da Disciplina Violão Popular I, II, III e IV, do Departamento de Educação Musical, do Instituto Villa-Lobos, do Centro de Letras e Artes.	45
1021	DE 16 DE DEZEMBRO	1992	Dispõe sobre alteração curricular no Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística - Habilitação Música, do Instituto Villa-Lobos, do Centro de Letras e Artes.	46
1031	DE 23 DE DEZEMBRO	1992	Dispõe sobre a aprovação da transferência do Núcleo de Educação Física e Desportos para o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	46
1032	DE 23 DE DEZEMBRO	1992	Dispõe sobre a aprovação da transferência do Núcleo de Vestibular para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.	46
1075	DE 01 DE JULHO	1993	Dispõe sobre a aprovação das normas para processo seletivo de títulos para Professor Substituto.	47
1076	DE 01 DE JULHO	1993	Dispõe sobre a aprovação das Normas para concurso público para Professor Titular.	50
1091	DE 05 DE AGOSTO	1993	Dispõe sobre a Reformulação Curricular do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	59
1132	DE 15 DE DEZEMBRO	1993	Dispõe sobre a transferência do Departamento de Matemática e Estatística do Instituto Biomédico para o Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.	59
1163	9 DE MARÇO	1994	Dispõe sobre a alteração da carga horária das Disciplinas Técnica de Referência I e II, do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, do CCH.	60
1164	DE 09 DE MARÇO	1994	Dispõe sobre alteração do Artigo 6º do Parágrafo único das Normas para Contratação de Professor Efetivo, e do artigo 8º das Normas para contratação de Professor Visitante, que acompanham, respectivamente, as Resoluções nºs 811, de 13.12.90 e 862 de 18.04.91.	60
1277	DE 25 DE JULHO	1994	Dispõe sobre a aprovação das NORMAS DE PRÁTICA DE MONTAGEM PARA BACHARELADO EM ARTES CÊNICAS NAS QUATRO HABILITAÇÕES - CLA..	61
1309	DE 29 DE AGOSTO	1994	Dispõe sobre a transferência da disciplina MÚSICA DE CÂMARA I a VIII, do Departamento de Composição e Regência para o Departamento de Piano e Instrumentos de Cordas, do Centro de Letras e Artes desta Universidade.	61
1349	DE 21 DE DEZEMBRO	1994	Dispõe sobre a criação das disciplinas optativas ALAUDE, VILHUELA E GUITARRA BARROCA I E II, do Departamento de Piano e Cordas, a ser ministrada no Bacharelado em Música - Violão.	61
1350	DE 21 DE DEZEMBRO	1994	Dispõe sobre alterações no currículo pleno dos cursos de BACHARELADO EM MÚSICA E ARTES CÊNICAS, nas suas diferentes habilitações, e no curso de LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - MÚSICA, em relação à denominação das disciplinas HISTÓRIA DA ÓPERA I E II.	62
1376	DE 21 DE DEZEMBRO	1994	Dispõe sobre a criação da disciplina GERENCIAMENTO AUTOMATIZADO DE INFORMAÇÕES ARQUIVÍSTICAS, do Departamento de Estudos e Processos Arquivísticos, a ser ministrada no currículo do Curso de Bacharelado em Arquivologia.	62
1407	DE 9 DE MAIO	1995	Dispõe sobre a Comissão Permanente de Transferência e Reingresso para os Cursos de Graduação da UNIRIO.	63

1413	DE 16 DE MAIO	1995	Dispõe sobre alterações curriculares em Disciplinas alocadas no Departamento de Ciências Naturais, ministradas no Bacharelado em Ciências Biológicas.	63
1414	DE 16 DE MAIO	1995	Dispõe sobre reingresso de alunos concluintes do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.	64
1417	DE 16 DE MAIO	1995	Dispõe sobre a criação da disciplina optativa BIOQUÍMICA APLICADA À NUTRIÇÃO.	64
1424	DE 25 DE MAIO	1995	Dispõe sobre a transferência de disciplinas obrigatórias para o elenco das optativas, do Departamento de Educação Musical, ministradas no Curso de Licenciatura em Educação Artística - Habilitação Educação Musical - CLA.	65
1448	DE 27 DE JULHO	1995	Dispõe sobre a nova composição da Comissão Permanente de Vestibular - COPERV.	65
1451	DE 11 DE AGOSTO	1995	Dispõe sobre alteração de pré-requisitos, denominação de disciplinas e fixação de carga horária.	66
1462	DE 6 DE SETEMBRO	1995	Dispõe sobre a alteração das Normas para Concurso Público de Títulos e Provas para a Carreira de Magistério Superior - Classe Adjunto, Assistente e Auxiliar que acompanha a Resolução nº 811, de 13.12.90.	66
1464	DE 6 DE SETEMBRO	1995	Dispõe sobre a Constituição de Comissão para elaborar o Modelo de Alocação de Vagas Docentes desta Universidade.	67
1550	DE 20 DE DEZEMBRO	1995	Dispõe sobre reformulações no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Música, habilitações Composição e Regência.	68
1552	DE 20 DE DEZEMBRO	1995	Dispõe sobre a criação da disciplina INTRODUÇÃO A CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, do Departamento de Matemática e Estatística do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia.	69
1553	DE 20 DE DEZEMBRO	1995	Dispõe sobre a criação das disciplinas TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO EM CENTROS DOCUMENTAIS E CULTURAIS I a IV, do Departamento de Processos Técnicos e Documentais, do Centro de Ciências Humanas.	69
1558	DE 20 DE DEZEMBRO	1995	Dispõe sobre alterações curriculares em disciplinas ministradas no BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - MODALIDADE MÉDICA.	70
1559	DE 20 DE DEZEMBRO	1995	Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO, do Centro de Ciências Biológicas e de Saúde.	70
1561	DE 9 DE JANEIRO	1996	Dispõe sobre o Regulamento Para Elaboração da Monografia de Final De Cursos de Graduação da UNIRIO.	71
1562	DE 9 DE JANEIRO	1996	Dispõe sobre a revogação da Resolução nº 795, de 01 de novembro de 1990 e dispõe sobre a matrícula nos Cursos de Graduação da UNIRIO.	74
1564	DE 10 DE JANEIRO	1996	Dispõe sobre o Modelo de Alocação de Vagas Docentes.	80
1580	DE 25 DE MARÇO	1996	Dispõe sobre extinção de disciplinas optativas do Currículo Pleno no Curso Bacharelado de BIBLIOTECONOMIA do Centro de Ciências Humanas.	83
1581	DE 25 DE MARÇO	1996	Dispõe sobre transferência da disciplina EVOLUÇÃO do Departamento de Ciências Morfológicas para o Departamento de Ciências Naturais, ambos do CCBS.	84

1591	DE 13 DE MAIO	1996	Dispõe sobre alterações no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas, em suas diferentes habilitações, e no Curso de Educação Artística - Licenciatura em Artes Cênicas.	84
1597	DE 28 DE MAIO	1996	Dispõe sobre a alteração da denominação da disciplina optativa INTRODUÇÃO.	84
1599	DE 28 DE MAIO	1996	Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Ciências Biológicas- Bacharelado, do CCBS.	85
1601	DE 28 DE MAIO	1996	Dispõe sobre alterações curriculares em disciplinas alocadas no Departamento de Ciências Naturais, ministradas no Bacharelado em Ciências Biológicas.	85
1613	DE 27 DE JUNHO	1996	Dispõe sobre o Regulamento para a realização de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação desta Universidade.	86
1620	DE 8 DE JULHO	1996	Dispõe sobre transferência de Departamento, da disciplina ÉTICA, ministrada no Curso de Graduação em Artes Cênicas do CLA.	89
1623	DE 8 DE JULHO	1996	Dispõe sobre a criação de disciplinas optativas alocadas no Departamento de Ciências Naturais, a serem ministradas no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.	89
1628	DE 8 DE JULHO	1996	Dispõe sobre a alocação do Núcleo de Educação Física e dá outras providências.	91
1629	DE 8 DE JULHO	1996	Dispõe sobre alterações no currículo Pleno do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, do Centro de Ciências Humanas.	91
1634	DE 09 DE JULHO	1996	Dá nova redação ao Artigo 106 do Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).	92
1635	DE 09 DE JULHO	1996	Dá nova redação ao Artigo 131 do Regimento Geral da Universidade do Rio de Janeiro (UNIRIO).	93
1636	DE 09 DE JULHO	1996	Dispõe sobre a concessão de Títulos Honoríficos.	94
1637	DE 09 DE JULHO	1996	Dispõe sobre a concessão do Título de Alta Qualificação	95
1651	DE 05 DE SETEMBRO	1996	Dispõe sobre a criação das disciplinas optativas SAXOFONE COMPLEMENTAR I a IV alocadas no Departamento de Canto e Instrumentos de Sopro, do CLA.	97
1652	DE 05 DE SETEMBRO	1996	Dispõe sobre transferência de Departamento das disciplinas CRAVO COMPLEMENTAR I a IV do CLA.	97
1661	DE 26 DE SETEMBRO	1996	Complementa o artigo 23, letra c, da Resolução nº 1562, de 09.01.96.	97
1662	DE 26 DE SETEMBRO	1996	Dispõe sobre extinção e criação de disciplinas obrigatórias do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, do CCH, ministradas no Curso de Graduação em Biblioteconomia.	98
1665	DE 26 DE SETEMBRO	1996	Dispõe sobre transferência de disciplina entre departamentos e sobre de disciplina ministradas pelos Departamentos vinculados à Escola de Nutrição.	98
1680	DE 21 DE NOVEMBRO	1996	Altera a Resolução nº 1629, de 08 de julho de 1996, que dispõe sobre reformulações no currículo pleno do Curso de PEDAGOGIA, do CCH.	100
1682	DE 21 DE NOVEMBRO	1996	Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Música, nas suas diferentes habilitações, e no Curso de Licenciatura e em Educação Artística, em relação a disciplinas alocadas no Departamento de Composição e Regência do CLA.	100

1683	DE 21 DE NOVEMBRO	1996	Dispõe sobre alteração em disciplinas ministradas no Bacharelado em MÚSICA-HABILITAÇÕES: CANTO E REGÊNCIA, do CLA.	101
1685	DE 28 DE NOVEMBRO	1996	Dispõe sobre normas para a transposição dos regimes de trabalho de vinte e quarenta horas semanais para o de Dedicção Exclusiva e quarenta horas excepcionalidade pelos integrantes da carreira de Magistério Superior, desta Universidade.	101
1708	DE 19 DE DEZEMBRO	1996	Dispõe sobre a inclusão de disciplinas no elenco de optativas no Curso de Bacharelado em MÚSICA - Habilitação COMPOSIÇÃO.	102
1710	DE 19 DE DEZEMBRO	1996	Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM, do CCBS.	102
1722	DE 19 DE DEZEMBRO	1996	Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Graduação em MUSEOLOGIA, do CCH.	103
1840	DE 1º DE JULHO	1997	Dispõe sobre a criação de disciplinas optativas, no Departamento de Canto e Instrumentos de Sopros do Centro de Letras e Artes, ministradas no Bacharelado em Música, nas suas quatro habilitações, e no Curso de Educação Artística - Licenciatura Plena em Música.	103
1842	DE 1 DE JULHO	1997	Dispõe sobre a Criação da Habilitação MÚSICA POPULAR BRASILEIRA, no Curso de Bacharelado em Música do CLA.	103
1881	DE 7 DE OUTUBRO	1997	Dispõe sobre a incorporação na grade curricular dos Cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas e Ciências Biológicas-Modalidade Médica da disciplina INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, alocada no Departamento de Matemática e Estatística do CCET.	104
1882	DE 7 DE OUTUBRO	1997	Dispõe sobre a alteração da carga horária da disciplina ZOOLOGIA DE CORDADOS, alocada no Departamento de Ciências Naturais do CCBS.	104
1883	DE 7 DE OUTUBRO	1997	Dispõe sobre procedimentos relativos à prorrogação do prazo máximo de integralização curricular.	105
1885	DE 16 DE OUTUBRO	1997	Dispõe sobre o desenvolvimento e acompanhamento do Programa de Avaliação Institucional da UNIRIO.	107
1886	DE 16 DE OUTUBRO	1997	Dispõe sobre a criação de disciplinas alocadas no Departamento de Matemática e Estatística do CCET.	107
1887	DE 16 DE OUTUBRO	1997	Dispõe sobre a criação de disciplina optativa, no Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos, a ser ministrada no Bacharelado em Biblioteconomia, do CCH.	108
1888	DE 30 DE OUTUBRO	1997	Dispõe sobre as atividades de magistério desenvolvidas pelos docentes da Universidade do Rio de Janeiro.	108
1889	DE 30 DE OUTUBRO	1997	Dispõe sobre os procedimentos relativos ao aproveitamento de estudos em disciplinas para alunos de graduação.	110
1893	DE 19 DE NOVEMBRO	1997	Dispõe sobre as normas de aplicação na, UNINIRIO, do Art. 47 da Lei nº 9.394/96-LDB, que trata da exigência de 200 dias de trabalho acadêmico efetivo no ano letivo regular.	112

1894	DE 19 DE NOVEMBRO	1997	Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Universidade, do Art. 65 da Lei 9394-LDB/96, que trata das 300 h obrigatórias da Prática de Ensino nos Cursos de Licenciatura.	112
1895	DE 19 DE NOVEMBRO	1997	Dispõe sobre a extinção e inclusão de disciplinas obrigatórias no currículo pleno do Curso de Bacharelado em BIBLIOTECONOMIA do Centro de Ciências Humanas desta Universidade.	113
1897	DE 19 DE NOVEMBRO	1997	Dispõe sobre as normas de aplicação na, UNIRIO, do Art. 57 da Lei nº 9.394/96-LDB, que trata da obrigatoriedade do docente de ministrar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais de aula.	114
1911	DE 11 DE DEZEMBRO	1997	Dispõe sobre as alterações no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Música, em suas diferentes habilitações, e no Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística - Habilitação Música.	115
1912	DE 19 DE DEZEMBRO	1997	Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Música, em suas diferentes habilitações, e no Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística - Habilitação Música.	116
1913	DE 19 DE DEZEMBRO	1997	Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas, em suas diferentes habilitações, e no Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística – Habilitação Artes Cênicas.	116
1914	DE 19 DE DEZEMBRO	1997	Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas, em suas diferentes habilitações, e no Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística - Habilitação Artes Cênicas.	117
1915	DE 8 DE JANEIRO	1998	Dispõe sobre as disciplinas constantes da grade curricular do Curso de Bacharelado em Música – Habilitação Música Popular Brasileira, do Centro de Letras e Artes, criada pela Resolução n.º 1842, de 01 de julho de 1997.	118
1922	DE 12 MARÇO	1998	Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do Curso de Bacharelado em Enfermagem, da disciplina Introdução à Ciência da Computação, alocada no Departamento de Matemática e Estatística do CCET.	118
1924	DE 12 DE MARÇO	1998	Dispõe sobre a criação de disciplina optativa, no Departamento de Estudos Homeopáticos do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, a ser ministrada no Curso de Graduação em Medicina.	118
1931	DE 26 DE MAIO	1998	Revoga a Resolução UNIRIO nº 1638, de 09 de julho de 1996, e disciplina a concessão de afastamento, com ônus limitado, do Corpo Docente da UNIRIO para realizar Curso de Pós-Graduação stricto-sensu, no país ou no exterior, dando novas providências.	119
1933	DE 29 DE MAIO	1998	Dispõe sobre a extensão do prazo máximo de duração do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas-Modalidade Médica.	121
1935	DE 14 DE JULHO	1998	Dispõe sobre a Política de Bolsas Acadêmicas da UNIRIO.	121
1936	DE 14 DE JULHO	1998	Dispõe sobre a concessão de bolsas para o Programa Especial de Treinamento da UNIRIO (PET/UNIRIO).	123
1937	DE 14 DE JULHO	1998	Dispõe sobre a concessão de bolsas de Monitoria da UNIRIO.	124

1940	DE 14 DE JULHO	1998	Dispõe sobre a Política de Educação Especial.	127
1945	DE 17 DE JULHO	1998	Dispõe sobre o prazo para a realização dos Concursos Públicos de Títulos e Provas para a Carreira de Magistério Superior - Classes Adjunto, Assistente e Auxiliar.	129
1945 A	DE 10 DE AGOSTO	1998	Dispõe sobre a institucionalização dos impressos acadêmicos desta Universidade.	129
1946	DE 17 DE AGOSTO	1998	Revoga a Resolução UNIRIO nº 1879/97 e dispõe sobre os procedimentos relativos ao Reconhecimento, Revalidação e registro de Diplomas de Graduação e Pós-Graduação, expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras.	130
1947	DE 17 DE AGOSTO	1998	Dispõe sobre a criação de disciplinas optativas alocadas no Departamento de Ciências Naturais, a serem ministradas no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.	133
1948	DE 17 DE AGOSTO	1998	Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à seleção de candidatos ao Reingresso para os Cursos da UNIRIO.	133
1949	DE 17 DE AGOSTO	1998	Dispõe sobre normas e procedimentos relativos à transferência facultativa de alunos para a UNIRIO, de acordo com o Art. 49 da Lei nº 9.394/96 (LDB/96).	135
1950	DE 17 DE AGOSTO	1998	Dispõe sobre normas para realização de Cursos de Férias no Ensino de Graduação.	136
1958	DE 10 DE SETEMBRO	1998	Dispõe sobre a inclusão na grade curricular do Curso de Direito, da Escola de Ciências Jurídicas, das disciplinas INFORMÁTICA PARA AS CIÊNCIAS JURÍDICAS e BANCO DE DADOS, alocadas no Departamento de Matemática e Estatística do CCET.	139
1959	DE 10 DE SETEMBRO	1998	Revoga as Resoluções UNI-RIO Nº 211/80, 543/87, 646/88 e 182/79.	140
1960	DE 10 DE SETEMBRO	1998	Dispõe sobre a alteração de denominação de disciplina do Curso de Graduação em Nutrição do CCBS.	141
2002	DE 17 DE DEZEMBRO	1998	Dispõe sobre alterações curriculares em disciplinas alocadas no Departamento de Educação Musical, ministradas no Curso de Bacharelado em Música e Habilitações CANTO e INSTRUMENTO, do CLA.	141
2004	DE 17 DE DEZEMBRO	1998	Dispõe sobre a inclusão de disciplinas no currículo pleno do curso de Bacharelado em Música e no Curso de Licenciatura em Educação Artística e Habilitação Musical, no CLA.	142
2005	DE 17 DE DEZEMBRO	1998	Dispõe sobre o regulamento para a realização de estágio extra-curricular dos Cursos de Graduação desta Universidade.	142
2006	DE 17 DE DEZEMBRO	1998	Dispõe sobre alteração no currículo pleno do Curso de Licenciatura em Educação Artística e Habilitação Musical, do Centro de Letras e Artes.	144
2008	DE 22 DE DEZEMBRO	1998	Dispõe sobre a criação do DEPARTAMENTO de INFORMÁTICA APLICADA do CCET.	144
2025	DE 12 DE ABRIL	1999	Dispõe sobre a criação do CURSO DE BACHARELADO EM INFORMÁTICA do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia CCET.	144

2038	DE 12 DE ABRIL	1999	Dispõe sobre a criação de disciplina obrigatória, no Departamento de Educação Musical do Centro de Letras e Artes, ministrada no Curso de Educação Artística e Licenciatura Plena em Música.	145
2039	DE 12 DE ABRIL	1999	Dispõe sobre a criação de disciplinas optativas, nos Departamentos de Canto e Instrumentos de Sopro e de Piano e Instrumentos de Corda, do Centro de Letras e Artes, ministradas no Bacharelado em Música e Habilitação Instrumental.	145
2040	DE 12 DE ABRIL	1999	Dispõe sobre alterações em disciplinas alocadas no Departamento de Estudos e Processos Museológicos, ministradas no Curso de Museologia do CCH.	146
2051	DE 06 DE MAIO	1999	Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia do Centro de Ciências Humanas.	146
2055	DE 24 DE JUNHO	1999	Dispõe sobre alterações curriculares no Curso de Graduação em Ciências Biológicas e Bacharelado e Modalidade Médica do CCBS.	147
2056	DE 24 DE JUNHO	1999	Dispõe sobre a criação de disciplinas optativas do Departamento de Interpretação no Currículo Pleno do Curso de Licenciatura Plena em Educação Artística e Habilitação de Artes Cênicas do CLA.	148
2057	DE 24 DE JUNHO	1999	Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas e Habilitação de Direção Teatral do CLA.	149
2058	DE 24 DE JUNHO	1999	Dispõe sobre a criação de disciplinas obrigatórias, no Departamento de Canto e Instrumentos de Sopro do CLA, ministradas no Bacharelado em Música e Habilitação Instrumental.	151
2059	DE 24 DE JUNHO	1999	Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Medicina do CCBS.	151
2089	DE 12 DE JULHO	1999	Dispõe sobre a criação do Curso de Graduação em História - Bacharelado e Licenciatura do CCH.	152
2098	DE 14 DE SETEMBRO	1999	Dispõe sobre a criação da ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA do CCET.	152
2099	DE 14 DE SETEMBRO	1999	Dispõe sobre a transformação do Cargo de Direção de Coordenador de Graduação - CD-4 no Cargo de Direção de Diretor da Escola de Informática Aplicada.	152
2100	DE 14 DE SETEMBRO	1999	Aprova o documento final da Autonomia Universitária.	153
2102	DE 7 DE OUTUBRO	1999	Dispõe sobre os critérios, instrumento de avaliação de desempenho docente e atribuições da Comissão Institucional de Atribuição da GED da UNIRIO.	153
2112	DE 23 DE NOVEMBRO	1999	Dispõe sobre a eliminação do pré-requisito da disciplina optativa AQUICULTURA I, alocada no Departamento de Ciências Naturais do CCBS.	157
2113	DE 23 DE NOVEMBRO	1999	Dispõe sobre a alteração da carga horária da disciplina PARASITOLOGIA, alocada no Departamento de Microbiologia e Parasitologia do CCBS.	157
2115	DE 23 DE NOVEMBRO	1999	Dispõe sobre alterações curriculares nos Cursos de Bacharelado em Ciências Biológicas e Ciências Biológicas e Modalidade Médica do CCBS.	158
2116	DE 23 DE NOVEMBRO	1999	Dispõe sobre alterações no elenco de disciplinas optativas do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas alocadas no Departamento de Microbiologia e Parasitologia do CCBS.	159

2117	DE 23 DE NOVEMBRO	1999	Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas do CCBS.	159
2119	DE 23 DE NOVEMBRO	1999	Dispõe sobre normas para criação e reconhecimento de Cursos de Graduação, no âmbito da UNIRIO.	159
2127	DE 21 DE DEZEMBRO	1999	Dispõe sobre alteração de denominação de disciplinas ministradas pelo Departamento de Processos Técnicos Documentais do CCH.	162
2128	DE 21 DE DEZEMBRO	1999	Dispõe sobre alteração de denominação de disciplinas ministradas pelo Departamento de Processos Técnicos Documentais do CCH.	163
2129	DE 21 DE DEZEMBRO	1999	Dispõe sobre alterações no currículo pleno do Curso de Graduação em DIREITO do CCH.	163
2130	DE 21 DE DEZEMBRO	1999	Dispõe sobre alterações na grade curricular do Curso de HISTÓRIA - Bacharelado e Licenciatura do CCH.	164
2216	DE 31 DE OUTUBRO	2000	Dispõe sobre exame de proficiência em Inglês nos Cursos de Graduação do CCH.	164
2218	DE 31 DE OUTUBRO	2000	Dispõe sobre a alteração na denominação do Departamento de Estudos Homeopáticos, do CCBS.	165
2219	DE 31 DE OUTUBRO	2000	Dispõe sobre a criação de disciplina do Departamento de Processos Técnico-Documentais do CCH.	165
2220	DE 31 DE OUTUBRO	2000	Dispõe sobre a criação do Núcleo de Ensino Integrado de Documentação e Preservação da Memória do Departamento de História do CCH.	166
2233	DE 28 DE DEZEMBRO	2000	Dispõe sobre alteração curricular no Curso de Graduação em História – Bacharelado e Licenciatura do CCH.	166
2236	DE 28 DE DEZEMBRO	2000	Dispõe sobre a criação das disciplinas obrigatórias TROMBONE I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do Departamento de Canto e Instrumentos de Sopros do IVL/CLA.	167
2237	DE 28 DE DEZEMBRO	2000	Dispõe sobre a criação das disciplinas optativas TROMBONE COMPLEMENTAR I a IV do Departamento de Canto e Instrumentos de Sopros do IVL/CLA.	168
2238	DE 28 DE DEZEMBRO	2000	Dispõe sobre alteração curricular em disciplina ministrada no Curso de Bacharelado em Música – Habilitações CANTO, COMPOSIÇÃO e REGÊNCIA do CLA.	168
2240	DE 28 DE DEZEMBRO	2000	Dispõe sobre alteração curricular no Curso de Graduação em Pedagogia do CCH.	168
2245	DE 15 DE FEVEREIRO	2001	Dispõe sobre aprovação das alterações no Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO.	170
2249	DE 15 DE MARÇO	2001	Dispõe sobre a criação da ESCOLA DE HISTÓRIA do CCH.	181

2254	DE 15 DE MARÇO	2001	Dispõe sobre alteração curricular em disciplinas ministradas no Curso de Bacharelado em Nutrição, do CCBS.	181
2255	DE 15 DE MARÇO	2001	Dispõe sobre revogação da Resolução n.º 2003 e da alteração da Resolução n.º 2004, ambas de 17.12.98, dos currículos plenos dos Cursos de Bacharelado em Música e de Licenciatura em Educação Artística – Habilitação Música, do CLA.	181
2268	DE 22 DE MAIO	2001	Dispõe sobre alteração da disciplina IMUNOLOGIA, ministrada no Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.	182
2270	DE 28 DE JUNHO	2001	Dispõe sobre a alteração de denominação das disciplinas CÁLCULO PARA INFORMÁTICA I e II, alocadas no Departamento de Matemática e Estatística do CCET.	182
2273	DE 28 DE JUNHO	2001	Dispõe sobre alterações no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.	183
2274	DE 28 DE JUNHO	2001	Dispõe sobre alterações no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.	184
2281	DE 23 DE AGOSTO	2001	Dispõe sobre a eliminação dos co-requisito das disciplinas LITERATURA DO PIANO I e II, e POTENCIAL PEDAGÓGICO DA LITERATURA PIANÍSTICA I e II alocadas no Departamento de Piano e Instrumentos de Corda do CLA.	184
2285	DE 23 DE AGOSTO	2001	Dispõe sobre proposta normativa face à alteração do currículo pleno do Curso de Direito pela Portaria MEC n.º 1886/94 e Resolução UNIRIO n.º 2.129/99.	185
2307	DE 24 DE JANEIRO	2002	Dispõe sobre alterações em Disciplina Optativa alocada no Departamento de Ciências Naturais do CCBS.	187
2308	DE 24 DE JANEIRO	2002	Dispõe sobre a inclusão de Disciplina do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, no currículo pleno do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.	187
2316	DE 24 DE JANEIRO	2002	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para os Cursos de Graduação do Consórcio CEDERJ.	188
2337	DE 28 DE FEVEREIRO	2002	Dispõe sobre o reingresso de ex-alunos do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia da UNIRIO para complementação/atualização de estudos.	188
2346	DE 14 DE MARÇO	2002	Dispõe sobre o quantitativo, carga horária e valor da Bolsa de Monitoria para o exercício de 2002.	190
2350	DE 30 DE ABRIL	2002	Dispõe sobre a aprovação do Calendário Universitário do ano acadêmico de 2002 e a complementação e retificação do Calendário aprovado pela Resolução n.º 2.306, de 18.12.2001.	190
2355	DE 30 DE ABRIL	2002	Dispõe sobre a mudança de denominação do curso de BACHARELADO EM INFORMÁTICA, do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – CCET, e as alterações no currículo pleno do mencionado curso.	191

2380	DE 15 DE AGOSTO	2002	Dispõe sobre a criação do Curso de Graduação em TURISMO – Bacharelado do CCH.	191
2391	DE 10 DE OUTUBRO	2002	Dispõe sobre os critérios, os instrumentos de avaliação de desempenho docente e as atribuições da Comissão Institucional de Atribuição da GED da UNIRIO.	191
2392	DE 10 DE OUTUBRO	2002	Dispõe sobre os Núcleos e Laboratórios existentes na UNIRIO.	199
2394	DE 10 DE OUTUBRO	2002	Dispõe sobre a aprovação das Normas para Concurso de Habilitação à Livre Docência.	199
2395	DE 10 DE OUTUBRO	2002	Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR) e do Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) dos alunos de Graduação e Pós-Graduação da UNIRIO	206
2396	DE 10 DE OUTUBRO	2002	Dispõe sobre a criação de Disciplinas Optativas e de Tópicos Especiais, alocados no Departamento de História do CCH.	208
2397	DE 10 DE OUTUBRO	2002	Dispõe sobre alteração do pré-requisito Ecologia Básica da Disciplina obrigatória Educação Ambiental, do Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas do CCBS.	209
2413	DE 26 DE NOVEMBRO	2002	Dispõe sobre a criação de disciplina optativa no Departamento de Estudos e Processos Museológicos, a ser incluída no currículo do Curso de Graduação em Ciências Biológicas do CCBS.	210
2415	DE 26 DE NOVEMBRO	2002	Dispõe sobre a eliminação da disciplina Lógica como pré-requisito para a disciplina Teoria da Classificação, do Departamento de Estudos e Processos Biblioteconômicos do CCH.	210
2416	DE 26 DE NOVEMBRO	2002	Dispõe sobre alterações no currículo do Curso de Bacharelado em Biblioteconomia do CCH.	211
2417	DE 26 DE NOVEMBRO	2002	Dispõe sobre a inclusão da disciplina optativa Informação, Memória e Documento no currículo do Curso de Graduação em Biblioteconomia do CCH.	212

Ementário Ordens de Serviço Graduação

O S GR. N.º	DATA	ANO	EMENTA	PÁG
003	12 DE MARÇO	1990	Unifica, no âmbito da UNIRIO, o número de matrículas dos alunos regulares desta IFES.	213
001	DE 29 DE ABRIL	1994	Dispõe sobre as atividades docentes no âmbito do HUGG.	214

006	DE 9 DE DEZEMBRO	1994	Estabelece a nova organização para o sistema alfanumérico de codificação para as disciplinas dos diversos Departamentos de Ensino dos Centros Universitários da UNIRIO.	215
007	DE 09 DE DEZEMBRO	1994	Estabelece normas para indicação de responsável por disciplina e seus substitutos eventuais.	216
004	DE 08 DE ABRIL	1996	Normatiza a codificação alfanumérica das disciplinas integrantes dos cursos de graduação da UNIRIO	217
005	DE 08 DE ABRIL	1996	Estabelece codificação para as disciplinas referentes ao Internato do Curso de Medicina da UNIRIO	218
009	DE 18 DE NOVEMBRO	1996	Dispõe sobre os procedimentos para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para a Carreira de Magistério Superior - Classes Adjunto, Assistente e Auxiliar.	218
004	DE 17 DE JANEIRO	1997	Estabelece a nova organização para as siglas das Pró-Reitorias da UNIRIO.	219
007	DE 13 DE MARÇO	1997	Estabelece proibição de trotes aos calouros por parte dos alunos veteranos.	219
010	DE 16 DE SETEMBRO	1997	Estabelece normas para liberação de docentes para participação, no exterior, de Congressos, Simpósios e similares.	220
011	DE 26 DE SETEMBRO	1997	Dispõe sobre a tramitação dos pedidos de afastamento, dentro ou fora do país, para participação de docentes em congressos, seminários, simpósios e similares.	221
001	DE 27 DE JANEIRO	1998	Dispõe sobre a obrigatoriedade de o servidor docente comprovar a não acumulação de cargos antes da concessão do regime de dedicação exclusiva.	221
004	DE 06 DE ABRIL	1998	Dispõe sobre a atuação de docentes em estágio probatório e dá outras providências.	222
007	DE 25 DE MAIO	1998	Estabelece normas referentes ao fluxo administrativo de encaminhamento de matérias acadêmicas aos Conselhos Superiores da UNIRIO.	223
013	DE 30 DE SETEMBRO	1998	Dispõe sobre os procedimentos relativos à requisição, confecção e registro de diplomas de mestrado e doutorado.	223
014	DE 30 DE SETEMBRO	1998	Dispõe sobre os procedimentos relativos à estágio curricular de alunos regularmente matriculados na UNIRIO	224
019	DE 11 DE MAIO	1999	Dispõe sobre os procedimentos relativos à solicitação de transferência ex-officio e transferência de aluno do Programa Estudante Convênio-Graduação (PEC/G) e dá outras providências.	226
001	DE 04 DE ABRIL	2000	Dispõe sobre os procedimentos relativos à requisição, confecção e registro de diplomas de Graduação.	228
006	DE 30 DE AGOSTO	2000	Dispõe sobre a tramitação e o Registro de Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes, seus aditamentos e outros instrumentos congêneres.	230
003	DE 18 DE SETEMBRO	2001	Dispõe sobre a suspensão temporária da instauração de processos de Revalidação de Diploma de Graduação em Medicina.	231
001	DE 16 DE JANEIRO	2002	Estabelece o número de matrícula dos alunos ingressantes nos cursos de graduação da UNIRIO.	231

Ementário Resoluções PROPG

RES. N.º	DATA	ANO	EMENTA	PÁG
253	DE 07 DE JULHO	1982	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Clínica Médica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	234
256	DE 07 DE JULHO	1982	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Reumatologia Clínica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	234
289	DE 25 DE JANEIRO	1983	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Dermatologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	234
290	DE 25 DE JANEIRO	1983	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Ginecologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	235
292	DE 25 DE JANEIRO	1983	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Cardiologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	235
369	DE 29 DE MARÇO	1984	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Reumatologia Clínica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	235
370	DE 29 DE MARÇO	1984	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Pneumologia, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	236
371	DE 29 DE MARÇO	1984	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Cirurgia Geral, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	236
373	DE 29 DE MARÇO	1984	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Clínica Médica, do Curso de Medicina, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	237
384	DE 4 DE ABRIL	1984	Dispõe sobre parcelamento de pagamento de créditos de Cursos de Pós-Graduação desta Universidade.	237
695	DE 01 DE MARÇO	1989	Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Anestesiologia, da Escola de Medicina e Cirurgia.	238
696	DE 01 DE MARÇO	1989	Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Medicina Familiar e Comunitária, da Escola de Medicina e Cirurgia.	238
697	DE 01 DE MARÇO	1989	Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Nefrologia, da Escola de Medicina e Cirurgia.	238
698	DE 01 DE MARÇO	1989	Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Obstetrícia, da Escola de Medicina e Cirurgia.	239
699	DE 01 DE MARÇO	1989	Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Otorrinolaringologia, da Escola de Medicina e Cirurgia.	239
700	DE 01 DE MARÇO	1989	Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Urologia, da Escola de Medicina e Cirurgia.	239

809	DE 11 DE DEZEMBRO	1990	Dispõe sobre a criação do Curso de Mestrado em Teatro, do Centro de Letras e Artes.	240
827	DE 30 DE JANEIRO	1991	Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Escola de Nutrição, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.	240
896	DE 24 DE OUTUBRO	1991	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Curso de Mestrado em Teatro, do Centro de Letras e Artes.	240
1000	DE 31 DE AGOSTO	1992	Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização em Educação Estética do CLA.	241
1016	DE 10 DE NOVEMBRO	1992	Dispõe sobre a homologação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu - Especialização em Endocrinologia, do CCBS.	241
1033	DE 23 DE DEZEMBRO	1992	Dispõe sobre a aprovação do Projeto do Curso de Pós-Graduação Stricto-Sensu em Música Brasileira, do Instituto Villa-Lobos do Centro de Letras e Artes.	241
1042	DE 08 DE FEVEREIRO	1993	Dispõe sobre a criação de um modelo único de Certificado para cursos e atividades de extensão.	242
1143	DE 21 DE DEZEMBRO	1993	Dispõe sobre a aprovação do Projeto do Curso de Mestrado em Ginecologia.	242
1264	DE 29 DE JUNHO	1994	Dispõe sobre a aprovação do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ALERGIA E IMUNOLOGIA da Escola de Medicina e Cirurgia do CCBS.	242
1297	DE 29 DE AGOSTO	1994	Dispõe sobre a aprovação do REGIMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU desta Universidade.	243
1306	DE 29 DE AGOSTO	1994	Dispõe sobre a aprovação do NÚCLEO DE CRIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO TEATRAL DO CURSO DE TEATRO, do Centro de Letras e Artes desta Universidade.	248
1307	DE 29 DE AGOSTO	1994	Dispõe sobre a aprovação do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO) EM OFTALMOLOGIA E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada/Escola de Medicina e Cirurgia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde desta Universidade.	248
1325	DE 21 DE OUTUBRO	1994	Dispõe sobre as Normas para concessão de Bolsa de Extensão para atender às Ações Extensionistas – Programas, Projetos e Atividades da UNIRIO.	249
1386	DE 29 DE MARÇO	1995	Dispõe sobre o Programa Raízes e Rumos, um Programa de Extensão em Movimento II.	249
1404	DE 19 DE ABRIL	1995	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Pós-Graduação em Oftalmologia Clínica e Cirúrgica.	249
1422	DE 23 DE MAIO	1995	Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em Anestesiologia Geriátrica, do Departamento de Cirurgia Geral e Especializada do CCBS.	250
1436	DE 28 DE JUNHO	1995	Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Aperfeiçoamento Científico dos Programas de Pesquisa da Universidade do Rio de Janeiro UNIRIO.	250
1437	DE 28 DE JUNHO	1995	Dispõe sobre a Concessão de Bolsas de Iniciação Científica dos Programas de Pesquisa da Universidade do Rio de Janeiro UNIRIO.	251

1445	DE 27 DE JULHO	1995	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Curso de Mestrado em Memória Social e Documento do CCH.	251
1456	DE 4 DE SETEMBRO	1995	Dispõe sobre a proposta de recuperação do Curso de Mestrado em Memória Social e Documento.	251
1536	DE 08 DE DEZEMBRO	1995	Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Curso de Mestrado em Música Brasileira.	252
1560	DE 09 DE JANEIRO	1996	Dispõe sobre a aprovação do Projeto do Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, sob forma de Treinamento em Serviço para Enfermeiros, nos moldes de Residência e seu Regulamento.	252
1611	DE 10 DE JUNHO	1996	Dispõe sobre o Projeto do PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA INTEGRAÇÃO DA UNIVERSIDADE COM O ENSINO FUNDAMENTAL.	252
1625	DE 8 DE JULHO	1996	Dispõe sobre o Programa Raízes e Rumos, um Programa de Extensão em Movimento II.	253
1626	DE 8 DE JULHO	1996	Dispõe sobre o Programa "Integração da Universidade com o Ensino Fundamental e Educação Especial".	253
1627	DE 8 DE JULHO	1996	Dispõe sobre o Projeto do PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - INTEGRAÇÃO DA UNIVERSIDADE COM O ENSINO FUNDAMENTAL.	253
1663	DE 26 DE SETEMBRO	1996	Dispõe sobre a criação do Núcleo de Estudos Escola Pública de Horário e Educação Integrais.	254
1807	DE 08 DE ABRIL	1997	Dispõe sobre aprovação do Projeto de Reestruturação e o Regulamento do Curso de Mestrado em Enfermagem do CCBS desta Universidade.	254
1812	DE 06 DE MAIO	1997	Dispõe sobre a aprovação do Regimento do Comitê Científico desta Universidade.	254
1824	DE 10 DE JUNHO	1997	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Formação de Docentes Universitários do CCH.	257
1825	DE 10 DE JUNHO	1997	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Doutorado em Música do CLA.	258
1826	DE 10 DE JUNHO	1997	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Especialização em Organização do Conhecimento para Recuperação da Informação do CCH.	258
1841	DE 1º DE JULHO	1997	Dispõe sobre a aprovação do Curso de Pós-Graduação em Educação Especial do CCH.	258
1957	DE 10 DE SETEMBRO	1998	Dispõe sobre a criação de Câmara de Extensão, vinculada ao Departamento de Extensão da PROPG.	259
2009	DE 22 DE DEZEMBRO	1998	Dispõe sobre a inclusão no item 31 da Resolução n. 1910, de dezembro de 1997, da taxa de inscrição para seleção no Curso de Doutorado.	259
2060	DE 29 DE JUNHO	1999	Dispõe sobre a homologação do Curso de Especialização lato sensu em NEUROLOGIA do CCBS.	259
2061	DE 29 DE JUNHO	1999	Dispõe sobre a homologação do Curso de Pós-Graduação em GASTROENTEROLOGIA do CCBS	260
2062	DE 29 DE JUNHO	1999	Dispõe sobre a homologação do Curso de Pós-Graduação em PEDIATRIA do CCBS	260
2063	DE 29 DE JUNHO	1999	Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em MEDICINA NUCLEAR do CCBS	260

2064	DE 29 DE JUNHO	1999	Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em TOCGINECOLOGIA do CCBS	261
2065	DE 29 DE JUNHO	1999	Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação lato sensu - Especialização DIREITO EMPRESARIAL MODERNO - ECONOMIA E GLOBALIZAÇÃO do CCH.	261
2094	DE 26 DE AGOSTO	1999	Dispõe sobre a Reformulação/Implantação do Programa de Pós-Graduação em Teatro - Mestrado e Doutorado do CLA	261
2095	DE 26 DE AGOSTO	1999	Dispõe sobre a Reformulação do Programa de Pós-Graduação em Música - PPGM do CLA.	262
2131	DE 21 DE DEZEMBRO	1999	Revoga as Resoluções UNIRIO nºs 131/78, 245/82, 271/82, 274/82, 286/83, 287/83, 288/83, 298/83, 313/83, 327/83, 335/83, 372/84, 374/84, 693/89, 694/89, 701/89, 712/89, 790/90, 976/92, 1404/92, 1015/92, 1047/93, 1352/94 e 1608/96.	262
2217	DE 31 DE OUTUBRO	2000	Dispõe sobre a redução da carga horária total do Curso de Pós-Graduação em Ginecologia do CCBS.	264
2221	DE 23 DE NOVEMBRO	2000	Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em História Militar Brasileira do CCH.	264
2222	DE 23 DE NOVEMBRO	2000	Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em Cirurgia Vídeo-Endoscópica do CCBS.	265
2223	DE 23 DE NOVEMBRO	2000	Dispõe sobre a criação do Curso de Especialização em Medicina do Trabalho do CCBS.	265
2239	DE 28 DE DEZEMBRO	2000	Dispõe sobre o Programa de Concessão de Bolsas de Iniciação e Aperfeiçoamento Científico da Universidade do Rio Janeiro	265
2242	DE 28 DE DEZEMBRO	2000	Dispõe sobre alteração do Regimento do Comitê Científico desta Universidade.	266
2263	DE 10 DE MAIO	2001	Dispõe sobre a supressão dos itens referentes às taxas de inscrição, de matrícula e valor de crédito dos Cursos <i>Lato Sensu</i> e <i>Stricto Sensu</i> .	267
2278	DE 8 DE JULHO	2001	Dispõe sobre a aprovação do projeto CTA-UNIRIO e sobre sua execução, caso aprovado pela FINEP/MCT.	267
2283	DE 23 DE AGOSTO	2001	Dispõe sobre a criação do Núcleo de Pesquisa, Experimentação e Estudos em Enfermagem na área da Mulher e da Criança – NuPEEMC, da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto, do CCBS.	268
2317	DE 24 DE JANEIRO	2002	Dispõe sobre o aumento da duração do Curso de Especialização em Otorrinolaringologia.	268
2318	DE 24 DE JANEIRO	2002	Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Política Criminal e Penitenciária e Segurança Pública.	268
2319	DE 24 DE JANEIRO	2002	Dispõe sobre a mudança de carga horária do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Organização do Conhecimento para Recuperação da Informação do CCH.	269
2344	DE 14 DE MARÇO	2002	Dispõe sobre a fixação de quantitativo, carga horária semanal, número de parcelas e valor mensal das Bolsas do Programa de Concessão de Bolsas de Iniciação e Aperfeiçoamento Científico no período de janeiro a julho do exercício de 2002.	269

2345	DE 14 DE MARÇO	2002	Dispõe sobre a fixação de quantitativo, carga horária semanal, número de parcelas e valor mensal da Bolsa de Extensão para o exercício de 2002.	270
2358	DE 30 DE ABRIL	2002	Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Público: Direito Constitucional e Direito Administrativo-Econômico em Convênio com o Instituto Brasileiro de Direito Público - IDP.	270
2359	DE 30 DE ABRIL	2002	Dispõe sobre a aprovação do Projeto PQ-BIOS (Pesquisa em Ciências Biológicas e Saúde) – CT – INFRA 03/01 – FINEP/FNDCT.	271
2368	DE 04 DE JUNHO	2002	Dispõe sobre a concessão de “notório saber”, a partir do que estabelece a Lei nº 9.394/96, Parágrafo único, Artigo 66.	271
2393	DE 10 DE OUTUBRO	2002	Dispõe sobre a fixação de quantitativo, carga horária semanal, número de parcelas e valor mensal das Bolsas do Programa de Concessão de Bolsas de Iniciação Científica e Aperfeiçoamento Científico no período de agosto a dezembro do exercício de 2002.	272
2404	DE 10 DE OUTUBRO	2002	Dispõe sobre fixação do quantitativo, carga horária e valor da Bolsa do Programa Especial de Treinamento - PET para o exercício de 2002.	273
2405	DE 10 DE OUTUBRO	2002	Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Negócios Interativos Digitais na Internet.	273
2406	DE 10 DE OUTUBRO	2002	Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Desenvolvimento de Aplicações para a Internet.	274
2407	DE 10 DE OUTUBRO	2002	Dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Hipniatria.	274
2408	DE 10 DE OUTUBRO	2002	Dispõe sobre o Regimento Geral para os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu UNIRIO.	274

Ementário Ordens de Serviço PROPG

O S GR N.º	DATA	ANO	EMENTA	PÁG
008	DE 30 DE DEZEMBRO	1987	Disciplina a contratação de Professores Titulados (Visitantes e Conferencistas), Docentes ou Técnicos Especialistas.	285
001	DE 08 DE MARÇO	1995	Dispõe sobre o encaminhamento de projetos de pesquisa.	286
006	DE 15 DE MAIO	1995	Dispõe sobre afastamento de Docente para realizar Curso de Mestrado ou Doutorado e dá outras providências.	288
010	DE 30 DE JUNHO	1998	Dispõe sobre a avaliação de projetos dos Cursos de Pós-Graduação Stricto e Lato Sensu.	289
013	DE 30 DE SETEMBRO	1998	Dispõe sobre os procedimentos relativos à requisição, confecção e registro de diplomas de mestrado e doutorado.	289

Ementário Ordens de Serviço PROEG

OS N.º	DATA	ANO	EMENTA	PÁG
001	DE 29 DE NOVENBRO	1995	Dispõe sobre a cerimônia de colação de grau dos formandos desta universidade.	292
001	DE 06 DE JANEIRO	1997	Estabelece normas para a liberação de Docentes para participar de Congressos, Simpósios, Reuniões, Comissões Examinadoras e similares.	294
003	DE 28 DE DEZEMBRO	1998	Dispõe sobre os procedimentos relativos ao jubileamento de aluno regularmente matriculado nos Cursos de Graduação da Universidade, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei n.º 9.394/96, as Resoluções UNIRIO n.º 1562/96, n.º 1661/96, n.º 1883/97 e n.º 1933/98.	295
002	DE 13 MARÇO	2000	Estabelece normas e procedimentos para organização das disciplinas que compõem os currículos dos cursos de graduação.	296
003	DE 21 MARÇO	2000	Estabelece normas e procedimentos para informação à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) dos alunos concluintes dos Cursos de Graduação da UNIRIO.	298
04	DE 30 DE MARÇO	2000	Dispõe sobre o apostilamento da Habilitação Magistério das Séries Iniciais do 1º grau aos diplomas dos concluintes do Curso de Graduação em Pedagogia da Escola de Educação da UNIRIO.	299
05	DE 16 DE JUNHO	2000	Estabelece orientação às Escolas/Institutos sobre as disciplinas OPTATIVAS e ELETIVAS dos currículos dos Cursos de Graduação.	300
06	DE 06 DE JULHO	2000	Normatizar os elementos acadêmicos que integram o Sistema de Controle Acadêmico Discente (SISCAD) e as informações requeridas para a gestão da UNIRIO.	301
01	DE 04 DE JULHO	2002	Dispõe sobre os procedimentos relativos à operacionalização, na UNIRIO, do Exame Nacional de Cursos, de acordo com o Art. 3º e seus parágrafos, da Lei n.º 9.131/95 e o Art. 9º da Lei n.º 9.394/96.	306

Índice de Assuntos

ABORDAGENS DIFERENCIADAS EM EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS E ADULTAS (DISCIPLINA) - Res. 2240, p. 168

ACESSO E DESCRIÇÃO BIBLIOGRÁFICA (DISCIPLINA) - Res. 1580, p. 83

ACORDO - O. S. GR 006/00, p. 230

ACUMULAÇÃO DE CARGOS - O. S. GR 001/98, p. 221

ACUPUNTURA (DISCIPLINA) - Res. 1924, p. 118; 2059, p. 151

ADMINISTRAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1451, p. 66

ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA - O. S. GR 007/98, p. 223

Ver também

Sistema de Controle Acadêmico

ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

ADMINISTRAÇÃO DO COTIDIANO ESCOLAR (DISCIPLINA) - Res. 2240, p. 168

ver também

Gestão Educativa Organizacional (Disciplina)

ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

ADMINISTRAÇÃO GERAL APLICADA À NUTRIÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

AFASTAMENTO

Ver Docentes – Afastamento

ÁFRICA E A ESCRAVIDÃO MODERNA (DISCIPLINA), A - Res. 2396, p. 208

ALAÚDE, VILHUELA E GUITARRA BARROCA (DISCIPLINA) - Res. 1349, p. 61

ALERGIA E IMUNOLOGIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 1264, p. 242

ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (DISCIPLINA) - Res. 2240, p. 168

Ver também

Educação de Pessoas Jovens e Adultas (Disciplina)

ALIMENTAÇÃO INSTITUCIONAL (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

AMBIENTE E SAÚDE (DISCIPLINA) - Res. 2059, p. 151

ANÁLISE DA INFORMAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 623, p. 18; 657, p. 19

Ver também

Classificação (Disciplina)

Classificação Decimal de Dewey e Catálogo Alfabético de Assuntos (Disciplina)

Classificação Decimal Universal e Catálogo Sistemático (Disciplina)
Organização de Conceitos em Linguagens Documentárias (Disciplina)
Teoria da Classificação (Disciplina)

ANÁLISE DOCUMENTÁRIA (DISCIPLINA) - Res. 708, p. 21

ANÁLISE EPIDEMIOLÓGICA DOS PROBLEMAS NUTRICIONAIS (DISCIPLINA) - Res. 621, p. 18; 1559, p. 70

ANÁLISE ESTATÍSTICA (DISCIPLINA) - Res. 2115, p. 158

ANÁLISE MUSICAL (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68

ANÁLISE SENSORIAL DE ALIMENTOS (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

ANATOMIA (DISCIPLINA)

-**Ciências Biológicas - Modalidade Médica** - Res. 1558, p. 70; 2059, p. 151

-**Nutrição** - Res. 1559, p. 70

ANATOMIA ECOLÓGICA (DISCIPLINA) - Res. 1623, p. 89

ANATOMIA HUMANA (DISCIPLINA) - Res. 1558, p. 70

ANESTESIOLOGIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 695, p. 238

ANESTESIOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 654, p. 19

ANESTESIOLOGIA GERIÁTRICA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 1422, p. 250

ANTIGO ORIENTE PRÓXIMO, O (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

ANTROPOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 1451, p. 66

Ver também

Antropologia Jurídica (Disciplina)

ANTROPOLOGIA JURÍDICA (DISCIPLINA) - Res. 1451, p. 66

Ver também

Antropologia (Disciplina)

APERFEIÇOAMENTO CIENTÍFICO

Ver

Bolsas de Estudo

Programa de Concessão de Bolsas de Iniciação e Aperfeiçoamento Científico

AQUICULTURA (DISCIPLINA) - Res. 1413, p. 63; 2112, p. 157

Ver também

Cultivo e Fisiologia de Plâncton (Disciplina)

ARQUIVOLOGIA (CURSO)

-**Graduação** - Res. 526, p. 17; 708, p. 21; 783, p. 31; 1376, p. 62; 1883, p. 105; 2128, p. 163

-**Licenciatura** - Res. 705, p. 20; 1883, p. 105; 1894, p. 112

Ver também

Escola de Arquivologia

ARRANJOS E TÉCNICAS INSTRUMENTAIS (DISCIPLINA) - Res. 1424, p. 65; 1550, p. 68

ARTES CÊNICAS (CURSO)

-**Graduação** - Res. 1620, p. 89; 1914, p. 117

-**Habilitação em Cenografia** - Res. 1277, p. 61; 1350, p. 62; 1591, p. 84; 1620, p. 89; 1883, p. 105; 1913, p. 116

-**Habilitação em Direção Teatral** - Res. 1277, p. 61; 1350, p. 62; 1591, p. 84; 1620, p. 89; 1883, p. 105; 1913, p. 116; 2057, p. 149

-**Habilitação em Interpretação Teatral** - Res. 1277, p. 61; 1350, p. 62; 1591, p. 84; 1620, p. 89; 1883, p. 105; 1913, p. 116

-**Habilitação em Teoria do Teatro** - Res. 1277, p. 61; 1350, p. 62; 1591, p. 84; 1620, p. 89; 1883, p. 105; 1913, p. 116

-**Pós-Graduação** - Res. 809, p. 240; 896, p. 240; 1306, p. 248

ver também

Escola de Teatro

ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO

Ver

Atividades Docentes

ATIVIDADES DOCENTES - Res. 1888, p. 108

AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA - Res. 2100, p. 153

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE - Res. 1959, p. 140; 2391, p. 191

AVALIAÇÃO NUTRICIONAL (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

BACTERIOLOGIA GERAL (DISCIPLINA) - Res. 2116, p. 159

BANCO DE DADOS (DISCIPLINA) - Res. 1886, p. 107; 1958, p. 139; 2115, p. 158

BIBLIOGRAFIA (DISCIPLINA) - Res. 1895, p. 113

ver também

Escola de Biblioteconomia

BIBLIOTECAS ESCOLARES (DISCIPLINA) - Res. 2416, p. 211

BIBLIOTECAS PÚBLICAS (DISCIPLINA) - Res. 623, p. 18

BIBLIOTECONOMIA (CURSO)

-**Graduação** - Res. 623, p. 18; 657, p. 19; 726, p. 22; 727, p. 22; 778, p. 30; 1163, p. 60; 1580, p. 83; 1662, p. 98; 1883, p. 105; 1887, p. 108; 1895, p. 113; 2127, p. 162; 2128, p. 163; 2415, p. 210; 2416, p. 211; 2417, p. 212

-**Licenciatura** - Res. 705, p. 20; 1883, p. 105; 1894, p. 112

BIOESTATÍSTICA (DISCIPLINA)

-**Ciências Biológicas** - Res. 1413, p. 63; 1599, p. 85

-**Ciências Biológicas – Modalidade Médica** - Res. 1558, p. 70

-**Nutrição** - Res. 1559, p. 70

BIOFÍSICA (DISCIPLINA)

-**Ciências Biológicas – Modalidade Médica** - Res. 1558, p. 70; 2059, p. 151

-**Nutrição** - Res. 1559, p. 70

BIOLOGIA E TAXONOMIA DE VEGETAIS INFERIORES (DISCIPLINA) - Res. 1623, p. 89; 2055, p. 147

Ver também

Vegetais Criptogâmicos (Disciplina)

BIOLOGIA PESQUEIRA (DISCIPLINA) - Res. 1413, p. 63

BIOMATEMÁTICA (DISCIPLINA) - Res. 418, p. 11; 2115, p. 158

BIOQUÍMICA (DISCIPLINA) - Res. 1558, p. 70; 1559, p. 70; 2059, p. 151

BIOQUÍMICA APLICADA À NUTRIÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1417, p. 64; 1559, p. 70; 1960, p. 141

Ver também

Nutrição Fundamental (Disciplina)

BIOSSISTEMÁTICA DE ANFÍBIOS (DISCIPLINA) - Res. 1947, p. 133

BIOSSISTEMÁTICA DE INSETOS AQUÁTICOS (DISCIPLINA) - Res. 1947, p. 133

BOLSAS DE ESTUDO

-**Aperfeiçoamento Científico** - Res. 1436, p. 250; 1935, p. 121; 2393, p. 272

-**Extensão** - Res. 1325, p. 249; 1935, p. 121; 2345, p. 270

-**Iniciação Científica** - Res. 1437, p. 251; 1935, p. 121; 2393, p. 272

-**Monitoria** - Res. 1935, p. 121; 1937, p. 124; 2346, p. 190

-**Programa Especial de Treinamento** - Res. 1935, p. 121; 1936, p. 123; 2404, p. 273

Ver também

Câmara de Extensão

Discentes

Extensão (Certificado)

Programa de Concessão de Bolsas de Iniciação e Aperfeiçoamento Científico

BOTÂNICA (DISCIPLINA) - Res. 418, p. 11

BROMATOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

CÁLCULO (DISCIPLINA) - Res. 418, p. 11

CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL (DISCIPLINA) - Res. 1623, p. 89; 1947, p. 133; 2115, p. 158; 2270, p. 182

ver também

Cálculo para Informática (Disciplina)

CÁLCULO PARA INFORMÁTICA (DISCIPLINA) - Res. 2270, p. 182

Ver também

Cálculo Diferencial e Integral (Disciplina)

CALENÁRIO ACADÊMICO - Res. 1897, p. 114; 2350, p. 190

CÂMARA DE EXTENSÃO - Res. 1957, p. 259

Ver também

Bolsas de Estudo

Extensão (Certificado)

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

CANTO CORAL (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68

CARDIOLOGIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 292, p. 235

CATALOGAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 778, p. 30

Ver também

Introdução à Catalogação (Disciplina)

CEDERJ

Ver

Centro de Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE (CCBS)

-**Graduação** - Res. 239, p. 11; 418, p. 11; 468, p. 12; 562, p. 17; 619, p. 18; 621, p. 18; 654, p. 19; 806, p. 32; 920, p. 44; 1031, p. 46; 1091, p. 59; 1132, p. 59; 1413, p. 63; 1414, p. 64; 1417, p. 64; 1558, p. 70; 1559, p. 70; 1581, p. 84; 1597, p. 84; 1601, p. 85; 1623, p. 89; 1628, p. 91; 1710, p. 102; 1881, p. 104; 1882, p. 104; 1883, p. 105; 1894, p. 112; 1922, p. 118; 1924, p. 118; 1933, p. 121; 1947, p. 133; 1960, p. 141; 2115, p. 158; 2218, p. 165; 2254, p. 181; 2268, p. 182; 2397, p. 209; 2413, p. 210; O. S. GR 006/94, p. 215; 0 05/96, p. 218

-**Pesquisa** - Res. 827, p. 240

-**Pós-Graduação** - Res. 253, p. 234; 256, p. 234; 289, p. 234; 292, p. 235; 369, p. 235; 370, p. 236; 371, p. 236; 373, p. 237; 695, p. 238; 696, p. 238; 697, p. 238; 698, p. 239; 698, p. 239; 700, p. 239; 1016, p. 241; 1143, p. 242; 1264, p. 242; 1307, p. 248; 1404, p. 249; 1422, p. 250; 1560, p. 252; 1807, p. 254; 2060, p. 259; 2061, p. 260; 2062, p. 260; 2063, p. 260; 2064, p. 261; 2065, p. 261; 2217, p. 264; 2222, p. 265; 2223, p. 265; 2283, p. 268; 2317, p. 268

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA (CCET)

-**Graduação** - Res. 1132, p. 59; 1552, p. 69; 1881, p. 104; 1886, p. 107; 1922, p. 118; 1958, p. 139; 2098, p. 152; O. S. GR 006/94, p. 215

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS (CCH)

-**Graduação** - Res. 478, p. 15; 497, p. 16; 526, p. 17; 597, p. 17; 623, p. 18; 657, p. 19; 705, p. 20; 708, p. 21; 710, p. 21; 726, p. 22; 727, p. 22; 778, p. 30; 797, p. 31; 799, p. 31; 927, p. 44; 986, p. 45; 1001, p. 45; 1163, p. 60; 1376, p. 62; 1451, p. 66; 1553, p. 69; 1580, p. 83; 1629, p. 91; 1662, p. 98; 1680, p. 100; 1722, p. 103; 1883, p. 105; 1886, p. 107; 1887, p. 108; 1894, p. 112; 1895, p. 113; 1958, p. 139; 2220, p. 174; 2240, p. 146; 2380, p. 191; 2396, p. 208; 2415, p. 210; 2416, p. 211; O. S. GR 006/94, p. 215

-**Pós-Graduação** - Res. 1445, p. 251; 1456, p. 251; 1824, p. 257; 1826, p. 258; 1841, p. 258; 2221, p. 264; 2318, p. 268; 2319, p. 269

CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Res. 2316, p. 188

CENTRO DE LETRAS E ARTES (CLA)

-**Graduação** - Res. 689, p. 20; 690, p. 20; 725, p. 22; 1001, p. 45; 1002, p. 45; 1021, p. 46; 1277, p. 61; 1309, p. 61; 1349, p. 61; 1350, p. 62; 1424, p. 65; 1550, p. 68; 1591, p. 84; 1620, p. 89; 1651, p. 97; 1652, p. 97; 1682, p. 100; 1683, p. 101; 1708, p. 102; 1840, p. 103; 1842, p. 103; 1883, p. 105; 1886, p. 107; 1894, p. 112; 1911, p. 115; 1912, p. 116; 1913, p. 116; 1914, p. 117; 1915, p. 118; 2236, p. 167; 2237, p. 168; 2281, p. 184; O. S. GR 006/94, p. 215

-Pós-Graduação - Res. 809, p. 240; 896, p. 240; 1000, p. 241; 1033, p. 241; 1306, p. 248; 1536, p. 252; 1825, p. 258; 2094, p. 261; 2095, p. 262

CENTROS UNIVERSITÁRIOS

Ver sob seus nomes específicos

CERTIFICADO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA PORTUGUESA PARA ESTRANGEIROS - Res. 1946, p. 130

Ver também

Diplomas

CICLO BÁSICO (ENSINO SUPERIOR) - Res.619, p. 18; 777, p. 30

CICLO PROFISSIONAL - Res. 619, p. 18; 777, p. 30

CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (CURSO)

-Graduação - Res. 418, p. 11; 562, p. 17; 619, p. 18; 1091, p. 59; 1413, p. 63; 414, p. 64; 1599, p. 85; 1601, p. 85; 1623, p. 89; 1881, p. 104; 1883, p. 105; 1947, p. 133; 2055, p. 147; 2112, p. 157; 2115, p. 158; 2116, p. 159; 2117, p. 159; 2127, p. 162; 2268, p. 182; 2273, p. 183; 2274, p. 184; 2307, p. 187; 2308, p. 187; 2397, p. 209; 2413, p. 210

-Licenciatura - Res. 1414, p. 64; 1883, p. 105; 1894, p. 112

-Modalidade Médica - Res. 1558, p. 70; 1881, p. 104; 1883, p. 105; 1933, p. 121; 2055, p. 147; 2127, p. 162

Ver também

Escola de Ciências Biológicas

CIÊNCIAS JURÍDICAS (CURSO)

Ver

Direito (Curso)

CIRURGIA GERAL (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 371, p. 236

CIRURGIA VÍDEO-ENDOSCÓPICA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 2222, p. 265

CITOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

CITOLOGIA E HISTOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

CIVILIZAÇÃO BIZANTINA (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

CIVILIZAÇÃO ISLÂMICA (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

CLASSES BIBLIOGRÁFICAS (DISCIPLINA) - Res. 1580, p. 83

CLASSIFICAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 657, p. 19

Ver também

Análise da Informação (Disciplina)

Classificação Decimal de Dewey e Catálogo Alfabético de Assuntos (Disciplina)

Classificação Decimal Universal e Catálogo Sistemático (Disciplina)

Organização de Conceitos em Linguagens Documentárias (Disciplina)

Teoria da Classificação (Disciplina)

CLASSIFICAÇÃO DECIMAL DE DEWEY E CATÁLOGO ALFABÉTICO DE ASSUNTOS (DISCIPLINA) - Res. 657, p. 19

Ver também

Análise da Informação (Disciplina)
Classificação (Disciplina)
Classificação Decimal Universal e Catálogo Sistemático (Disciplina)
Teoria da Classificação (Disciplina)

CLASSIFICAÇÃO DECIMAL UNIVERSAL E CATÁLOGO SISTEMÁTICO (DISCIPLINA) - Res. 657, p. 19

Ver também

Análise da Informação (Disciplina)
Classificação (Disciplina)
Classificação Decimal de Dewey e Catálogo Alfabético de Assuntos (Disciplina)
Organização de Conceitos em Linguagens Documentárias (Disciplina)
Teoria da Classificação (Disciplina)

CLÍNICA MÉDICA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 253, p. 234; 373, p. 237

CNPq - O. S. GR 01/98, p. 221

Ver também

Projeto de Pesquisa

CODIFICAÇÃO

Ver

Disciplinas – Codificação

COEFICIENTE DE RENDIMENTO - Res. 2395, p. 206

Ver também

Discentes

COLAÇÃO DE GRAU - O. S. PROEG 001/95, P. 292.

Ver também

Discentes

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD) - Res. 730, p. 23; 1636, p. 94; 1685, p. 101; 1888, P. 108; 1931, p. 119

Ver também

Docentes

COMITÊ CIENTÍFICO

Regimento - Res. 1812, p. 254; 2242, p. 266

Ver também

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

COMPLEMENTAÇÃO DE QUÍMICA BÁSICA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

COMPLEMENTOS DE MATEMÁTICA (DISCIPLINA) - Res. 2115, p. 158

COMPOSIÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68

COMPOSIÇÃO DE ALIMENTOS (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

CONCURSO - Normas

Ver

Docentes — Professor Adjunto – Concurso – Normas
Docentes — Professor Assistente – Concurso – Normas
Docentes — Professor Auxiliar – Concurso – Normas
Docentes — Professor Visitante – Concurso – Normas

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Ver
CNPq

CONSÓRCIO CEDERJ

ver
Centro de Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO EM MOTRICIDADE HUMANA (DISCIPLINA) - Res. 1680, p. 100

CONTABILIDADE (DISCIPLINA) - Res. 1451, p. 66

CONTRAPONTO E FUGA (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68

CONTRATOS E CONVÊNIOS - O. S. GR 006/00, p. 230

CONTROLE BIBLIOGRÁFICO (DISCIPLINA) - Res. 778, p. 30

CONVÊNIOS - O. S. GR 014/98, p. 224; 006/00, p. 230

Ver também
Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento de Projetos Estágio

CPAAP

Ver
Comissão Permanente de Análise e Acompanhamento de Projetos

CRAVO COMPLEMENTAR (DISCIPLINA) - Res. 1652, p. 97

CRÉDITOS

Cursos de Pós-Graduação – Pagamento - Res. 384, p. 237

Ver também
Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu
Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu

CULTIVO E FISIOLOGIA DE PLÂNCTON (DISCIPLINA) - Res. 1413, p. 63

Ver também
Aqüicultura (Disciplina)

CURSOS

Ver sob seus nomes específicos

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Ver
Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

Ver
Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Ver
Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu

CURSOS DE FÉRIAS - Normas - Res. 1950, p. 136

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - O. S. GR 010/98, p. 289; Res. 2131, p. 262; 2263, p. 267; 2408, p. 274

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU - Res. 1297, p. 243; 2263, p. 267; O. S. GR 010/98, p. 289

Ver também

Comitê Científico

Créditos

Diplomas

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

sob seus nomes específicos

DATAPREV

Ver

Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Ver

Regime de Trabalho Docente

DEPARTAMENTO DE CANTO E INSTRUMENTOS DE SOPRO - Res. 1651, p. 97; 1840, p. 103; 2039, p. 145; 2058, p. 151; 2236, p. 167; 2237, p. 168; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE CENOGRAFIA - O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Res. 418, p. 11

Ver também

Departamento de Ciências Naturais

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - Res. 806, p. 32; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS - Res. 1581, p. 84; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS - Res. 418, p. 11; 1413, p. 63; 1581, p. 84; 1601, p. 85; 1623, p. 89; 1882, p. 104; 1947, p. 133; 2055, p. 147; 2112, p. 157; 2273, p. 183; 2274, p. 184; 2307, p. 187; 2397, p. 209; O. S. GR 006/94, p. 215

Ver também

Departamento de Ciências Biológicas

DEPARTAMENTO DE CIRURGIA GERAL E ESPECIALIZADA

-**Graduação** - O. S. GR 006/94, p. 215

-**Pós-Graduação** - Res. 1307, p. 248; 1422, p. 250

DEPARTAMENTO DE COMPOSIÇÃO E REGÊNCIA - Res. 1309, p. 61; 1682, p. 100; 2255, p. 181; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA - Res. 497, p. 16; 2240, p. 168; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE DIREÇÃO TEATRAL - Res. 1620, p. 89; 2057, p. 149; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE DIREITO POSITIVO - Res. 986, p. 45; O. S. GR 006/94, p. 215

Ver também

Departamento de Direito Processual e Prática Forense

DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL E PRÁTICA FORENSE - Res. 986, p. 45

Ver também

Departamento de Direito Positivo

DEPARTAMENTO DE DIREITO SUBSTANTIVO - Res. 986, p. 45

Ver também

Departamento de Estudos Jurídicos e Fundamentais

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MUSICAL - Res. 1001, p. 45; 1002, p. 45; 1424, p. 65; 1652, p. 97; 2002, p. 141; 2038, p. 145; 2255, p. 181; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA - O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM FUNDAMENTAL - O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM MATERNO-INFANTIL - O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM MÉDICO-CIRÚRGICA - O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROCESSOS ARQUIVÍSTICOS - Res. 478, p. 15; 1376, p. 62; 2233, p. 166; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROCESSOS BIBLIOTECONÔMICOS - Res. 478, p. 15; 1163, p. 60; 1580, p. 83; 1662, p. 98; 1887, p. 108; 2319, p. 269; 2415, p. 210; 2416, p. 211; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROCESSOS MUSEOLÓGICOS - Res. 478, p. 15; 2040, p. 146; 2413, p. 210; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROCESSOS TÉCNICO-DOCUMENTAIS

Ver

Departamento de Processos Técnico-Documentais

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS HOMEOPÁTICOS - Res. 1924, p. 118; 2218, p. 165; O. S. GR 006/94, p. 215

Ver também

Departamento de Homeopatia e Terapêutica Complementar

DEPARTAMENTO DE ESTUDOS JURÍDICOS E FUNDAMENTAIS - Res. 986, p. 45; O. S. GR 006/94, p. 215

Ver também

Departamento de Direito Substantivo

DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS - Res. 478, p. 15; 597, p. 17; 1895, p. 113; 2233, p. 166; 2240, p. 146; 2416, p. 211; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO - Res. 497, p. 16; 1001, p. 45; 2233, p. 166; 2240, p. 146; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA - Res. 478, p. 15; 2220, p. 166; 2396, p. 208; 2416, p. 211; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE HOMEOPATIA E TERAPÊUTICA COMPLEMENTAR - Res. 2218, p. 165; 2407, p. 274

Ver também

Departamento de Estudos Homeopáticos

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA APLICADA - Res. 2008, p. 144

DEPARTAMENTO DE INTERPRETAÇÃO - Res. 2056, p. 148; 2057, p. 149; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA - Res. 562, p. 17; 1132, p. 59; 1552, p. 69; 1881, p. 104; 1886, p. 107; 1922, p. 118; 1958, p. 139; 2270, p. 182; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA - O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE MEDICINA GERAL - O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA - Res. 2055, p. 147; 2113, p. 157; 2116, p. 159; 2268, p. 182; 2308, p. 187; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO APLICADA - O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA
Graduação - O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO FUNDAMENTAL - Res. 1417, p. 64; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA E APOIO CLÍNICO - O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE PIANO E INSTRUMENTOS DE CORDAS - Res. 725, p. 22; 1309, p. 61; 1349, p. 61; 1652, p. 97; 2039, p. 145; 2281, p. 184; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE PROCESSOS TÉCNICO-DOCUMENTAIS - Res. 478, p. 15; 1553, p. 69; 1895, p. 113; 2127, p. 162; 2128, p. 163; 2219, p. 165; 2233, p. 166; 2417, p. 212; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE - Res. 418, p. 11; 1628, p. 91; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS - O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTO DE TEORIA DO TEATRO - Res. 1620, p. 89; 2057, p. 149; O. S. GR 006/94, p. 215

DEPARTAMENTOS

Ver sob seus nomes específicos

DERMATOLOGIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 289, p. 234

DESEMPENHO DOCENTE

Avaliação

Ver

Avaliação do Desempenho Docente

DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM NUTRIÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

DIETOTERAPIA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

DINÂMICA E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO (DISCIPLINA) - Res. 2233, p. 166

Ver também

Dinâmica e Organização Escolar (Disciplina)

DINÂMICA E ORGANIZAÇÃO DO ESINO DE 1º E 2º GRAUS (DISCIPLINA) - Res. 1911, p. 115; 1913, p. 116; 2117, p. 159

DINÂMICA E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR (DISCIPLINA) - Res. 2233, p. 166

Ver também

Dinâmica e Organização do Ensino (Disciplina)

DIPLOMAS

-**Ensino Superior** - Res. 1946, p. 130

-**Graduação** - O. S. GR 001/00, p. 228; 003/01, p. 231

-**Mestrado** - O. S. GR 013/98, p. 223

-**Revalidação** - Res. 1946, p. 130

-**Apostilamento** - O. S. PROEG 04/2000, p. 299

Ver também

Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros
Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu
Impressos acadêmicos
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu

DIREÇÃO DE ATORES E TÉCNICAS DE MARCAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 2057, p. 149

Ver também

Direção Teatral (Disciplina)

DIREÇÃO TEATRAL (DISCIPLINA) - Res. 2057, p. 149

Ver também

Direção de Atores e Técnicas de Marcação (Disciplina)

DIREITO (CURSO) - Res. 797, p. 31; 799, p. 31; 986, p. 45; 1451, p. 66; 1883, p. 101; 1886, p. 107; 1958, p. 139; 2129, p. 163; 2285, p. 185

Ver também

Escola de Ciências Jurídicas

DIREITO COMERCIAL (DISCIPLINA) - Res. 1451, p. 66

DIREITO EMPRESARIAL MODERNO - ECONOMIA E GLOBALIZAÇÃO (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 2065, p. 261

DIREITO PÚBLICO: DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO-ECONÔMICO (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 2358, p. 270

DISCENTES

-**Trabalho Acadêmico Efetivo** - Res. 1893, p. 112

-**Trote** - O. S. GR 007/97, p. 219

-**Jubilamento** - O. S. PROEG 003/98, p. 295

-**Concluintes** - O. S. PROEG 003/2000, p. 298

Ver também

Bolsas de Estudo
Colaço de Grau
Elaboração de Monografias
Estágio
Estágio Supervisionado (Disciplina)
Matricula

DISCIPLINAS DE ENSINO

- **Codificação** - O. S. GR 004/96, p. 217

- **Disciplinas Optativas e Eletivas** - O. S. PROEG 05/2000, p. 300
Ver também sob seus nomes específicos

DOCENTES

-**Afastamento** - Res. 1931, p. 119; 1959, p. 140; O. S. GR 006/95, p. 288; 010/97, p. 220; 011/97, p. 221; O.S. PROEG 001/97, p. 294

-**Atividades de Magistério**

Ver Atividades docentes

-**Desempenho**

Ver Avaliação do Desempenho Docente

-**Estágio probatório**

Ver Estágio probatório

-**Horas de Aula** - Res. 1897, p. 114

-**Hospital Universitário Gaffrée e Guinle** - Res. 239, p. 11; O. S. GR 001/94, p. 214

-**Plano de Cargos e Salários** - Res. 1959, p. 140

-**Professor Adjunto** — Concurso – Normas - Res. 811, p. 32; 1462, p. 66; 1945, p. 129; O. S. GR 009/96, p. 218

-**Professor Assistente** — Concurso – Normas - Res. 811, p. 32; 1462, p. 66; 1945, p. 129; O. S. GR 009/96, p. 218

-**Professor Auxiliar** — Concurso – Normas - Res. 811, p. 32; 1462, p. 66; 1945, p. 129; O. S. GR 009/96, p. 218

-**Professor Substituto** — Concurso de Títulos – Normas; Res. 1075, p. 47

-**Professor Titular** – Concurso – Normas - Res. 1076, p. 50; O. S. GR 007/94, p. 216

-**Professor Visitante** — Concurso Público de Títulos – Normas - Res. 862, p. 40; 1164, p. 60

-**Progressão Funcional**

Ver Progressão na Carreira Docente

-**Regime**

Ver Regime de Trabalho Docente

-**Títulos** - Res. 1637, p. 95

-**Títulos Honoríficos** - Res. 1634, p. 92; 1635, p. 93; 1636, p. 94

Ver também

Comissão Permanente de Pessoal Docente

Formação de Docentes Universitários (Curso de Pós-Graduação Lato Sensu)

Gratificação de Estímulo à Docência

Plano Geral de Capacitação do Corpo Docente

Prática de Ensino (Disciplina)

Prática Pedagógica (Disciplina)

Relatório Anual do Docente

DOCUMENTAÇÃO NAS ARTES (DISCIPLINA) - Res. 1662, p. 98

DOUTORADO (CURSO) - Res. 2009, p. 259

Ver também sob seus nomes específicos

ECOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 418, p. 11

ECOLOGIA ANIMAL (DISCIPLINA) - Res. 418, p. 11; 2274, p. 184

ECOLOGIA BÁSICA (DISCIPLINA) - Res. 1623, p. 89

ECOLOGIA DE ÁGUAS CONTINENTAIS (DISCIPLINA) - Res. 2055, p. 147

ECOLOGIA DE MICROALGAS MARINHAS (DISCIPLINA) - Res. 1623, p. 89

ECOLOGIA DE PRAIAS ARENOSAS (DISCIPLINA) - Res. 1623, p. 89

ECOLOGIA DE SISTEMAS ESTUARINOS (DISCIPLINA) - Res. 1623, p. 89

ECOLOGIA VEGETAL (DISCIPLINA) - Res. 418, p. 11; 2273, p. 183

ECONOMIA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

EDITAL - Res. 811, p. 32; O. S. GR 006/00, p. 230

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA (DISCIPLINA) - Res. 1680, p. 100

EDUCAÇÃO AMBIENTAL (DISCIPLINA) - Res. 2397, p. 209

EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (CURSO)

-**Habilitação em Artes Cênicas** - Res. 1277, p. 61; 1591, p. 84;

1883, p. 101; 1894, p. 112; 1913, p. 116; 1914, p. 117; 2056, p. 148

-**Habilitação em Música** - Res. 690, p. 20; 1021, p. 46; 1350, p. 62; 1424, p. 65; 1682, p. 100; 1840, p. 103; 1883, p. 105; 1886, p. 107; 1894, p. 112; 1911, p. 115; 1912, p. 116; 2004, p. 142; 2006, p. 144; 2038, p. 145; 2055, p. 147

Ver também

Escola de Teatro

Instituto Villa-Lobos

EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS E ADULTAS (DISCIPLINA) - Res. 2240, p. 168

Ver também

Alfabetização de Jovens e Adultos (Disciplina)

EDUCAÇÃO ESPECIAL - Res. 1940, p. 127

EDUCAÇÃO ESPECIAL (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 1841, p. 258

EDUCAÇÃO ESTÉTICA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 1000, p. 241

EDUCAÇÃO FÍSICA (DISCIPLINA) - Res. 1628, p. 91

EDUCAÇÃO NUTRICIONAL (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

ELABORAÇÃO DE MONOGRAFIAS - Res. 1561, p. 71

Ver também

Discentes

Monografia (Disciplina)

Seminário de Monografia (Disciplina)

ELEMENTOS DE ANÁLISE DE SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1376, p. 62

EMBRIOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70; 2059, p. 151

ENCENAÇÃO NO TEATRO MODERNO E CONTEMPORÂNEO, A (DISCIPLINA) - Res. 2057, p. 149

ENCENAÇÃO NO TEATRO BRASILEIRO, A - Res. 2057, p. 149

Ver também

Direção Teatral (Disciplina)

ENDOCRINOLOGIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO) - Res. 1016, p. 241

ENFERMAGEM (CURSO)

-**Graduação** - Res. 806, p. 32; 1407, p. 63; 1710, p. 102; 1883, p. 105; 1922, p. 118

-**Licenciatura** - Res. 705, p. 20; 1883, p. 105; 1894, p. 112

-**Pós-Graduação** - Res. 1560, p. 252; 1807, p. 254

ENFERMAGEM (CURSO DE MESTRADO) - Res. 1807, p. 254

ENSINO SUPERIOR NO ESTRANGEIRO

Ver

Diplomas – Revalidação

EPISTEMOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 2233, p. 166; 2240, p. 168

Ver também

Epistemologia Geral (Disciplina)

EPISTEMOLOGIA GERAL (DISCIPLINA) - Res. 2233, p. 166

Ver também

Epistemologia (Disciplina)

ESCOLA DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - Res. 418, p. 11; 1413, p. 63; 1581, p. 84; 1601, p. 85; 1623, p. 89; 1882, p. 104; 1947, p. 133; 2273, p. 183; 2274, p. 184; 2307, p. 187; O. S. GR 006/94, p. 215

Ver também

Ciências Biológicas (Curso)

ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - Res. 797, p. 31; 799, p. 31; 1958, p. 139; 2318, p. 268

Ver também

Direito (Curso)

ESCOLA DE EDUCAÇÃO - Res. 705, p. 20;

Ver também

Pedagogia (Curso)

ESCOLA DE ENFERMAGEM ALFREDO PINTO - Res. 1560, p. 252; 1807, p. 254; 1922, p. 118; 2283, p. 268; O. S. GR 006/94, p. 215

Ver também

Enfermagem (Curso)

ESCOLA DE HISTÓRIA - Res. 2249, p. 181

ESCOLA DE INFORMÁTICA APLICADA - Res. 2098, p. 152

Cargo de Direção - Res. 2099, p. 152

ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA

-**Graduação** - Res. 654, p. 19; 1924, p. 118; O. S. GR 006/94, p. 215

-**Pós-Graduação** - Res. 695, p. 238; 696, p. 238; 697, p. 238; 698, p. 239; 699, p. 239; 700, p. 239; 1264, p. 242; 1307, p. 248; 1404, p. 249; 2407, p. 274

Ver também

Medicina (Curso)

ESCOLA DE MÚSICA - Res. 2238, p. 168

ESCOLA DE NUTRIÇÃO

-**Graduação** - Res. 1417, p. 64; 1597, p. 84; O. S. GR 006/94, p. 215

-**Pesquisa** - Res. 827, p. 240

ESCOLA DE TEATRO

-**Graduação** - Res. 1620, p. 89; O. S. GR 006/94, p. 215

-**Pós-Graduação** - Res. 809, p. 240; 896, p. 240; 1306, p. 248

Ver também

Artes Cênicas (Curso)

Educação Artística (Curso)

ESPECIALIZAÇÃO EM HIPNIATRIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 2407, p. 274

ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES PARA A INTERNET (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 2406, p. 274

ESPECIALIZAÇÃO EM NEGÓCIOS INTERATIVOS DIGITAIS NA INTERNET (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 2405, p. 273

ESTADO E ECONOMIA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

ESTADO NO ANTIGO REGIME, O (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

ESTÁGIO COMPLEMENTAR (DISCIPLINA)

Nutrição - Res. 1559, p. 70

Ver também

Estágio

Estágio Supervisionado (Disciplina)

ESTÁGIO

-Regulamento - Res. 1613, p. 86

-Termo de Compromisso - O. S. GR 014/98, p. 224

Ver também

Contratos e Convênios

Discentes

Estágio Curricular (Disciplina)

Estágio Curricular de Prática Jurídica

Estágio Extra-Curricular

Estágio Probatório

Estágio Supervisionado (Disciplina)

ESTÁGIO CURRICULAR (DISCIPLINA) - Res. 2040, p. 146

ESTÁGIO CURRICULAR DE PRÁTICA JURÍDICA - Res.2 285, p. 185

ESTÁGIO EXTRA-CURRICULAR

Regulamento - Res. 2005, p. 142

Ver também

Estágio

Estágio Supervisionado (Disciplina)

ESTÁGIO PROBATÓRIO - O. S. GR 004/98, p. 222

ESTÁGIO SUPERVISIONADO (DISCIPLINA)

-**Direito** - Res. 1451, p. 66

-**Medicina** - Res. 468, p. 12; 1959, p. 140; O. S. GR 005/96, p. 218

-**Nutrição** - Res. 1559, p. 70

ESTATÍSTICA (DISCIPLINA) - Res. 418, p. 11

ESTATÍSTICA GERAL (DISCIPLINA) - Res. 1558, p. 70; 1599, p. 85

ESTATUTO - Res. 1634, p. 92; 2245, p. 170

ESTÉTICA (DISCIPLINA) - Res. 1911, p. 115; 2240, p. 168

Ver também

Estética Clássica (Disciplina)

Estética Moderna (Disciplina)

ESTÉTICA CLÁSSICA (DISCIPLINA) - Res. 1911, p. 115; 2057, p. 149

Ver também

Estética (Disciplina)

Estética Moderna (Disciplina)

ESTÉTICA DA ENCENAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 2057, p. 149

ESTÉTICA MODERNA (DISCIPLINA) - Res. 1911, p. 115

Ver também

Estética (Disciplina)

Estética Clássica (Disciplina)

ESTUDOS DE PROBLEMAS BRASILEIROS (DISCIPLINA) - Res. 774, p. 29

ESTUDOS EXPERIMENTAL DE ALIMENTOS (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

Ver também

Técnica Dietética (Disciplina)

ESTUDOS AVANÇADOS EM NUTRIÇÃO CLÍNICA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

ÉTICA (DISCIPLINA)

-**Artes Cênicas** - Res. 1620, p. 89

-**Pedagogia** - Res. 2240, p. 168

ver também

Tópicos Especiais em Ética (Disciplina)

EVOLUÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1581, p. 84

EVOLUÇÃO DAS ANGIOSPERMAS (DISCIPLINA) - Res. 2055, p. 147

EXAME DE PROFICIÊNCIA

Ver Proficiência

EXPRESSÃO CORPORAL (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68; 2057, p. 149

EXPRESSÃO ORAL E ESCRITA (DISCIPLINA) - Res. 2127, p. 162

Ver também

Terminologia e Redação Técnica Vernácula (Disciplina)

EXTENSÃO (CERTIFICADO) - Res. 1042, p. 242

Ver também

Bolsas de Estudo

Câmara de Extensão

EXTREMO ORIENTE NA ANTIGÜIDADE, O (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

FARMACOLOGIA (DISCIPLINA)

-**Medicina** (Curso) - Res. 920, p. 44

344 -**Nutrição** - Res. 1559, p. 70

FILOSOFIA DA CULTURA (DISCIPLINA) - Res. 2233, p. 166; 2416, p. 211
ver também
Filosofia Crítica da Cultura (Disciplina)

FILOSOFIA CRÍTICA DA CULTURA (DISCIPLINA) - Res. 657, p. 19; 2233, p. 166; 2416, p. 211
ver também
Filosofia da Cultura (Disciplina)

FÍSICA (DISCIPLINA) - Res. 418, p. 11

FÍSICA APLICADA (DISCIPLINA) - Res. 1623, p. 89

FÍSICA GERAL (DISCIPLINA) - Res. 1623, p. 89; 1947, p. 133

FÍSICA INSTRUMENTAL (DISCIPLINA) - Res. 1558, p. 70; 1623, p. 89

FISIOLOGIA (DISCIPLINA)

-**Ciências Biológicas – Modalidade Médica** - Res. 1558, p. 70

-**Enfermagem** - Res. 806, p. 32

-**Medicina** - Res. 806, p. 32

-**Nutrição** - Res. 806, p. 32

FISIOLOGIA DA NUTRIÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70; 2254, p. 181

FISIOLOGIA DE SEMENTES (DISCIPLINA) - Res. 2055, p. 147

FISIOLOGIA HUMANA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70; 1960, p. 141

FISIOLOGIA E DIETOTERAPIA INFANTIL (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

FLUXO ADMINISTRATIVO

Ver

Administração Universitária

FORMAÇÃO DE DOCENTES UNIVERSITÁRIOS (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 1824, p. 257

FORMAÇÃO DO TEATRO BRASILEIRO (DISCIPLINA) - Res. 2057, p. 149

FORMATOS DE REGISTROS BIBLIOGRÁFICOS (DISCIPLINA) - Res. 1580, p. 83

FORMATURA

Ver

Colação de grau

FUNDAMENTOS DA ARTE NA EDUCAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1001, p. 45; 1424, p. 65

FUNDAMENTOS DE BOTÂNICA E ZOOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

FUNDAMENTOS DE DIDÁTICA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

FUNDAMENTOS DE INGLÊS INSTRUMENTAL (DISCIPLINA) - Res. 2128, p. 163

Ver também

Terminologia e Redação Técnica Estrangeira (Disciplina)

GASTROENTEROLOGIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO) - Res. 2061, p. 260

GED

Ver

Gratificação de Estímulo à Docência

GENÉTICA E EVOLUÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

GEOLOGIA E PALEONTOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 418, p. 11; 1413, p. 63; 1947, p. 133

GEOPROCESSAMENTO NA PESQUISA AMBIENTAL (DISCIPLINA) - Res. 1623, p. 89

GERENCIAMENTO AUTOMATIZADO DE INFORMAÇÕES ARQUIVÍSTICAS (DISCIPLINA) - Res. 1376, p. 62

GESTÃO DOCUMENTAL (DISCIPLINA)

-Arquivologia - Res. 526, p. 17

-Biblioteconomia - Res. 623, p. 18

GESTÃO EDUCATIVA ORGANIZACIONAL (DISCIPLINA) - Res. 2240, p. 168
ver também
Administração do Cotidiano Escolar (Disciplina)

GINECOLOGIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 290, p. 235; 2217, p. 264

GINECOLOGIA (CURSO DE MESTRADO) - Res. 1143, p. 242

GRADUAÇÃO - Res. 2119, p. 159

- **Concluintes** - O. S. PROEG 003/2000, p. 298

- **Disciplinas Optativas e Eletivas** - O. S. PROEG 05/2000, p. 300

GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À DOCÊNCIA - Res. 2102, p. 153; 2391, p. 191

HARMONIA AVANÇADA (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68

Ver também

Harmonia Superior (Disciplina)

HARMONIA DE TECLADO (DISCIPLINA) - Res. 725, p. 22; 1424, p. 65; 2002, p. 141

Ver também

Teclado Básico (Disciplina)

HARMONIA SUPERIOR (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68

Ver também

Harmonia Avançada (Disciplina)

HIGIENE DE ALIMENTOS (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA (DISCIPLINA)

Nutrição - Res. 1559, p. 70

HISTOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 1558, p. 70; 1559, p. 70; 2059, p. 151

HISTÓRIA (CURSO) - Res. 2089, p. 152; 2130, p. 164; 2233, p. 166; 2396, p. 208

HISTÓRIA DA ARTE (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68; 1911, p. 115

Ver também

História da Arte Clássica (Disciplina)

História da Arte Moderna (Disciplina)

HISTÓRIA DA ARTE CLÁSSICA (DISCIPLINA) - Res. 1911, p. 115

Ver também

História da Arte (Disciplina)

História da Arte Moderna (Disciplina)

HISTÓRIA DA ARTE MODERNA (DISCIPLINA) - Res. 1911, p. 115; 2057, p. 149

Ver também

História da Arte (Disciplina)

História da Arte Clássica (Disciplina)

HISTÓRIA DA CIÊNCIA (DISCIPLINA) - Res. 2416, p. 211

Ver também

História da Ciência e da Tecnologia (Disciplina)

HISTÓRIA DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 2416, p. 211

Ver também

História da Ciência (Disciplina)

HISTÓRIA DA CIVILIZAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 2233, p. 166

HISTÓRIA DA FILOSOFIA (DISCIPLINA) - Res. 2416, p. 211

HISTÓRIA DA MÚSICA (DISCIPLINA) - Res. 1682, p. 100; 1913, p. 116

Ver também

História da Música: Barroco e Classicismo (Disciplina)

História da Música: dos Primórdios ao Renascimento (Disciplina)

História da Música: Moderna e Contemporânea (Disciplina)

História da Música: Romantismo (Disciplina)

HISTÓRIA DA MÚSICA: BARROCO E CLASSICISMO (DISCIPLINA) - Res. 1682, p. 100; 1913, p. 116

Ver também

História da Música (Disciplina)

História da Música: dos Primórdios ao Renascimento (Disciplina)

História da Música: Moderna e Contemporânea (Disciplina)

História da Música: Romantismo (Disciplina)

HISTÓRIA DA MÚSICA: DOS PRIMÓRDIOS AO RENASCIMENTO (DISCIPLINA) - Res. 1682, p. 100; 1913, p. 116

Ver também

História da Música (Disciplina)

História da Música: Barroco e Classicismo (Disciplina)

História da Música: Moderna e Contemporânea (Disciplina)

História da Música: Romantismo (Disciplina)

HISTÓRIA DA MÚSICA: MODERNA E CONTEMPORÂNEA (DISCIPLINA) - Res. 1682, p. 100; 1913, p. 116

Ver também

História da Música (Disciplina)

História da Música: Barroco e Classicismo (Disciplina)

História da Música: dos Primórdios ao Renascimento (Disciplina)

História da Música: Romantismo (Disciplina)

HISTÓRIA DA MÚSICA BRASILEIRA (DISCIPLINA) - Res. 1682, p. 100; 1913, p. 116

Ver também

História da Música Brasileira: da Colônia à República (Disciplina)

História da Música Brasileira: Moderna e Contemporânea (Disciplina)

História da Música Popular Brasileira (Disciplina)

HISTÓRIA DA MÚSICA BRASILEIRA: DA COLÔNIA À REPÚBLICA (DISCIPLINA) - Res. 1682, p. 100; 1913, p. 116

Ver também

História da Música Brasileira (Disciplina)

História da Música Brasileira: Moderna e Contemporânea (Disciplina)

História da Música Popular Brasileira (Disciplina)

HISTÓRIA DA MÚSICA BRASILEIRA: MODERNA E CONTEMPORÂNEA (DISCIPLINA) - Res. 1682, p. 100; 1913, p. 116

Ver também

História da Música Brasileira (Disciplina)

História da Música Brasileira: da Colônia a República (Disciplina)

História da Música Popular Brasileira (Disciplina)

HISTÓRIA DA MÚSICA: ROMANTISMO (DISCIPLINA) - Res. 1682, p. 100; 1913, p. 116

Ver também

História da Música (Disciplina)

História da Música: Barroco e Classicismo (Disciplina)

História da Música: dos Primórdios ao Renascimento (Disciplina)

História da Música Moderna e Contemporânea (Disciplina)

HISTÓRIA DA MÚSICA POPULAR BRASILEIRA (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68

ver também

História da Música Brasileira (Disciplina)

História da Música Brasileira: da Colônia à República (Disciplina)

História da Música Brasileira: Moderna e Contemporânea (Disciplina)

HISTÓRIA DA ÓPERA (DISCIPLINA) - Res. 1350, p. 62

Ver também

História da Ópera Barroca e Clássica (Disciplina)

História da Ópera Romântica e Moderna (Disciplina)

HISTÓRIA DA ÓPERA BARROCA E CLÁSSICA (DISCIPLINA) - Res. 1350, p. 62

Ver também

História da Ópera (Disciplina)

História da Ópera Romântica e Moderna (Disciplina)

HISTÓRIA DA ÓPERA ROMÂNTICA E MODERNA (DISCIPLINA) - Res. 1350, p. 62

Ver também

História da Ópera (Disciplina)

História da Ópera Barroca e Clássica (Disciplina)

HISTÓRIA E DOCUMENTAÇÃO LITERÁRIAS (DISCIPLINA) - Res. 526, p. 17

HISTÓRIA DO RIO DE JANEIRO (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

HISTÓRIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

HISTÓRIA MILITAR BRASILEIRA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 2221, p. 264

HISTÓRIA REGIONAL (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

HORAS DE AULA

Ver

Docentes – Horas de aula

HOSPITAL DE CLÍNICAS GAFFRÉE E GUINLE

Ver

Hospital Universitário Gaffrée e Guinle

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE - Res. 239, p. 11; 468, p. 12; O. S. GR 001/94, p. 214

HUGG

Ver

Hospital Universitário Gaffrée e Guinle

IMPRESSOS ACADÊMICOS - Res. 1945A, p. 129

Ver também

Diplomas

IMUNOLOGIA (DISCIPLINA)

-Ciências Biológicas – Modalidade Médica - Res. 1558, p. 70; 2055, p. 147; 2268, p. 182

-Nutrição - Res. 1559, p. 70

ÍNDICES E INDEXAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 708, p. 21

INFORMAÇÃO, MEMÓRIA E DOCUMENTO (DISCIPLINA) - Res. 2219, p. 165; 2233, p. 166; 2417, p. 212

INFORMÁTICA (CURSO) - Res. 2025, p. 144; 2127, p. 162; 2270, p. 182; 2355, p. 191

ver também

Sistemas de Informação (Curso)

INFORMÁTICA PARA A MÚSICA (DISCIPLINA) - Res. 1886, p. 107

INFORMÁTICA PARA AS CIÊNCIAS JURÍDICAS (DISCIPLINA) - Res. 1886, p. 107; 1958, p. 139

INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Ver

Bolsas de Estudo – Iniciação Científica

INSTITUTO BIOMÉDICO - Res. 418, p. 11; 806, p. 32; 1031, p. 46; 1132, p. 59; 1581, p. 84; 1628, p. 91; O. S. GR 006/94, p. 215

Ver também

Medicina (Curso)

INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - Res. 2358, p. 270

INSTITUTO VILLA - LOBOS (IVL)

-Graduação - Res. 689, p. 20; 690, p. 20; 725, p. 22; 1001, p. 45; 1002, p. 45; 1021, p. 46; 1309, p. 61; 1349, p. 61; 1350, p. 62; 1424, p. 65; 1550, p. 68; 1651, p. 97; 1652, p. 97; 1682, p. 100; 1840, p. 103; 1842, p. 103; O. S. GR 006/94, p. 215

-Pós-Graduação - Res. 1033, p. 241; 1536, p. 252; 1825, p. 258; 2236, p. 167; 2237, p. 168

INTERAÇÃO MEDICAMENTOS/ALIMENTOS (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

INTERPRETAÇÃO CÊNICA (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68; 1683, p. 101

INTRODUÇÃO À BIOQUÍMICA (DISCIPLINA) - Res. 418, p. 11

INTRODUÇÃO À CATALOGAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 778, p. 30

Ver também
Catalogação (Disciplina)

INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1552, p. 69; 1597, p. 84; 1881, p. 104; 1886, p. 107; 1922, p. 118

Ver também
Introdução à Informática (Disciplina)

INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1895, p. 113

INTRODUÇÃO À CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1895, p. 113

INTRODUÇÃO À CONSERVAÇÃO DE COLEÇÕES CIENTÍFICAS (DISCIPLINA) - Res. 2413, p. 210

INTRODUÇÃO À COSMOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 1947, p. 133; 2307, p. 187

INTRODUÇÃO À CULTURA BRASILEIRA (DISCIPLINA) - Res. 526, p. 17

INTRODUÇÃO À FILOSOFIA (DISCIPLINA) - Res. 2416, p. 211

INTRODUÇÃO À INFORMÁTICA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70; 1597, p. 84

Ver também
Introdução à Ciência da Computação (Disciplina)

INTRODUÇÃO À METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

Ver também
Metodologia da Pesquisa Científica (Disciplina)

INTRODUÇÃO À MUSEOLOGIA (DISCIPLINA)

Ver
Introdução à Teoria Museológica (Disciplina)

LABORATÓRIOS - Res. 2278, p. 267; 2392, p. 199

LEGISLAÇÃO E PRODUÇÃO MUSICAL (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68

LEITURA: FUNDAMENTOS TEÓRICOS E PRÁTICAS TRANSFORMADORAS (DISCIPLINA) - Res. 2416, p. 211

LEITURA DE PARTITURA (DISCIPLINA) - Res. 689, p. 20

LEITURA E INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA INGLESA (DISCIPLINA) - Res. 2128, p. 163

Ver também
Terminologia e Redação Técnica Estrangeira (Disciplina)

LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS (DISCIPLINA) - Res. 2127, p. 162

Ver também

Terminologia e Redação Técnica Vernácula (Disciplina)

LINGUAGEM DE ENCENAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 2057, p. 149

Ver também

Direção Teatral (Disciplina)

LITERATURA DO PIANO (DISCIPLINA) - Res. 2039, p. 145; 2281, p. 184

LIVRE DOCÊNCIA

Concurso de Habilitação - Res. 2394, p. 199

LÓGICA (DISCIPLINA) - Res. 597, p. 17

MATRÍCULA

-**Integralização Curricular** - Res. 1883, p. 105; 1933, p. 121

-**Numeração** - O. S. GR 003/90, p. 213; 001/02, p. 231

-**Reingresso** - Res. 1407, p. 63; 1414, p. 64; 1562, p. 74; 1889, p. 110; 1948, p. 133

-**Taxas** - Res. 2009, p. 259; 2263, p. 267

-**Trancamento** - Res. 1562, p. 74

-**Transferência de Curso** - Res. 1407, p. 63; 1562, p. 74; 1661, p. 97; 1889, p. 110; 1949, p. 135

-**Vestibular** - Res. 1448, p. 65

-**Jubilamento** - O. S. PROEG 003/98, p. 295

Ver também

Discentes

MEDICINA (CURSO)

-**Graduação** - Res. 239, p. 11; 468, p. 12; 654, p. 19; 806, p. 32; 920, p. 44; 1883, p. 105; 1924, p. 118; 1959, p. 140; O. S. GR 001/94, p. 214; 005/96, p. 218; 003/01, p. 231

-**Pós-Graduação** - Res. 253, p. 234; 256, p. 234; 289, p. 234; 292, p. 235; 369, p. 235; 370, p. 236; 371, p. 236; 373, p. 237; 695, p. 238; 696, p. 238; 697, p. 238; 698, p. 239; 699, p. 239; 700, p. 239; 1143, p. 242; 2059, p. 151

Ver também

Instituto Biomédico

MEDICINA DO TRABALHO (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU)

- Res. 2223, p. 265

MEDICINA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 696, p. 238

MEDICINA NUCLEAR (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 2063, p. 260

MEMÓRIA SOCIAL E DOCUMENTO (CURSO DE MESTRADO) - Res. 1456, p. 251

MESTRADO (CURSO)

Ver sob seus nomes específicos

METODOLOGIA DA PESQUISA EM SAÚDE (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

MICROBIOLOGIA (DISCIPLINA)

-Ciências Biológicas - Res. 2116, p. 159; 2308, p. 187

-Ciências Biológicas – Modalidade Médica - Res. 1558, p. 70

-Nutrição - Res. 1559, p. 70

MODERNIDADE E PRECISÃO CONCEITUAL (DISCIPLINA) - Res. 623, p. 18

MONITORIA

Ver

Bolsas de Estudo — Monitoria

MONOGRAFIA (DISCIPLINA)

-**Ciências Jurídicas** - Res. 1451, p. 66

-**Educação Artística** - Res. 2038, p. 145

-**Museologia** - Res. 2040, p. 146

-**Nutrição** - Res. 1559, p. 70

Ver também

Seminário de Monografia (Disciplina)

MONOGRAFIAS

Ver Elaboração de Monografias

MUNDO HELENÍSTICO, O (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

MUSEOLOGIA (CURSO) - Res. 526, p. 17; 710, p. 21; 726, p. 22; 1722, p. 103; 1883, p. 105; 2040, p. 146; 2127, p. 162; 2128, p. 163

MÚSICA (CURSO)

-**Graduação** - Res. 1912, p. 116; 2002, p. 141; 2004, p. 142; 2255, p. 181

-**Habilitação em Canto** - Res. 690, p. 20; 1350, p. 62; 1682, p. 100; 1683, p. 101; 1840, p. 103; 1883, p. 105; 1886, p. 107; 1911, p. 115; 1912, p. 116; 2002, p. 141; 2004, p. 142; 2238, p. 168;

-**Habilitação em Composição** - Res. 690, p. 20; 1350, p. 62; 1550, p. 68; 1682, p. 100; 1708, p. 102; 1840, p. 103; 1883, p. 105; 1886, p. 107; 1911, p. 115; 1912, p. 116; 2004, p. 142; 2238, p. 168

-**Habilitação em Instrumento** - Res. 690, p. 20; 1350, p. 62; 1682, p. 100; 1840, p. 103; 1883, p. 105; 1886, p. 107; 1911, p. 115; 1912, p. 116; 2002, p. 141; 2004, p. 142; 2039, p. 145; 2058, p. 151; 2236, p. 167

-**Habilitação em Música Popular Brasileira** - Res. 1682, p. 100; 1840, p. 103; 1842, p. 103; 1883, p. 105; 1886, p. 107; 1912, p. 116; 1915, p. 118

-**Habilitação em Piano** - Res. 1350, p. 62; 1682, p. 100; 1840, p. 103; 1886, p. 107; 1911, p. 115; 2002, p. 141

-**Habilitação em Regência** - Res. 689, p. 20; 690, p. 20; 1350, p. 62; 1550, p. 68; 1682, p. 100; 1683, p. 101; 1840, p. 103; 1883, p. 105; 1886, p. 107; 1911, p. 115; 1912, p. 116; 2004, p. 142; 2238, p. 168

-**Habilitação em Violão** - Res. 1349, p. 61; 1350, p. 62; 1682, p. 100; 1840, p. 103; 1886, p. 107; 1911, p. 115;

-**Pós-graduação** - Res. 1033, p. 241; 1536, p. 252; 1825, p. 258

Ver também

Instituto Villa-Lobos

MÚSICA (CURSO DE DOUTORADO) - Res. 1825, p. 258

Ver também

Música (Curso)

Música Brasileira (Curso de Mestrado)

MÚSICA BRASILEIRA (CURSO DE MESTRADO) - Res. 1033, p. 241; 1536, p. 252

Ver também

Música (Curso)

Música (Curso de Doutorado)

MÚSICA DE CÂMARA (DISCIPLINA) - Res. 1309, p. 61; 2255, p. 181

MÚSICA EXPERIMENTAL (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68

NEFROLOGIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 697, p. 238

NEUROLOGIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 2060, p. 259

NOTÓRIO SABER - Res. 2368, p. 271

NÚCLEO DE CRIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO TEATRAL - Res. 1306, p. 248

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - Res. 1031, p. 46; 1628, p. 91

NÚCLEO DE ENSINO INTEGRADO DE DOCUMENTAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE MEMÓRIA - Res. 2220, p. 166

NÚCLEO DE ESTUDOS ESCOLA PÚBLICA DE HORÁRIO E EDUCAÇÃO INTEGRAIS - Res. 1663, p. 254

NÚCLEO DE PESQUISA, EXPERIMENTAÇÃO E ESTUDOS EM ENFERMAGEM - Res. 2283, p. 268

NÚCLEOS - Res. 2278, p. 267; 2392, p. 199

NUTRIÇÃO (CURSO)

-Graduação - Res. 621, p. 18; 806, p. 32; 1417, p. 64; 1559, p. 70; 1597, p. 84; 1883, p. 105; 1960, p. 141; 2254, p. 181

-Licenciatura - Res. 705, p. 20; 1883, p. 105; 1894, p. 112

ver também

Escola de Nutrição

NUTRIÇÃO CLÍNICA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

NUTRIÇÃO E ACONDICIONAMENTO FÍSICO (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

Ver também

Nutrição em Atividade Física (Disciplina)

NUTRIÇÃO EM ATIVIDADE FÍSICA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

Ver também

Nutrição e Acondicionamento Físico (Disciplina)

NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

NUTRIÇÃO FUNDAMENTAL (DISCIPLINA) - Res. 1960, p. 141; 2254, p. 181

Ver também

Bioquímica Aplicada à Nutrição (Disciplina)

NUTRIÇÃO MATERNO-INFANTIL (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

NUTRIÇÃO NORMAL (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70; 1960, p. 141; 2254, p. 181

OBSTETRÍCIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 698, p. 239

OCEANOGRAFIA BÁSICA (DISCIPLINA) - Res. 1413, p. 63

Ver também

Oceanografia Biológica (Disciplina)

Oceanografia Físico-Química (Disciplina)

OCEANOGRAFIA BIOLÓGICA (DISCIPLINA) - Res. 1413, p. 63; 1601, p. 85; 1623, p. 89

Ver também

Oceanografia Básica (Disciplina)

Oceanografia Físico-Química (Disciplina)

OCEANOGRAFIA FÍSICO-QUÍMICA (DISCIPLINA) - Res. 1413, p. 63; 1601, p. 85; 1623, p. 89

Ver também

Oceanografia Básica (Disciplina)

Oceanografia Biológica (Disciplina)

OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS (DISCIPLINA) - Res. 1424, p. 65

OFICINA DE JOGO DRAMÁTICO (DISCIPLINA) - Res. 2056, p. 148

OFTALMOLOGIA CLÍNICA E CIRÚRGICA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO)
- Res. 1404, p. 249

OFTALMOLOGIA E PREVENÇÃO CIRÚRGICA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 1307, p. 248

ORGANIZAÇÃO DE CONCEITOS EM LINGUAGENS DOCUMENTÁRIAS (DISCIPLINA)

-**Arquivologia** - Res. 526, p. 17

-**Biblioteconomia** - Res. 623, p. 18; 657, p. 19

-**Museologia** - Res. 526, p. 17

Ver também

Análise da Informação (Disciplina)

Classificação (Disciplina)

Classificação Decimal de Dewey e Catálogo Alfabético de Assuntos (Disciplina)

Classificação Decimal Universal e Catálogo Sistemático (Disciplina)

Teoria da Classificação (Disciplina)

ORGANIZAÇÃO DO CONHECIMENTO PARA RECUPERAÇÃO DA INFORMAÇÃO (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 1826, p. 258; 2319, p. 269

ORGANOLOGIA E SISTEMÁTICA DE FANERÓGAMAS (DISCIPLINA) - Res. 2055, p. 147

Ver também

Organologia e Sistemática de Vegetais Superiores (Disciplina)

ORGANOLOGIA E SISTEMÁTICA DE VEGETAIS SUPERIORES (DISCIPLINA) - Res. 1623, p. 89; 2055, p. 147

Ver também

Organologia e Sistemática de Fanerógamas (Disciplina)

OTORRINOLARINGOLOGIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 698, p. 239; 2317, p. 268

PALEOGRAFIA (DISCIPLINA) - Res. 2233, p. 166

PALEONTOLOGIA E EVOLUÇÃO DOS INVERTEBRADOS (DISCIPLINA) - Res. 1947, p. 133

PALINOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 1623, p. 89

PARASITOLOGIA (DISCIPLINA)

-Ciências Biológicas – Modalidade Médica - Res. 1558, p. 70; 2113, p. 157
-Nutrição - Res. 1559, p. 70

PATOLOGIA DA NUTRIÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

PATOLOGIA DA NUTRIÇÃO E DIETOTERAPIA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

PATOLOGIA GERAL (DISCIPLINA)

Nutrição - Res. 1559, p. 70

PEDAGOGIA (CURSO) - Res. 927, p. 44; 1407, p. 63; 1629, p. 91; 1680, p. 100; 1883, p. 105; 1894, p. 112; 2051, p. 146; 2127, p. 162; 2128, p. 163; 2337, p. 188; 2240, p. 168

-Apostilamento - O. S. PROEG 04/2000, p. 299

ver também

Escola de Educação

PEDIATRIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 2062, p. 260

PERCEPÇÃO MUSICAL (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68

Ver também

Percepção Musical Avançada (Disciplina)

PERCEPÇÃO MUSICAL AVANÇADA (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68

Ver também

Percepção Musical (Disciplina)

PESQUISA MUSEOLÓGICA (DISCIPLINA) - Res. 2040, p. 146

PET

Ver

Programa Especial de Treinamento

PGCCD

Ver

Plano Geral de Capacitação do Corpo Docente

PIANO COMPLEMENTAR (DISCIPLINA) - Res. 2238, p. 168

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Ver

Docentes – Plano de Cargos e Salários

PLANO GERAL DE CAPACITAÇÃO DO CORPO DOCENTE - Res. 1931, p. 119

Ver também

Docentes

PNEUMOLOGIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 370, p. 236

POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA E SEGURANÇA PÚBLICA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU)

Res. 2318, p. 268

POLÍTICA DE BOLSAS DE ESTUDO

Ver

Bolsas de Estudo

POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ver

Educação Especial

POTENCIAL PEDAGÓGICO DA LITERATURA PIANÍSTICA (DISCIPLINA) -

Res. 2039, p. 145; 2281, p. 184

PRÁTICA DE CONJUNTO (DISCIPLINA) - Res. 2004, p. 142; 2255, p. 181

PRÁTICA DE ENSINO (DISCIPLINA) - Res. 1894, p. 112

Ver também

Docentes

Prática Pedagógica (Disciplina)

PRÁTICA DE MONTAGEM - Res. 1277, p. 61

PRÁTICA DE MONTAGEM TEATRAL (DISCIPLINA) - Res. 1277, p. 61; 2057, p. 149

PRÁTICA DE REGÊNCIA CORAL (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68; 2006, p. 144

PRÁTICA PEDAGÓGICA (DISCIPLINA) - Res. 1894, p. 112

Ver também

Docentes

Prática de Ensino (Disciplina)

PRIMEIRO CICLO

Ver

Ciclo Básico (Ensino Superior)

PRINCÍPIOS E MÉTODOS DE EDITORAÇÃO MODERNA (DISCIPLINA) -

Res. 726, p. 22

PRINCÍPIOS E MÉTODOS DE TAXONOMIA VEGETAL (DISCIPLINA) - Res. 2055, p. 147

PROAD

Ver

Pró-Reitoria Administrativa

PROCESSO SELETIVO DE TÍTULOS

Ver

Docentes – Professor Substituto – Concurso de Títulos – Normas

PRODUÇÃO DO REGISTRO DO CONHECIMENTO (DISCIPLINA) - Res. 727, p. 22

PROEG

Ver

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação

PROFESSOR ADJUNTO

Ver

Docentes – Professor Adjunto — Concurso – Normas

PROFESSOR ASSISTENTE

Ver

Docentes – Professor Assistente — Concurso — Normas

PROFESSOR AUXILIAR

Ver

Docentes – Professor Auxiliar — Concurso – Normas

PROFESSOR SUBSTITUTO

Ver

Docentes – Professor Substituto — Concurso de Títulos — Normas

PROFESSOR TITULAR

Ver

Docentes – Professor Titular — Concurso – Normas

PROFESSOR VISITANTE

Ver

Docentes – Professor Visitante — Concurso – Normas

PROFICIÊNCIA - Res. 2216, p. 164

PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - Res. 1885, p. 107

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO CIENTÍFICO - Res. 2239, p. 265; 2344, p. 269

PROGRAMA DE FOMENTO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - Res. 1386, p. 249; 1611, p. 252; 1625, p. 253; 1626, p. 253; 1627, p. 253

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA - Res. 2095, p. 262

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEATRO - MESTRADO E DOUTORADO - Res. 2094, p. 261

PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO-GRADUAÇÃO - O. S. GR 019/99, p. 226

PROGRAMA ESPECIAL DE TREINAMENTO

Ver

Bolsas de Estudo

PROGRAMA RAÍZES E RUMOS

Ver

Programa de Fomento à Extensão Universitária

PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE - Res. 730, p. 23

Ver também Docentes

PROJETO CTA-UNIRIO - Res. 2278, p. 267

PROJETO DE ENCENAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 2057, p. 149

PROJETO DE PESQUISA - O. S. GR 001/95, p. 286

Ver também

CNPq

PROJETO PQ-BIOS - Res. 2359, p. 271

PROPD

Ver

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento

PROPG

Ver

Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

PRÓ-REITORIA ACADÊMICA - Res. 811, p. 32; 862, p. 40

PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA - O. S. GR 004/97, p. 219

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO - Res. 1032, p. 46; O. S. GR 004/97, p. 219; 001/98, p. 221; 007/98, p. 223; 013/98, p. 223; 014/98, p. 224

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - O. S. GR 004/97, p. 219

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - Res. 1812, p. 254; 1957, p. 259; O. S. GR 008/87, p. 285; 001/95, p. 286; 004/97, p. 219; 001/98, p. 221; 007/98, p. 223; 010/98, p. 289; 013/98, p. 223

ver também

Câmara de Extensão
Comitê Científico - Regimento

PROSÓDIA MUSICAL (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68

PROVÃO- OS PROEG 01/2002, p. 306

PSICOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

QUÍMICA (DISCIPLINA) - Res. 418, p. 11

QUÍMICA ANALÍTICA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

QUÍMICA ANALÍTICA QUANTITATIVA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

QUÍMICA APLICADA (DISCIPLINA) - Res. 1558, p. 70; 2055, p. 147

QUÍMICA ORGÂNICA (DISCIPLINA)

-Ciências Biológicas - Res. 1413, p. 63

-Ciências Biológicas – Modalidade Médica - Res. 1558, p. 70

RADOC

Ver

Relatório Anual do Docente

REALIDADE URBANA BRASILEIRA (DISCIPLINA) - Res. 708, p. 21

REFERÊNCIA LEGISLATIVA (DISCIPLINA) - Res. 1887, p. 108

REGÊNCIA (DISCIPLINA) - Res. 1550, p. 68

REGÊNCIA CORAL (DISCIPLINA) - Res. 1708, p. 102

REGIMENTO GERAL - Res. 1635, p. 93; 1937, p. 124

REGIME DE TRABALHO DOCENTE - Res. 1685, p. 101; O. S. GR 001/98, p. 221

REITORIA - Res. 1031, p. 46; 1032, p. 46

RELAÇÕES INTERNACIONAIS: SÉCULOS XVI-XVIII (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

RELAÇÕES INTERNACIONAIS: SÉCULOS XIX-XX (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

RELATÓRIO ANUAL DO DOCENTE - Res. 2102, p. 153; 2391, p. 191

REUMATOLOGIA CLÍNICA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU)
- Res. 256, p. 234; 369, p. 235

SAXOFONE (DISCIPLINA) - Res. 2058, p. 151

SAXOFONE COMPLEMENTAR (DISCIPLINA) - Res. 1651, p. 97

SCA

Ver
Sistema de Controle Acadêmico

SCP

Ver
Serviço de Comunicação e Protocolo

SEGUNDO CICLO

Ver
Ciclo Profissional

SEMINÁRIO DE POLÍTICAS EM SAÚDE (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO - O. S. GR 013/98, p. 223

SISTEMA DE CONTROLE ACADÊMICO - O. S. PROEG 002/2000, p. 296;
O.S. PROEG 06/2000, p. 301

Ver também
Administração Universitária

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (CURSO) - Res. 2355, p. 191

Ver também
Informática (Curso)

SISTEMÁTICA E BIOLOGIA DE PLANTAS AQUÁTICAS (DISCIPLINA) - Res. 2055, p. 147

SOCIOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

SOCIOLOGIA APLICADA À SAÚDE (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

SOCIOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE (DISCIPLINA) -
Res. 1559, p. 70

SONOPLASTIA E MÚSICA PARA CENA (DISCIPLINA) - Res. 2057, p. 149

TAXONOMIA, SISTEMÁTICA E ECOLOGIA DE PEIXES ÓSSEOS (DISCIPLINA) - Res. 1623, p. 89

TEATRO (CURSO DE MESTRADO) - Res. 809, p. 240; 896, p. 240

Ver também
Artes Cênicas (Curso)
Núcleo de Criação e Investigação Teatral

TECLADO BÁSICO (DISCIPLINA) - Res. 725, p. 22

Ver também
Harmonia de Teclado (Disciplina)

TÉCNICA CULINÁRIA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

Ver também
Técnica Dietética (Disciplina)

TÉCNICA DE CERIMONIAL E SERVIÇOS ESPECIAIS (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

TÉCNICA DE REFERÊNCIA (DISCIPLINA) - Res. 1163, p. 60

TÉCNICA DIETÉTICA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

Ver também
Estudo Experimental de Alimentos (Disciplina)
Técnica Culinária (Disciplina)

TÉCNICAS REDACIONAIS DE TRABALHOS CIENTÍFICOS (DISCIPLINA) - Res. 2055, p. 147

TECNOLOGIA DE ALIMENTOS (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO EM CENTROS DOCUMENTAIS E CULTURAIS (DISCIPLINA) - Res. 1553, p. 69

TENDÊNCIAS DA HISTORIOGRAFIA DO SÉCULO XX (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

TEORIA DA CLASSIFICAÇÃO (DISCIPLINA) - Res. 2415, p. 210

TEORIA DA INFORMAÇÃO (DISCIPLINA)

-**Arquivologia** - Res. 708, p. 21

-**Biblioteconomia** - Res. 657, p. 19

Ver também

Análise da Informação (Disciplina)

Classificação (Disciplina)

Classificação Decimal de Dewey e Catálogo Alfabético de Assuntos (Disciplina)

Classificação Decimal Universal e Catálogo Sistemático (Disciplina)

Organização de Conceitos em Linguagens Documentárias (Disciplina)

TERAPÊUTICA NUTRICIONAL EM DIABETES MELLITUS (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

TERMINOLOGIA E REDAÇÃO TÉCNICA ESTRANGEIRA (DISCIPLINA) - Res. 1680, p. 100; 2128, p. 163

ver também

Fundamentos de Inglês Instrumental

Leitura e Interpretação em Língua Inglesa

TERMINOLOGIA E REDAÇÃO TÉCNICA VERNÁCULA (DISCIPLINA) - Res. 2127, p. 162

Ver também

Expressão Oral e Escrita

Leitura e Produção de Textos

TERMO DE COMPROMISSO

Ver

Estágio

TÍTULOS DE ALTA QUALIFICAÇÃO

Ver

Docentes – Títulos

TÍTULOS HONORÍFICOS

Ver

Docentes – Títulos Honoríficos

TOCGINECOLOGIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 2064, p. 261

TÓPICOS ESPECIAIS EM ASA (DISCIPLINA) - Res. 1559, p. 70

TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (DISCIPLINA) - Res. 2240, p. 168

Ver também

Tópicos Especiais em Educação de Pessoas Jovens e Adultas (Disciplina)

TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS E ADULTAS (DISCIPLINA) - Res. 2240, p. 168

Ver também

Tópicos Especiais em Educação de Jovens e Adultos (Disciplina)

TÓPICOS ESPECIAIS EM EDUCAÇÃO ESPECIAL (DISCIPLINA) - Res. 2240, p. 168

TÓPICOS ESPECIAIS EM ÉTICA (DISCIPLINA) - Res. 2240, p. 168

Ver também

Ética (Disciplina)

TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA ANTIGA (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA DA AMÉRICA (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA DO BRASIL (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA MEDIEVAL (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

TÓPICOS ESPECIAIS EM HISTÓRIA MODERNA (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

TÓPICOS ESPECIAIS EM PSICOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 2240, p. 168

TÓPICOS ESPECIAIS EM SUBJETIVIDADE CONTEMPORÂNEA (DISCIPLINA) - Res. 2240, p. 168

TÓPICOS ESPECIAIS EM TEORIA DA HISTÓRIA (DISCIPLINA) - Res. 2396, p. 208

TRABALHO ACADÊMICO EFETIVO - Res. 1893, p. 112

TRANSFERÊNCIA - Res. 1407, p. 63; O. S. GR 019/99, p. 226

TREINAMENTO EM SERVIÇO PARA ENFERMEIROS (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 1560, p. 252

TROMBONE (DISCIPLINA) - Res. 2236, p. 167

TROMBONE COMPLEMENTAR (DISCIPLINA) - Res. 2237, p. 168

TROMPETE (DISCIPLINA) - Res. 2039, p. 145

TROMPETE COMPLEMENTAR (DISCIPLINA) - Res. 1840, p. 103

TURISMO (CURSO) - Res. 2380, p. 191

UROLOGIA (CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU) - Res. 700, p. 239

VAGAS (ENSINO SUPERIOR) - Res. 1464, p. 67; 1564, p. 80

VEGETAIS CRIPTOGÂMICOS (DISCIPLINA) - Res. 2055, p. 147

Ver também

Biologia e Taxonomia de Vegetais Inferiores (Disciplina)

VESTIBULAR - Res. 1448, p. 65

VICE-REITORIA - Res. 1885, p. 107

VIOLÃO (DISCIPLINA) - Res. 1349, p. 61

VIOLÃO POPULAR (DISCIPLINA) - Res. 1002, p. 45

ZOOLOGIA (DISCIPLINA) - Res. 418, p. 11

ZOOLOGIA DE CORDADOS (DISCIPLINA) - Res. 1623, p. 89; 1882, p. 104; 1947, p. 133

ZOOLOGIA DE INVERTEBRADOS (DISCIPLINA) - Res. 1413, p. 63; 1623, p. 89; 1882, p. 104; 1947, p. 133

**OBS: As Resoluções e Ordens de Serviço foram impressas
conforme publicação original.**



Universidade do Rio de Janeiro
UNIRIO
Atos Acadêmicos 1979 - 2002